



SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:
Decreto n. 14.915, que extingue o cargo vago de quarto official do Arsenal de Guerra de Porto Alegre.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 20 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 20 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior e Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Conselho da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e Despesa Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria da Districto Federal, das Inspectorias Geraes dos Bancos e da Imprensa Nacional o *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, e da Estrada do Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portaria — Expediente da Directoria Geral de Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.915 — DE 20 DE JULHO DE 1921

Extingue o cargo vago de quarto official do Arsenal de Guerra de Porto Alegre.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de accordo com o disposto no art. 45 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, resolve extinguir o cargo vago de quarto official do Arsenal de Guerra de Porto Alegre.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1921.
100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

João Pandiá Calogeras.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 20 do corrente, foi exonerado Antonio José da Motta do logar de primeiro supplemte do substituto do juiz federal no município de S. Sepê, na secção do Rio Grande do Sul, por exercer cargo incompativel.

— Por outros do igual data, foram nomeados os supplemtes de substitutos de juizes federaes e ajudantes de procurador da Republica:

SECÇÃO DO AMAZONAS

Município de Parintins

Primeiro supplemte, Manoel Adeodato de Albuquerque;

Terceiro supplemte, Albino José Gonçalves.

SECÇÃO DE PERNAMBUCO

Município de Bom Conselho

Segundo supplemte, Elias Ferreira Baptista;
Terceiro supplemte, Jorga Genaro Monteiro.

Município de Salgueiro

Primeiro supplemte, Alberto Soares dos Santos;
Segundo supplemte, Joaquim Pereira Angolim.

Município de Triunfo

Ajudante do procurador da Republica, Antonio Leonidas Ramalho.

Município de Pesqueira

Segundo supplemte, Francisco Bezerra do Rogo Barros;
Terceiro supplemte, José Tito Cordeiro Wanderley.

SECÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de S. Sepê

Primeiro supplemte, Graciliano Gonçalves Pinheiro.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 23 do corrente foi promovido de conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 14.250, de 7 de julho de 1920, no Corpo de Commissarios da Armada, por merecimento, ao posto de capitão-tenente commissario, o capitão-tenente graduado commissario Jayme de Moura.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Requerimentos despachados

Dia 22 de julho de 1921

Antonio de Oliveira Ferreira. — Compareça ao Gabinete de Identificação.

Nelson Porcinneula. — Não ha que deferir a vista da inspecção de saude.

Dia 23

Raymundo Fernandes de Souza. — Mantidos os despachos anteriores.

Maria Luiza Chaves. — Não ha que deferir.

Cesar Moreira Seabra. — Não tem logar o que requer a vista do disposto no art. 16, do decreto n. 14.663 de 1921.

Directoria do Interior

Por portarias de 23 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros:

Antonio Fernandes Casanova, Antonio Maria, Custodio Vieira da Silva, Florencio Ayres, Gaspar da Costa Marques, José Jorge, Manoel Simões da Silva Junior e Nicoláo Fernandes Casanova, naturaes de Portugal e residentes, todos, nesta Capital;

Carlos Herndl, natural da Suissa e residente no Estado de Goyaz.

Remetteu-se a respectiva portaria ao presidente do dito Estado.

Directoria de Contabilidade

Aditamento ao expediente de 23 de julho de 1921

Communicou-se ao Tribunal de Contas, o recebimento do officio numero 2.311, de 5 do corrente, em que declara que, por se referir a serviço do outro ministerio, foi recusado registro a operação do que trata o aviso do mesmo ministerio numero 1.680, de 23 de abril ultimo, relativo a entrega, de uma só vez, da quantia de 1:000\$ ao professor da Escola Nacional do Bellas Artes Lucillo do Albuquerque, que está na Republica Argentina, em commissão do Ministerio das Relações Exteriores, communicando-se tambem,

que este ministerio se aproveitou justamente da oportunidade de ter ido o referido professor, com perda de vencimentos de seu cargo, aquelle paiz, em commissão do Ministerio das Relações Exteriores, para encarregar-o de incrementar o intercambio artistico com a mesma Nação (aviso n. 2.831).

— Ao director do Instituto Nacional de Musica remittiram-se o pedido que deu origem á conta de E. Bevilacqua & Comp., na importância de 1:700\$, de fornecimento de 20.000 exemplares do Hymno da Independencia do Brasil (officio n. 2.833).

— Ao director da Recebedoria do Rio de Janeiro transmittiram-se, para revalidação do selo, as petições de Alberto Lima da Fonseca (officio n. 93).

— Ao Sr. Annibal Leonal de Razonde, 3º official da Secretaria de Estado, foi expedido o seguinte officio n. 2.837 :

«Tenho o prazer de vos communicar que, o Sr. ministro, por despacho de hoje, autorizou-me a elogiar-vos pelos bons serviços que prestastes na commissão que desempenhastes na Casa da Correcção, em virtude da portaria desta directoria, de 4 do corrente mēz, consorciando pôr em dia e em ordem todos os pedidos e respectivas contas, desde janeiro até maio e ministrando ao pessoal daquella repartição as necessarias instrucções para continuação dos trabalhos que lhe estão affectos. — Pereira Junior, director geral».

Expediente de 25 de julho de 1921

Ao presidente do Conselho Administrativo dos Patrimônios dos estabelecimentos a cargo deste Ministerio communicou-se ter sido approvado o acto, arbitrando a gratificação de 1:200\$ ao respectivo thesoureiro Heitor de Souza Lima e a de 600\$ a cada um dos escripturarios Gentil Feydit Dias e Urbano dos Reis Mello Filho por trabalhos prestados no 1º semestre deste anno (aviso n. 2.838).

Ao director da Escola Nacional de Bellas Artes restituiram-se os pedidos ns. 50 e 51 que acompanharam o officio n. 163 de 18 de julho corrente, a fim de que sejam visados pelo thesoureiro daquella estabelecimento (aviso n. 2.841).

Ao director da Contabilidade Publica transmittiu-se a demonstração concernente a distribuição de creditos ás Delegacias Fiscaes no periodo de 1 de março a 15 de abril deste anno solicitada por intermedio da Secretaria de Estado e referentes a despesas empenhadas até 31 de dezembro de 1920, ignorando a secretaria si a distribuição foi effectivamente realizada (officio n. 2.842).

Ao director do Collegio Pedro II solicitaram-se informações e transmittiu-se o requerimento em que o professor Arthur Hygino pôde a este ministerio providencias no sentido de lhe ser paga a differença de gratificações addicionaes que lhe competem no mēz de dezembro findo (aviso n. 2.840).

Ao Ministerio da Fazenda, solicitou-se o pagamento de 12\$100 a Mattos Pragana & Comp., de transportes, embalagem, seguro, etc., de um volume com material para o serviço de alistamento eleitoral no Estado da Bahia, em julho corrente (aviso n. 2.839).

Telegrammas

Ao presidente do Estado do Goyaz, solicitaram-se providencias para que seja fornecida a este ministerio a relação das comarcas e termos judiciais que possuem escriptas encaregadas do archivo eleitoral.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Expediente de 23 de julho de 1921

Accusou-se ao director do Officio International d'Hygiene Publicque, o recebimento do *Bulletin mensuel* n. 3, correspondente ao mēz de maio de 1921 (E 2.518).

— Declarou-se ao inspector de engenharia Sanitaria, em resposta ao officio de 22 do corrente, que a certidão do parecer emitido por aquella inspectoría sobre um typo de fossas, requerida por Henrique & Comp., não poderá ser concedida por ser contraria ao disposto no n. VI, art. 31, do decreto n. 14.354, de 15 de setembro de 1920. (E 2.520).

— Informou-se ao Ministerio das Relações Exteriores, em referencia ao aviso de 2 de junho ultimo, que, pelo decreto n. 4.294, de 6 do corrente mēz, está o Governo autorizado a regulamentar a entrada no nosso paiz das substancias toxicas, opio e seus derivados; cocaína e seus derivados, o que, mesmo antes de ser postos em vigor a disposição do citado decreto, a importação daquellas substancias já era, nos termos dos arts. 186, § 9º, e 188, do decreto n. 14.354, de 15 de setembro de 1920, subordinada á fiscalização deste departamento, não podendo ellas, portanto, sahir das alfandegas sem as respectivas licenças das autoridades sanitarias, e ter emprego sinão com prescrição de medicos ou cirurgiões-dentistas, legalmente habilitados (aviso n. E 758).

— Solicitaram-se providencias:

Ao ministro da Fazenda, afim de que, nas alfandegas, não sejam concedidos despachos ás substancias toxicas — opio e seus derivados; cocaína e seus derivados, sem que os interessados, na conformidade do art. 186, § 9º, do decreto numero 14.354, de 15 de setembro de 1920, apresentem a competente licença do Departamento Nacional de Saude Publica, sendo que essa licença, para facilidade do serviço, pôde, nos Estados, ser concedida pelas respectivas inspectorias de saude dos portos (aviso n. E 757).

Ao director da Estrada do Ferro Central do Brasil, afim de ser concedido, nos termos do art. 91 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, ao servente da Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro, Antonio Martins da Silva, um passe, com percurso entre as estações Central e Deodoro, e para vigorar no correr do mēz de agosto proximo futuro (E 2.519).

— Officiou-se ao director geral de Instrução nestes termos: «Havendo entre os alumnos das escolas publicas municipais portadores de germens da diphtheria, constituindo esse facto ameaça á saude dos discentes saos e, attendendo á conveniencia de um trabalho systematico a respeito, tenho a honra de solicitar de V. Ex. as devidas providencias junto aos Drs. inspectores medicos, afim de que seja enviado ao laboratorio Bacteriologico deste departamento, devidamente protocolado, o material colhido nas referidas escolas (E 2.517).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 23 de julho de 1921

Remetteram-se:

Ao Dr. secretario geral, o officio da Brasilische Elektricitats Gesellschaft, datado de 16 do corrente (officio n. 2.110);

Ao mesmo, o officio n. 6.319, da Secretaria da Policia do Districto Federal (officio numero n. 2.216);

Ao Dr. delegado do 2º districto sanitario, a indicação de obras da Inspectoria de Engenharia Sanitaria referente ao predio n. 92 da rua da Lapa, acompanhada tambem da indicação n. 60, referente ao predio n. 39 da rua Theotonio Regadas (officio n. 2.211);

Ao Dr. delegado do 6º districto sanitario, o laudo de vistoria n. 186, referente ao predio n. 62 da rua General Podra (officio n. 2.212).

— Communicou-se ao Dr. secretario geral que foram deferidas as petições em que os Srs. Gomes e Moreira e Violeta Alves Pinheiro por seu pro José Alves Guimarães, multados pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios e 4ª Delegacia de Saude, respectivamente, em 1:000\$ e 100\$, por infracção dos arts. 574, item I, e 769 do regulamento em vigor, padiam relevação das referidas multas (officios ns. 2.208 e 2.209).

— Solicitaram-se providencias:

Ao Dr. inspector do Engenharia Sanitaria no sentido de serem indicadas quaes as obras de que carecem os predios n. 434 da rua Leopoldo, n. 63 (avenida) da rua Affonso Cavalcanti, ns. 195 e 198 (avenida) da rua Tr. Carmo Netto e n. 46 da rua D. Julia (officio n. 2.217);

Ao mesmo, no sentido, de serem desdobrados em dous os laudos de vistoria dos predios ns. 51 e 53 da ladeira a do Senado, visto como não pertencem os mesmos a um só proprietario (officio n. 2.213);

Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, na quantia de 1:000\$, cada um, por infracção, o primeiro do art. 576 e os demais por infracção do art. 574, item I do regulamento em vigor, Rocha & Barroso, Ribeiro & Tostes e Francisco Vieira de Souza.

Pela 6ª Delegacia de Saude, na quantia de 200\$ cada um, respectivamente, por infracção dos arts. 685 e 763, § 1º, do regulamento em vigor, os Srs. Maz Preuss e Manbel Quintaes.

Requerimentos despachados

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

Arthur de Oliveira (1.710) — Deferido.

José Pereira da Rosa (1.600) — Deferido.

Arthur de Oliveira (1.726) — Certificado-se.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Januario Azevedo & Camp., (1.579)

— Deferido, nos termos da informação do Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios.

2ª Delegacia de Saude:

Joaquina Sauwen (4.362) — Deferido até ulterior deliberação desta directoria.

Manoel de Oliveira (4.392) — Concedido 90 dias.

Castro & Bastos (4.279) — Indeferido.

Romão Pira Dominguez (4.397) — Concedido 60 dias.

4ª Delegacia de Saude:

João Paiva do Nascimento (4.331) — Deferido.

Manoel Monteiro (4.277) — Deferido.

José da Silva (4.358) — Concedido 60 dias.

Felix Sans Serantes (4.364) — Deferido.

5ª Delegacia de Saude:

Luiz Martins Tosta (4.467) — Deferido.

João Ferreira da Costa Moura (4.443) — Deferido.

Manoel Pereira (4.429) — Concedido 90 dias.

Nicolão da Silva Carvalho (4.438) — Concedido 90 dias.

José Viciara de Souza (4.414) — Deferido.

Joaquim da Gama Rosa (4.402) — Deferido.

José Luiz Cavalcante de Mendonça (4.400) — Concedido 60 dias.

G. Perez & Comp. (4.496) — Tratando-se de um estabelecimento de venda de gêneros alimentícios, concedido 90 dias para execução integral da intimação.

José Leandro da Silva (4.460) — Não ha que deferir.

6ª Delegacia de Saude:

Matheus Ferreira da Costa (4.465) — Concedido 60 dias;

Antonio Barbosa Ribeiro (4.499) — Fica adiada a impermeabilização das paredes até ulterior deliberação desta directoria. Os demais melhoramentos exigidos devem ser cumpridos;

Estevão d'Egaia (4.390) — Não compete a esta repartição resolver sobre o assumpto;

Abilio Soares de Souza (4.461) — Concedido 30 dias;

José Di Sabbato (4.474) — Concedido 90 dias para execução da intimação;

Salvador Amendola & Irmão (4.498) — Concedido 60 dias, improrrogaveis;

Heitor da Silva Castro (4.349) — Deferido;

A. Marques & Comp. (4.490) — Deferido até ulterior deliberação desta directoria;

Luciano Montenegro (4.519) — Concedido 90 dias;

Antonina Appollonia Nunes Serrão (4.518) — Deferido;

Zeferino José da Costa (4.416) — Concedido 90 dias.

7ª Delegacia de Saude:

Antonio Correia de Azevedo (4.426) — Deferido;

Luiz Antonio da Rocha e Silva (4.499) — Deferido;

José Ramão Blanco Gonçalves (4.520) — Concedido 90 dias;

José do Souza Lima (4.381) — Indeferido.

8ª Delegacia de Saude:

Dr. Miguel Angelo Dantas Sáve (4.479) — Prove o que allega;

Augusto de Carvalho (4.451) — Deferido;

Manoel Marques (4.453) — Deferido;

Manoel de Carvalho (4.452) — Deferido;

Laura Faro de Araújo (3.714) — Concedido 90 dias para execução da intimação;

José Procópio de Campos (4.437) — Deferido;

J. C. Silveira & Soares (4.352) — Suspensa apenas até deliberação ulterior completar o ladrilhamento das paredes. Tudo o mais exigido deve ser cumprido.

10ª Delegacia de Saude:

Julietta de Almeida (3.988) — Releva a multa;

Antonio Bisagno Pereira (4.459) — Concedido 30 dias.

DIRECTORIA DE SANAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Expediente de 23 de julho de 1921

Officiou-se ao secretario geral:

Remetendo as contas de Figueiredo & Comp., de fornecimentos feitos ao Hospital Oswaldo Cruz nos meses de maio e junho, nas importancias respectivas de 7.010\$150 e 5.657\$380, no total de 12.667\$530, hoje apresentadas a esta directoria com o officio do Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal, n. 460.

Remetendo as contas de fornecimentos feitos ao Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal no mez de abril ultimo, na importancia total de 29.862\$536.

Rogando providencias afim de que sejam fornecidos 3.000 tubos de vacina anti-variolica para o Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal.

Rogando providencias afim de que seja concedida franquia postal e telegraphica, em objecto de serviço publico, ao Dr. Lafayette Cavalcanti de Freitas, chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal, a quem são confiados os serviços desta directoria nos casos de impedimento do director.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 23 de julho de 1921

Communicou-se:

Ao secretario geral do Departamento, que tendo em vista a informação prestada pela Inspectoria de Prophylaxia Maritima em 6

reconhecimento de Listino do Abreu e Silva, mestre da mesma inspecção, resolve esta directoria, por despacho de 22 de julio, deferir o seu pedido de exonellamento da nota de admoestação que lhe foi imposta em 14 de fevereiro do corrente anno (officio n. 2.332);

Ao inspector de saúde do porto de Santos, que por despacho de 19 do corrente o Sr. ministro da Justiça autorizou os concertos da que parece a lancha daquelle inspecção Carlos Seidl, podendo ser despendida até a quantia de 2.697\$750, e se o officio, se qua devem ser feitos os preços e varias firmas, revendo as propostas apertadas as vir comp. chadas da respectiva conta dos concertos deferidos (officio n. 2.344);

Ao professor Nuno de Andrade, que, em homenagem aos altos meritos e aos relevantes serviços prestados á Inspectoria de Saúde do Porto do Rio de Janeiro, esta directoria resolveu dar a uma das lanchas deste porto, o nome de Nuno de Andrade, solicitando consentimento para tal (officio n. 2.333).

Accusou-se:

Ao director do Hospital Paula Candido o precebitamento dos officios n. 245 e 265, de 8 e 22 do corrente, encaminhando a demonstração de toda a receita produzida no ambulatório do hospital de Janeiro a fim de este anno, assim como as receitas das despesas, relativas ao mesmo periodo (officio n. 2.327);

Ao inspector geral do Departamento, cõia do officio n. 147, de hoje datado, a Inspectoria, a Prophylaxia Maritima, relativamente á morosidade no fornecimento de material áquella inspecção (officio n. 2.324);

Ao mesmo, em cumprimento á circular numero 2.297, de 18 de junho passado, os dados sobre os assentamentos dos funcionarios da Inspectoria de Saude do Porto de Santos, Rio Grande do Sul, Corumbá, Botum, Amarração, Porto Matinho e Penedo (officio n. 2.328);

Ao mesmo, a 3ª via da conta n. 62, de importancia de 3.530\$, relativa á esta lancha e tratada no Hospital Paula Candido, de 4 a 18 do julho corrente, de um tripulante do vapor «Silva» (officio n. 2.334);

Ao mesmo os titulos de nomeação de Ildo Fonso Teleubert, Manoel Xavier de Almeida e Francisco da Oliveira Furtado, para ag-sanitários da Inspectoria de Saude do Porto de Florianopolis (officio n. 2.338);

Ao inspector da Engenharia Sanitaria, cõia do officio n. 24, do director do Hospital Paula Candido (officio n. 2.331);

Ao director do Lazareto da Ilha Grande, a quarta via da relação dos artigos a que se refere o officio n. 53, de 1 do fluente (officio n. 2.329);

Ao inspector de saúde do porto de São Luiz, a portaria do Sr. ministro da Justiça concedendo o um anno de licença ao guarda sanitario daquelle inspecção João Bibiano Martins, nos termos do a. t. 17 § 1º do decreto numero 14.633, de 1 de fevereiro do corrente anno (officio n. 2.337);

Ao agente da Companhia Commercial e Maritima, a conta, em duplicata, sob n. 62, na importancia de 37\$300, concernente ao tratamento que teve no Hospital Paula Candido, um tripulante do vapor Plata. Communicou-se outro sim o que a referida conta devera ser paga no prazo de 30 dias, a contar desta data na secção de Contabilidade do Departamento (officio n. 2.335);

Restituiu-se ao inspector de saúde dos portos de Pernambuco, a portaria da lancha de Manoel Barroso da Silva, marinheiro daquelle inspecção (officio n. 2.336).

Requerimento despachado.

The Royal Mail Steam Packet Company, pedindo visita extraordinária para o vapor *Arlanza* (64). — Deferido.

Antonio Wanzerk. — Concedo 30 dias.

Posto de Bangü:
Resendo Lispo de Souza. — Concedo 60 dias.

SERVIÇO DE PROPHYLAXIA RURAL NO DISTRITO FEDERAL**Requerimentos despachados**

Dia 22 de julho de 1921

Posto de Madureira:

Manoel Antonio de Araujo. — Concedo 60 dias.

Olivia Sobral. — Concedo 30 dias.

José Antonio. — Concedo 30 dias.

Henrique & Comp. — Certificque-se.

Posto de Jacarépaguá:

Francisco Rubem Salles. — Concedo 30 dias.

João José do Nascimento. — Concedo 30 dias improrogáveis.

Posto da Penha:

João Gonçalves Paes. — Concedo 15 dias.

Posto de Madureira:

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICA

Multa imposta:

Pharmaceutico Julio Ribeiro da Silva Marques Filho multado na quantia de 300\$ por infração do art. 187 do regulamento Sanitário vigente.

Ministerio das Relações Exteriores**Requerimento despachado**

Dia 25 de julho de 1921

Romario Martins. — Não é possível neste momento.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

O ministro dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio em nome do Presidente da Republica:

Resolve, considerando que ha 60 dias desappareceu a epizootia da peste bovina da zona do Estado de São Paulo que fôra infectada (Municípios da Capital, Santo Amaro, Cotia, S. Roque, Aragariguama, Sorocaba e Itú) revogar a portaria de 7 de abril do corrente anno que, de accordo com o art. 210 do regulamento anexo ao decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921, prohibiu a exportação internacional e inter-estadual de animaes e productos de origem animal, do Estado de São Paulo, bem como autorizar a Directoria Geral da Industria Pastoral a suspender a execução de todas as medidas de caracter especial adoptadas pelo Governo Federal para o combate da referida epizootia e que a juizo da mesma Directoria Geral se tornarem dispensaveis.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1921. — Simões Lopes.

A publicação do projecto do Regulamento do Departamento Nacional do Trabalho é feita de ordem do Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, pelo prazo de tres dias, a contar de 23 do corrente, afim de que as respectivas disposições sejam conhecidas dos interessados e estes possam apresentar ao Sr. Ministro, até cinco dias após a ultima publicação, as observações que, a respeito, entenderem convenientes.

Projecto de Regulamento do Departamento Nacional do Trabalho**SECÇÃO I****Do Departamento Nacional do Trabalho****CAPITULO I****DA ORGANIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO**

Art. 1.º O Departamento Nacional do Trabalho comprehende a Directoria Geral, cuja sede é a Capital Federal; o Museu Social, o Escriptorio Official de Informações e Collocação de Trabalhadores no Rio de Janeiro, os Hoteis de Immigrantes, os Nucleos Coloniaes, os Patronatos Agricolas, as Delegacias Regionaes, o Conselho Superior do Trabalho, os Conselhos de Arbitragem, as Juntas de Conciliação, as Juntas Municipaes, os Commissariados de Immigração no Exterior, os Commissariados de Terras no Territorio do Acre e quaesquer outras dependencias ou serviços concernentes ás attribuições legais do mesmo Departamento.

Art. 2.º O Departamento Nacional do Trabalho constitue um órgão autonomo do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, directamente subordinado ao respectivo Ministro.

CAPITULO II**DOS FINS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO**

Art. 3.º Ao Departamento Nacional do Trabalho incumbem:

1.º preparar e dar execução regulamentar ás medidas referentes ao trabalho em geral, entre outras as que versarem sobre:

- a) contracto de locação de serviços e agências de collocação;
- b) duração do trabalho e salarios;
- c) hygiene no trabalho;
- d) trabalho domiciliario;
- e) inspecção do trabalho;
- f) accidentes no trabalho e sua prevenção;
- g) aprendizagem e ensino profissional;
- h) trabalho commercial e agricola;
- i) protecção ao trabalho das mulheres, dos menores e dos velhos;
- j) trabalho em industrias especiais;
- k) protecção dos direitos aos operarios;
- l) economia dos operarios; sociedades profissionais de

m) instituições beneficentes e outras em favor dos operarios;

n) relação entre o Estado e as associações de classes, tanto em sua actividade externa, quanto em sua organização intrinseca;

o) conflictos no trabalho; grèves, conciliações e arbitramento;

p) seguro operario, em suas varias modalidades, e respectiva fiscalização;

2.º, superintender o instituto do patronato agricola de menores desvalidos, nos termos do decreto n. 13.706, de 25 de julho de 1919;

3.º, prestar assistencia judiciaria, gratuita, aos operarios urbanos e rurais, no que respeita ás garantias de seu trabalho, e, no caso de accidentes, tambem aos representantes das victimas;

4.º, servir de intermediario entre a offerta e a procura da mão de obra nacional e estrangeira, evitando a desoccupação e o despovoamento dos campos e creando agencias publicas de collocação gratuita;

5.º, promover o contracto e a regulamentação do intercambio de trabalhadores;

6.º, estudar as condições technicas e de segurança nas industrias do paiz;

7.º, promover, no caso de accidentes no trabalho, accordo entre as partes, sobre o quantum da indemnização;

8.º, promover o registro, a propaganda e a organização de syndicalos profissionais e sociedades cooperativas, nos termos dos decretos ns. 979, de 6 de janeiro de 1903, e 1.037, de 5 de janeiro de 1907, e da portaria de 27 de agosto de 1920; bem assim dar execução á lei n. 4.251, de 8 de janeiro de 1921;

9.º, promover a adopção nas fabricas, officinas e demais estabelecimentos do trabalho de todas as medidas de hygiene e segurança dos operarios contra accidentes;

10.º, fiscalizar, permanentemente, os locais de trabalho, velando pelo fiel cumprimento da legislação social;

11.º, organizar secretariados e comissões de inquerito, bem como preparar estatísticas;

12.º, promover palestras publicas e a divulgação de conselhos impressos, que visem a educação physica, moral, profissional e intellectual dos obreiros;

13.º, organizar o Museu Social;

14.º, publicar o Boletim do Departamento Nacional do Trabalho;

15.º, promover as diligencias, que se fizerem mister, para o exacto cumprimento de suas obrigações;

16.º, manter o Escriptorio Official de Informações e Collocação de Trabalhadores no Rio de Janeiro;

17.º, dirigir e proteger as correntes migratorias, que procurarem o paiz; amparar as que se formarem dentro do mesmo; estudar os phenomenos da migração, nas diversas zonas do paiz e exercer a fiscalização tendente a impedir a entrada de elementos nocivos ou inconvenientes no Brasil, praticando, para esse fim, todos os actos necessarios ou accessorios, de acordo com as repartições de saúde e policia;

18, superintender os trabalhos de colonização nacional e estrangeira no paiz e fiscalizar a colonização a cargo de empresas, companhias, associações ou particulares;

19, inspecionar e fiscalizar as agencias particulares de collocação de trabalhadores, de cambio e de venda de passagens maritimas;

20, executar todas as medidas attinentes ao serviço de terras do Territorio do Acre, a que se referem os decretos nos. 10.105 e 10.320, de 5 de março e 7 de julho de 1913;

21, ter a seu cargo a fiscalização e immediata direcção dos trabalhos relativos á extremação das terras publicas das do dominio particular, á medição, demarcação, divisão, descrição e registro das terras da União, que estiverem desapropriadas, bem assim promover a legitimação de posses e a revalidação do concessões das mesmas terras.

CAPITULO III

DA COMPOSIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

Art. 4.º A Directoria Geral do Departamento Nacional do Trabalho compõe-se de um gabinete e de tres divisões, comprehendendo:

a) a 1ª divisão: legislação operaria e sua fiscalização; bibliotheca; archivo geral; museu social; inspecção e estatística; seguros contra accidentes do trabalho; boletim do Departamento Nacional do Trabalho; syndicatos-profissionais e sociedades cooperativas;

b) a 2ª divisão: serviços de engenharia; colonização nacional e estrangeira; colonização official e particular; superintendencia do serviço de terras; e construcções rurais;

c) a 3ª divisão: imigração; repatriação; patronatos agricolas de menores desvalidos; protecção ao trabalhador urbano e rural; escriptorio official de informações e collocação de trabalhadores; agencias de collocação, de cambio e de venda de passagens maritimas; expediente; contabilidade e escripturação; almoxarifado e pagadoria.

Art. 5.º O gabinete do director geral, compõe-se:

a) de tres funcionarios do Departamento, sendo o mais graduado o chefe do gabinete, e os demais, officiaes de gabinete. A esses funcionarios será abonada uma gratificação diaria de 7\$ a 10\$, por serviços extraordinarios, a juizo do director geral;

b) do pessoal da portaria.

Art. 6.º Ao gabinete, que é o centro da administração do Departamento, compete:

a) abrir a correspondencia official, que levará o carimbo de data de entrada na repartição;

b) registrar no protocollo geral todos os papeis recebidos, expedidos e em transitio na repartição;

c) estudar as questões que o director geral reservar para si;

d) expedir os actos elaborados na repartição;

e) lavrar as ordens do serviço e circulares do director geral;

f) receber o expediente e pareceres das divisões, providenciando de sorte que os papeis só sejam submettidos ao director geral depois de ultimado todo o processo;

g) fiscalizar e determinar os serviços a cargo da portaria;

h) organizar, no ultimo dia util de cada mez, o resumo do ponto dos funcionarios da directoria geral, remetendo-o, com o visto do director geral, á 3ª divisão, para averbação nos respectivos assentamentos e necessarias communicações;

i) fazer recolher ao gabinete, á hora regulamentar, o ponto geral dos funcionarios, fazendo as annotações que forem ordenadas pelo director geral.

Art. 7.º Cada divisão compõe-se de duas secções.

Art. 8.º A 1ª secção da 1ª divisão compete:

1º, o estudo e preparo da regulamentação das leis operarias e das instrucções que, nesse sentido, houverem de ser expedidas;

2º, a organização de uma bibliotheca especial e do Museu Social, contendo os trabalhos, obras e aparelhos, mais modernos, sobre questões sociaes, que serão franqueados ao publico;

3º, o estudo e organização de trabalhos sobre legislação operaria comparada;

4º, a elaboração de ante-projectos de leis, relativos aos assumptos sociaes;

5º, superintender o serviço do archivo geral, provendo a sua catalogação;

6º, a redacção do Boletim do Departamento Nacional do Trabalho, onde serão publicados:

a) os actos officiaes, que interessarem ao Departamento;

b) o resultado dos estudos realizados pelo pessoal da repartição;

c) as sentenças judicarias sobre as questões perarias;

d) o desenvolvimento da legislação operaria no estrangeiro;

e) estatisticas referentes a accidentes no trabalho, imigração, colonização, patronatos agricolas, syndicatos profissionais, sociedades cooperativas, etc.;

f) os salarios correntes na lavoura, nas industrias rurais e urbanas; as condições geracs do trabalho, etc.;

g) procura e offerta da mão de obra em todo o paiz; custo da vida nas diversas regiões brasileiras, etc.;

h) debates parlamentares, acerca das questões sociaes e de outros assumptos que interessem ao departamento;

i) trabalhos originaes, elaborados por funcionarios, ou pessoas estranhas ao departamento, de reconhecido saber;

j) relatórios, memorias e quaesquer trabalhos que, a juizo do director geral, devam ser divulgados;

7º, organizar e colligir os dados necessarios ao relatório do departamento;

8º, organizar folhetos impressos para propaganda no exterior, e visando a educação social do operariado, prestando-lhe, ao mesmo tempo, esclarecimentos sobre seus direitos e deveres, em face da legislação nacional;

9º, promover a propaganda e organização de syndicatos-profissionais e sociedades cooperativas, dando execução ás medidas constantes da lei n. 4.251, de 8 de janeiro de 1921;

10, superintender a fiscalização das companhias e syndicatos profissionais, que operarem em seguros contra accidentes no trabalho.

Art. 9.º A 2ª secção da 1ª divisão compete:

1º, superintender o serviço de policia sanitaria industrial e de protecção aos trabalhadores, contra accidentes no trabalho;

2º, propôr medidas que convenham ser adoptadas, para fiel execução das leis operarias;

3º, praticar rigorosa inspecção nas fabricas, officinas, estabelecimentos e outros locais de trabalho, existentes no Distrito Federal, nos Estados e no Territorio do Acre;

5º, expedir aos inspectores do trabalho, no Distrito Federal, aos delegados regionaes e seus ajudantes, nos Estados, e aos presidentes das juntas municipais do Departamento Nacional do Trabalho, autorização para que entrem, nas horas de trabalho, livremente, em todos os locais sujeitos ás leis operarias;

6º, realizar o estudo methodico das condições do trabalho na lavoura, nas industrias e serviços existentes no paiz; propondo as alterações indicadas pela pratica na legislação em vigor;

7º, estudar os factos que, directa ou indirectamente, se relacionem com o bem estar do operariado, aconselhando a adopção daquelles que possam contribuir para elevar o nivel moral, intellectual e material dos obreiros;

8º, organizar modelos e questionarios que, depois de approvados pelo director geral, devam ser adoptados na collecta dos elementos estatisticos;

9º, recolher, coordenar e organizar estatisticas, referentes ás attribuições do Departamento Nacional do Trabalho, notadamente do seguinte:

a) movimento, localização e collocação de trabalhadores nacionaes e estrangeiros;

b) trabalho operario, comprehendendo: os operarios occupados pela União, pelos Estados, municipios, associações, companhias, empresas e particulares, discriminando: o numero, idade, sexo, estado civil, religião, nacionalidade, profissão, instrucção, etc.; desoccupação dos trabalhadores; operarios occupados em serviços transitorios; horario de trabalho, e de descanso; trabalho dos menores, das creanças e dos velhos; trabalho domesticar, etc.;

c) conflicto no trabalho, comprehendendo: as grèves e suas causas, duração, resultados, mediação, conciliação, arbitragem, etc.;

d) organização operaria, comprehendendo: as sociedades de resistencia, mutualistas, recreativas, educativas, etc.;

e) riscos no trabalho, comprehendendo: os accidentes e as molestias profissionais, etc.;

f) vida operaria, comprehendendo: habitação e locais de trabalho, salarios, alimentação, vestuario, educação, instrucção, etc.; enfermidades, mortalidade, etc.;

g) produção e consumo dos principaes generos alimenticios e de primeira necessidade, constataando as fluctuações de seus preços, bem assim as respectivas importações e exportações;

h) seguro social, comprehendendo: seguro contra accidentes no trabalho, enfermidades, viuvez, invalidez, desoccupação, grèves, maternidade, etc.

Art. 10. A 1ª seção da 2ª divisão compete:

1º, estudos informações e pareceres técnicos, referentes aos trabalhos de engenharia, hotéis de imigrantes, patronatos agrícolas, linhas coloniais, etc.;

2º, organização de gráficos, mapas e informações, destinados ao serviço de propaganda;

3º, elaboração de projectos e orçamentos de obras, que não forem confiadas a comissões especiais; construção e fiscalização dessas obras;

4º, exames de projectos e verificação de orçamentos apresentados à seção;

5º, estudos comparativos dos varios systemas e typos de habitações operarias, acompanhados de memorias acerca das condições economicas, da salubridade e hygiene dessas habitações;

6º, organização de mapas, plantas e cartas cadastraes;

7º, verificação dos trabalhos realizados, para a determinação de coordenadas geographicas e declinações magneticas;

8º, organização de instruções gerais e cadernos de encargos, para a execução de obras e emprego de materiaes nas construções realizadas pelo departamento;

9º, execução e fiscalização dos serviços technicos relativos ás terras do Territorio do Acre e a outros terrenos da União, expedindo, para isso, as instruções que se fizerem necessarias, depois de approvadas pelo director geral.

Art. 11. A 2ª seção da 2ª divisão compete:

1º, expedir os novos titulos definitivos de propriedade das terras do Territorio do Acre, registrando-os de accordo com a legislação vigente e archivando os antigos;

2º, fazer o expediente e escripturação relativos ás terras publicas ou possuidas;

3º, o exame de recursos interpostos sobre processos de legitimação de posses revalidações e medições, bem como de quaesquer outras questões concernentes ao assumpto;

4º, o registro geral das terras publicas e possuidas, conforme instruções expedidas pelo director geral;

5º, organizar quadros annuaes das posses, legitimas, das concessões reválidas, dos lotes concedidos, etc., com indicações precisas dos respectivos perimetros, areas, nomes dos possuidores ou concessionarios e confrontantes, designação do Estado, comarca, municipio e localidade onde se encontram as terras, procedendo para isso, ás pesquisas e providencias necessarias á obtenção de documentos ou elementos informativos;

6º, organizar modelos e livros necessarios para o registro de terras;

7º, tomar as providencias que se fizerem mistér, afim de que as terras desocupadas da União, não sejam estragadas ou usurpadas por intrusos;

8º, superintender os trabalhos attinentes á administração dos nucleos e linhas coloniais a cargo da União, ou sujeitos á immediata fiscalização do Departamento Nacional do Trabalho;

9º, regular o corte de madeiras, nos lotes ruraes ainda não integralmente pagos;

10, organizar o registro dos nucleos coloniais federaes, estaduais, municipaes, ou fundados por empresas, companhias, associações ou particulares, indicando o numero de lotes existentes, os que se acham vendidos e pagos, parcial ou integralmente, os que estão occupados e vagos; a população nos mesmos existente, discriminando os nacionalizados, a superficie dos terrenos, o desenvolvimento economico, etc.;

11, processar, registrar e expedir os titulos definitivos de propriedade de lotes urbanos e ruraes, submettendo-os á assinatura do chefe da divisão;

12, ter a seu cargo todos os serviços administrativos, que se relacionarem com as terras desocupadas da União.

Art. 12. A 1ª seção da 3ª divisão compete:

1º, a introdução, recebimento, hospedagem, collocação e encaminhamento de imigrantes e trabalhadores, em geral, obedecendo ás instruções que, para esse fim, forem expedidas pelo director geral;

2º, promover o processo de repatriação de imigrantes;

3º, superintender os serviços a cargo dos hotéis de imigrantes, mantidos ou subvencionados pela União, de accordo com as ordens do director geral e instruções do chefe da 3ª divisão;

4º, superintender os serviços administrativos dos patronatos agrícolas de menores desvalidos;

5º, organizar dados e informações para a propaganda da imigração no exterior;

6º, manter em perfeita ordem o Escriptorio Official de Informações e Collocação de Trabalhadores no Rio de Janeiro, destinado a prestar esclarecimentos aos passageiros em transito ou que desembarcarem, sobre o que lhes possa interessar, especialmente acerca de vias de comunicação, hotéis, cambio,

excursões, horarios, repartições publicas, naturalização, taxas postaes, telegraphicas e telephonicas, consulados, embaixadas, terras publicas e particulares postas á venda, estatísticas, preços dos principaes generos alimenticios e de primeira necessidade, etc.;

7º, registrar as agencias das companhias de navegação e casas de cambio e agencias de collocação, fazendo a indispensavel fiscalização;

8º, visitar os vapores procedentes de portos estrangeiros, distribuindo aos passageiros e imigrantes em transito, impressos e folhetos de propaganda;

9º, impedir, agindo de accordo com a Policia e Saude do Porto, o desembarque de elementos indesejaveis;

10, promover o desembarque na Alfandega das bagagens dos imigrantes, facilitar-lhes o troco da moeda e guiá-los no que for possivel;

11, conceder passagens a imigrantes, trabalhadores ou colonos que se tiverem collocado por intermedio do Departamento Nacional do Trabalho, mediante contracto regular;

12, inspecionar as condições de asseio, hygiene e comodidade dos navios e vagões destinados ao transporte de imigrantes e trabalhadores em geral, pedindo ás autoridades competentes as providencias que se fizerem necessarias;

13, comunicar aos funcionarios ou representantes do Departamento Nacional do Trabalho nos Estados e aos fazendeiros ou contractantes, a partida de trabalhadores, para que sejam os mesmos devidamente recebidos e guiados;

14, registrar o movimento de passageiros e embarcações no porto do Rio de Janeiro, organizando o boletim mensal, que deverá ser apresentado ao director geral.

Art. 13. A 2ª seção da 3ª divisão compete:

1º, o tombamento dos moveis, immoveis e semoventes existentes nas diversas dependencias do Departamento Nacional do Trabalho;

2º, organizar folhas de pagamento, o processo e tomada de contas e fiscalização de todas as despesas a cargo do Departamento Nacional do Trabalho;

3º, a escripturação da receita e despesa do Departamento de accordo com as regras do Thesouro Nacional;

4º, o inventario geral dos utensilios e materiaes permanentes, entregues ás diferentes dependencias do Departamento, fazendo o registro dos mesmos em livros especiais, discriminando o valor, applicação, estado de conservação, etc., carregando-os aos respectivos responsaveis;

5º, promover a venda, em hasta publica ou concorrência, dos terrenos, edificios, materiaes e outros bens, pertencentes á União, que existirem nos nucleos emancipados ou estabelecimentos extinctos, e que se tornarem desnecessarios, precedendo autorização do Ministro da Agricultura, Industria e Commercio;

6º, celebrar contractos autorizados pelo Ministro, e fiscalizar a sua execução na parte referente ás despesas;

7º, abrir assentamento de todos os responsaveis por diñheiros, valores e quaesquer efeitos, perante o Departamento Nacional do Trabalho e providenciando sobre a remessa dos livros e documentos relativos á sua gestão, nos prazos marcados pelas disposições e ordens em vigor;

8º, organizar o projecto de distribuição dos credits votados, cumprindo as ordens do director geral;

9º, demonstrar a necessidade da abertura de credits supplementares, extraordinarios e especiais, juntando tabelas explicativas e memorias justificativas;

10, examinar, classificar e processar as despesas com pessoal e material, fazendo o empenho daquellas que houverem de ser pagas pelo Thesouro Nacional ou pela Pagadoria do Departamento;

11, orçar e pedir as quantias necessarias ao supprimento da Pagadoria;

12, escripturar, fiscalizar e balancear os auxilios fornecidos pela União, para a hospedagem, transporte e localização de imigrantes;

13, organizar synopses e balancetes mensaes e annuaes, demonstrativos do estado das rubricas orçamentarias, da receita e despesa das diversas dependencias do Departamento Nacional do Trabalho;

14, preparar todo o expediente da directoria geral, observando o processado e o despacho do director geral;

15, fazer o expediente de nomeações, exonerações, substituições, elogios, penalidades, licenças, comissões, etc., do pessoal da directoria geral e de todas as dependencias do Departamento Nacional do Trabalho, tendo em vista as disposições legais em vigor;

16, organizar os assentamentos de todo o pessoal, fazendo para cada empregado um processo especial, annexando todos os documentos e informações que lhe digam respeito;

17, fiscalizar e organizar os serviços da Pagadoria e Almoxarifado,

Art. 14. A Pagadoria e o Almoxarifado do Departamento Nacional do Trabalho funcionário anexo à 2ª secção da 3ª divisão.

Paraphrasis único. O director geral propprá ao ministro os nomes dos funcionarios que deverão exercer os cargos de pagador e almoxarife, que prestarão a fiança de 5:000\$ e perceberão a gratificação mensal de 200\$, além de diarias regulamentares, quando, por ordem do director geral tiverem de ausentar-se em objecto de serviço.

Art. 15. A Pagadoria compete:

1º, realizar, no Rio de Janeiro o onde lhe for ordenado, no interior do país, o pagamento do pessoal e material, tendo em vista os documentos devidamente processados e empenhados;

2º, escripturar, com exactidão e nitidez, em livros apropriados, os recebimentos de fundos, os pagamentos effectuados, as restituições e prestações de contas, mantendo em dia o em perfeita ordem esse serviço;

3º, fazer os supprimentos necessários à boa marcha dos serviços, mediante autorização do director geral;

4º, auxiliar os trabalhos da 2ª secção da 3ª divisão.

Art. 16. Ao almoxarifado compete:

1º, providenciar sobre a aquisição do material de expediente, machinismos, sementes, ferramentas, adubos e outras materias necessarias ás diversas dependencias do Departamento Nacional do Trabalho, observando, sempre, as regras e ordens que regulam o assumpto;

2º, providenciar sobre a conferencia, despacho, embarque e transporte do material que houver de ser remetido para os Estados, bem como sobre o recebimento do material que for remetido para o Departamento.

Art. 17. São communs ás divisões:

1º, instituir os livros, modelos e formularios precisos para a execução dos trabalhos a seu cargo, bem assim, registros, protocolos especiaes e termos de actos, que lhes digam respeito;

2º, organizar o indice das leis e decisões do Governo, acerca dos assumptos concernentes á divisão;

3º, preparar regulamentos e instruções, para serem submettidos á decisão do ministro e do director geral, e que se tornarem precisos á direcção, processo, ordem e economia dos serviços a seu cargo;

4º, corresponder-se, directamente, com as repartições e dependencias do Departamento Nacional do Trabalho, transmitindo as resoluções e ordens do director geral e requisitando as informações, providencias e esclarecimentos necessários á boa e rapida marcha dos processos ou á effectividade das medidas officiaes;

5º, registrar todos os papeis, com o extracto dos respectivos assumptos e distribuição destes pelos funcionarios, de modo a conhecer-se o andamento e solução final de cada processo, bem assim, quaes os responsáveis por delongas, erros, omissões, etc.;

6º, a guarda dos livros e papeis relativos a negocios pendentes;

7º, o exame dos negocios, das informações e pareceres, afim de subirem a despacho do director geral;

8º, as certidões dos papeis que não estiverem recolhidos ao archivo geral;

9º, a remessa, mediante relação, para o archivo geral, dos papeis relativos a negocios findos ha dous annos.

Art. 18. São communs ás secções:

1º, auxiliarem-se, mutuamente, para o bom andamento do serviço, cumprindo cada uma transmittir ás outras, por intermedio dos respectivos chefes de divisão, os processos e esclarecimentos, que forem necessarios á regularidade dos trabalhos;

2º, realizar todos os trabalhos, que forem distribuidos pelos respectivos chefes de divisão, prestando informações e elaborando pareceres dentro do mais curto prazo possível.

CAPITULO IV

DO PESSOAL DA DIRECTORIA GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

Art. 19. O pessoal da Directoria Geral do Departamento Nacional do Trabalho é o seguinte:

- 1 director geral;
- 3 chefes de divisão;
- 6 chefes de secção;
- 1 patrono;
- 1 engenheiro;
- 2 inspectores de trabalho no Districto Federal;
- 2 traductores;
- 6 primeiros officiaes;
- 1 ajudante de engenheiro;
- 1 archivista-bibliothecario;

- 2 desenhistas;
- 1 interprete;
- 2 interpretes-auxiliares;
- 10 segundos officiaes;
- 16 terceiros officiaes;
- 3 dactylographos;
- 1 porteiro;
- 1 ajudante de archivista;
- 2 embarcadores de colonos;
- 3 continuos;
- 1 corroio;
- 3 serventes.

Art. 20. Alem do pessoal a que se refere o artigo anterior, e tendo em vista os recursos consignados em lei organamentaria, será admittido o pessoal extranumerario, diarista e operario, que as necessidades do serviço exigirem.

Art. 21. O pessoal da Directoria Geral será distribuido pelo gabinete, pelas divisões e pela portaria, a criterio do Director Geral, que procurará attender ás conveniencias do serviço.

CAPITULO V

DO DEVERES E ATTRIBUIÇÕES DO PESSOAL DA DIRECTORIA GERAL

Art. 22. É da exclusiva competencia do Director Geral, sob a immediata autoridade do Ministro, e a quem ficam sujeitos todos os funcionarios do Departamento:

1º, corresponder-se, directamente, com os Ministros da Agricultura e da Justiça e Negocios Interiores;

2º, assignar, quando não for dirigida aos demais Ministros de Estado, ás Mesas das Camaras Legislativas Federaes e ao Supremo Tribunal Federal, a correspondencia, feita em nome do Ministro ou não, referente a informações, pareceres e escriptamentos, para instrução e decisão dos assumptos e communicações, recebimentos ou remessas de papeis;

3º, corresponder-se, directamente, em nome do Governo, com o Departamento Internacional do Trabalho, de accordo com o art. 397 do decreto n. 13.990, de 12 de janeiro de 1920;

4º, coordenar e superintender todos os serviços do Departamento Nacional do Trabalho;

5º, propôr ao Ministro os funcionarios que devam ficar incumbidos da fiscalização das companhias ou syndicates profissionais, que operarem em seguros contra accidentes no trabalho;

6º, presidir os Conselhos de Arbitragem e as Juntas de Conciliação;

7º, expedir instruções para a perfeita execução deste regulamento e os regimentos internos dos nucleos colonias, hotéis de imigrantes, patronatos agricolas e demais dependencias do Departamento;

8º, distribuir pelo gabinete, pelas divisões e pela portaria, o pessoal da Directoria Geral do Departamento Nacional do Trabalho;

9º, proferir despachos interlocutorios e definitivos, de sorte que sejam somente submettidos ao Ministro os papeis e actos que, por sua importancia, dependam de sua resolução;

10, mandar passar certidões, quando lhe forem requeridas por quem de direito, com a declaração expressa do fim a que se destinam e desde que não envolvam materia de segredo ou de comprometimento alheio;

11, informar sobre a competencia e idoneidade dos candidatos aos cargos vagos, que não dependerem de concurso, exigindo dos mesmos os documentos que se tornarem, para esse fim, necessarios;

12, celebrar contratos para a execução do serviço e fornecimentos e autorisar a aquisição de materias, até a importância de cinco contos de réis, preenchidas as formalidades legais;

13, cumprir e fazer cumprir as determinações verbaes e escriptas do Ministro;

14, nomear e demittir os empregados cuja nomeação ou demissão lhe for attribuida pelo presente regulamento;

15, conceder licenças, até 30 dias, aos funcionarios da Directoria Geral e impor penalidades a todos os funcionarios e empregados do Departamento Nacional do Trabalho, na falta de cumprimento de deveres, desrespeito e indisciplina;

16, adoptar medidas tendentes á disciplina, segurança, economia e desenvolvimento dos serviços a seu cargo;

17, representar ao Ministro, propondo medidas e iniciativas não previstas neste regulamento;

18, prover, livremente, o Departamento, observadas as dotações orçamentarias, do pessoal extranumerario, diarista e operario, sempre que as necessidades do serviço o exijam;

19, dar posse e exercício aos funcionários do Departamento, fazendo lavrar e assignar os respectivos termos;

20, inspecionar e fazer inspecionar, sempre que julgar conveniente, todas as dependências do Departamento;

21, julgar os recursos sobre as multas impostas pela transgressão das leis e regulamentos, cuja fiscalização compete ao Departamento;

22, propor ao Ministro os funcionários que tiverem de desempenhar comissões de fiscalização ou de ordem técnica;

23, autorizar despesas, dentro das verbas e créditos destinados ao custeio dos serviços do Departamento, tendo em vista a distribuição ordenada pelo Ministro;

24, movimentar o pessoal do Departamento, á medida das necessidades do serviço, fixando ajudas de custo e diárias, quando em serviço fora das respectivas sedes, obedecendo ás disposições deste regulamento;

25, mandar publicar no *Diário Official* o resumo do expediente da Directoria Geral;

26, velar pela fiel execução de todas as leis e regulamentos que disserem respeito ás attribuições do Departamento Nacional do Trabalho;

27, apresentar ao Ministro o relatório annual dos trabalhos a seu cargo;

28, enviar ao Departamento Internacional do Trabalho um relatório annual sobre as medidas tomadas pelo Brasil, afim de executar as convenções a que adheriu, pelo Tratado da Paz;

29, dar audiências publicas, em dias e horas, previamente annunciados;

30, assignar e expedir instruções, declarações, editaes e outras peças officiaes, autorizando sua publicação nos jornaes de maior circulação no Rio de Janeiro, e nos Estados, si interessarem ao conhecimento do publico;

31, assignar a folha de vencimentos dos funcionarios da Directoria Geral, julgando ou não as faltas dadas.

Art. 23. O director geral do Departamento Nacional do Trabalho terá condução, afim de melhor attender aos serviços a seu cargo.

Art. 24. Ao chefe do gabinete compete:

1º, a abertura da correspondencia official, lançando nos papeis o carimbo de data e levando-os ao conhecimento do director geral;

2º, promover o registro de todos os papeis entrados, no protocollo geral;

3º, transmitir, verbalmente ou por escripto, aos funcionarios, as ordens que, á vista da urgencia, não lhes possam ser, directamente, communicadas pelo director geral;

4º, attender ás partes em audiência, quando o director não puder fazel-o, prestando-lhes as devidas informações;

5º requisitar, de ordem do director geral, passagens e transportes em estradas de ferro e companhias de navegação, em objecto do serviço publico;

6º, auxiliar o director geral nos trabalhos que este reservar para si, cumprindo e fazendo cumprir as suas ordens;

7º, assignar, quando o director geral não puder fazel-o, a correspondencia epistolar, dentro dos limites que lhe forem traçados;

8º, representar o director geral em actos officiaes, todas as vezes que este assim o determinar;

9º, responder pela guarda e conservação dos papeis archivados no gabinete, e ter, sob a sua responsabilidade as cifras e codigos telegraphicos;

10, manter perfeita ordem nos serviços a seu cargo, distribuindo-os pelos seus auxiliares, cujas funções designará;

11, fazer recolher ao gabinete, á hora regulamentar, o ponto geral dos funcionarios, fazendo as annotações que forem ordenadas pelo director geral;

12, determinar os serviços da portaria.

Art. 25. Aos chefes de divisão compete:

1º, superintender, distribuir e fiscalizar, de conformidade com o presente regulamento e ordens do director geral, os trabalhos da divisão;

2º, distribuir os funcionarios pelas secções de conformidade com as suas aptidões e proporcionalmente aos serviços em andamento;

3º, requisitar passagens e transportes nas estradas de ferro e companhias de navegação, em objecto do serviço publico;

4º, remover, livremente, os funcionarios de uma secção para outra da mesma divisão, segundo as exigencias do serviço;

5º, examinar todos os encargos affectos á divisão, fazendo corrigir ou corrigindo os erros, faltas, defeitos ou omissoes encontradas;

6º, interpor, em todos os casos, seu parecer circumstanciado sobre as questões que tiverem de subir a despacho do director geral ou sobre aquellas que forem commettidas ao seu exame;

7º, solicitar do director geral as providencias necessarias á regularidade e bom andamento dos trabalhos;

8º, apresentar ao director geral, até 28 de fevereiro, o relatório detalhado dos serviços da divisão, no decorrer do anno anterior, acompanhado de demonstrativos, schemas, etc.;

9º, responder, perante o director geral, pela disciplina, ordem e regularidade dos trabalhos, representando quando os funcionarios houverem incorrido em faltas;

10, prestar ás outras divisões esclarecimentos e formações necessarias ao preparo dos processos;

11, collaborar no Boletim do Departamento Nacional do Trabalho, sobre assumptos de sua especialidade;

12, velar para que sejam recebidos nos devidos prazos, os relatorios, informações, quadros estatísticos, etc., que tiverem de ser enviados ao Departamento;

13, corresponder-se, directamente, com as dependências do Departamento, transmittindo as resoluções e ordens do director geral, e requisitando as informações, pareceres e providencias precisas;

14, corresponder-se, de ordem do director geral, com autoridades federaes, estaduais e municipais e com associações, empresas ou particulares, sobre assumptos que se prendam á decisão do negocios affectos ao Departamento.

Art. 26. Aos chefes de secção compete:

1º, cumprir e fazer cumprir as ordens do director geral e dos chefes de divisão, sobre os serviços a seu cargo;

2º, superintender e coordenar os serviços da secção, tomando as providencias necessarias para mantel-os em condições de perfeita normalidade e propondo ao chefe de divisão as medidas que não estiverem ao seu alcance;

3º, fiscalizar o pessoal que estiver sob suas ordens, determinando-lhe os encargos, de accordo com o presente regulamento e tendo em vista as instruções do chefe de divisão;

4º, examinar e encaminhar ao chefe de divisão, com minucioso parecer, os relatorios e pareceres recebidos das diversas dependências do Departamento, propondo medidas que convenham ser tomadas no interesse do serviço;

5º, providenciar afim de que os trabalhos se executem com perfeição e rigorosa economia;

6º, prestar immediata informação ao chefe de divisão acerca das occurrencias havidas na secção;

7º, prestar seu concurso aos superiores hierarchicos, quando determinado para a elucidação de questões, que houverem de deliberar, embora sejam extranhas ás attribuições da secção;

8º, collaborar no Boletim do Departamento Nacional do Trabalho;

9º, emitir parecer sobre todas as questões attinentes á secção, fazendo menção da jurisprudencia nacional e estrangeira, porventura, applicada a casos analogos, bem assim de antecedentes administrativos e decisões do Governo.

Art. 27. Ao chefe da 1ª secção da 3ª divisão compete, especialmente, além das attribuições constantes do art. 26:

1º, exigir dos commandantes dos navios que transportarem immigrants, as respectivas listas, visadas pelo agente consular brasileiro ou pelo commissario do immigration no exterior;

2º, promover o contracto de locação de serviços, assignar e expedir as respectivas cadernetas;

3º, zelar pela conservação dos vehiculos empregados no serviço do trafego marítimo e terrestre do Departamento;

4º, superintender os hotéis de immigrants;

5º, coordenar ou dirigir os serviços migratorios no porto do Rio de Janeiro;

6º, communicar-se com as autoridades aduaneiras, de policia e de saude do porto, agencias das companhias de navegação e estradas de ferro, Delegacias Regionaes do Departamento Nacional do Trabalho, Departamentos Estaduaes do Trabalho, administrações de nucleos colonias, etc., sobre questões pertinentes aos serviços de immigration, collocação de trabalhadores e Escriptorio Official de informações;

7º, mandar organizar, diariamente, o boletim de offertas e procuraes de trabalhadores e terras, para publicação na imprensa.

Art. 28. Ao engenheiro, ajudante de engenheiro e desenhistas, compete a execução de todos os trabalhos de engenharia, que lhes forem distribuidos, e collaborar no Boletim do Departamento Nacional do Trabalho.

Art. 29. Ao patrono ingumbe:

- 1º, prestar assistência judiciária gratuita aos operários urbanos e rurais, para a garantia de seus direitos relativos a cobrança de seus salários e pagamento das indenizações resultantes da lei de accidentes no trabalho;
- 2º, promover accórdos, para os effeitos da indemnisação dos accidentes no trabalho;
- 3º, patrocinar, gratuitamente, no caso de morte, os representantes das victimas de accidentes no trabalho;
- 4º, dar parecer sobre todas as questões jurídicas, que forem ventiladas no Departamento Nacional do Trabalho, e prestar os demais serviços que se tornarem necessários à plena execução dos intuitos do mesmo Departamento;
- 5º, cumprir as ordens e instrucções do director geral, a qual fica, immediatamente, subordinado;
- 6º, transportar-se para os logares onde se tornar indispensavel a sua presença, precedendo ordem do director geral, quando tiver de ausentar-se da Capital Federal;
- 7º, registrar em livro proprio todas as causas que patrocinar, com os precisos esclarecimentos, afim de que a qualquer tempo se conheça o estado dellas;
- 8º, collaborar no Boletim do Departamento Nacional do Trabalho;
- 9º, responder, com presteza, a todas as consultas endereçadas ao Departamento, a respeito da applicação das leis sociaes.

Art. 30. Aos traductores compete:

- 1º, preparar a correspondencia da repartição, que tiver de ser expedida em idioma estrangeiro;
- 2º, servir de interprete na repartição e fora della;
- 3º, examinar as publicações contidas nos jornaes, periodicos e livros estrangeiros, que a repartição receber, assignando, traduzindo e levando ao conhecimento do chefe da secção tudo quanto interessar ao Departamento;
- 4º, traduzir para a lingua vernacula ou passar para idiomas estrangeiros as leis, decretos, instrucções, regulamentos e outros papeis, que lhes forem distribuidos;
- 5º, executar os demais trabalhos determinados pelo chefe da secção.

Art. 31. Ao official-pagador compete:

- 1º, receber do Thesouro Nacional as quantias que se lhe mandar fornecer, para o custeio das despesas a cargo do Departamento, bem assim, quaesquer outras importancias, que lhe forem entregues, mediante guia;
- 2º, realizar os pagamentos de pessoal e material, ajudas de custo, diarias, gratificações, etc., depois de regularmente processados os respectivos documentos;
- 3º, realizar os pagamentos somente depois de verificar a identidade da pessoa do credor ou de seu legitimo procurador, bem assim a legalidade da procuração apresentada;
- 4º, examinar si os documentos não contém emendas, entrelinhas ou vicios, que denotem falsidade, cabendo-lhe o dever, sob pena de responsabilidade, de apprehender-os e transmitil-os ao chefe de secção, para que este providencie como couder;
- 5º, arrecadar, na occasião dos pagamentos, os impostos, contribuições e quaesquer descontos, que forem devidos, á vista das folhas e contas;
- 6º, lançar, immediatamente, o seu — Pago — e a sua rubrica em todos os documentos de despesas que pagar;
- 7º, fazer supprimentos, mediante ordem do director geral aos encarregados de serviços fora da Capital Federal, exigindo dos responsáveis as prestações de contas, na forma da lei;
- 8º, arrolar, methodicamente, os documentos de despesas;
- 9º, escripturar, com exactidão e nitidez, os recebimentos de fundos, os adeantamentos realizados, os pagamentos de despesas, etc;
- 10, ter sob a sua guarda e exclusiva responsabilidade o cofre com os seus valores, livros e assentamentos das operações, bem como os documentos comprobatorios dos pagamentos effectuados, ainda dependentes do Tribunal de Contas;
- 11, proceder quinquennialmente, na presença dos funcionarios designados pelo director geral, ao balanço do cofre, exhibindo os saldos em seu poder, os livros de escripturação e demais documentos necessários;
- 12, preparar para ser presente ao chefe da secção, no terço-dia útil de cada mez, e sempre que for exigido, o balanço das despesas que houver pago durante o mez anterior, ou em periodo que lhe for determinado, com indicação dos supprimentos recebidos e saldos em caixa, devendo tacs balancees ser conferidos e authenticados.

Art. 32. As importancias em dinheiro, além de 500\$ serão depositadas no Banco do Brasil, sendo as quantias retiradas á medida das necessidades, mediante cheques visados pelo director geral.

Art. 33. Ao official-almoxarife compete:

- 1º, ter sob sua guarda e exclusiva responsabilidade o almoxarifado do Departamento;
 - 2º, expedir memoranda ás casas commerciaes, para a obtenção dos preços dos artigos que se fizerem necessários, e não constarem de contractos;
 - 3º, formular os pedidos de material de expediente e de outros artigos, providenciando sobre o respectivo fornecimento á vista do despacho do director geral e do empenho da despesa;
 - 4º, fiscalizar, juntamente com um funcionario designado pelo chefe da secção, a entrada do material adquirido, quanto á qualidade e quantidade; tel-o em deposito e distribui-lo pelas diversas dependencias da directoria geral, á medida das necessidades, mediante pedido assignado pelos chefes de divisão e visado pelo director geral;
 - 5º, só fazer a entrega do material pedido, mediante recibo dos responsáveis;
 - 6º, responder pela quantidade e qualidade do material em deposito;
 - 7º, receber, conferir e conservar em deposito os instrumentos de engenharia e quaesquer utensilios que forem guardados no almoxarifado, com a competente guia;
 - 8º, providenciar sobre os reparos de que necessitarem os instrumentos de engenharia, de modo a tel-os sempre promptos para o serviço;
 - 9º, manter os depositos em perfeita ordem e asseio, dirigindo a arrumação e acondicionamento dos instrumentos e materiaes a seu cargo, zelando pela sua conservação e limpeza;
 - 10, fazer a escripturação regular do almoxarifado;
 - 11, preparar para ser presente ao director geral, no terceiro dia útil de abril, julho, outubro e novembro, o mappa de movimento do material, no decorrer do trimestre anterior, mencionando o que houver sahido ou consumido, o que existir em deposito, por especie, quantidade e custo, as perdas, faltas e inutilizações;
 - 12, vedar o ingresso de pessoas estranhas no compartimento destinado ao almoxarifado;
 - 13, proceder, até 20 de janeiro de cada anno, conjuntamente com um funcionario designado pelo director geral, ao inventario do material existente, em confronto com as entradas e sahidas, á vista da escripturação e dos documentos justificativos;
 - 14, cumprir as ordens do chefe de secção.
- Art. 34. Aos officiaes compete:**
- 1º, executar, dentro do mais curto prazo, os trabalhos que lhes forem ordenados, informando os processos sobre todos os pontos indispensaveis para o esclarecimento do assumpto, fazendo menção dos precedentes administrativos e decisões do Governo;
 - 2º, emitir pareceres claros, concisos, isentos de animosidade contra quem quer que seja, e sem incidentes extranhos ao assumpto em estudo;
 - 3º, guardar absoluta reserva sobre os papeis que informarem;
 - 4º, coadjuvarem-se, prestando informações reciprocas para o esclarecimento das questões em exame;
 - 5º, cumprir as ordens do chefe de secção.

Art. 35. Ao archivista bibliothecario compete:

- 1º, receber, mediante relação, todos os papeis e livros findos do Departamento, afim de serem conservados no archivo geral, sob seus cuidados, organizando os catalogos de todos os papeis, do sorte a serem encontrados em qualquer tempo;
- 2º, facilitar aos funcionarios do Departamento a consulta dos papeis, livros e collecção do *Diário Official*, só permitindo a sahida de qualquer documento mediante ordem do director geral;
- 3º, manter perfeita ordem, asseio e silencio do archivo, representando ao chefe da secção contra os abusos observados;
- 4º, passar as certidões dos papeis archivados, quando autorizadas por despacho do director geral, submettendo-as á conferencia de outro funcionario, á rubrica do chefe de secção e ao visto do chefe de divisão;
- 5º, responder pelo estrago, inutilização ou subtracção ou extravio de quaesquer papeis, livros ou documentos recolhidos ao archivo;
- 6º, manter todo o tempo disponivel em pesquisas de dados uteis, que se contiverem nos documentos archivados, tomando notas em livros especiaes;
- 7º, organizar o catalogo decimal de todas as obras existentes na bibliotheca, promovendo a restauração dos volumes damnificados e a encadernação dos livros em brochura;
- 8º, prestar aos consultantes, com a maior presteza, as informações, que lhes forem reclamadas, sobre as obras existentes, por assumptos ou autores;

9º, organizar as listas das publicações destinadas às permutas no interior e no exterior, promovendo sua expedição;

10º, velar pelos serviços internos do Museu Social.

Art. 36. Ao ajudante de archivista compete: auxiliar o archivista-bibliothecario em todos os serviços a seu cargo.

Art. 37. Ao interprete compete:

1º, manter em dia e boa ordem o serviço de movimento migratorio no porto do Rio de Janeiro, attendendo aos estrangeiros, que pretenderem informações ou os auxilios facultados pelo Governo Federal, nos termos deste regulamento;

2º, determinar os serviços dos interpretes-auxiliares, dos embarcadores do colonos o do pessoal do trafego maritimo e terrestre;

3º, verificar os passaportes e examinar a identidade dos estrangeiros, impedindo o desembarque dos que não preencherem as formalidades regulamentares, multando as companhias de navegação, que os houverem transportado;

4º, receber das mãos do commissario de bordo a lista dos passageiros, que tiverem de desembarcar no porto do Rio de Janeiro ou que passarem em transitio;

5º, prestar, espontaneamente, informações aos passageiros e imigrantes, de viva voz ou por intermedio de impressos, sobre todas as condições que offerece o Brasil ao agasalho dos estrangeiros, fazendo a propaganda da imigração, da industria do commercio e da lavoura nacional;

6º, não consentir o accesso a agentes de hospedarias particulares, sem que ao imigrante tenha sido offerecido o auxilio de desembarque e hospedagem por conta do Governo Federal;

7º, não permittir igualmente, o accesso a bordo de especuladores e cambistas, devendo informar aos estrangeiros onde e como poderão fazer o escambo de suas moedas, nas melhores condições possíveis;

8º, promover o desembarque das bagagens dos imigrantes, constando as faltas ou avarias, o que fará constar na parte que apresentar ao chefe da secção.

9º, cumprir e fazer cumprir as ordens e instruções referentes aos serviços a seu cargo.

Art. 38. Aos interpretes-auxiliares compete executar os trabalhos, que lhes forem ordenados pelo interprete.

Paragrapho unico. E' expressamente vedado ao interprete e aos interpretes-auxiliares conduzir nas embarcações pessoas estranhas ao serviço de imigração; adquirir objectos a bordo dos navios; aceitar qualquer presente ou remuneração ou adquirir objectos dos imigrantes; omitir nas partes officiaes qualquer occorrença havida no serviço e comparecer ao serviço sem estar, devidamente, uniformizado.

Art. 39. Aos embarcadores de colonos compete:

1º, cumprir as ordens do interprete e dos interpretes-auxiliares;

2º, effectuar o embarque, por via maritima ou terrestre, dos colonos, trabalhadores e bagagens respectivas;

3º, permanecer a bordo ou nas estações de estradas de ferro até a partida do vapor ou trem que conduzir colonos;

4º, fiscalizar o asseio e hygiene dos compartimentos em que os individuos tiverem de viajar;

5º, comparecer ao serviço, devidamente uniformizado.

Art. 40. Ao porteiro compete:

1º, abrir e fechar, diariamente, a repartição, observando as ordens que receber do gabinete do director geral;

2º, cuidar do asseio e arrumação da casa, sua mobilia e accessorio, respondendo pelas irregularidades notadas;

3º, ter sempre providas do necessario as mesas dos funcionarios;

4º, expedir, sem demora, a correspondencia official, após o registro no protocollo geral da repartição;

5º, receber, mediante inventario, os moveis, machinas de escrever e utensilios da repartição, respondendo pela sua guarda, asseio e perfeito estado de conservação;

6º, tratar com urbanidade as pessoas que tiverem negocios a tratar no Departamento, impedindo o ingresso de pessoas estranhas nos recintos privativos da repartição, sem previo consentimento do director geral ou dos chefes de divisão;

7º, comparecer á repartição uma hora antes do inicio do expediente e só se retirando, mesmo findo o expediente, com previa ordem do gabinete do director geral;

8º, encerrar o ponto do pessoal da portaria, ordenar os trabalhos dos continuos, correio e serventes e representar sobre o seu procedimento.

Art. 41. Aos dactylographos compete: executar os trabalhos dactylographicos, que lhes forem distribuidos, observando a maxima rapidez e perfeição e guardando completa reserva.

Art. 42. Aos continuos, correio e serventes compete comparecer á repartição, pelo menos, uma hora antes do inicio do expediente, só se ausentando, uma vez terminados os trabalhos; cumprir as ordens, que lhes forem transmitidas e apresentar-se ao serviço devidamente uniformizados.

SECÇÃO II

Do accordo nos casos de accidentes no trabalho

Art. 43. Em todos os casos de accidentes, de que o Departamento tiver conhecimento no Rio de Janeiro, incumbirá ao patrono intervir no sentido de promover o accordo entre as partes, para immediato pagamento da indemnização, observadas as disposições da lei n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919 e do seu regulamento.

Art. 44. Realizando-se esse accordo, será elle reduzido a termo, em duas vias, ambas assignadas pelas partes, pelo patrono e pelo director geral do Departamento.

Paragrapho unico. Uma das vias do accordo ficará archivada no Departamento e a outra será junta ao processo judicial, para a necessaria homologação.

Art. 45. Nas capitães dos Estados essa função será exercida pelo Departamento Estadual do Trabalho, si houver, ou pela Delegacia Regional do Departamento Nacional do Trabalho.

Nos municipios caberá ao presidente da Junta Municipal do Departamento Nacional do Trabalho intervir ou, na sua falta, ao prefeito, intendente ou agente executivo municipal.

Paragrapho unico. O Ministro da Agricultura, Industria e Commercio baixará as instruções, para isso, necessarias.

SECÇÃO III

Do Museu Social

Art. 46. O Museu Social constitue o instituto de prevenção dos accidentes no trabalho, de hygiene industrial, de instrução e educação geral e profissional da classe operaria.

Art. 47. Terá por fim o Museu Social, encarregar-se das pesquisas e estudos relativos:

1º, ás condições economicas, sociais e moraes dos obreiros;

2º, aos meios mais adequados para melhorar a situação dos elementos que concorrem para a produção e distribuição das riquezas;

3º, ao Estado como patrão directo e indirecto;

4º, ao operario, consumidor, estudando, parallelamente os syndicatos profissionais e sociedades cooperativas de produção, credito e consumo;

5º, á adaptação dos adolescentes ao trabalho, á sua instrução e aprendizagem, tendo em vista sua constituição physica, idade, etc.;

6º, aos meios que visem assegurar o patrimonio da familia operaria e facilitar sua habitação barata e higienica;

Art. 48. Incumbirá, tambem, ao Museu Social:

1º, estimular o apoiar todas as iniciativas que collimarem o bem estar das classes menos protegidas;

2º, promover os meios de readaptação a outras profissões, dos operarios victimados por accidentes no trabalho;

3º, expor, gratuita e permanentemente, ao alcance do publico, por intermedio de exhibições, publicações, maquettes, plantas, etc.; todas as instituições de interesse social, que visarem o melhoramento da situação dos obreiros;

4º, manter mostruarios referentes ao melhoramento das condições de salubridade e hygiene dos locais de trabalho e aos meios — individuais e collectivos — de defesa contra os accidentes no trabalho;

5º, organizar conferencias e palestras publicas, acerca das questões que interessam o departamento;

6º, promover congressos sobre assumptos do ordem social;

7º, promover a criação de tribunaes industriaes e de tribunaes especiaes para creanças;

8º, examinar, experimentar e dar parecer sobre os dispositivos de segurança contra accidentes no trabalho.

Art. 49. Terá o Museu Social:

1º, gabinete de leitura, que será annexo á bibliotheca do departamento;

2º, exposição de machinas em marcha, em tamanho natural ou reduzido, accionadas manualmente ou por motores e providas do appparelhos de segurança e hygiene;

3º, exposição de plantas, schemas, photographias, maquettes, etc., bem assim estatísticas sobre as diferentes questões a cargo do Departamento;

4º, reproduções plasticas das diversas lesões causadas pelas molestias profissionais, e indicações dos methodos prophylaticos para o combate das molestias que affligem a população rural;

5º, gabinete experimental, com uma secção de modelos de machinismos e appparelhos novos e laboratorios.

Art. 50. As exposições permanentes do Museu Social serão organizadas e enriquecidas com os materiais adquiridos pelo Departamento, dentro dos recursos orçamentários, offerecidos ou permutados com instituições congêneres.

Parágrafo único. Os Departamentos Estaduais do Trabalho poderão instalar nas capitais dos Estados, séses do Museu Social, em correspondência com o Departamento Nacional do Trabalho.

Art. 51. O Museu Social será orientado pelo Conselho Superior do Trabalho.

Art. 52. A receita do Museu Social provirá dos recursos consignados em leis orçamentárias, dos legados, donativos e subvenções, e deverá ser applicada pelo director geral do Departamento, de conformidade com a orientação do Conselho Superior do Trabalho.

SECÇÃO IV

Do Conselho Superior do Trabalho

CAPITULO I

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO TRABALHO

Art. 53. Fica creado no Departamento Nacional do Trabalho o Conselho Superior do Trabalho, composto de vinte membros sendo:

a) cinco eleitos por associações operarias;
b) cinco eleitos por associações patronaes;
c) cinco designados por decreto do Presidente da Republica, entre especialistas nos assumptos da competencia do Conselho; e

d) cinco directores geraes das seguintes repartições: Departamento Nacional do Trabalho, Departamento Nacional da Saúde Publica, Directoria Geral de Industria e Commercio, Directoria Geral de Estatistica e Inspectoria Geral de Seguros.

Art. 54. A eleição ou designação dos membros do Conselho Superior do Trabalho será feita pelo prazo de um anno.

Art. 55. O Conselho Superior do Trabalho funcionará sob a presidência do Ministro da Agricultura, Industria e Commercio e organizará seu regimento interno, elegendo, ao mesmo tempo, um vice-presidente, um primeiro e um segundo secretario.

Art. 56. Os membros do Conselho Superior do Trabalho servirão gratuitamente.

Art. 57. O Conselho Superior do Trabalho reunir-se-á ordinariamente, duas vezes por mez e, extraordinariamente, quando for convocado pelo Ministro ou pelo vice-presidente do Conselho.

CAPITULO II

DOs FINS DO CONSELHO SUPERIOR DO TRABALHO

Art. 58. O Conselho Superior do Trabalho terá as seguintes attribuições:

- 1.º, orientar os trabalhos affectos ao Museu Social;
- 2.º, informar o Governo sobre reformas a realizar;
- 3.º, estudar projectos, proceder a inqueritos e systematizar dados estatísticos sobre as diversas questões do trabalho;
- 4.º, estudar e indicar aos poderes publicos os meios capazes de remediar a desocupação;
- 5.º, estabelecer, mediante accôrds entre patrões e operarios, tabellas de salarios, com especificação das horas de trabalho e descanso;
- 6.º, emitir parecer sobre os pedidos de companhias de seguros e syndicatos profissionais, para operarem em seguros contra accidentes no trabalho;
- 7.º, dar parecer sobre as reclamações, que forem feitas sobre o desempenho dos encargos contrahidos pelos mesmos institutos, propondo as medidas que forem julgadas convenientes, para perfeita garantia do segurado;
- 8.º, indicar as medidas de segurança e hygiene, bem como os dispositivos de prevenção e protecção, que os patrões deverão applicar em seus estabelecimentos, para evitar accidentes no trabalho;
- 9.º, emitir opinião, quer a pedido do Ministro, quer do director geral do Departamento, quer por solicitação dos interessados, acerca de todas as questões atinentes ao trabalho.

Art. 59. O Conselho Superior do Trabalho só poderá deliberar estando presentes, pelo menos, seis membros, em primeira reunião.

§ 1.º Depois da primeira reunião, o Conselho deliberará com qualquer numero.

§ 2.º Des resoluções tomadas em sessão lavrar-se-á acta, cuja cópia será annexada aos papeis referentes ao assumpto de que se tratar.

§ 3.º Em quaesquer das hypotheses de que tratam os numeros 6, 7 e 9 do artigo anterior, o Ministro ou o director geral poderão ouvir sobre o assumpto tres membros, por elles designados, podendo resolver immediatamente, sempre que forem unanimes os respectivos pareceres.

§ 4.º As resoluções de que trata o paragrafo anterior deverão ser levadas ao conhecimento do Conselho Superior do Trabalho, na primeira reunião que se realizar, depois do dia em que houverem sido tomadas.

§ 5.º Quando houver divergencia nos pareceres dos tres membros e não quizer o Ministro ou o director geral adoptar nenhum delles, será convocado o Conselho, afim de que este se manifeste a respeito.

§ 6.º Os membros a que se referem as alíneas a, b e c, do art. 53, que faltarem a tres sessões consecutivas, sem causa justificada, a juizo do Conselho Superior do Trabalho, serão considerados como tendo resignado as funções de seu cargo. Nessa hypothese, será providenciado, como couber, pela sua substituição immediata.

Art. 60. Os trabalhos de secretaria do Conselho Superior do Trabalho serão executados, sem augmento de despeza, pelos funcionarios da 1.ª Divisão do Departamento Nacional do Trabalho, que, para esse fim, forem designados pelo respectivo director geral.

Art. 61. O Conselho Superior do Trabalho substituirá a Comissão Consultiva para o estudo dos assumptos concernentes aos seguros contra accidentes no trabalho, instituida por decreto n.º 13.573, de 9 de abril de 1919 e reorganizada por decreto n.º 14.109, de 14 de março de 1920, e n.º 14.786 de 28 de abril de 1921.

SECÇÃO V

Dos Conselhos de Arbitragem e das Juntas de Conciliação

Art. 62. No Districto Federal serão constituídos um Conselho de Arbitragem e uma Junta de Conciliação, compostos, cada um, de sete membros, tres dos quaes eleitos pelas associações operarias e tres outros pelas associações patronaes, presididos pelo director geral do Departamento Nacional do Trabalho.

Art. 63. A eleição para o Conselho de Arbitragem e para a Junta de Conciliação será feita por occasião do conflicto.

Art. 64. Nas capitais dos Estados e do Territorio do Acre serão organizados identicos Conselhos e Juntas, sob a presidencia do director do Departamento Estadual do Trabalho ou, na falta deste, do delegado regional do Departamento Nacional do Trabalho.

Art. 65. Nas sédes dos municipios far-se-ão, tambem, identicas organizações, que serão presididas pelo presidente da Junta Municipal do Departamento Nacional do Trabalho, si houver, ou pelo prefeito, intendente ou agente executivo municipal.

Art. 66. Quando os patrões e operarios desejarem a intervenção do Governo, para pôr fim á pendencia, que entre elles existir, farão ás autoridades administrativas acima indicadas a necessaria comunicação escripta, instruida com todos os antecedentes e com a descripção do estado actual do litigio, e assignada pelos interessados.

Art. 67. Quando só uma das partes em desacôrdo solicitar a intervenção do Governo, a autoridade administrativa competente enviará á outra parte uma cópia da comunicação, offerecendo a sua mediação e pedindo resposta, dentro de determinado prazo.

Art. 68. De posse do pedido de mediação assignado por ambas as partes ou da resposta da parte a quem se houver dirigido, sujeitará a autoridade administrativa competente, o caso á Junta de Conciliação, designando um funcionario para servir de secretario.

Art. 69. As conclusões a que chegar a Junta de Conciliação serão reduzidas a formulas concretas, que serão propostas a ambas as partes.

Art. 70. Si a Junta de Conciliação não conseguir a adheção das partes a nenhuma forma conciliatoria, propor-lhes-á entregar a questão ao Conselho de Arbitragem.

Art. 71. O Conselho de Arbitragem receberá das partes as informações que estas lhe prestarem; fará os inqueritos e o mais que for necessario para completo esclarecimento do assumpto.

Art. 72. As partes assignarão um compromisso de respeito a decisão do Conselho de Arbitragem, seja ella qual for, sob pena da imposição da multa que se fixar na decisão proferida.

Art. 73. Os presidentes das Juntas de Conciliação e dos Conselhos de Arbitragem terão, apenas, voto de desempate.

Art. 74. As convocações e resoluções das Juntas de Conciliação e dos Conselhos de Arbitragem serão publicadas, gratuitamente, no Diário Official da União e nos Estados e Ter-

ritório do Acre, bem assim, gratuitamente, nos jornais que publicarem o expediente official dos respectivos governos.

Art. 75. Sempre que tiver noticia de um conflicto entre operarios e patrões, o Departamento Nacional do Trabalho e os seus representantes nos Estados e no Territorio do Acre offerecerão a sua mediação, para promover a solução pacifica da desintelligência.

Art. 76. O Departamento Nacional do Trabalho archivarã methodicamente cópias authenticas das decisões proferidas em todo o paiz pelas Juntas de Conciliação e Conselhos de Arbitragem.

Art. 77. O producto das multas alludidas no art. 72, será, exclusivamente, destinado a subvencionar escolas operarias gratuitas, especialmente as mantidas por syndicatos operarios.

Art. 78. A eleição do membro de Juntas de Conciliação e Conselhos de Arbitragem só poderão concorrer syndicatos organizados de accordo com a lei e devidamente registrados no Departamento Nacional do Trabalho.

Art. 79. O voto de cada syndicatô será computado na proporção dos membros que o compõem. Succedendo que o mesmo operario ou patrão faça parte de mais de uma associação, concorrente á eleição, será elle excluído, para o computo dos votos do numero dos membros dessas associações votantes.

SECÇÃO VI

Da Policia Sanitaria Industrial e da Protecção aos Trabalhadores

Art. 80. Ficam submittidas ás medidas de policia sanitaria industrial e de protecção aos trabalhadores, cuja fiscalização será praticada pelo Departamento Nacional do Trabalho, as manufacturas, fabricas, officinas, estabelecimentos commerciaes, agricolas, de credito, de cambio e outros, bem assim os domicilios transformados em laboratorio social, onde o trabalho se execute por conta de outrem, a salario ou a tarefa ou por qualquer outra forma.

§ 1.º Ficam só exceptuados os domicilios, estabelecimentos, officinas e fabricas da pequena industria, em que apenas são empregados os membros da familia, debaixo da autoridade do pae ou tutor. Entretanto, mesmo nesta ultima hypothese, si o trabalho se fizer com o auxilio de caldeiras a vapor ou de motores mecanicos, ou a industria respectiva estiver classificada no numero das perigosas ou insalubres, o Departamento Nacional do Trabalho terá o direito de prescrever as medidas de segurança ou de salubridade, a tomar, na conformidade das disposições legaes, que regularém a materia.

§ 2.º Nos trabalhos agricolas, a fiscalização do Departamento visará, especialmente, a hygiene e segurança dos trabalhadores, contra a insolação, o morno, o tétano, o ophioidismo, o ankylostomiasis, o impaludismo e a doença de Chagas.

Art. 81. No Distrito Federal, a fiscalização a que se refere o art. 80 será feita por intermedio de dous inspectores do trabalho, sendo um engenheiro sanitario e um medico, sob a superintendencia do chefe da 2.ª Secção da 1.ª divisão, que deverá ser engenheiro entendido em questões industriaes.

§ 1.º Os inspectores do trabalho serão auxiliados por ajudantes inspectores operarios, dos sexos masculino e feminino, estes encarregando-se das disposições formaes das leis em vigor e aquelles das investigações technicas.

§ 2.º A designação das mulheres como ajudantes inspectores justifica-se pelo desejo de estabelecerem-se correntes de confiança entre o Departamento Nacional do Trabalho e o elemento operario feminino.

§ 3.º Os inspectores do trabalho agirão sempre de accordo com o Departamento Nacional de Saude Publica.

Art. 82. Nos Estados, os serviços de que trata o art. 80, serão organizados de accordo com os respectivos governos, e ficarão a cargo do Departamento Estadual do Trabalho, si houver, ou serão superintendidos pelo delegado regional do Departamento Nacional do Trabalho, o mesmo acontecendo com relação ao Territorio do Acre.

Paraphrasis unico. O Departamento Estadual do Trabalho e a Delegacia Regional do Departamento Nacional do Trabalho terão as mesmas funções dos inspectores do trabalho do Distrito Federal.

Art. 83. Os patrões são obrigados a fornecer ao Departamento Nacional do Trabalho, nos prazos fixados, os dados estatísticos e informações, que lhes forem solicitados, excluindo-se as que se referirem aos segredos de fabricação.

Art. 84. Os patrões são obrigados a affixar, em lugar publico:

a) o regulamento dos respectivos serviços, em que serão, claramente, determinadas as horas de trabalho diario para

cada classe de operarios, os descansos diarios e semanaes e a tabella de salarios ou de tarefas;

b) os cartazes e instrucções relativos ás prescripções contra accidentes no trabalho e ás medidas hygienicas, que a natureza especial de cada serviço determinar.

Art. 85. Os patrões deverão collocar á disposição dos inspectores de trabalho um registro destinado a receber suas impressões e adoptarão em seus estabelecimentos o registro dos menores de 18 annos, indicando os nomes, sobre-nomes, idades, logares do nascimento, sexos, filiações, domicilios, grão de instrução e escolas que, porventura, estiverem frequentando.

Art. 86. As medidas que se traduzem na adopção deapparechos preventivos, que diminuam os riscos de accidentes, proprios de cada trabalho, deverão, tambem, ser applicadas pelos patrões com o intuito de defenderem o operario contra as imprudencias, que são consequencia da continuidade das manipulações perigosas.

Art. 87. Compete aos inspectores do trabalho:

1.º, prohibir todo o trabalho que importar na repetição continua dos mesmos movimentos e em posições forçadas ou viciosas, capazes de modificar, embora aos poucos, mas estavel e radicalmente, a constituição tanto anatomica quanto funcional do organismo humano. Essa prohibição é categorica e expressa para a infancia e a adolescencia, bem assim para a mulher no periodo da gestação;

2.º, denunciar, em qualquer caso, todas as infracções puniveis, á autoridade competente, afim de que esta tome as providencias que se fizerem necessarias;

3.º, indicar as medidas de protecção, de prevenção, de policia e de hygiene, que deverá o patrão observar, de accordo com as resoluções do Conselho Superior do Trabalho;

4.º, interrogar os patrões, seus prepostos e os operarios sobre tudo quanto possa interessar aos serviços a seu cargo, conduzindo, porém, suas investigações de modo a interromper, o menos possivel, a marcha dos trabalhos ou negocios do estabelecimento. Os inspectores do trabalho não poderão revelar os segredos de fabricação e qualquer processo de manipulação, dos quizes possam tomar conhecimento no exercicio de suas funções;

5.º, assignar, em livro proprio, as transgressões das leis, regulamentos e instrucções vigentes, empregando, primeiramente, o systema persuasivo, para conseguir do patrão o seu exacto cumprimento;

6.º, collaborar, por meio de suas observações praticas, na organização de medidas tendentes a melhorar as condições do trabalho em todas as suas manifestações;

7.º, collaborar no Boletim do Departamento Nacional do Trabalho;

8.º, visitar os locais de trabalho sujeitos á sua inspecção, tantas vezes quantas forem necessarias, observando as ordens e instrucções emanadas do director geral;

9.º, dar andamento a todas as commissões, pesquisas, inqueritos, etc., que forem ordenados, para os fins deste regulamento;

10, instruir e esclarecer os patrões e operarios sobre tudo quanto possa interessar aos seus direitos e deveres, em face da legislação do trabalho;

11, empregar esforços para que nas usinas sejam adoptados os principios de organização scientifica do trabalho, de modo a multiplicar a capacidade de produção dos operarios, com a respectiva majoração de seus salarios;

12, fiscalizar a execução dos contractos de trabalhos;

13, velar pelo exacto cumprimento das leis, regulamentos e instrucções relativas ao trabalho, impondo as multas, nellas estabelecidas, com recurso para o director geral;

14, apresentar relatorios trimensaes e annuaes, acerca dos serviços a seu cargo, fazendo observações sobre os estabelecimentos visitados, sobre medidas que convenham ser adoptadas, etc.

Art. 88. Os inspectores do trabalho e seus ajudantes terão o direito de livre ingresso nos locais de trabalho.

Art. 89. Doze mezes após a publicação do presente regulamento, quem pretender construir ou transformar fabricas somente poderá fazel-o submettendo á approvação do Departamento Nacional do Trabalho os planos e projectos dos edificios e demais installações de machinas, apparelhos, motores, etc., acompanhados de minuciosa descripção da natureza da exploração prevista, numero de operarios a empregar, etc. A approvação só será concedida e permitido o funcionamento da fabrica, si das installações projectadas não resultar falta de hygiene e segurança dos operarios. No caso contrario, a approvação será negada ou concedida sob reserva das modificações julgadas necessarias.

Paraphrasis unico. O Governo Federal entrará em accordo com a Prefeitura do Distrito Federal e com os governos dos Estados, sobre medidas que facilitem a plena execução deste artigo.

SECÇÃO VII

Da acção administrativa do Departamento Nacional do Trabalho

CAPITULO I

DOS REPRESENTAÇÕES DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

Art. 90. No Districto Federal toda a acção administrativa do Departamento Nacional do Trabalho compete á respectiva directoria geral.

Art. 91. Nos Estados e no Territorio do Acre são representantes do Departamento Nacional do Trabalho as delegacias regionaes do mesmo departamento, os departamentos estaduais do Trabalho, as juntas municipais do Departamento Nacional do Trabalho, as commissões e secretariados, instituidos para fins especiaes.

Art. 92. No estrangeiro, são representantes do Departamento Nacional do Trabalho os Commissariados de Imмиграção no Exterior e, na sua falta, os consulados brasileiros, bem como o Delegado junto ao Departamento Internacional do Trabalho.

Art. 93. Os representantes do Departamento Nacional do Trabalho se regerão pelo disposto neste regulamento e observarão as instrucções emanadas da directoria geral do mesmo Departamento.

Parapho unico. São extensivas ao Delegado junto ao Departamento Internacional do Trabalho, na parte que lhe forem applicaveis, as disposições contidas nos arts. 111 a 115 deste regulamento.

CAPITULO II

DAS DELEGACIAS REGIONAES DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

Art. 94. De conformidade com o disposto no art. 9º da Lei n. 3.550, de 16 de outubro de 1918, as actuaes Inspectorias do Serviço de Povoamento passarão a denominar-se Delegacias Regionaes do Departamento Nacional do Trabalho, compreendendo os seguintes districtos:

- 1º — Territorio do Acre.
- 2º — Estado do Amazonas.
- 3º — Estado do Pará.
- 4º — Estado do Maranhão.
- 5º — Estado do Piauí.
- 6º — Estado do Ceará.
- 7º — Estado do Rio Grande do Norte.
- 8º — Estado da Paraíba.
- 9º — Estado de Pernambuco.
- 10º — Estado de Alagoas.
- 11º — Estado do Sergipe.
- 12º — Estado da Bahia.
- 13º — Estado do Espírito Santo.
- 14º — Estado do Rio de Janeiro.
- 15º — Estado de Minas Geraes.
- 16º — Estado de S. Paulo.
- 17º — Estado de Goyaz.
- 18º — Estado do Mato Grosso.
- 19º — Estado do Paraná.
- 20º — Estado de Santa Catharina.
- 21º — Estado do Rio Grande do Sul.

Parapho unico. As capitales dos Estados e do Territorio do Acre serão as sedes dos districtos regionaes, as quaes, entretanto, poderão ser transferidas pelo Ministro, segundo as necessidades do serviço.

Art. 95. Os districtos regionaes de ns. 1, 9, 15, 16, 19 e 21 são classificados como de 1ª classe e os demais como de segunda.

Art. 96. As delegacias regionaes terão o seguinte pessoal:

- Primeira classe:
Um delegado regional;
Dois ajudantes;
Um escriptuario-pagador;
Um escrevente-dactylographo;
Um servente-embarcador.
- Segunda classe:
Um delegado regional;
Um ajudante;
Um escriptuario-pagador;
Um servente-embarcador.

Parapho unico. O numero de ajudantes e escreventes poderá ser, annualmente, augmentado pelo ministro, por proposta do director geral, de accordo com as necessidades do serviço, e tendo em vista os recursos organometricos.

Art. 97. O territorio de cada districto será subdividido em circumscripções, que ficarão a cargo dos delegados e ajudantes, segundo as determinações do director geral.

Art. 98. Além do pessoal a que se refere o art. 96, terão as delegacias regionaes os operarios e trabalhadores de que, eventualmente, necessitem, os quaes serão admittidos pelo director geral, de conformidade com os recursos consignados em lei organometrica.

Art. 99. Compete aos delegados regionaes:

1º, intervir, nos termos do presente regulamento, em todas as questões relativas ao trabalho, de accordo com o Departamento Estadual do Trabalho na sede do districto;

2º, cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas do director geral do Departamento, directamente ou por intermedio dos chefes de divisão e do chefe do gabinete;

3º, proceder a investigações e colher esclarecimentos acerca das zonas que mais vantagens possam offercer á fundação de nucleos coloniacos, e patronatos agricolas;

4º, colligir dados estatísticos, noticias, informações e pesquisas que forem necessarias ao Departamento;

5º, emitir parecer sobre as localidades offercidas á colonização, tendo, especialmente, em vista:

a) as condições sanitarias; altitude sobre o nivel do mar; estações, seus característicos e duração; modalidades udometricas e hygrometricas; elementos meteorologicos e climatologicos, etc.;

b) condições hydrographicas: cursos de agua, mananciaes ou vertentes perennes; distribuição e qualidade das aguas; açudagem; poços artesianos; irrigação, etc.;

c) viação: meios de transportes existentes e sua importancia; distancia das estações de estradas de ferro, de portos de navegação e de mercados consumidores; tarifas, etc.;

d) regiões agricolas e pastoris: natureza e fertilidade dos terrenos; sua conformação orographica; accidentes physicos; relação approximada entre regiões desertas e povoadas, entre terras cultivadas e incultas, entre zonas florestaes e desprovidas de matas; culturas existentes, si intensivas, si extensivas; especies das mesmas, sua remuneração, processos empregados e culturas adaptaveis; estado da pecuaria, seu desenvolvimento economico; natureza da vegetação e dos pastos, etc.;

e) posse e dominio das terras: typos preponderantes das propriedades; preço médio do hectare, etc.;

f) densidade, natureza e distribuição da população; estrangeiros já acclimados, nacionalidades e condições; notas demographicas; indicações das nacionalidades que mais se podem adaptar á zona; população rural que poderá ser aproveitada para a localização nacional;

g) riquezas exploradas; industria extractiva local; industrias existentes e em formação; desenvolvimento agricola e commercial, etc.;

h) systemas do serviço rural e urbano; esclarecimentos acerca da mão de obra, de sua abundancia ou escassez, etc.;

i) tentativas realizadas para a colonização nacional e estrangeira e resultados obtidos;

j) principaes generos de produção, consumo e exportação;

6º, superintender os serviços affectos ao Departamento, que se realizarem no Districto a seu cargo, quer os referentes aos nucleos coloniacos, patronatos agricolas e á imмиграção, quer os que se acharem entregues a commissões de caracter especial;

7º, facilitar a venda ou arrendamento de terras publicas ou particulares, mantendo á disposição dos interessados a legislação, federal e estadual, sobre o assumpto, e o registro das procuras e ofertas;

8º, promover a collocação de trabalhadores nacionaes e estrangeiros, registrando as ofertas e procuras dos interessados e correspondendo-se com as autoridades federaes, estaduais, municipais e com as particulares, a tal respeito;

9º, collaborar no Boletim do Departamento Nacional do Trabalho, publicando trabalhos originaes e informações interessantes, a respeito dos serviços a seu cargo;

10, percorrer, constantemente, os estabelecimentos dependentes do Departamento Nacional do Trabalho, enviando á Directoria Geral relatorios e informações;

11, inspecionar, onde não houver Departamento Estadual do Trabalho, os locais de trabalho mencionados no art. 8º deste regulamento, tendo, para esse fim, as attribuições constantes do art. 87;

12, inspecionar as escolas publicas e particulares existentes nos estabelecimentos sujeitos á direcção ou fiscalização do Departamento Nacional do Trabalho, constatando a rigorosa observancia do ensino de portuguez, da historia e da geographia do Brasil;

13, projectar e orçar as pequenas obras necessárias aos institutos sob sua superintendência, que não estiverem entregues a comissões especiais;

14, fiscalizar a execução das obras e serviços approvados pela Directoria Geral;

15, remetter, nos prazos marcados, os mapas migratorios, relatorios e balancetes das despesas realizadas no Districto;

16, assignar os títulos provisórios de concessão de lotes;

17, requisitar á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional os pagamentos das despesas alinentes ao custeio dos serviços a seu cargo, observando as disposições legais e ordens da Directoria Geral do Departamento;

18, requisitar á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional os adiantamentos precisos á boa marcha dos trabalhos;

19, requisitar passagens para funcionarios em serviço publico e para trabalhadores ou colonos;

20, organizar, de accordo com as autoridades estaduais e municipais, exposições, feiras e mercados livres dos productos obtidos pelos colonos ou menores dos patronatos, com distribuição de premios;

21, fazer a propaganda dos syndicatos profissionais e sociedades cooperativas de consumo, de credito e de produção;

22, corresponder-se, assiduamente, com o Escriptorio Official de Informações e Collocação de Trabalhadores e com as Juntas Municipaes do Departamento Nacional do Trabalho ou, na sua falta, com os Prefeitos, Intendentes ou Agentes Executivos Municipaes.

23, comunicar a partida de trabalhadores e colonos aos interessados, afim de que, nos pontos de destino, sejam elles recebidos de modo conveniente;

24, receber das companhias de navegação, as listas dos passageiros e imigrantes que desembarcarem ou que passarem em transitio;

25, determinar os serviços do ajudante e demais funcionarios da Delegacia Regional, de sorte que todos os trabalhos se executem com a maior regularidade e presteza;

26, visar as guias de recolhimentos de importações ás estações arrecadadoras.

Art. 100. Compete ao Ajudante auxiliar o Delegado Regional em todos os trabalhos a seu cargo, cumprindo suas ordens e substituindo-o nas suas faltas ou impedimentos, por prazo não excedente de trinta dias.

Art. 101. Aos escripturarios e escreventes-dactylographos compete:

1º, realizar os serviços de expediente, escripturação e contabilidade da Delegacia Regional, nos moldes estabelecidos pelas instrucções em vigor;

2º, cumprir todas as ordens do delegado regional e do seu ajudante;

3º, fiscalizar os serviços a cargo do servente.

Parapho unico. São extensivos ao escriptuario pagador, na parte que lhe for applicavel, os dispositivos constantes do art. 31.

Art. 102. Compete ao servente executar os trabalhos que lhe forem ordenados e incumbir-se da expedição da correspondencia, do embarque de colonos, da abertura e asseio da repartição, velando pela guarda e conservação dos moveis e demais utensilios.

Art. 103. O expediente normal das delegacias regionaes será de 10 ás 16 horas, afim de melhor attender aos interesses do publico

CAPITULO III

DAS JUNTAS MUNICIPAES DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

Art. 104. Em cada municipio será organizada uma Junta Municipal do Departamento Nacional do Trabalho, em substituição ás actuaes Juntas Municipaes da Directoria do Serviço de Povoamento.

Art. 106. As juntas municipaes serão compostas de tres membros, com residencia effectiva no respectivo municipio, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretario.

Parapho unico. Os membros dessas juntas serão nomeados por portaria do director geral do Departamento; servirão gratuitamente e por tempo indeterminado, a juizo do mesmo director geral.

Art. 106. As juntas municipaes compete:

1º, promover accordos entre as partes, nos casos de accidentes de trabalho, para immediato pagamento das indemnizações devidas, tendo em vista o que dispõe a secção 2ª deste regulamento;

2º, organizar conselhos de arbitragem e juntas de conciliação, nos respectivos municipios;

3º, representar ao Departamento Nacional do Trabalho, na Capital Federal, ou ás delegacias regionaes do mesmo De-

partamento, nas capitães dos Estados, sobre tudo quanto possa interessar aos lavradores e industriaes, patrones e operarios;

4º, facilitar a inscrição dos proprietarios agricolas no respectivo registro do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio;

5º, colligir dados estatísticos e prestar as informações de que necessitar o Departamento;

6º, attender aos lavradores, que pretenderem informações, acerca da obtenção dos favores e auxilios, facultados pelas diferentes repartições do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio;

7º, enviar, periodicamente, ao Escriptorio Official de Informações e Collocação de Trabalhadores, no Rio de Janeiro, dados sobre o municipio, comprehendendo culturas existentes, estimativas das colheitas, qualidades dos terrenos, meios de transporte, desenvolvimento industrial, custo dos principais generos alimenticios e de primeira necessidade, salarios normaes, hotéis, clima, etc.;

8º, visitar, quando possivel, os estabelecimentos agricolas a cargo do Departamento Nacional do Trabalho, consignando suas impressões;

9º, receber, quando devidamente justificadas, as reclamações dos operarios urbanos e rurais, facilitando o seu encaminhamento ás autoridades competentes;

10, contribuir para a perfeita execução da lei e regulamento concernentes aos accidentes de trabalho e de outros dispositivos legais quanto á garantia do salario, á protecção e amparo do proletario rural;

11, fazer a propaganda dos syndicatos profissionais e sociedades cooperativas, tendo em vista as disposições que regem o assumpto e instrucções do Departamento;

12, prestar aos funcionarios do Departamento o apoio e auxilios indispensaveis, para o melhor desempenho de suas attribuições regulamentares,

13, dirigir-se ao Escriptorio Official de Informações e Collocação de Trabalhadores, pedindo-lhe os esclarecimentos de que venham a precisar.

Art. 107. Compete ao presidente assignar a correspondencia, presidir os conselhos de arbitragem e juntas de conciliação, nos termos da secção 5ª deste regulamento, e procurar attender ás solicitações do Departamento Nacional do Trabalho e de suas dependencias nos Estados.

Art. 108. Compete ao vice-presidente substituir o presidente, nas suas faltas ou impedimentos e auxiliar-o no cumprimento do disposto no art. 106.

Art. 109. Compete ao secretario substituir o vice-presidente, em suas faltas ou impedimentos e incumbir-se dos trabalhos de expediente da junta.

Art. 110. Nos termos do art. 47, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, os presidentes das juntas municipaes gozam de franquia postal, dirigindo-se ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

CAPITULO IV

DOS COMISSARIADOS DE IMMIGRAÇÃO NO EXTERIOR

Art. 111. De accordo com as necessidades do serviço e tendo em vista os recursos orçamentarios, especialmente consignados para esse fim, o Governo poderá manter Commissariados de Immigração no Exterior, nos pontos em que entender conveniente fazer uma propaganda mais activa, a respeito das vantagens que o Brasil offerece ao brago estrangeiro.

Art. 112. O cargo de Commissario só poderá ser confiado a brasileiros natos, que estejam em condições de assumir elevada responsabilidade das respectivas funções;

§ 1.º O Commissario será auxiliado pelo pessoal estritamente necessario, escolhido, de preferencia, dentre os funcionarios do Departamento, que houverem revelado zelo e capacidade profissional.

§ 2.º O pessoal dos Commissariados de Immigração servirá em comissão, será nomeado pelo Ministro e terá suas attribuições reguladas por instrucções do director geral do Departamento.

§ 3.º Os vencimentos e demais vantagens do pessoal a que se refere o paragrapho anterior, serão os constantes da tabella annexa, em moeda papel.

Art. 113. Compete aos Commissarios de Immigração:

1º, evitar, pelos meios ao seu alcance, a vinda para o Brasil dos estrangeiros que, pelas disposições legais vigentes, forem considerados indesejaveis;

2º, promover, pelas melhores maneiras de vulgarização, noticias e dados officiaes sobre as vantagens naturaes que os diferentes Estados da União offerecem ao trabalho e ac-

3.º refutar, por todos os meios possíveis, os escriptos que contenham falsidades a respeito do Brasil;

4.º fornecer informações e distribuir memorias ou quaesquer impressos que contenham esclarecimentos uteis sobre cousas patrias, devendo, com o mesmo intuito, realizar conferencias publicas;

5.º prestar esclarecimentos sobre terras publicas e particulares postas á venda no Brasil; salarios correntes na lavoura e nas diversas profissões; custo dos artigos de primeira necessidade; leis protectoras do trabalho, etc.;

6.º corresponder-se directamente com o director geral do Departamento, cumprindo suas ordens;

7.º enviar ao Departamento mappaes estatísticos, publicações, recortes de jornacs, etc., que possam interessar;

8.º avisar, com antecedencia, as datas de embarques de imigrantes, dando o nome do vapor, numero e nacionalidades dos individuos, etc., afim de que lhes possa ser preparada a necessaria hospedagem e providenciada sua immediata collocação;

9.º apresentar até o dia 10 de cada mez o relatorio sobre os serviços no mez anterior, acompanhado do balancete da despesa effectuada e do orçamento da despesa provavel no mez seguinte;

10.º realizar as despesas que forem ordenadas pelo Ministro, observando as regras e instrucções que regulam a materia;

11.º visar os documentos que acompanham os imigrantes, bem assim as respectivas listas de embarque.

Art. 114. Os Commissarios podem entender-se com os governos estrangeiros por intermedio dos nossos representantes diplomaticos, e, directamente, com os nossos consulados.

Art. 115. Os funcionarios dos Commissariados não poderão cobrar e nem receber, sob pena de demissão, retribuições particulares pelos serviços a seu cargo e nem poderão exercer funções officiaes ou particulares, estranhas ás suas attribuições.

SECÇÃO VIII

Da Imigração

CAPITULO I

DA ENTRADA DOS ESTRANGEIROS NO TERRITORIO NACIONAL

Art. 116. Não será permitida a entrada no territorio nacional:

1.º de todo estrangeiro nas condições do art. 2.º da lei numero 4.247, de 6 de janeiro de 1921;

2.º de todo estrangeiro mutilado, aleijado, cego, louco, mendigo, portador de molestia incuravel ou de molestia contagiosa — grave;

3.º de toda estrangeira que procure o paiz para entregar-se á prostituição;

4.º de todo estrangeiro de mais de sessenta (60) annos de idade.

Paragrapho unico. Os estrangeiros a que se referem os numeros 2 e 4 terão livre entrada no paiz, salvo os portadores de molestia contagiosa grave:

a) si provarem que têm renda para custear a propria subsistencia;

b) si tiverem parentes ou pessoas que por tal se responsabilizem, mediante termo de fiança, assignado perante a autoridade policial.

Art. 117. Será tambem impedida a entrada no territorio nacional aos estrangeiros que não apresentarem ás autoridades aduaneiras, nas fronteiras e ás policias maritimas, nos portos de desembarque, documentos passados pelas autoridades competentes do paiz de procedencia, provando seus antecedentes pessoais, nos termos deste regulamento, bem assim as respectivas carteiras de identidade, acompanhadas da photographia e contendo indicações da idade, nacionalidade, estado civil, profissão, impressões digitais, caracteristicos pessoais etc.

Paragrapho unico. Esses documentos deverão ser authenticados por meio de carimbo da repartição expedidora e visados pelo Commissario de Imigração ou, na sua falta, pelo agente consular brasileiro no porto de embarque.

Art. 118. As companhias de navegação e armadores não poderão transportar para o Brasil os estrangeiros que estiverem comprehendidos como indesejaveis, ficando obrigados a não desembarcal-os, e a reconduzi-los.

Art. 119. A inspecção medica dos estrangeiros, sua vacinação e revaccinação serão reguladas pelos arts. 928 a 944, do decreto n. 14.354, de 15 de setembro de 1920, entrando, para esse fim, o Departamento Nacional do Trabalho, em accordo com o Departamento Nacional de Saude Publica.

Art. 120. É livre ao estrangeiro tomar o destino que lhe aprouver.

Art. 121. Aos estrangeiros que se estabelecerem em qualquer ponto do paiz e se dedicarem a qualquer ramo de agricultura, industria commercio, arto ou occupação util, serão garantidos: a) o exercicio pleno de sua actividade; b) inteira liberdade e garantia de trabalho, desde que não haja offensa á segurança, á saude e aos costumes publicos; e c) o gozo de todos os direitos civis attribuidos aos nacionaes, pela Constituição e leis em vigor.

Art. 122. Os representantes do Brasil e os commissarios de imigração no exterior usarão de todos os meios precisos para evitar a vinda dos estrangeiros que estiverem comprehendidos como indesejaveis.

CAPITULO II

DA INTRODUÇÃO DE IMMIGRANTES

Art. 123. O Governo Federal dirige e auxilia, de accordo com os Estados, sem embargo de acção identica por parte destes e tendo em vista os recursos orçamentarios, a introdução e localização de imigrantes, que, reunindo as condições exigidas neste regulamento, sendo agricultores e vindo acompanhados de familia ou a chamado da mesma, quizerem localizar-se ou empregar sua actividade no paiz, assim como protego e guia aquellos que vierem espontaneamente e carecerem de patrocínio para a sua primeira instalação, uma vez que possuam os requisitos dos primeiros.

Paragrapho unico. Serão considerados imigrantes os passageiros de terceira classe.

Art. 124. A União poderá facilitar aos imigrantes:

1.º, passagens de 3.ª classe desde o porto de embarque até ao do lito de Janeiro ou qualquer outro porto nacional em que esteja montado o serviço de recebimento e hospedagem;

2.º, recebimento nos mesmos portos, desembarque de pessoas e bagagens, agasalho, alimentação, tratamento medico e medicamentos, em caso de doença na chegada e pelo tempo indispensavel, até seguirem para o respectivo destino;

3.º, transporte em estradas de ferro ou linhas de navegação, até á estação ou porto de destino;

4.º, isenção de direitos para bagagem, livros e joias de uso proprio, instrumentos agricolas ou de sua profissão, de accordo com a legislação em vigor (disposições preliminares das tarifas, art. 2.º);

5.º, esclarecimentos e informações, que serão fornecidos por meio de interpretes que os acompanharão, sempre que for necessario.

Art. 125. São considerados imigrantes espontaneos os que vierem de portos estrangeiros, com passagens de 3.ª classe, por conta propria.

Art. 126. Aos imigrantes espontaneos, e aos que vierem por conta dos Estados ou de terceiros, com destino ao porto do Rio de Janeiro ou a portos em que os serviços de recebimento e hospedagem estiverem organizados, serão facultados pela União os favores mencionados nos numeros 2 a 5 do artigo 124.

Art. 127. As companhias de navegação ou armadores ficam obrigados a collocar, a bordo, em local bem visivel, junto aos passageiros de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes, quadros contendo as disposições deste regulamento, que lhes possam interessar, traduzidas em varios idiomas.

CAPITULO II

DAS FORMALIDADES PARA A INTRODUÇÃO DE IMMIGRANTES

Art. 128. A introdução de imigrantes será effectuada pelas companhias de navegação e armadores competentemente autorizados pelo director geral do Departamento Nacional do Trabalho, que se reserva o direito, por acto seu ou de seus representantes competentes, de exercer ampla acção fiscal, escolher os imigrantes, recusar os que não preencherem as condições estipuladas, sustar os embarques, limitar o numero de passagens, em qualquer tempo, sem indemnização alguma.

Art. 129. Serão preferidas as companhias de navegação ou armadores que melhor attenderem aos intuitos da União e offerecerem maiores garantias e vantagens de prego, rapidez de viagem, hygiene, segurança, commodidade, assistência medica e tratamento dos imigrantes.

Art. 130. É obrigatorio ao commandante do vapor procedente de qualquer porto estrangeiro, remetter ao Departamento Nacional do Trabalho, logo que o navio fundear, um mappa, organizado de conformidade com o modelo expedido pelo mesmo Departamento, contendo a relação precisa de todos os passageiros de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes, que tiverem de desembarcar ou em transito, com indicações dos respectivos nomes, por extenso, idades, sexos, nacionalidades, profissões, grão de parentesco com o chefe da familia, religião, grão de instru-

ção, localidade e paiz de sua ultima residencia, porto em que embarcou, porto de destino.

§ 1.º Será, por igual, remetida ao Departamento a lista circunstanciada das bagagens dos immigrants que tiverem de desembarcar.

§ 2.º Esses documentos deverão trazer o — visto — do commissario de imigração no exterior, ou, na falta deste funcionario, o — visto — do consul ou agente consular brasileiro.

Art. 131. As bagagens dos immigrants deverão vir nos mesmos vapores que os transportarem, e a respectiva companhia, ao recebê-las no porto de embarque, deverá entregar a cada immigrant ou a cada chefe de familia, um recibo, com designação do numero de volumes e das marcas, que facilite a sua restituição, sob pena de multa.

Art. 132. Compreende-se como bagagem do immigrant:

- a) os catres e camas, de conformidade com o numero de individuos; roupas, joias e livros de uso proprio;
- b) os objectos e utensilios de uso domestico;
- c) os instrumentos aratorios, as ferramentas de trabalho e as machinas agricolas;
- d) os moveis de qualquer especie, e objectos ou artigos de seu serviço diario ou profissão;
- e) uma espingarda de caça, para cada chefe de familia ou individuo maior de 18 annos.

Art. 133. As companhias de navegação ou armadores são obrigados a indemnizar os immigrants pelo extravio ou violação de suas bagagens, sob pena de multa.

Art. 134. As companhias de navegação ou armadores são obrigados a avisar ao Departamento Nacional do Trabalho a data de embarque de immigrants no estrangeiro, dia provavel da chegada do vapor ao Brasil, nomes dos portos nacionaes de destino dos immigrants e respectivas quantidades, nome do vapor que os transportar, com antecedencia de oito dias, no minimo, da chegada ao primeiro porto nacional.

Parapho unico. Na falta de aviso, os immigrants poderão permanecer a bordo até 24 horas depois de haver fundado o navio.

Art. 135. Os funcionarios do Departamento Nacional do Trabalho terão o direito de livre ingresso a bordo de, qualquer navio ou no cães de desembarque, desde que estejam devidamente uniformizados ou munidos do competente distinctivo do Departamento.

Art. 136. É expressamente vedado a qualesquer associações, empresas, companhias ou particulares promover a introdução de immigrants no paiz, sem prévia autorização do Departamento Nacional do Trabalho.

§ 1.º No pedido de autorização deverão os interessados exhibir attestados de idoneidade e mencionar:

- a) o numero de pessoas a introduzir;
- b) o numero de familias e de pessoas avulsas;
- c) as respectivas nacionalidades;
- d) os recursos de que dispõem os immigrants;
- e) as localidades a que se destinam;
- f) quaes os trabalhos que lhes são offerecidos, quaes as vantagens e obrigações reciprocas;
- g) quaes as garantias facultadas pelos introductores a esses immigrants;
- h) qualesquer outros esclarecimentos ou documentos julgados necessarios pelo director geral.

§ 2.º No caso de ser concedida a autorização, o Departamento Nacional do Trabalho fiscalizará o cumprimento das obrigações assumidas pelos introductores.

§ 3.º Não convindo aos interesses publicos, o Governo reserva-se o direito de negar a autorização pedida.

Art. 137. O director geral submeterá á aprovação do Ministro as instrucções que forem necessarias, quando a introdução de immigrants tiver de ser realizada por conta do Governo Federal ou por este de accordo com os Estados, empresas, companhias, associações ou particulares.

CAPITULO IV

DA RESTITUIÇÃO DE PASSAGENS

Art. 138. A União restitue aos immigrants espontaneos, agricultores, constituídos em familia, pelo menos com tres pessoas maiores de 12 annos e menores de 50, aptas para o trabalho agricola, e que se localizarem nos nucleos coloniaes federaes, a importancia correspondente ás passagens de terceira classe, do porto de embarque ao de destino.

§ 1.º A importancia das passagens, para os fins da restituição, será calculada pelos preços pagos, no mesmo mez, ás companhias que as houverem transportado, entre os mesmos portos, immigrants, por conta do Governo, ou, na sua falta,

pelos preços medios que tiverem vigorado no mesmo mez e entre os mesmos portos.

§ 2.º Caducará o direito a essa restituição si os interessados não a requererem, dentro de dous annos, contados do dia da entrada do vapor, que os houver transportado.

§ 3.º O Governo não fará em dinheiro a restituição das passagens, e sim por encontro de contas, creditando os chefes de familia, depois de localizados, pelo valor das mesmas passagens, como adiantamento do preço da aquisição do lote de terras, que cada um occupar. No caso do valor do lote, casa e bemfeitorias nelle existentes, ser inferior ao custo total das passagens pagas pelos immigrants, o excedente ser-lhes-á entregue em sementes, ferramentas ou machinismos agricolas.

CAPITULO V

DO RECEBIMENTO, HOSPEDAGEM, SUSTENTO, COLLOCAÇÃO E EXPEDIÇÃO DE IMMIGRANTES

Art. 139. Os serviços de recebimento, desembarque e hospedagem dos immigrants recém-chegados serão effectuados no porto do Rio de Janeiro, por conta da União.

Parapho unico. Esse serviço poderá ser extensivo aos nacionaes e estrangeiros residentes no paiz, em casos excepcionaes, a juizo do director geral do Departamento Nacional do Trabalho.

Art. 140. Nos portos estaduais, os serviços de que trata o art. 139 deverão ficar a cargo dos Estados interessados, podendo a União concorrer com uma quota, fixada e calculada em média por immigrant, attendendo-se ás condições peculiares a cada porto, forma de desembarque, tempo de hospedagem, etc.

Art. 141. Sem prévia licença do Departamento Nacional do Trabalho, não é permittido ás associações, empresas, companhias ou particulares encarregarem-se dos serviços mencionados no art. 139.

Art. 142. Afim de assegurar o expurgo dos immigrants, nos termos do decreto n. 14.354, de 15 de setembro de 1920, bem assim o preenchimento das condições estabelecidas no art. 116 deste regulamento, é obrigatoria a passagem dos immigrants pela Ilha das Flores, antes de seu desembarque no porto do Rio de Janeiro, devendo alli serem submettidos á identificação, por parte da Policia do Districto Federal.

Art. 143. Os Hotels Estaduaes de Immigrantes, que receberem auxilios da União, serão fiscalizados pelo Departamento Nacional do Trabalho, que, sendo preciso, providenciara sobre o destino e collocação dos immigrants.

Art. 144. Todos os transportes em estradas de ferro e companhias de navegação correrão por conta do Governo Federal.

Parapho unico. A condução em estradas de rodagem só correrá por conta da União si os immigrants se destinarem aos nucleos coloniaes federaes.

CAPITULO VI

DA REPATRIAÇÃO

Art. 145. O Governo Federal concederá repatriação, quando solicitada, aos immigrants agricultores, que se acharem localizados nos nucleos coloniaes federaes, si contarem menos de dous annos de estadia no Brasil e estiverem nos seguintes casos:

1.º viuvos e orphãos que não puderem, absolutamente, prover á sua subsistencia, nem tiverem outros membros da familia, que lhes sirvam de amparo;

2.º os que, effectivamente, se inutilizarem por enfermidade ou por desastre soffrido no serviço em que se empregarem e não ficarem amparados por outros membros da familia, aptos para o trabalho, ou que não estiverem comprehendidos nas disposições da lei referente aos accidentes no trabalho;

3.º esposa e filhos menores de 12 annos, membros da familia de immigrants, nas circunstancias acima referidas;

4.º menores de 12 annos, membros da familia de immigrants, nas circunstancias acima mencionadas, si não puderem ser internados nos Patronatos Agricolas de Menores Desvalidos.

Art. 146. Para ser concedida repatriação aos immigrants nos casos sob ns. 1, 3 e 4 do artigo anterior, é, tambem, preciso que tenham elles vivido habitualmente, sob o mesmo tecto e sejam unico arrimo do chefe da familia, cuja falta ou invalidez motivar o pedido.

Art. 147. Aos immigrants, nas condições expressas neste capitulo, que pretenderem regressar ao paiz de origem, o Departamento Nacional do Trabalho concederá passagens de terceira classe até o porto mais proximo do destino e o auxilio até 200\$, papel, para as despesas de retorno, conforme o numero de pessoas e o percurso a realizar.

Art. 148. Os lotes de terras, possuídos a título definitivo pelos imigrantes, que tiverem direito á repatriação, poderão ser por elles, vendidos ou transferidos em seu proveito, sem offensa á direitos de terceiros, relevando-se qualquer debito, que a título de auxilio, acaso tenham elles contrahido com o Governo.

Paragrapho unico. No caso de título provisório, conceder-se-á autorização para que o transfiram em seu beneficio, com os mesmos direitos que lhes assistirem, embora o nucleo já esteja emancipado.

Art. 149. Os pretendentes á repatriação deverão requerer-a ao director geral do Departamento Nacional do Trabalho, por intermedio do delegado regional respectivo, declarando:

- a) nome, idade e naturalidade do requerente e de todas as pessoas de familia, que pretendam ser repatriadas;
- b) motivo pelo qual pede a repatriação;
- c) localidade para onde pretende seguir e porto mais proximo de desembarque;
- d) data da chegada ao Brasil e data de sua localização no nucleo colonial federal;
- e) nome e bandeira do vapor que o transportou para o Brasil.

§ 1.º No caso de repatriação por viuvez ou orphandade, deverão os requerentes juntar ás respectivas petições:

- a) passaporte ou attestado consular, provando a idade do requerente e de todas as pessoas de sua familia;
- b) certidão de obito do marido;
- c) attestado de localização efectiva no nucleo colonial federal e da falta de meios para a sua subsistencia, passado pelo respectivo delegado regional.

§ 2.º Para a repatriação por invalidez, juntarão os interessados aos seus requerimentos:

- a) os documentos exigidos na alinea a, b e c do paragrafo anterior;
- b) attestado medico, provando soffrer o requerente de molestia ou defeito physico, adquirido no exercicio do trabalho, tornando-o incapaz de prover, para sempre, á sua subsistencia e de sua familia e prova de não ter sido beneficiado pela lei relativa aos accidentes no trabalho.

CAPITULO VII

DOS HOTEIS DE IMMIGRANTES

Art. 150. A hospedagem de imigrantes e colonos será feita no Rio de Janeiro no Hotel de Immigrantes da Ilha das Flores.

Art. 151. Nos termos do art. 46, n. 3, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o Departamento Nacional do Trabalho promoverá o aparelhamento e o funcionamento dos hotéis de imigrantes de Outeiro, no Estado do Pará, e do Estado da Bahia, entrando, para esse fim, o Ministerio da Agricultura em accordo com os respectivos Governos.

Art. 152. Além dos hotéis de imigrantes, mencionados nos artigos precedentes, poderá a União crear outros, ou promover essa hospedagem em pontos intermediarios, entre os pontos de desembarque e os locais de destino, tendo em vista as conveniencias do serviço e os recursos orçamentarios.

Art. 153. A permanencia dos alojados nos hotéis de imigrantes durará o tempo preciso para o descanso dos mesmos e para o despacho aduaneiro e desinfecção destas, etc., não devendo, salvo casos de força maior, exceder de seis dias.

Art. 154. Compete aos hotéis de imigrantes:

- 1.º, facultar, gratuitamente, aos hospedados:
 - a) alojamento, alimentação e assistência medica e pharmaceutica, em caso de molestias passageiras;
 - b) a expedição da correspondencia e troca de dinheiro;
 - c) noticias e informações, que lhes possam interessar;
- 2.º, arrecadar o espolio deixado por qualquer imigrante;

3.º, providenciar sobre as queixas e reclamações dos imigrantes;

4.º, providenciar sobre a remoção dos hospedados, cujo tratamento for demorado e deva ser feito em hospitaes;

5.º, proceder á verificação dos passaportes e documentos que comprovem os antecedentes moraes dos imigrantes;

6.º, conferir, registrar e vaccinar os imigrantes, entregando-lhes os cartões de permanencia, com declarações dos respectivos nomes, idades, profissões, estado civil, procedencia, nomes dos vapores em que vieram e destino a tomar.

Art. 155. Enquanto permanecerem nos Hotéis de Imigrantes, os hospedados ficarão sujeitos ás medidas de ordem, hygiene e disciplina, em vigor no estabelecimento, e ficam obrigados á auxiliar a respectiva administração nos trabalhos que, ali, se fizerem necessários.

CAPITULO VIII

DO PESSOAL DOS HOTEIS DE IMMIGRANTES E DO TRAFEGO MARITIMO E TERRESTRE NO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Art. 156. Nos termos do art. 6.º da lei n. 3.550, de 16 de outubro de 1918, o director geral do Departamento Nacional do Trabalho designará um primeiro official, para auxiliar os serviços administrativos do Hotel de Immigrantes da Ilha das Flores, que terá, mais, o seguinte pessoal:

- 2 medicos internos;
- 1 escriptuario;
- 1 economo-almoxarife;
- 1 pharmaceutico-chefe da enfermaria;
- 1 escrevente-dactilographo;
- 3 interpretes-auxiliares;
- 1 pratico de pharmacia-enfermeiro.
- 1 parteira-enfermeira.
- 1 machinista e electricista.
- 1 fiscal geral e guarda do bagagens.
- 1 porteiro-continuo.
- 1 foguista.
- 2 vigilantes nocturnos.
- 1 cozinheiro.
- 2 ajudantes de cozinheiro.
- 1 remador.
- 6 serventes
- 25 operarios e trabalhadores.

Art. 157. Os hotéis de imigrantes de Outeiro, no Estado do Pará, e do Estado da Bahia terão o seguinte pessoal, que servirá em commissão, em cada um delles:

- 1 administrador.
- 1 medico contractado.
- 1 pharmaceutico, chefe da enfermaria, contractado.
- 1 escriptuario-almoxarife.
- 1 interprete.
- 1 enfermeiro.
- 1 enfermeira.
- 1 porteiro-continuo.
- 1 vigilante nocturno.
- 1 cozinheiro.
- 1 ajudante de cozinheiro.
- 6 serventes, operarios e trabalhadores.

Art. 158. O pessoal mencionado nos arts. 156 e 157 só será nomeado, admittido ou contractado á medida das necessidades.

Paragrapho unico. O numero de serventes, operarios e trabalhadores poderá ser augmentado, de conformidade com as conveniencias do serviço e segundo os recursos orçamentarios.

Art. 159. O director geral do Departamento expedirá o regimento interno dos hotéis de imigrantes, dando as attribuições ao respectivo pessoal.

Art. 160. Os medicos se revearão, fazendo plantões, de sorte a haver assistência medica permanente na ilha das Flores, quer durante o dia, quer durante a noite.

Art. 161. O pessoal do Trafego Maritimo e Terrestre no porto do Rio Janeiro será o seguinte:

- 3 patrões.
- 3 machinistas.
- 4 foguistas.
- 6 marinheiros.
- 6 tripulantes do batelão.
- 2 motoristas.
- 2 ajudantes-carregadores.

CAPITULO IX

DO INGRESSO NOS HOTEIS DE IMMIGRANTES

Art. 162. Só será permittido o ingresso nos hotéis de imigrantes, mediante autorização previa da autoridade competente.

Art. 163. Os patrões interessados no contracto directo de imigrantes e trabalhadores, deverão, com antecedencia, formular seus pedidos, perante o Departamento Nacional do Trabalho, e sómente depois do preenchimento dessa formalidade poderão obter o bilhete de ingresso nos hotéis de imigrantes.

§ 1.º O bilhete de ingresso será valido pelo prazo de oito dias e é intransferivel.

§ 2.º Os interessados não poderão seduzir ou desencaminhar os imigrantes e trabalhadores já contractados ou nem usar de informações que não constem de suas propostas officiaes ou que possam desabonar os demais pretendentes.

Art. 164. Fornecendo a União o alojamento, sustento, assistência, transportes gratuitos e rações de viagem aos contractados, não poderá o possuidor do bilhete de ingresso dar di-

nheiro ou fazer quaesquer fornecimentos aos individuos com quem se entender.

Art. 165. As procuras de operarios, que não puderem ser feitas, directamente, pelos interessados, ficarão á inteira disposição dos immigrants e trabalhadores.

CAPITULO X

DAS AGÊNCIAS DE CAMBIO

Art. 166. Junto ao Escriptorio Official de Informações e Collocação de Trabalhadores, no Rio de Janeiro, e aos hotéis de immigrants, poderão ser mantidas agencias de cambio, que terão por escopo facilitar aos estrangeiros, em geral, o troco de moedas, com toda a exactidão e segurança.

Art. 167. O funcionamento de agencias de cambio será concedido mediante contracto com o Departamento Nacional do Trabalho, previamente approvado pelo Ministro da Agricultura, por prazo de tres annos.

Paragrapho unico. A execução desses contractos será garantida por uma caução de cinco contos de réis, observadas as formalidades contidas no decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909.

Art. 168. Todas as operações de cambio, quer nas compras, quer nas vendas da moeda estrangeira, deverão ser realizadas em rigorosa observancia ás cotações da Camara Syndical dos Corretores.

Art. 169. O concessionario deverá collocar em lugar bem visivel, a tabella de cambio do dia, na qual serão indicados os valores das diversas moedas estrangeiras.

Art. 170. O concessionario deverá registrar em livro proprio, rubricado pelo chefe da 3ª divisão ou pelo delegado regional do Estado, todas as operações, tanto de compra como de venda, á medida que se forem realizando.

Art. 171. A cada pessoa que fizer transações com a agencia, será fornecida uma nota assignada pelo concessionario representando a demonstração de uma operação realizada.

Art. 172. A fiscalização directa das agencias de cambio caberá, no Rio de Janeiro, ao chefe da 1ª secção da 3ª divisão, e nos Estados aos delegados regionaes. A esses funcionarios deverão ser prestadas pelos respectivos concessionarios, todas as informações, que elles requisitarem, devendo-lhes, tambem, ser franqueados todos os livros de escripturação.

Art. 173. No contracto serão estabelecidas as penalidades e multas.

CAPITULO XI

DO REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DAS AGÊNCIAS E SUB-AGÊNCIAS DE COMPANHIAS DE NAVEGAÇÃO, CASAS DE CAMBIO E AGÊNCIAS PARTICULARES DE COLLOCAÇÃO, EM SUAS RELAÇÕES COM OS OPERARIOS RURAES E URBANOS

Art. 174. Fica instituido na 1ª secção da 3ª divisão do Departamento Nacional do Trabalho, o registro das agencias e sub-agencias de companhias de navegação, casas de navegação, casas de cambio e agencias particulares de collocação, existentes em todo o paiz.

Art. 175. O registro dos estabelecimentos já existentes, deverá ser requerido dentro do prazo de doze mezes, contado da data da publicação deste regulamento e o daquelles que forem creados posteriormente será requerido antes de iniciadas suas operações.

Art. 176. Constará o registro do seguinte:

a) em relação ás agencias e sub-agencias das companhias de navegação:

1ª, denominação e sede da companhia;

2ª, nome do agente na Capital Federal e endereço da agencia;

3ª, indicação das sub-agencias, mencionando as localidades onde se encontram situadas, com os respectivos endereços;

4ª, nomes dos sub-agentes e suas nacionalidades;

5ª, denominação dos vapores pertencentes á companhia e portos brasileiros e estrangeiros servidos por elles;

6ª, nomes, e nacionalidades dos empregados ambulantes de vendas de passagens maritimas e Estados ou zonas em que estão autorizados a operar;

b) em relação ás casas de cambio e agencias de collocação e suas filiaes:

1ª, firma da empresa ou nome do proprietario;

2ª, nomes dos socios, suas nacionalidades, residencias, capital social, etc.;

3ª, sede da empresa, localidades onde tiver filiaes e respectivos endereços;

4ª, nomes e nacionalidades de seus prepostos ou representantes ou, ainda, encarregados ambulantes de suas operações,

discriminando os Estados ou zonas em que estão autorizados a operar.

Art. 177. Quaesquer alterações referentes aos requisitos alludidos no artigo anterior, deverão ser communicados ao Departamento Nacional do Trabalho, dentro do prazo de 30 dias.

Art. 178. As companhias de navegação, as casas de cambio e agencias de collocação, que tiverem pretensões junto ao Governo da União, ou com elle tiverem quaesquer negociações, deverão, previamente, provar o implemento de todas as obrigações sujeitas neste regulamento.

CAPITULO XII

DA OFFERTA E DA PROCURA DE IMMIGRANTES E TRABALHADORES, E DA COMPRA E VENDA DE TERRAS PUBLICAS E PARTICULARES

Art. 179. Todos quantos pretenderem contractar immigrants ou trabalhadores, ou que desejarem adquirir, arrendar, vender, ou tomar de parceria terrenos publicos ou particulares, deverão dirigir-se ao Escriptorio Official de Informações e Collocação de Trabalhadores, no Rio de Janeiro ou ás delegacias regionaes nos Estados.

Paragrapho unico. As pessoas que pretenderem collocar-se na lavoura ou em outros serviços, deverão, por igual, endereçar seus pedidos ás repartições acima indicadas.

Art. 180. O Departamento Nacional do Trabalho, franqueará aos interessados, exemplares impressos, para os fins estipulados no artigo precedente.

Art. 181. Das ofertas e procuras recebidas serão organizados resumos, que serão affixados em local ao alcance do publico e fornecidos á imprensa.

CAPITULO XIII

DAS CADERNETAS DE LOCAÇÃO

Art. 182. A'quelles que contractarem seus serviços por intermedio do Departamento Nacional do Trabalho será entregue a competente caderneta de locação, authenticada, contendo as condições geraes e particulares do contracto.

Art. 184. O custo da caderneta será pago pelo patrão, por meio do sello federal, devidamente inutilizado, mediante carimbo do Escriptorio Official de Informações e Collocação de Trabalhadores das Delegacias Regionaes do Departamento.

Art. 185. Nas primeiras paginas da caderneta de locação existirão, em portuguez e na lingua nacional do contractado:

a) as condições geraes do contracto;

b) as condições particulares, taes como: o salario combinado, época de pagamento, natureza do trabalho, prazo, etc.;

c) as disposições legais que regulam a protecção do operario no paiz;

d) certidão do Departamento, de terem sido acceitas pelas partes contractantes, todas as condições estipuladas.

CAPITULO XIV

DA CONCESSÃO DE PASSAGENS E TRANSPORTES GRATUITOS

Art. 186. Aos immigrants e trabalhadores contractados, por intermedio do Departamento Nacional do Trabalho ou dos Departamentos Estaduaes do Trabalho serão facultadas passagens e transportes gratuitos de suas bagagens, até á ultima estação de estrada de ferro ou porto de destino.

Art. 187. Em caso algum as requisições de passagens poderão ser entregues em mão dos interessados. Os embarques serão feitos por intermedio dos embarcadores de colonos.

Art. 188. Os transportes gratuitos das bagagens limitam-se a cem (100) kilogrammas por pessoa maior de doze annos de idade, observado o estatuido no art. 132 deste regulamento.

Art. 189. Salvo nos casos de seccas ou calamidade publica, o Departamento Nacional do Trabalho não removerá immigrants ou trabalhadores de uns Estados para outros ou entre municipios.

SECÇÃO IX

Da Colonização

CAPITULO I

DOS NUCLEOS COLONIAES

Art. 190. Nucleo colonial é a reunião de lotes, medidos e demarcados, de terras escolhidas, ferreis e apropriadas á

agricultura ou á industria agro-pecuaria, em boas condições de salubridade, com agua potavel sufficiente para os diversos mistéres da população, contendo cada um delles a área precisa para o desenvolvimento do trabalho dos colonos, servidos por viação capaz de permittir transporte commodo e facil, em favoravel situação economica e preparados para o estabelecimento de agricultores, como seus proprietarios.

CAPITULO II

DA FUNDAÇÃO DOS NUCLEOS COLONIAES

Art. 191. A fundação dos nucleos coloniaes poderá ser promovida:

- 1º, pela União, com ou sem auxilio dos Estados e municipios;
- 2º, pelos Estados, com ou sem auxilio da União e dos municipios;
- 3º, pelos municipios, com ou sem auxilio da União e dos Estados;
- 4º, por empresas de viação ferrea ou fluvial, companhias, associações ou particulares, com ou sem auxilio da União, dos Estados e das municipalidades.

Parapho unico. O Governo Federal, por intermedio do Departamento Nacional do Trabalho, reserva-se o direito de inspecionar os nucleos coloniaes fundados por empresas de viação ferrea ou fluvial, companhias, associações ou particulares, embora os fundadores não gosem dos auxilios officiaes, quando entender preciso tomar providencias de caracter geral e medidas repressivas de abusos.

CAPITULO III

DOS NUCLEOS COLONIAES FUNDADOS PELO GOVERNO FEDERAL

Art. 192. A fundação dos nucleos coloniaes, sob a administração directa da União e auxilio dos Estados ou municipios interessados, effectuar-se-á com observancia do disposto neste regulamento, e, especialmente, das seguintes regras:

1º, A União fará a escolha da localidade e levará a effecto a fundação do nucleo;

2º, si as terras forem, por qualquer titulo, de propriedade do Estado ou do municipio, a União entrará em accordo com o respectivo Governo, no sentido de ser-lhe cedida a área necessária, livre e desembaraçada de quaesquer onus;

3º, si as terras forem de propriedades particular, serão pelos Estados ou municipios interessados, adquiridas, amigavelmente, por compra, ou por elles desapropriadas, nos termos da legislação vigente, realizando a União os trabalhos preparatorios e definitivos, que se tornarem necessários;

4º, logo que estiverem medidos e demarcados os lotes, haver-se-á por effectiva a cessão das terras á União, com a clausula implicita de serem taes lotes vendidos a colonos, nos termos deste regulamento, ou utilizados em proveito do nucleo.

Art. 193. Os Estados e municipios poderão prestar quaesquer outros auxilios em beneficio dos colonos, independentemente dos concedidos pela União, instituir premios de animação bem como isentar de impostos, por certo prazo, os productos obtidos pelos mesmos colonos.

Art. 194. O producto integral da venda dos lotes pertencerá ao Governo Federal, salvo o caso de accordo com proprietarios de terras, mediante condições especiaes, que serão estabelecidas em contracto.

Art. 195. A cobrança da divida dos colonos, proveniente da venda de lotes, casas, bemfeitorias, etc., ou originaria de auxilios prestados, que não sejam gratuitos, será promovida pelo Governo Federal.

Art. 196. São preferidas para nucleos coloniaes as localidades que, sendo reconhecidamente salubres, satisfaçam as condições expressas no art. 190 e possuam os seguintes requisitos:

1º, altitude conveniente e terras adaptaveis á polycultura e á pecuaria;

2º, situação á margem ou á distancia média de doze kilometros de vias ferreas em trafego ou em construção, de vias fluvias ou maritimas, servidas por navegação a vapor, nas vizinhanças de centros populosos;

3º, aguas potaveis perennes ou provenientes da açudagem ou de serviços de irrigação, de sorte a abastecer os occupantes dos lotes e a servir os trabalhos agricolas e ás industrias agro-pecuarias;

4º, configuração topographica conveniente e condições que permittam, em larga escala, a lavoura mehanica;

5º, existencia de mattas, cobrindo, pelo menos, a terceira parte das terras;

6º, área sufficiente para ampliação do nucleo, de maneira que os descendentes directos dos primeiros colonos localizados, os membros de suas familias ou as pessoas de suas relações possam, no caso de constituirem novas familias, virem, nelle residir, como proprietarios ruraes.

Art. 197. Escolhida a localidade para a formação do nucleo, preenchidas todas as formalidades deste regulamento, será expedido o respectivo decreto de criação e organizado pelo Departamento Nacional do Trabalho o plano de execução dos serviços, construindo-se as obras estritamente necessarias ao nucleo.

CAPITULO IV

DOS LOTES

Art. 198. Os lotes serão classificados em ruraes e urbanos.

§ 1º. Lotes ruraes serão os destinados á lavoura e criação e terão áreas variando de 20 a 50 hectares, a juizo do director geral do Departamento.

§ 2º. Lotes urbanos serão os da sede do nucleo, destinados a formar a futura povoação; terão áreas variando de 1.000 a 5.000 metros quadrados.

Art. 199. Normalmente, em cada lote rural será construída uma casa provisoria ou definitiva, em boas condições hygienicas, para residencia do colono e sua familia, preparando-se, tambem, terrenos para suas primeiras culturas:

§ 1º. Parte de cada lote será destinada á reserva florestal ou ao replantio de essencias florestaes;

§ 2º. Para attender aos colonos que preferirem construir as casas por conta propria, serão conservados lotes sem casa.

CAPITULO V

DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE VENDA DOS LOTES — DA FORMA DE PAGAMENTO

Art. 200. Os preços dos lotes ruraes serão estabelecidos pelo director geral segundo as qualidades das terras, sua situação e preços medios na zona.

Art. 201. Os lotes ruraes só serão vendidos aos colonos que satisfaçam ás exigencias do presente regulamento e que já não forem proprietarios de terras nas circumvisinhanças do nucleo.

Art. 202. Os lotes urbanos, serão vendidos aos colonos e ás pessoas extranhas ao nucleo, que se obrigarem ás medidas de ordem e disciplina, alli impostas em obediencia a este regulamento.

Art. 203. O preço dos lotes urbanos será de um real o metro quadrado.

Parapho unico. No caso de ser o lote urbano pretendido por mais de um individuo, ao mesmo tempo, far-se-á leilão do mesmo, para adjudical-o a quem mais vantagens offerecer.

Art. 204. O valor venal das casas definitivas construidas em lotes ruraes será comoutado pelo custo da construção, e o valor venal das bemfeitorias, porventura, existentes, será determinado por meio de avaliação, segundo os preços correntes na zona.

Art. 205. Os lotes ruraes concedidos serão aos imigrantes recém-chegados, agricultores, chefes de familia, bem como aos brasileiros e estrangeiros, com familia, já residentes no paiz, cujos antecedentes e costumes garantam o bom aproveitamento das terras.

Art. 206. A cada chefe de familia não se concede área superior a um lote, salvo os casos, em seguida, especificados, ou quando contigua ao lote houver uma sobra de terras insufficiente para a constituição de novo lote ou que não possa ser aproveitada para a localização de outro agricultor.

Art. 207. Ao chefe de familia que tiver a seu cargo numerosa familia, de mais de oito pessoas, sendo, pelo menos, tres aptas para os trabalhos agricolas, reunidas todas sob o mesmo tecto, poder-se-á conceder segundo lote contiguo ou separado por distancia nunca inferior a um kilometro.

Art. 208. Os filhos dos colonos, quando constituírem familia, terão direito á concessão de lotes, para se localizarem separadamente desde que apresentem certidão de casamento.

Art. 209. Os adquirentes dos lotes urbanos deverão construir suas casas e cercar seus terrenos, dentro do prazo máximo de doze mezes, obedecendo, nesse sentido, ás instruções do director geral, sob pena de voltarem ao dominio da União, sem indemnizações.

Art. 210. Aos adquirentes dos lotes urbanos caberá conservar as ruas e praças da sede, proporcionalmente ás frentes de seus lotes.

Art. 211. O valor dos lotes urbanos será pago no acto da concessão.

Art. 212. A dívida dos concessionários de lotes rurais provém do valor das terras, casas, bemfeitorias, auxílios e multas.

Art. 213. Os colonos que effectuarem á vista o pagamento dos lotes, casas e bemfeitorias gosarão do abatimento de vinte por cento (20 %).

Art. 214. Os colonos que não dispuzerem de recursos, terão o prazo de cinco (5) annos, para pagar a dívida a que se refere o art. 212, a contar da data da sua localização.

§ 1.º A amortização da dívida poderá ser feita em prestações, as primeiras das quaes, quando houver dívida de auxílios, serão levadas á conta dessa dívida.

§ 2.º O colono que effectuar o pagamento integral do debito dentro do segundo anno de sua localização gosará do abatimento de 12 % (doze por cento).

§ 3.º Si o pagamento for feito dentro do terceiro anno, a redução será de 6 % (seis por cento).

§ 4.º Si o pagamento for feito dentro do quarto anno, a redução será de 3 % (tres por cento), nenhum abatimento se fazendo dahi por diante.

Art. 215. Esgotado o prazo alludido no artigo precedente, os colonos incorrerão na multa de 10 % no sexto anno e de 20 % no sétimo, procedendo-se, depois disso, á cobrança mediante executivo fiscal.

Art. 216. A dívida dos colonos será escripturada em livro adequado, rubricado, aberto e encerrado pelo delegado regional, entregando-se a cada devedor uma caderneta, escripturada em forma de conta-corrente, rubricada, aberta e encerrada pelo director do nucleo.

Art. 217. Os pagamentos das dividas dos colonos serão effectuados na estação fiscal mais proxima, mediante guia do director do nucleo, visada pelo delegado regional.

Art. 218. Os conhecimentos expedidos pela estação fiscal serão registrados no nucleo e na caderneta do colono.

Art. 219. Os lotes concedidos consideram-se hypothecados á União, inclusive as bemfeitorias e fructos pendentes, para garantia da dívida dos colonos.

Art. 220. Nenhum lote poderá ser alienado ou sujeito a qualquer onus real, sem que o concessionario tenha recebido o competente titulo definitivo de propriedade, salvo a hypothese prevista no art. 148.

Art. 221. Fica vedado aos notarios e escriptães passar escripturas de venda, doação, hypotheca, antichrese, arrendamento, permuta, etc., de lotes, cujos concessionarios não exhibam o necessario titulo definitivo de propriedade.

Art. 222. Por fallecimento do colono, passará a propriedade aos herdeiros legitimos ou testamentarios, ou simplesmente, legatarios, com o mesmo onus do hypotheca á União, e mediante transferencia administrativa, por ordem official, sem intervenção judiciaria, caso o nucleo não esteja emancipado.

Art. 223. Fallecendo o chefe de familia, em cujo nome houver sido expedido o titulo provisorio de propriedade, deixando pagas, pelo menos, tres prestações, serão dispensadas, em favor da viuva e dos orphãos, as demais prestações, expedindo-se, immediatamente, o titulo definitivo de propriedade.

Art. 224. Será considerado abandonado o lote cujo concessionario ausentar-se por mais de seis mezes, embora tenha casa e bemfeitorias feitas por sua propria custa ou deixar de cultivar o por igual prazo.

§ 1.º Serão avaliadas as bemfeitorias existentes nos lotes revertidos á União, procedendo-se á respectiva venda em hasta publica, mediante autorização prévia do director geral.

§ 2.º Do producto da venda dos lotes e bemfeitorias, em hasta publica, entregar-se-á aos concessionarios o que exceder da importancia da sua dívida para com a União, não lhe assistindo direito a reclamação alguma si o excedente não attingir á avaliação das bemfeitorias.

§ 3.º Os lotes rurais e urbanos estão sujeitos ao regimen estabelecido neste artigo, desde que os respectivos concessionarios não cumpram as obrigações e deveres estipulados no presente regulamento.

CAPITULO VI

DA OCUPAÇÃO E POSSE DOS LOTES — DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DOS RESPECTIVOS CONCESSIONARIOS

Art. 225. Nenhum individuo pôde occupar lotes urbanos ou rurais ou, ainda, terrenos vagos, nos nucleos colonias, que lhe não tenham sido concedidos legalmente, por intermedio da autoridade federal competente.

Art. 226. Aquelles que, intrusamente, se estabelecerem, serão obrigados a despejo immediato, com perda de quaesquer bemfeitorias.

Paraphrasis unico. As posses dos intrusos, que se tiverem estabelecido antes da fundação do nucleo, só serão respeitadas si forem legalizadas, na forma deste regulamento.

Art. 227. Os colonos são obrigados a cultivar seus lotes por si ou por pessoas de suas familias, embora tenham de valer-se, tambem, do auxilio de outrem.

Art. 228. Si até seis mezes depois de localizado o colono não tiver o lote começo de cultura, será considerado devoluto e sujeito ao regimen estabelecido no art. 224.

Art. 229. Os colonos não poderão derribar mattas existentes nos lotes sinão na extensão necessaria ás plantações e aparelhamento do lote, a juizo da direcção do nucleo; e não poderão oppor-se á extracção de pedras, arcias, madeiras e outros materiaes de construção, existentes no lote, sempre que o interesse commum da localidade o reclame para obras de utilidade publica.

Art. 230. Enquanto os lotes não estiverem integralmente pagos, não poderão os colonos dispor, para fins commerciaes ou industriaes, de madeira de lei, lenha e outros materiaes nos mesmos existentes. Mesmo depois de pagos os lotes, será obrigatoria a conservação das mattas destinadas á reserva florestal, a juizo da direcção do nucleo.

Art. 231. Os colonos são obrigados a manter conservados os caminhos que passarem por seus lotes, desobstruindo as valletas, encaminhando as aguas pluvias, removendo barreiras, arvores caídas, etc. Na falta de cumprimento dessa obrigação, o serviço será executado administrativamente e debitado ao colono.

Art. 232. Os habitantes do nucleo são obrigados a matricular seus filhos, de seis a quatorze annos de idade, nas escolas publicas ou particulares fiscalizadas pelo Governo, que existirem á distancia maxima de dous kilometros de suas casas. Nessas escolas é obrigatorio o ensino da lingua portugueza, da historia e da geographia do Brasil.

Art. 233. Os colonos são obrigados a conservar em bom estado, as casas que lhes são entregues, torrendo por sua conta as obras que, nas mesmas, se tornarem necessarias, a juizo da administração.

CAPITULO VII

DOS AUXÍLIOS CONCEDIDOS AOS COLONOS

Art. 234. Os favores para a localização dos colonos somente poderão ser concedidos, quando o nucleo colonial em fundação dispuzer de lotes preparados para recebê-los e estiver convenientemente aparelhado.

Art. 235. Os auxílios resumem-se no seguinte:

- 1, transportes gratuitos, até ao nucleo, inclusive bagagem, na proporção de 100 kilogrammos por pessoa;
- 2, alimentação gratuita, no maximo, por tres dias, até á escolha do lote;
- 3, alojamento provisorio, até doze mezes, si quizerem construir a casa por conta propria;
- 4, até á primeira colheita, dentro do prazo maximo de oito mezes, receberá cada chefe de familia, o cuidar da cultura e beneficiamento do lote, trabalho a salario, ou em tarefas, em obras e serviços do nucleo, durante quinze dias por me.

Dos pagamentos que houverem de ser realizados aos colonos, será deduzida a quinta parte, que lhes será creditada como amortização de seu debito;

5, assistencia medica, medicamentos e dieta, gratuitos, durante o primeiro anno de residencia no nucleo;

6, sementes para as primeiras plantações;

7, ensino primario agricola ás creanças de 6 a 14 annos de idade, fornecendo-se-lhes, gratuitamente, os primeiros livros e materiaes escolares;

8, facilidades para a expedição da correspondencia postal e telegraphica;

9, instrucções praticas sobre os methodos de lavoura, manejo de machinismos agricolas, applicação de adubos, etc.

CAPITULO VIII

DAS INSTALAÇÕES EXISTENTES NOS NUCLEOS COLONIAES

Art. 236. Nos nucleos colonias serão mantidos, segundo os recursos organamentarios:

1, um campo de demonstração, destinado ás culturas proprias da região e a outras que nella possam ser exploradas pelos colonos e habitantes circunvisinhos ao nucleo;

2, uma estação de monta, dotada com os animais melhor adequados á zona, para conservação e aperfeiçoamento.

da criação dos colonos e compradores das proximidades do núcleo;

3, instalações para o beneficiamento dos productos agrícolas, mediante uma tabella de preços que, apenas, remunerem o respectivo custeio;

4, um deposito de machinas agrícolas, para serem vendidas, pelo custo, aos colonos;

5, escolas para a aprendizagem agrícola, primaria de letras e profissional.

Art. 237. Para garantia do abastecimento do núcleo, no inicio dos respectivos trabalhos, poderão ser firmados contratos, ficando, entretanto, os colonos com inteira liberdade de adquirir os generos alimenticios e artigos de primeira necessidade onde melhor lhes convier.

Art. 238. O Departamento promoverá a instalação de syndicatos profissionais e de sociedades cooperativas, entre os colonos, bem como exposições e feiras, com distribuição de premios áquelles que mais se distinguirem.

CAPITULO IX

DA EXPULSÃO DOS CONCESSIONARIOS E ADQUIRENTES DE LOTES.

Art. 239. Os concessionarios ou adquirentes de lotes urbanos e ruraes, que por seu procedimento se revelarem indolentes, de maus costumes, ébrios habituaes ou se tornarem, por qualquer forma, inconvenientes, seja perturbando a ordem publica, desrespeitando a direcção do núcleo ou a propriedade alheia, seja embarçando, por qualquer modo, individual, ou collectivamente, o cumprimento deste regulamento e das instrucções do Departamento, serão expulsos do núcleo.

Art. 240. A pena de expulsão só será applicada como medida extrema, quando os individuos não se corrigirem com os meios brandos e suaves, empregados pela direcção do núcleo.

Art. 241. A expulsão será determinada pelo Director Geral, á vista de regular inquerito administrativo, ouvindo-se o accusado.

Art. 242. Si o colono expulso estiver de posse do titulo definitivo de propriedade do lote, será, apenas, indemnizado da quantia correspondente ao que houver pago aos cofres publicos.

§ 1.º Si estiver de posse do titulo provisório, ser-lhe-á restituída a importancia relativa ás prestações effectuadas.

§ 2.º o lote será vendido em hasta publica, procedendo-se de accordo com o estabelecido no art. 224.

CAPITULO X

DA EXPEDIÇÃO DE TITULOS

Art. 243. São de duas naturezas os titulos expedidos nos nucleos colonias federaes:

1º titulo provisório ou de designação de lote;

2º, titulo definitivo ou de propriedade de lote urbano ou rural.

Art. 244. Os titulos provisórios serão passados e entregues aos concessionarios de lotes, depois de assignados pelo director do núcleo e visados pelo director regional, conjuntamente com a respectiva caderneta, 90 dias depois de sua localização.

Art. 245. Os titulos definitivos serão assignados pelo delegado regional e só serão expedidos:

1º, depois de effectuado o pagamento integral da divida do colono;

2º, desde que occorra o caso previsto no art. 223;

3º, depois de cumpridas as obrigações decorrentes deste regulamento, uma vez constatado o aproveitamento de metade do lote com culturas e criação, pertencentes ao colono.

Paraphrasis unico. No verso dos titulos definitivos serão annotados os numeros e datas dos conhecimentos comprobatorios dos pagamentos realizados, nomes e sedes das estações arrecadadoras, designação dos livros e folhas em que, no núcleo, houverem sido feitos os assentamentos, bem assim a circumstancia prevista no art. 223.

CAPITULO XI

DO SERVIÇO DE FUNDAÇÃO DE NUCLEOS COLONIAES

Art. 246. O serviço de fundação de nucleos colonias por conta da União, ficará a cargo de comissões especiaes, immediatamente subordinadas aos delegados regionaes.

Art. 247. Essas comissões constarão do pessoal titulado, estritamente necessario, por proposta do director geral e nomeação do ministro.

§ 1.º Além do pessoal titulado, o director geral autorizará a admissão do pessoal diarista, operario e assalariado, que se tornar indispensavel á execução dos trabalhos;

§ 2.º O pessoal titulado perceberá as gratificações mensaes constantes da tabella annexa; será considerado extraordinario, e dispensado, quando não se tornar mais necessario, á juizo do director geral.

Art. 248. Compete ás comissões fundadoras:

1º, proceder ao reconhecimento geral das terras esculpidas para a fundação do núcleo, orientando de melhor maneira, a execução dos trabalhos technicos;

2º, effectuar os levantamentos topographicos precisos e realizar a divisão e demarcação de lotes;

3º, estudar, projectar e construir caminhos vicinaes e estradas carroçaveis ou outros meios de comunicação entre o núcleo e os centros consumidores ou estações de estradas de ferro e portos de navegação;

3º, construir galpões e casas provisórias e definitivas, para o alojamento dos colonos e abrigo do pessoal da comissão;

4º, realizar obras de saneamento, melhoramento de vias navegaveis, construção de linhas telephonicas e telegraphicas, e outras obras que forem indispensaveis.

Art. 249. Em instrucções especiaes, expedidas pelo director geral, serão regulados os serviços a cargo dessas comissões e discriminadas as attribuições do respectivo pessoal.

Art. 250. Os pagamentos das despesas provenientes dos serviços executados, desde que se achem dentro das autorizações concedidas, serão realizados por meio de adiantamentos feitos ao chefe da comissão ou do respectivo pagador, e requisitados á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional pelo Delegado Regional do Departamento Nacional do Trabalho.

Art. 251. Por occasião das medições, serão reservados alguns lotes, em que abundem madeiras de lei e outras, proprias para construções ou marcenaria, bem assim todos os lotes onde existirem curiosidades naturaes, minas e quedas d'agua importantes, os quaes sómente serão concedidos mediante autorização expressa do director geral, nas condições que forem estipuladas.

Art. 252. A propriedade e a exploração das minas ficam sujeitas ao regimen estabelecido no regulamento approved por decreto n. 4.265, de 15 de janeiro de 1921.

CAPITULO XII

DA ADMINISTRAÇÃO DOS NUCLEOS COLONIAES

Art. 253. Durante a execução dos trabalhos technicos necessarios á fundação do núcleo, caberá a administração do mesmo á respectiva comissão fundadora, de que trata o capitulo anterior, tendo, para esse fim, as attribuições constantes do presente capitulo.

Art. 254. Terminado os trabalhos technicos, ou antes disso, a juizo do director geral, será constituída a administração do núcleo, com o seguinte pessoal:

1 director;

1 medico contractado, por grupos de 300 familias;

1 escriptuario;

1 auxiliar-agronomo;

1 interprete-fiscal geral;

1 pharmaceutico contractado;

1 professor para cada grupo de 50 alumnos;

1 economo-almoxarife;

1 escrevente-dactylographo;

1 servente.

§ 1.º O pessoal dos nucleos colonias servirá em comissão; será nomeado á medida das necessidades e dispensado quando o Ministro entender conveniente.

§ 2.º O medico e o pharmaceutico serão contractados logo que chegarem os primeiros colonos ao núcleo.

§ 3.º Além do pessoal titulado, o director geral poderá autorizar a admissão do pessoal diarista e operario, que se tornar indispensavel ao serviço do núcleo, tendo em vista os recursos orçamentarios.

Art. 255. Compete á direcção do núcleo:

1º, receber os colonos, na estação de estrada de ferro ou no porto de navegação, transportal-os, com as commodidades possiveis, inclusive suas bagagens, até ao núcleo, agasalhar-os e dar-lhes alimentação dentro do prazo regulamentar;

2º, conceder aos colonos os auxilios previstos neste regulamento;

3º, entregar aos concessionarios de lotes ruraes e urbanos os competentes titulos provisórios e definitivos, bem assim, as respectivas cadernetas de debito e credito;

4º, não consentir na destruição das matas; não permitir queimadas desnecessarias e o abandono das terras, ainda aproveitaveis;

5º, admitir, somente, o corte racional de madeiras de lei, quando indispensáveis à construção de casas e outras obras necessárias ao núcleo;

6º, proceder com prudência e tratar com carinho e moderação os colonos, evitando desinteligência e conflitos;

7º, guiar os colonos em todos os seus trabalhos agro-pecuários, orientando-os acerca de seus deveres e obrigações e a respeito de tudo quanto possa interessar à prosperidade dos mesmos;

8º, procurar introduzir no núcleo os mais modernos maquinismos agrícolas, a irrigação e a adubação dos terrenos, quando necessárias;

9º, facilitar, pelos meios ao seu alcance, o transporte dos productos colonias;

10, estabelecer syndicatos profissionais e cooperativas, entre os colonos, e promover feiras e exposições, com distribuição de premios;

11, promover o estreitamento das relações commerciaes, entre o núcleo e os centros consumidores, para a exportação e venda dos productos obtidos;

12, prestar esclarecimentos e informações aos lavradores, em geral, sobre os serviços affectos ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, indicando aos interessados quaes as formalidades exigidas para a obtenção dos favores, por elles dispensados;

13, promover intensa propaganda do Registro de Lavradores e Criadores e Profissionais de Industrias Connexas;

14, prestar, sem demora, as informações que lhe forem ordenadas pelo delegado regional ou pela Directoria Geral do Departamento;

15, executar os trabalhos administrativos, que lhe forem commettidos, bem assim, os serviços de estatística e outros necessários;

16, facilitar o recebimento e expedição da correspondencia postal e telegraphica dos colonos;

17, cuidar, com carinho, da instrucção primaria agricola das creanças de 6 a 14 annos de idade;

18, percorrer, assiduamente, a colonia, informando a Directoria Geral acerca do trabalho dos colonos, de suas necessidades, falta de cumprimento de obrigações, etc.;

19, realizar as obras que se tornarem precisas e providenciar sobre o pagamento de todas as despesas, sem ultrapassar os poderes que lhe forem conferidos;

20, manter e fazer manter a ordem em todo o núcleo requisitando das autoridades competentes as providencias que das mesmas dependerem.

Art. 256. As administrações dos núcleos colonias ficarão immediatamente subordinadas ás Delegacias Regionaes do Departamento.

Art. 257. Em instrucções, o director geral do Departamento regulará as attribuições do pessoal dos núcleos colonias.

Art. 258. O pessoal dos núcleos perceberá os vencimentos constantes da tabella annexa.

CAPITULO XIII

DA EMANCIPAÇÃO DOS NÚCLEOS COLONIAS

Art. 259. A emancipação dos núcleos colonias será resolvida quando o Governo entender conveniente.

Parapho unico. A emancipação será feita por decreto, extinguindo-se a respectiva administração e dispensando-se o pessoal.

Art. 260. Os núcleos colonias emancipados ficarão a cargo de diaristas-zeladores, admitidos pelo director geral, incumbidos de agenciar a cobrança da divida dos colonos, de accordo com as instrucções que lhes forem expedidas.

Art. 261. Os edificios e outros bens existentes nos núcleos colonias emancipados, e que forem julgados desnecessarios ao serviço publico, serão vendidos em hasta publica, ou em concorrência publica, pelo Departamento Nacional do Trabalho, mediante prévia autorização do Ministro, e tomando-se como base as respectivas avaliações.

Parapho unico. Serão conservadas como reservas florestaes, as matas disponiveis, que para tal fim se prestarem.

Art. 262. Os lotes vagos e os que se desoccuparem serão vendidos a nacionaes ou estrangeiros, mediante os preços e condições de venda approvados pelo Ministro, sob proposta do director geral do Departamento.

Art. 263. Nos núcleos colonias emancipados as terras que forem requeridas, e que ainda estiverem por medir e demarcar, serão por conta dos novos adquirentes, expedindo o director geral as instrucções, para isso, necessárias.

Art. 264. Aos colonos dos núcleos colonias emancipados, que se encontrarem, em dia, com as prestações de seus lotes, será concedida uma redução sobre as prestações restantes,

desde que sejam pagas de uma só vez, nas seguintes proporções e prazos, a contar da data do decreto de emancipação:

- 25 % si forem liquidadas dentro de tres annos;
- 20 % si forem liquidadas dentro de seis mezes;
- 15 % si forem liquidadas dentro de doze mezes.

Art. 265. A conservação dos caminhos vicinaes e estradas de rodagem que servirem aos lotes, continuará a cargo dos respectivos concessionarios e adquirentes. A conservação das estradas geiras que ligarem o núcleo ás estações de estradas de ferro, portos de navegação ou mercados consumidores, passará a ser feita pelo municipio.

CAPITULO XIV

DA COLONIZAÇÃO POR INICIATIVA DOS ESTADOS E MUNICIPIOS

TITULO I

Dos núcleos colonias fundados pelos Estados de accordo com a União

Art. 266. A União poderá facilitar a introdução de imigrantes que, sob o patrocínio dos Estados, houverem de ser localizados, como proprietarios, em núcleos colonias, que os Governos estaduais resolvam fundar, por conta propria, desde que satisfaçam as exigencias deste regulamento.

Art. 267. A fundação dos núcleos colonias, sob a administração directa dos Estados, e auxilio da União, na medida dos recursos orçamentarios ou especiaes, obedecerá, essencialmente, ás seguintes condições:

1º, o Estado escolherá a localidade que julgar favoravel á salubridade, cultivo, produção, segurança, facilidade de communicações, economia e transporte, sujeitando essa escolha, com o plano geral do núcleo, tipo de casas, projectos de vias de comunicação, etc., á approvação do Governo Federal, para os effeitos dos auxilios que houver de prestar;

2º, approvados a escolha e o plano geral das obras, o Estado fará executar os trabalhos preparatorios e definitivos, sob a fiscalização da Delegacia Regional do Departamento;

3º, realizadas as obras precisas, o Governo Federal procurará, pelos meios ao seu alcance, facilitar a vinda de imigrantes, para serem localizados por conta do Estado, concedendo-lhes agasalho nos hotéis de imigrantes e transportes até a estação ou porto de navegação mais proximo;

4º, todos os serviços do núcleo serão custeados pelo Estado inclusive pessoal e material;

5º, o Estado será auxiliado pela União com o adiantamento, em dinheiro, correspondente a 25 % da quantia que, effectivamente, despende com a fundação do núcleo, não devendo esse auxilio ultrapassar de seiscentos mil réis (600\$000) por familia recém-chegada ao Brasil (a menos de seis mezes), que tiver sido localizada;

6º, esse auxilio será prestado em tres prestações iguaes:

a) a primeira, quando estiver concluida a casa definitiva do lote, do tipo approvado;

b) a segunda, quando a familia estiver localizada ha doze mezes;

c) a terceira, quando a familia contar dois annos de efectiva localização e morada habitual no núcleo e houver desenvolvido a cultura do mesmo lote;

7º, o Estado compromette-se a localizar no núcleo, sem auxilio algum da União, no minimo, 30 % de colonos nacionaes.

Art. 268. Os titulos provisorios e definitivos de propriedade dos lotes serão expedidos pelos funcionarios estaduais.

Art. 269. A medida que os lotes forem sendo vendidos ou que forem sendo pagas as prestações, o Estado indemnizará a União das importancias que houver recebido, a titulo de adiantamento, mediante guia expedida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, visada pelo delegado regional do Departamento.

Art. 270. Em contracto prévio, serão definidas, em detalhe, as condições a serem observadas em cada caso.

TITULO II

Dos núcleos colonias fundados pelas municipalidades, com auxilios da União

Art. 271. As municipalidades que se propuzerem a fundar e custear núcleos colonias, por conta propria, poderá a União auxiliar com os trabalhos de divisão e demarcação de lotes, sob condições que assegurem a realização daquelles intuitos, e que serão esclarecidos em contracto.

Art. 272. A assignatura do contracto deverá preceder a exhibição de titulos, provando que as terras são possuidas li-

vres e desembaraçadas de qualquer onus ou contestação, e o exame das condições estipuladas neste regulamento.

CAPITULO XV

DOS NUCLEOS COLONIAES FUNDADOS POR INICIATIVA PRIVADA

TITULO I

Dos nucleos coloniaes fundados por empresas de viação

Art. 273. O povoamento das terras marginaes ou próximas ás estradas de ferro em trafego ou em construcção, e aos rios servidos por navegação a vapor, deverá ser empreendido e activado pelas respectivas empresas, independentemente de qualquer iniciativa dos Governos Federal e Estaduaes, de associações ou de particulares.

Paraphrasso unico. A fiscalização desse serviço caberá, exclusivamente, ao Departamento Nacional do Trabalho.

Art. 274. Entende-se por empresa de viação ou, simplesmente, empresa, para os fins deste regulamento, qualquer entidade singular ou colectiva, que tiver a seu cargo a construcção e exploração de estrada de ferro ou de rodagem, ou serviços de navegação, em virtude de contracto definitivo com a União ou com os Estados, ou municipalidades.

Art. 275. O povoamento effectuar-se-á mediante a localização de famílias de imigrantes recém-chegados, agricultores, como proprietários de lotes, regularmente medidos e demarcados, situados á margem ou dentro da zona de 15 kilometros para cada lado do eixo da estrada ou do thalweg do rio navegado, formando nucleos ou linhas coloniaes.

Art. 276. A empresa de viação que quizer utilizar-se dos auxilios consignados neste regulamento, precisa observar as respectivas disposições e obter prévia autorização official, que o Governo concederá quando convier, limitando a sua responsabilidade na medida dos recursos organimentarios.

Art. 277. A escolha da localidade fica sujeita ao exame do Departamento Nacional do Trabalho, devendo o plano geral do nucleo ser submettido á approvação prévia do Governo Federal, para que possam ser prestados os auxilios officiaes.

Art. 278. As famílias de colonos serão localizadas á medida que os lotes forem sendo preparados.

Art. 279. A empresa deverá fornecer aos imigrantes todos os auxilios e favores, que lhes são facultados nos nucleos coloniaes federaes.

Art. 280. Os lotes ruraes, inclusive as bemeifeitorias, serão vendidos por preços constantes de uma tabella approvada pelo Governo Federal, podendo a venda realizar-se á vista ou a prazo.

Art. 281. A empresa fica obrigada a facilitar o transporte dos productos coloniaes, concedendo uma redução de fretes, a juizo do ministro, pelo prazo de tres annos, a contar da data da localização de cada familia.

Art. 282. A empresa manterá no nucleo as installações constantes dos arts. 236 a 238 deste regulamento.

Art. 283. A União concederá premios ás empresas de viação, que só serão effectivos pela forma que for estipulada em contracto, no qual o Governo estabelecerá as clausulas convenientes, para garantia dos interesses da União, dentro as quaes, obrigatoriamente as seguintes, além das multas e os casos em que os contractos incorrerão em caducidade:

1º, os premios serão concedidos na proporção de dez contos de réis (10:000\$000) por grupo de 50 famílias localizadas;

2º, só serão consideradas localizadas as famílias que:

- a) houverem pago integralmente o lote occupado;
- b) estiverem residindo habitualmente no lote ha mais de dous annos;
- c) tiverem beneficiado o lote com culturas e bemeifeitorias dignas de nota.

Art. 284. Para a obtenção dos premios referidos no artigo precedente, torna-se mister que as famílias de imigrantes recém-chegados não possuam em territorio brasileiro outra propriedade rural, não tenham vindo de outros nucleos, e tenham sido, effectivamente, installadas pela empresa.

Art. 285. A empresa obriga-se a localizar, além das famílias estrangeiras, 30 % de colonos nacionaes, sem direito a premios, gosando as mesmas, todavia, dos auxilios que são dispensados ás primeiras.

TITULO II

Dos nucleos coloniaes fundados por companhias, associações ou particulares

Art. 286. As companhias, associações e particulares, que dispuzerem de terras em situação e circunstancias adequa-

das á colonização, nos termos deste regulamento, e se obrigarem a dividil-as em lotes e effectuarem a venda destes a imigrantes agricultores recém-chegados, ou a famílias nacionaes, que nos mesmos passem a residir como proprietários, poderão receber premios da União.

Art. 287. Os premios serão concedidos de accôrdo com o disposto no art. 283, observadas as seguintes formalidades:

1º, prova de idoneidade e de constituição legal da empresa;

2º, exhibição de titulos comprobatorios da legitimidade da propriedade das terras a colonizar, as quaes deverão estar livres e desembaraçadas de quaesquer onus e contestações, medidas e demarcadas judicialmente ou discriminadas pelo Estado, si tiverem sido devolutas;

3º, existência de area para o estabelecimento, no minimo, de 50 famílias, em igual numero de lotes ruraes contiguos ou disseminados em uma região, cujo raio maximo não exceda de nove kilometros.

Paraphrasso unico. Os premios serão concedidos até o limite de 500 famílias para cada empresa, estabelecida a condição constante do art. 283.

Art. 288. Em contracto, serão reguladas as condições peculiares a cada caso, marcando-se, então, os prazos para inicio e conclusão dos trabalhos, sob pena de cessar a responsabilidade da União, quanto á concessão dos premios.

Art. 289. Os syndicatos profissionais e as sociedades cooperativas, que se constituírem segundo a legislação em vigor, uma vez que se sujeitem ao presente regulamento, terão preferencia para a obtenção dos premios alludidos no artigo 287.

CAPITULO XVI

DOS NUCLEOS COLONIAES FUNDADOS COM A PARTICIPAÇÃO DO GOVERNO FEDERAL E DO PROPRIETARIO DAS TERRAS

Art. 290. O Governo Federal poderá fundar nucleos coloniaes com a participação do proprietario das terras, tomando a si a medição, divisão e demarcação dos lotes, bem como a execução dos trabalhos preparatorios, que entender necessários.

Art. 291. As terras deverão satisfazer a todos os requisitos exigidos neste regulamento; e, em contracto, serão estipuladas as condições ás quaes deverá sujeitar-se o proprietario para a venda dos lotes e para a melhor garantia da perfeita execução do mesmo contracto.

Art. 292. Os lotes serão repartidos, alternadamente, entre o Governo e o proprietario, ficando a administração do nucleo, exclusivamente a cargo da União.

Art. 293. A União sómente construirá casas ou quaesquer bemeifeitorias nos lotes que lhe tocarem, ficando, porém, a seu cargo a construcção dos caminhos vicinaes e estradas de rodagem que ligarem os lotes entre si e com as estações de estrada de ferro ou portos de navegação, bem assim os edificios necessarios na sede.

Art. 294. Ao proprietario das terras fica vedado adquirir lotes, por elle ou pelo Governo, vendidos aos colonos.

CAPITULO XVII

DAS ESTRADAS DE RODAGEM CONSTITUINDO LINHAS COLONIAES

Art. 295. A partir de pontos marginaes de estradas de ferro em trafego ou em construcção, ou de rios em que houver navegação a vapor, poderão ser construidas estradas de rodagem, ladeadas de lotes ruraes, medidos e demarcados, seguidamente ou proximos uns dos outros, destinados a ser povoados por colonos nacionaes ou estrangeiros, como seus proprietários.

Art. 296. As estradas de rodagem, assim constituidas em linhas coloniaes, deverão achar-se situadas em zonas que satisfazam as condições deste regulamento, e serão, de preferencia, abertas em terras devolutas, em terras particulares, desapropriadas ou mal utilizadas, conforme melhor convenha.

Art. 297. As linhas coloniaes são equiparadas, para todos os efeitos, aos nucleos coloniaes.

Art. 298. Aos colonos localizados á margem da estrada de rodagem caberá a conservação do trecho da mesma estrada, que servir á frente de seus lotes, ficando, ainda, sujeitos ao mesmo regimen adoptado nos nucleos coloniaes.

SECÇÃO X

Disposições geraes e transitorias

Art. 299. Em caso de secca ou de qualquer calamidade publica que obrigue as populações ruraes a se afastarem das

zonas, em que se acharem fixadas, procurará o Departamento Nacional do Trabalho localizá-las, de accordo com as autoridades estaduais e municipais, e de conformidade com as determinações do Governo Federal, em outras zonas do mesmo ou de outros Estados, constituindo, nellas, nucleos coloniaes provisórios ou definitivos.

Paraphrasso unico. Tendo-se em vista os recursos organimentarios ou especiaes, a essas populações serão facultados transportes gratuitos e os demais auxilios previstos neste regulamento.

Art. 300. O Governo Federal promoverá, de conformidade com os recursos organimentarios, a criação de novos nucleos coloniaes e patronatos agricolas para menores desvalidos, escolhendo, de preferença, os Estados que ainda não gozarem desse beneficio.

Art. 301. Os actuaes Centros Agricolas de Trabalhadores Nacionais passarão a denominar-se nucleos coloniaes, e se regerão por este regulamento.

Art. 302. O director geral determinará quaes os funcionarios que deverão encontrar-se, devidamente, uniformizados em serviço, sob pena de suspensão, e demissão na reincidência.

Art. 303. A renda arrecadada pelo Departamento Nacional do Trabalho, inclusive a proveniente do pagamento de lotes, casas, bemfeitorias, auxilios e multas, poderá ser aplicada no custeio dos serviços que lhe dizem respeito, e a importância correspondente a 80% das respectivas dotações organimentarias, mediante prévia autorização do Ministro e prestação de contas, na forma da lei.

Paraphrasso unico. A renda será recolhida, à medida que for sendo arrecadada, ao Thesouro Nacional, delegacias fiscaes, collectorias federaes ou mesas de rendas, onde será escripturada, na forma da lei, podendo, desde logo, ser entregue às repartições ou funcionarios que a tiverem de aplicar, por solicitação do Ministro da Agricultura ao da Fazenda.

Art. 304. As terras existentes nos nucleos coloniaes, que só se prestarem para o desenvolvimento da industria pastoril, poderão ser divididas em lotes, tendo a superficie média de 200 hectares, e vendidas nas condições deste regulamento, dando-se preferença aos colonos já localizados.

Art. 305. Os funcionarios do Departamento Nacional do Trabalho perderão todos os vencimentos si forem designados para ter exercicio em repartições extranhas, ou si aceitarem commissões alheias aos fins do mesmo Departamento.

Paraphrasso unico. Exceptuam-se os funcionarios que fizerem parte dos gabinetes do Presidente da Republica ou do Ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 306. De accordo com o disposto no art. 6º da lei numero 3.550, de 16 de outubro de 1918, ficam suprimidas a Intendencia de Imigração no porto do Rio de Janeiro e a Directoria da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores.

Art. 307. Para o preenchimento dos cargos, serão aproveitados os actuaes funcionarios effectivos da Directoria do Serviço de Povoamento. Os claros abertos em virtude deste regulamento, serão preenchidos, primeiramente, com os addidos do Serviço de Povoamento, e, si estes não forem sufficientes, com os addidos do Ministerio da Agricultura e de outros Ministerios, uma vez verificada a competencia tecnica dos funcionarios.

Art. 308. As nomeações do pessoal do Departamento Nacional do Trabalho obedecerão aos seguintes principios:

a) serão nomeados: pelo Presidente da Republica, os funcionarios cujo vencimentos annuaes forem superiores a 7:200\$; por portaria do Ministro, os de vencimentos de 2:400\$ e pelo director geral do Departamento os de vencimentos iguaes ou inferiores a 2:400\$000;

b) o decreto de nomeação do director geral do Departamento Nacional do Trabalho será referendado não só pelo Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, mas, tambem, pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores;

c) os actuaes chefes da 1ª, da 2ª e da 3ª secções da Directoria do Serviço de Povoamento, ora extinta, passarão a exercer, respectivamente, os cargos de chefes da 1ª, da 2ª e da 3ª divisões do Departamento Nacional do Trabalho.

Art. 309. Ficam suprimidos os cargos de inspector e de ajudante de inspector dos Patronatos Agricolas, devendo os actuaes funcionarios ser aproveitados, respectivamente, como chefe da 2ª secção da 1ª divisão e 1º official.

Art. 310. O cargo de chefe da 1ª secção da 1ª divisão e o de patrono do Departamento, serão exercidos por bachareis em direito.

Art. 311. O cargo de chefe da 2ª secção da 1ª divisão só poderá ser exercido por engenheiro civil ou industrial.

Art. 312. Os cargos de chefes da 1ª e 2ª secções da 2ª divisão serão exercidos por engenheiros.

Art. 313. Os cargos de delegados regionaes nos Estados só poderão ser exercidos por engenheiros de reconhecida competencia.

Paraphrasso unico. Os cargos de ajudantes de Delegacias Regionaes só poderão ser exercidos por engenheiros ou agrimensores, que possuam largo tirocinio em quaisquer dos serviços affectos ao Departamento.

Art. 314. Os cargos de directores dos Patronatos Agricolas e Nucleos Coloniaes só poderão ser exercidos por agronomos que possuam tirocinio nos serviços a cargo desses estabelecimentos.

Art. 315. Os auxiliares agronomos devem ser profissionais formados em escolas officiaes, tendo tirocinio em serviços agricolas officiaes ou particulares.

Art. 316. Na escolha dos mestres de officinas deverão ser preferidos os operarios que tenham certificado de capacidade profissional, proveniente de escolas officiaes, ou attestado de directores ou chefes de serviços publicos, onde os candidatos hajam revelado zelo, probidade e capacidade.

Art. 317. Os professores primarios deverão ser escolhidos dentre os professores diplomados por Escolas Normaes officiaes ou congeneres institutos de ensino.

Art. 318. Os medicos, pharmaceuticos e dentistas, serão contractados, devendo, previamente, apresentar seus diplomas registrados pela Saude Publica.

Art. 319. Nenhum funcionario tecnico ou docente poderá tomar posse do cargo antes de registrar seu titulo profissional no Departamento Nacional do Trabalho.

Art. 320. Salvo o disposto no art. 10 da lei n. 3.550, de 16 de outubro de 1918, o preenchimento dos cargos do Departamento Nacional do Trabalho será feito por accesso gradual de funcionarios da categoria ou vencimento immediatamente inferior do mesmo Departamento, observadas, porém, as condições estabelecidas neste regulamento, quanto à capacidade tecnica ou profissional dos candidatos.

§ 1º Os cargos de chefes de divisões, chefes de secção, delegados regionaes, inspectores do Trabalho, directores de Nucleos Coloniaes e directores de Patronatos Agricolas serão preenchidos exclusivamente por merecimento.

§ 2º As promoções aos demais cargos serão feitas dous terços por merecimento e um terço por antiguidade de classe.

Art. 321. O preenchimento dos cargos por pessoas extranhas ao Departamento só será feito mediante concurso de provas ou documentos, de conformidade com as instrucções, opportunamente expedidas pelo director geral, e approvadas pelo Ministro, cabendo a nomeação ao candidato classificado em primeiro lugar.

§ 1º O jury desse concurso será constituído por uma commissão de tres membros, composta do director geral, que será o seu presidente, e mais dous funcionarios do Departamento, que serão os examinadores, ou, então, dous profissionais de reconhecido saber, a elle estranhos, escolhidos pelo Ministro.

§ 2º Nos Estados, o jury será presidido pelos respectivos delegados regionaes do Departamento, funcionando como examinadores dous funcionarios do Departamento ou de repartições do ministerio ou, então, profissionais de reconhecido saber, nas condições do paraphrasso anterior.

§ 3º Ninguém será admittido a concurso sem provar que é cidadão brasileiro, está isento de culpa, é maior de 21 annos e haja cumprido seus deveres militares (decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920).

§ 4º Nenhum candidato será inscripto em concurso sem sujeitar-se, previamente, a uma inspecção medica, para o fim de verificar-se a sua sanidade.

§ 5º Negar-se-á, outrossim, a inscripção a quem não possuir, notoriamente, a precisa idoneidade moral para exercer função publica.

§ 6º Os concursos serão validos por dous annos, ficando ao arbitrio do Governo nomear os candidatos approvados para outros cargos, contanto que não sejam exigidas para o seu preenchimento materias diferentes dos concursos respectivos.

Art. 322. As primeiras nomeações, dependentes ou não do concurso, salvo a que se refere o art. 10 da lei n. 3.550, de 16 de outubro de 1918, serão feitas em caracter interino. No fim de um anno de effectivo exercicio, descontadas as licenças e as faltas não justificadas, será o funcionario provido effectivamente si houver revelado assiduidade, zelo e dedicação ao serviço, a juizo do Ministro, sendo exonerado, no caso contrario.

Art. 323. Para os effectos do art. 320 e seus paraphrassos, no caso de igual antiguidade de classe, recorrer-se-á à maior antiguidade no serviço da propria repartiçáo; e quando zhi se verificar, ainda, a mesma antiguidade, ter-se-á em vista o tempo de serviço em outras repartições federaes.

Paraphrasso unico. Constituem merecimento os seguintes elementos:

a) assiduidade do funcionario aos trabalhos do Departamento;

b) provada competencia no desempenho dos serviços a seu cargo, demonstrando, tambem, zelo, dedicação e rapidez;

c) nunca haver incorrido em qualquer falta ou pena disciplinar;

d) cabal desempenho de comissões, por sua natureza importantes, a juízo do director geral;

e) apresentação de trabalhos originaes e suggestões referentes ás questões affectas ao Departamento.

Art. 324. Os funcionarios da Directoria Geral, das Delegacias Regionaes, dos Nucleos Coloniaes e Patronatos Agricolas, quando se ausentarem das respectivas sedes, terão direito ao abono de diaria, passagens e transportes de bagagens.

Paragrapho unico. Os commissarios de immigração no exterior, os commissarios de terra no Territorio do Acre, os chefes e demais pessoal das Comissões Fundadoras de Nucleos Coloniaes perceberão apenas gratificações mensaes, naquaes estão comprehendidas as diarias.

Art. 325. Os funcionarios do Departamento incumbidos de qualquer comissão terão, além de seus vencimentos e gratificações, direito á ajuda de custo, diarias, passagens e transportes de bagagens.

§ 1.º As ajudas de custo serão fixadas pelo director geral, e variarão de um a tres mezes de vencimentos, quando se tratar de comissões dentro do paiz. As diarias e ajudas de custo relativas a comissões no estrangeiro serão arbitradas pelo Ministro.

§ 2.º Por uma mesma comissão não se abonará mais do uma ajuda de custo.

§ 3.º Durante o mesmo exercicio financeiro cada funcionario não poderá receber mais de duas ajudas de custo, qualquer que seja o numero de comissões que desempenhe.

§ 4.º Os funcionarios que, pela natureza especial de suas funções, tiverem de sahir, seguidamente, da sede de suas respectivas repartições, só terão direito á ajuda de custo quando a ausencia da sede se prolongar por mais de sessenta dias consecutivos, ou quando se ausentarem para fóra do paiz.

Art. 326. Os funcionarios do Departamento Nacional do Trabalho terão direito, quando em serviço no interior do paiz, ás seguintes diarias, observados os arts. 324 e 325:

Director geral	50\$000
Chefe de divisão	30\$000
Chefe de secção, engenheiro e patrono	20\$000
Delegado regional de 1.ª classe	18\$000
Delegado regional de 2.ª classe	16\$000
Ajudante de delegacia regional de 1.ª classe	15\$000
Ajudante de delegacia regional de 2.ª classe	14\$000
Directores de nucleos colonias e de patronatos agricolas	13\$000

§ 1.º Os demais funcionarios perceberão diarias variando de 8\$ a 12\$, a juízo do director geral.

§ 2.º Os funcionarios quando em serviço na bahia do Rio de Janeiro ou no Distrito Federal, não perceberão diarias.

Art. 327. Os funcionarios, promovidos ou removidos, quando, por isso, tiverem de mudar de domicilio, terão passagens e transportes gratuitos para si, famílias e bagagens, além de uma ajuda de custo, correspondente a um mez de vencimentos dos cargos que forem exercer.

§ 1.º Considera-se familia do funcionario, sua mulher, seus filhos, paes invalidos, irmãs solteiras ou viúvas e sogra viúva, quando viverem no mesmo domicilio e sob sua protecção.

§ 2.º Os funcionarios removidos por conveniencia do serviço, terão direito, a partir da data do desligamento e dentro do prazo improrogavel de trinta dias, ao vencimento do cargo que forem ocupar.

§ 3.º Os funcionarios removidos a pedido não terão direito a ajuda de custo e nem a passagens e somente perceberão os vencimentos do cargo que forem exercer, a partir da data do desligamento e dentro do prazo de trinta dias, improrogavel.

§ 4.º Quando as remoções forem o resultado de permutas, o desligamento será contado para ambos os funcionarios da mesma data, fixada pelo director geral.

§ 5.º Os funcionarios commissarios, dentro ou fóra do paiz, que permanecerem afastados de suas sedes por mais de um anno, terão direito ás passagens e transportes de bagagens, para si e famílias, na ida e no regresso, bem assim ao abono de ajudas de custo, na volta.

Art. 328. O pessoal do Departamento Nacional do Trabalho gozará das vantagens de licenças, férias, aposentadorias, montepio e gratificações por serviços extraordinarios, na conformidade das disposições legais em vigor.

Paragrapho unico. Com excepção do director geral, todos os funcionarios, qualquer que seja a categoria, ficarão sujeitos ao ponto á entrada e sahida da repartição ou do serviço, soffrendo os descontos de vencimentos ou gratificações e penas disciplinares, segundo os mesmos dispositivos e ordens vigentes.

Art. 329. A Directoria Geral e suas dependências terão, na portaria, um livro de ponto geral de todo o pessoal, exceptuados os continuos, correio e serventes, e que será assignado pelos funcionarios á proporção que se apresentarem ao serviço. A hora regimental, o ponto será recolhido ao gabinete do director ou do chefe do serviço, que, excepcionalmente, e por tolerancia, permitirá, até ao maximo de um quarto de hora, que o funcionario retardatario o assigne. A essa hora, o ponto será encerrado mediante carimbo, consoante as instrucções do director geral. Da forma analoga se procederá á sahida dos funcionarios.

§ 1.º. Os funcionarios incumbidos de serviços externos, assignarão ou não o livro de ponto, a juízo do director geral do Departamento.

§ 2.º. O ponto do pessoal da portaria será tomado pelo porteiro, uma hora antes do inicio dos trabalhos.

Art. 330. Os funcionarios do Departamento Nacional do Trabalho, quando requisitados pelo director geral, serão dispensados dos serviços do Jury, do Exército e da Armada, em tempo de paz, e do activo da 2.ª linha do Exército, nos termos da lei, e bem assim dos encargos pessoais de qualquer serviço administrativo, que não seja do Departamento.

Art. 331. Todos os funcionarios do Departamento são hierarquicamente subordinados entre si, na ordem de sua classe; estão, porém, immediatamente subordinados á autoridade superior da repartição, onde tiverem exercicio, e, mais directamente ao chefe do serviço que desempenharem.

Art. 332. Os funcionarios encarregados de dirigir trabalhos são responsaveis pela sua perfeita execução, além da responsabilidade individual, que lhes caiba, pela parte que, porventura, executem do mesmo serviço.

Art. 333. As penalidades disciplinares, depois de passadas em julgado, só poderão ser cancelladas pela revisão do respectivo processo, decorrido mais de cinco annos do despacho e mediante requerimento dirigido ao Ministro.

Art. 334. Nos casos de inspecção de saúde de funcionarios, sempre que na localidade não houverem medicos remunerados pela União ou o houverem em numero insufficiente para constituir a necessaria junta, poderão ser requisitados os medicos necessarios para completar ou constituir a junta, correndo as despesas de honorarios, que não deverão exceder de 50\$ para cada um, pelo credito da consignação — Eventuaes — da respectiva repartição.

Art. 335. Os funcionarios e empregados que commetterem faltas graves, que os incompatibilizem, desde logo, para a continuidade do desempenho de suas funções, poderão ser afastados do serviço, pelo Director Geral, por tempo indeterminado, até á conclusão do processo, sendo esse afastamento considerado — suspensão preventiva.

Paragrapho unico. A suspensão preventiva privará o funcionario da gratificação *pro labore*, até final sentença ou despacho da autoridade competente. No caso de absolvição, ser-lhe-á restituída a gratificação, que deixou de perceber.

Art. 336. Os funcionarios do Departamento Nacional do Trabalho que não tiverem mais de dez annos de effectivo exercicio, poderão ser demittidos a arbitrio do Governo.

Paragrapho unico. Os funcionarios que tiverem mais de dez annos de effectivo exercicio, só poderão ser demittidos por solicitação propria e por escripto ou por decisão definitiva em inquerito administrativo ou por abandono do cargo ou, ainda, por sentença judicial definitiva condemnando-os:

a) á perda do cargo; b) a penalidades criminaes de dois ou mais annos de prisão e c) a penas inferiores a dois annos de prisão nos termos do Código Penal, arts. 96 a 103, 110, 112, 114, 115, 118, 119, 124, 126, 134, 135, 189, 190 a 192, 207, 208, 251 a 255 e 369, e da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909.

Art. 337. O Director Geral será substituído, nos seus impedimentos temporarios, pelo Chefe de Divisão que designar. Prolongando-se, porém, o impedimento por mais de sessenta dias consecutivos, o Ministro designará, por proposta do Director Geral, o Chefe de Divisão que deverá substituí-lo.

Art. 338. Os Chefes de Divisão serão substituídos pelo Chefe de Secção mais antigo na Divisão, que estiver presente na hora de inicio dos trabalhos. Na falta deste, assumirá a Divisão o funcionario de maior categoria e mais antigo, que houver comparecido á mesma Divisão.

Art. 339. Os Chefes de Secção serão substituídos pelo funcionario de maior categoria e mais antigo, que estiver presente.

Art. 340. Nos casos de licenças, ou quando o impedimento dos Chefes de Divisão e de Secção for superior a trinta dias, o Director Geral proporá ao Ministro quem deva substituí-los.

Art. 441. A receita e a despesa com pessoal e material do Departamento Nacional do Trabalho, devem effectuar-se,

directamente, pela Pagadoria do mesmo Departamento, salvo as despesas que são pagas mediante adiantamentos feitos a funcionarios incumbidos de serviços no interior do paiz ou pagas pelas repartições de Fazenda nos Estados ou, ainda, as que se referirem a exercicios já encerrados.

Parapho unico. Quando a Pagadoria não tiver fundos sufficientes, para occorrer ás despesas que lhe competirem, será supprida pelo Thesouro Nacional.

Art. 342. Na directoria geral e em suas dependencias todos os processos, livros, talões, officios, ordens, circulares, outros papeis serão archivados, de modo a poderem ser consultados rapidamente.

Parapho unico. De cinco em cinco annos, serão retirados do archivo os papeis que devam ser consumidos por inúteis, de accordo com as disposições que vigorarem a respeito.

Art. 343. O Departamento Nacional do Trabalho providenciara para que nas agencias telephonicas, telegraphicas e postaes, bem assim nas estações de estradas de ferro e outros pontos frequentados pelo publico, existam formulas impressas, para serem preenchidas pelos interessados em obter braços, adquirir ou comprar terras ou, ainda, collocar-se em trabalhos da sua profissão.

Art. 344. Nos hoteis de immigrants serão installadas secções de informações e de exhibições cinematographicas dando a conhecer os recursos naturaes do paiz, suas principais lavouras, industrias, etc. Igualmente, ahí serão installadas exposições permanentes de machinas e ferramentas agricolas, utensilios ruracs, productos agricolas e fabris, etc.

Art. 345. O Governo, quando entender conveniente, poderá fazer transferencias no pessoal do Departamento Nacional do Trabalho, sem prejuizo, entretanto, da categoria do seus cargos, de seus vencimentos e de quaesquer vantagens pecuniarias.

Art. 346. O Ministro determinará quacs os funcionarios dos hoteis de immigrants, nucleos coloniacs e patronatos agricolas, que devam ter residencia obrigatoria na sede daquelles estabelecimentos.

Art. 347. Em todas as representações, ordens ou communicações de serviços, observar-se-ão rigorosas relações de hierarchia, afim de que os respectivos papeis cheguem ao seu destino já devidamente informados.

Art. 348. A medida das necessidades, serão baixados regulamentos e instruções, para maior intelligencia das disposições

afinantes aos assumptos affectos ao Departamento Nacional do Trabalho.

Art. 349. O Departamento Nacional do Trabalho terá, para o serviço do trafego maritimo e terrestre de immigrants e suas bagagens, as lanchas, rebocadores, auto-caminhões e outros vehiculos julgados necessarios para esse fim, bem como automovel para a condução rapida do director geral, e do pessoal quando em serviço de caracter urgente.

Art. 350. As comprovações das contas relativas aos adiantamentos realizados aos funcionarios do Departamento Nacional do Trabalho serão, directamente, remetidas ás Delegacias Fiscaes ou ao Tribunal de Contas, pelos delegados regionaes do mesmo departamento ou pelo respectivo director geral.

Art. 351. Toda a correspondencia destinada ao Departamento Nacional do Trabalho deverá ser dirigida ao director geral, para o devido conhecimento e distribuição ás divisões.

Art. 352. Fica subordinada ao Departamento Nacional do Trabalho, a Superintendencia do Abastecimento, que será mantida enquanto o Governo entender conveniente.

§ 1.º A Superintendencia do Abastecimento constituirá uma Divisão Provisoria do Departamento, e comprehenderá os serviços de expediente, estatística, abastecimento e contabilidade, ficando suppridas as demais divisões.

§ 2.º A Superintendencia continuará a reger-se pelas disposições contidas na lei n.º 4.034, de 12 de janeiro de 1920, no decreto n.º 14.027, de 21 de janeiro de 1920 e no art. 7.º da lei n.º 4.132, de 13 de novembro de 1920.

§ 3.º A Superintendencia continuará a funcionar em moldes commerciaes, podendo, tambem, incumbir-se da compra nos centros productores ou onde mais convenha, de generos alimenticios e de primeira necessidade, materias diversos, adubos, insecticidas, arame, utensilios agricolas, combustiveis, lubrificantes, etc., para serem fornecidos, por preços que apenas cubram as despesas effectuadas, ás diversas repartições do Ministerio da Agricultura, mediante prompta indemnização, de accordo com os necessarios empenhos de despesa e tendo em vista os recursos orçamentarios.

Art. 353. Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos de conformidade com as disposições contidas no regulamento da Secretaria de Estado do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio. As duvidas que se suscitarem serão resolvidas por decisão do Ministro.

Art. 354. O presente regulamento é desde já posto em execução, excepto na parte relativa aos novos serviços, dependentes de instruções, os quacs serão executados á medida que forem sendo organizados.

Art. 355. Ficam revogadas todas as disposições em contrario ás deste regulamento.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 13 de julho de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de serem pagas as contas:

Da folha de diarias a que fez jús o pessoal tecnico do Serviço Geologico e Mineralogico, relativa ao mez de abril ultimo, por serviços prestados fora da sede da mesma repartição de 4:215\$000 (aviso n.º 3.136);

De Soares, Sobrinho & Comp., na importancia de 304\$800, (aviso n.º 3.137);

Da folha de gratificação a que fez jús o 3.º official do Serviço de Povoamento, Graciano Neves Espindola, na importancia de 406\$386 (aviso n.º 3.133);

Da folha de auxilio para fardamento do sergente do Serviço de Protecção aos Indios, Annibal Hildebrando Rodrigues, no corrente anno, na importancia de 200\$000 (aviso numero 3.139);

Da folha de differença de vencimentos a que fez jús, no periodo de 23 a 30 de abril ultimo, o ajudante-tecnico da Superintendencia do Serviço de Sementeira, Alberto Ravache, na importancia de 133\$228 (aviso n.º 3.140);

Folhas de gratificação a que fez jús, nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos, o ajudante da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, do Serviço de Povoamento, Leopoldo Meira, na importancia de 690\$ (aviso n.º 3.141).

Folha de differença de vencimentos a que fez jús o professor substituto, interino, da secção de Anthropologia e Ethnographia do Museu Nacional, Raul Baptista, na importancia de 200\$ (aviso n.º 3.142);

Folha de diarias a que fez jús, nos mezes de janeiro a abril do corrente anno, o auxiliar do Serviço do Recenseamento, Rodolpho Ribeiro Pinheiro, na importancia de 1:800\$ (aviso n.º 3.143);

Folha de gratificação a que fez jús, no mez de maio ultimo, o servente do Jardim Botânico, Dionysio Constantino, encarregado das observações meteorologicas, na importancia de 30\$ (aviso n.º 3.144);

Folha de gratificação a que fez jús o pessoal do Serviço Geologico e Mineralogico, encarregado de estudos de captação de forças hydraulicas, relativa aos mezes de janeiro e fevereiro ultimos, na importancia de 5:800\$ (aviso n.º 3.145).

A folha de diarias a que fez jús, no mez de abril ultimo, o inspector dos Patronatos Agricolas, Florentino Avides, na importancia de 80\$000 (aviso n.º 3.147).

A conta de R. Furtado de Mendonça, proveniente do concerto de machinas em proveito desta Secretaria de Estado, no corrente anno, na importancia de 203\$600 (aviso numero n.º 3.148).

As folhas de gratificações a que fizeram jús, no mez de março ultimo, o 1.º official João do Mesquita Barros e o interprete auxiliar Domingos Marques Ferreira, no Serviço de Povoamento, na importancia de 409\$000 (aviso n.º 3.148).

A conta de Moreno Borlido & Comp., Standard Oil Company of Brazil e A. Pinto & Comp., na importancia de 4:184\$000 (aviso n.º 3.150).

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

Autorizo-vos a pagar a inclusa folha de ajuda de custo a que fez jús o ajudante de 1.ª classe da delegacia do Serviço de Algodão nesse Estado João Henrique da Silva Seixas, na importancia de 500\$000 (aviso n.º 3.151).

— Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de serem pagas as contas:

De Luiz Macedo, proveniente de fornecimento feito em proveito desta secretaria de Estado, na importancia de 945\$ (aviso numero 3.152);

Folha de gratificação a que fizeram jús no mez de maio ultimo, o porteiro e o guarda de 1.ª classe do Museu Nacional, respectivamente, João Cosme Cavalcanti e Gregoria Nascimento Queiroz, na importancia de 354\$786 (aviso n.º 3.153);

Folha de differença de vencimentos a que fez jús no mez de maio ultimo, o professor substituto interino da secção de anthropologia e ethnographia do Museu Nacional Raul Baptista, na importancia de 200\$ (aviso numero 3.154);

De J. L. Costa & Comp., Lucas & Comp., João Fontella Moreira, Antonio de P. Assis Rezende, Monitor Mercantil, Benedicto Souza, C. Teixeira & Comp., Alvaro Figueiredo e Amadeu A. Barbiellini, na importancia de 46:123\$600 (aviso n.º 3.127);

Folhas de diárias a que fizeram jús nos mezes de janeiro a abril últimos, o secretario e o escripturario da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, respectivamente, Mario Justiniano Quintão e Edmundo de Viveiros do Meiro, na importancia de 416\$ (aviso n. 3.128);

A folha de ajuda de custo a que fez jús o ajudante da Inspectoria Agricola do 4º Districto do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, Edivio Lindolpho Ventoso, na importancia de 500\$ (aviso n. 3.120).

As folhas de gratificação a que fizeram jús, no mez de abril ultimo, o 1º official João de Mesquita Barros e o interprete-auxiliar Domingos Marques Ferreira, do Serviço de Povoamento, na importancia de 400\$ (aviso n. 3.130).

A folha de diárias a que fez jús, no mez de maio ultimo, o ajudante da secção, interino, no Jardim Botânico, Fernando Rodrigues da Silveira, na importancia de réis 135 (aviso n. 3.131).

A folha de diárias a que fez jús, no mez de maio ultimo, o preparador da Secção de Zoologia do Museu Nacional, Pedro Pinto Peixoto Velho, na importancia de 200\$ (aviso n. 3.132).

A folha de ajuda de custo a que tem direito o preparador da Secção de Botânica do Museu Nacional, Alexandre Magno de Mello Mattos, na importancia de 450\$ (aviso n. 3.133).

A conta de Moreno Birlido & Comp., proveniente do fornecimento feito em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, no corrente anno, na importancia de 45\$ (aviso n. 3.134).

Do Ali e Telles Barbosa, proveniente de aluguel do predio n. 24 da rua Marechal Deodoro, em Niteroy, occupado pela Inspectoria Agricola do 3º Districto do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, relativo ao mez de maio ultimo, na importancia de 300\$ (aviso n. 3.135).

As contas de Moura Brasil e Freitas Guimarães & Comp., na importancia de réis 1:478\$700 (aviso n. 3.168).

A conta de Firmino Fontes & Irmãos, proveniente do fornecimento feito em proveito do Serviço de Povoamento, na importancia de 97\$403 (aviso n. 3.167).

Da Companhia Brasileira de Energia Electrica, proveniente do fornecimento de energia electrica em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, no corrente anno, na importancia de 12\$700 (aviso n. 3.166).

A folha de gratificação a que fez jús, no mez de abril ultimo, o telephonista Hedefonso de Albuquerque Silva Souto, na importancia de 255\$ (aviso n. 3.163);

A conta da Companhia Brasileira de Energia Electrica, proveniente do fornecimento de luz electrica em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, no corrente anno, na importancia de 15\$800 (aviso n. 3.164);

De Silva Santos & Comp., na importancia de 690\$ (aviso n. 3.143);

A conta da Directoria Geral dos Correios, na importancia de 153\$200 (aviso n. 3.162);

A conta de Firmo Fontes & Irmãos, na importancia de 85\$800 (aviso n. 1.161);

As contas de Alves Magalhães & Comp. e A. Placido Marques & Comp., provenientes do fornecimentos feitos em proveito da Superintendencia do Serviço de Expurgo e Bueiamento de Cegadas, na importancia de 4:068\$500 (aviso n. 3.160).

— Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto:

Em referencia ao vosso officio n. 53, de 9 de fevereiro ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar a prorrogação do expediente do escripturario dessa escola, en-

genheiro Diogenes Cupertino de Barros para auxiliar os serviços de organização da escola da mesma escola, a que se acha incumbido o 3º official desta directoria geral, José Corrêa Lyrio.

A despesa resultante da prorrogação do alludido funcionario deverá correr por conta da verba 12ª, consignação «Materia», sub-consignação «9ª—Impressões avulsas, etc.», artigo 46, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1911 (officio n. 3.170).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de ser concedido um passe mensal nos trens de suburbios a assistente interino do Serviço de Microbiologia do Soio do Instituto Biologico de Defesa Agricola, Dr. Raul Germano de Souza, que, em funcao de seu cargo, deve ir frequentemente ao Campo de Experimentação do referido Instituto na estação de Deodoro (officio numero 3.171).

— Sr. director do Observatorio Nacional: Em referencia ao vosso officio n. 230, de 30 de abril ultimo, com que enviastes a folha de gratificação, por substituições, de janeiro a abril do corrente anno, peço-vos informeis o motivo porque deixou de constar do resumo do prto enviado por essa repartição, a declaração de que o Sr. Alix Corrêa de Lemos, substituiu o chefe de secção da Meteorologia durante o mez de abril ultimo (officio numero 3.169).

— Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afin de serem pagas as contas:

Do presidente da Primeira Exposição Nacional de Agricultura em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Enilio Schenk, a inclusa folha de auxilios que resolveu conceder a mesma exposição no corrente anno, na importancia de 10.000\$ (aviso n. 3.158).

Folha da 1ª prestação da subvenção que compete à Escola de Engenharia de Porto Alegre, Estabdo do Rio Grande do Sul, de accordo com a clausula VI do accordo celebrado em 2 de junho ultimo na importancia de 50.000\$ (aviso n. 3.157).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

Communico-vos para os fins convenientes que o Sr. ministro resolveu conceder ao ajudante da Inspectoria Agricola do 8º districto, o agronomo Raymond Fernandes da Silva, a ajuda de custo de tres mezes do vencimento; cabendo a essa repartição organizar a folha de pagamento e fazer o respectivo empenho da despesa (aviso n. 3.156).

Ministerio da Fazenda

Conselho de Fazenda

Requerimentos despachados

Dia 22 do julho de 1921

Companhia de Viacao e Construccões, empreiteira e arrendataria da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, pedido de restituição das importancias de 1:183\$335 ou de 7:456\$533 papel, proveniente de taxas accessorias do material importado na Alfandega de Natal. — O Conselho é de parecer que se deve indeferir o pedido. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do conselho.

Jorge da Vasconcellos, agente fiscal do imposto de consumo no Estado do Rio de Janeiro, pedindo reconsideração da decisão deste ministerio que o suspendeu por oito dias do exercicio de suas funcções, bem como o cancelamento da portaria n. 7, da Directoria da Receita, de 8 de maio de 1920, cassando o requerente. — O Conselho é de

parecer que se deve indeferir o pedido. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do conselho.

Por titulos de 26 do corrente foram nomeados para exercer as funcções de fiscaes de jogo, nesta Capital e nas cidades abaixo indicadas:

Capital Federal — Henrique Gonçalves Cascio, Roberto Teixeira Pinto, Fr. Castro Victoria, Dr. Eurico Paz, Dr. Francisco de Mattos Vieira, Dr. Renato Sertorio Villela, Carlos Alberto Gonçalves Guimarães, Abelardo Ramos, Dr. Josephino Felicio dos Santos, Dr. Sylvio Wright Machado, Franklin George Naylor, Dr. Thomas Newland Junior, Dr. Joel de Andrade Serrão.

Sao Paulo — Miguel de Arco e Flexa e Nicolau Cardoso.

Santos — Mauricio Bittencourt, Augusto Filgueiras, Raul Solré de Affonso, Dr. Alberto Camargo de Assumpção, Mario Severo de Albuquerque Maranhão e Dr. José Macondes Rangel, Antonio José de Almeida Rodrigues e Alvaro Barreto.

Pocos de Caldas — Belmiro Braga.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de julho de 1921

Exmo. Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 18.—Tenho a honra de communicar a V. Ex., para os devidos fins, que, por despacho de hoje, exarado no officio dessa Prefeitura n. 1.533, de 18 do corrente, resolvi reconsiderar o meu despacho de 23 de junho anterior, de accordo com o parecer do Sr. Dr. consultor geral da Republica, de 2 de dezembro ultimo, e a vista do disposto no art. 11 da lei n. 939, de 29 de dezembro de 1902, afim de ser dispensada a cobrança da quinta de 2:653\$, reclamada pela Camara Syndical dos Corretores Publicos a titulo de emolumentos pelo exame, julgamento e emissão a cotação official na Bolsa do Rio de Janeiro das apolices, ao portador e nominativas, do empréstimo de 50.000:000\$, do que trata o officio de V. Ex. n. 654, de 21 de março ultimo.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. syndico da Camara Syndical dos Corretores Publicos:

N. 133.—Cane-me communicar-vos, para os fins convenientes, que, attendendo ás ponderações feitas pela Prefeitura do Districto Federal em officio de 18 do corrente, sob n. 1.533, resolvi, de accordo com o parecer do Sr. Dr. consultor geral da Republica, de 2 de dezembro do anno passado, e a vista do disposto no art. 11 da lei n. 939, de 29 de dezembro de 1902, reconsiderar o meu despacho de 23 de junho ultimo, afim de dispensar, como de facto dispensei, a mesma da Prefeitura de pagar a essa camara a importancia de 2:653\$, que reclamaes a titulo de emolumentos pelo exame, julgamento e admissao a cotação official na Bolsa do Rio de Janeiro das apolices, ao portador e nominativas, do empréstimo de 50:000:000\$, a que se refere o vosso officio n. 43, de 23 de maio do corrente anno.

Reitero-vos os protestos da minha estima e consideração.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 68.—Accusando o recebimento do aviso de V. Ex. n. 78, de 7 do corrente mez, tenho a honra de agradecer a remessa que se dignou fazer-me de um retalho do *Journal Officiel* enviado pela embaixada em Paris, contendo o orçamento francez para o corrente anno.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 69—Accusando o recebimento do aviso de V. Ex. n. 55, de 23 de maio ultimo, tenho a honra de agradecer a remessa que se dignou fazer-me, da cópia de um officio do Consulado do Brasil em Assumpção, contendo informações sobre o acto do governo do Paraguay que habilitou o porto do San Antonio para as operações de importação e exportação e creou alli uma repartição aduaneira.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 70—Accusando o recebimento do aviso de V. Ex. n. 54, de 8 de abril ultimo, tenho a honra de agradecer a remessa que se dignou fazer-me de um recorte do diario argentino *La Razon*, contendo uma noticia sobre as dividas dos paizes alliados aos Estados Unidos da America do Norte.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 71—Accusando o recebimento do aviso de V. Ex. n. 60, de 11 de abril proximo findo, tenho a honra de agradecer a remessa que se dignou fazer-me, da cópia-tradução de um artigo da lavra do secretario da Embaixada do Brasil em Washington Sr. J. de Souza Loão, publicada na revista americana *The Magazine of Walk Street* sobre a situação financeira do Brasil.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 94—Tenho a honra de comunicar que não foi effectuado em tempo opportuno o expediente, solicitado no aviso n. 705, de 10 de agosto do anno passado, da distribuição ao Thesouro Nacional do credito de 3.675\$, suro, por conta da verba 16ª, «Commissão em paiz estrangeiro», do orçamento do Ministerio da Guerra para 1920, para indemnização dos saques emitidos para pagamento de vencimentos ao capitão Almerio de Moura, addido militar junto á Legação do Brasil no Paraguay, e ao capitão Estevão Leitão de Carvalho, addido militar no Chile.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 95—Devolvendo a esse ministerio os inclusos papéis encaminhados ao Thesouro com o aviso n. 1.409, de 17 de setembro do 1920, e relativos ao pagamento ao coronel-voluntario da Patria, João Alves de Macedo, da importancia de 146\$, proveniente de soldo que deixou de receber em 1919, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que a divida de que se trata deve ser liquidada por exercicios findos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 192—Remettendo a V. Ex. os inclusos papéis annexos ao aviso do Ministerio da Marinha, n. 2.344, de 18 de junho proximo findo, e relativos ao aforamento do terreno do accrescido de marinha, situado entre os predios ns. 84 e 96 da rua Coronel Pedro Alves, pretendino pela Empresa Industrial de Melhoramentos do Brasil, tenho a honra de solicitar a audiencia desse ministerio sobre as dividas de que trata o parecer da Directoria do Patrimonio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 193—Attendendo ao que solicito esse ministerio, em aviso n. 1.757, de 28 de maio proximo passado, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a inclusa demonstração do renda, na qual não foram mencionadas, por falta de elementos, as importancias relativas á «renda dos proprios nacionaes arrecadada pela Repartição de Aguas» e a de «serviços de transporte e outros, prestados pela Estrada de Ferro Rio do Ouro».

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 194—Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que o aviso desse ministerio n. 4.503, de 17 de dezembro de 1920, pedindo providencias para ser annullado o e transferido para a Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba o saldo de 46.000\$, recolhido á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, pelo engenheiro Raul de Senna Caldas, não pôde ser cumprido porque, segundo informo a delegacia, o saldo referido não tinha sido alli recolhido.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 195—Tenho a honra de comunicar a V. Ex., em solução ao aviso desse ministerio n. 940, de 29 de março ultimo, e para os devidos fins, que nesta data providenciei no sentido de ficar em deposito na Casa Rothchild Freres de Paris, a somma de francos 6.312.500,00, relativa aos juros e commissão do emprestimo de Frs. 25.000.000,00 contratado pela Companhia Estrada de Ferro Goayaz, a que se refere o precitado aviso, contados no 2º semestre de 1916 até o 1º semestre do corrente anno.

Aquella somma, porém, só será entregue ao banco encarregado do serviço no alludido emprestimo, depois que for lavrada a escriptura publica de cessão á União do area de 233 kilometros de que trata a clausula 9ª do contracto approved pelo decreto n. 12.183, de 30 de agosto de 1916.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

—Sr. Dr. consultor geral da Republica:

N. 135—Remettendo os inclusos papéis relativos ao requerimento, de 8 de janeiro deste anno, em que o chefe da secção da Secretaria da Marinha, Ignacio Apparecio Soares, pelo revisito do processo de sua aposentadoria para o fim de lhe ser augmentada a porcentagem sobre o numero de annos de serviço excedentes de 25, e elevada a 40 % a gratificação adicional sobre seus vencimentos, tenho a honra de solicitar o parecer de V. Ex. sobre o assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. inspector da Caixa da Amortização:

N. 14—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 16 do corrente, resolveu approvar a proposta a que vos referis em officio n. 137 de 15, e que faz Antonio Ribeiro da Fonseca Junior, thesoureiro do papel moeda, de Virgilio Villaronga Fontencelle pa a seu fiel.

—Sr. inspector da Alfandega do S. Paulo:

N. 427—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 140, de 19 de janeiro deste anno, relativo ao recurso interposto pela The Caloric Company da decisão dessa Inspectoria mandando que a taxa de 2 % de expediente, sobre o oleo de petroleo impuro, proprio para combustivel, despachado pela recorrente, fosse calculada sobre o valor commercial e não sobre o valor official, resolveu, por despacho de 10 de junho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer da maioria do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 428—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 2.335, de 5 de novembro do anno passado, relativo ao recurso interposto pela Anglo Mexican Petroleum Company Limited, da decisão dessa Inspectoria mandando que a taxa de 2 % de expediente, sobre o oleo de petroleo impuro, proprio para com-

combustivel, despachado pela recorrente, fosse calculada sobre o valor commercial e não sobre o valor official, resolveu, por despacho de 10 de junho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer da maioria do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 136—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 133 de 18 de abril ultimo, relativo ao recurso interposto por João Maria Ribeiro do acto dessa Recebedoria mandando cobrar o imposto de industrias e profissões correspondente ao 1º semestre de 1911, lançado sobre a firma Rutovitch, Ribeiro & Com., estabelecida com cine photographo á Avenida Rio Branco n. 134, firma de que o recorrente é o unico sobrevivente dos socios que a compunham, resolveu, por despacho de 15 de julho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso, visto no tor a referida firma, extincta em 31 de dezembro de 1910, obti licença em 1911 para explorar casa de diversão.

—Sr. inspector da Caixa da Amortização:

N. 13—Estando rubricado pelo Sr. ministro o livro que acompanha o vosso officio n. 61, de 16 do corrente, deslinado á lavratura dos actos das sessões da Junta Administrativa dessa Caixa junto vol-o devolvo, de ordem de S. Ex.

—Sr. coronel Marciano de Oliveira e Avila, commandante do Corpo do Bombeiros do Districto Federal:

N. 305—Accusando o recebimento de vosso officio-circular de 7 do corrente mez, tenho a honra de agradecer a comunicação que vos dignastes fazer-me, de haverdes assumido o cargo de commandante desse Corpo, cargo para o qual fostes nomeado por decreto de 6 deste mez.

—Sr. presidente da Associação e Asylo da Mend cidade Irmao Joaquim — Florianopolis:

N. 7—Accusando recebido vosso officio de 4 do corrente, tenho a honra de agradecer a comunicação que vos dignastes fazer-me de haver sido empossada, naquella data, a directoria dessa Associação, para o anno social de 1921-1922.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 63—De posse do processo restituído á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 27, de 2 de março ultimo e relativo ao requerimento em que João Durval Ribeiro Dantas solicita a sua reintegração no cargo do agente fiscal da 7ª circumscripção, nesse Estado, recomendo vos providencias no sentido de ser remetida a esta Directoria uma cópia do telegramma dessa delegacia, de 28 de maio de 1914.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 37—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o telegramma n. 579, firmado por Canido Lopes, director thesoureiro da Sociedade «A Pederal, com sede em Curitiba, de 3 de janeiro ultimo, reclamando contra o acto dessa delegacia que, interpretando o art. 8º § 1º do decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917, considera valores distribuidos para o effeito da cobrança do imposto de 10 % de premios que conheram a numeros não inscriptos por prestamistas, assumpto esse que motivou o vosso officio n. 3, á Directoria da Receita Publica, de 17 de janeiro deste anno, resolveu, por despacho de 13 de julho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, que os premios a que se refere o alludido telegramma não estão sujeitos ao pagamento do imposto sobre sorteio.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 50 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 213, de 28 de agosto de 1919, relativo ao recurso interposto por Emilio Lisboa & Comp., da decisão dessa delegacia que lhes inopoz a multa de 2:000\$, nos termos do art. 47, n. 4, do regulamento anexo ao decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917, por infracção do art. 41 do citado regulamento, resolveu, por despacho de 13 de julho corrente, proferido em sessão do Conselho da Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 51 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o telegramma do dia 3 do corrente mez, no qual o continuo dessa repartição, Manoel Moreira, dizendo-se fora da idade regulamentar, solicita permissão para, por equidade, inscrever-se no concurso de 1ª entrância, a realizar-se nesse Estado, resolveu por despacho de 19, deixar de attender ao pedido, á vista do disposto no art. 4º do decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao expediente de 23 de julho de 1921

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 461 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que, na petição de 8 de junho deste anno, solicitou, por seu director, o Hospital da Santa Thercza, em Petropolis, resolveu, em data de 13 do corrente, depois de ter ouvido o Tribunal de Contas, a respeito, autorizar, em virtude do disposto no art. 2º, § 27, das Preliminares da Tarifa, o despacho livro de direitos de (1) um volume contendo nma figura talhada em madeira, alto relevo, segundo allude a inclusa relação, destinado áquelle mesmo hospital.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 57 — Em resposta ao vosso telegramma de 28 do março ultimo, declaro-vos que os administradores de mesas de rendas federaes e collectores das rendas federaes não tem attribuição para suspender, disciplinarmente, os agentes fiscaes do imposto de consumo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 450 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 8, 12 e 13, do processo encaminhado com o vosso officio n. 551, de 28 de dezembro de 1920, relativo á restituição pretendida pela firma F. Matarazzo & Comp., Limitada, proveniente dos direitos integraes pagos pelo material constante da relação junta e despachado pela nota de importação n. 46.713, de 29 de julho daquelle anno, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 13 do corrente, autorizar, em vista do estatuido no art. 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, a solicitada restituição, excluindo-se, porém, as seis caixas contendo carretas destinadas á condução de generos mencionadas na referida relação, do que trata o certificado do respectivo engenheiro.

Portaria

N. 1 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao Sr. collector das rendas federaes de Capivary, Estado do Rio de Janeiro, que por despacho de 4 do corrente, resolveu approvar a designação constante do seu officio n. 51, de 15 de junho ultimo, de Mario da Costa Cor-

reia Porto, para agente auxiliar do escritorio da respectiva collectoria.

Dia 25

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 35 — Transmitto-vos, para os fins convenientes, os livros e talões que serviram para a arrecadação das rendas federaes na 1ª collectoria de Campos, Estado do Rio de Janeiro, no exercicio de 1919, conforme a inclusa relação, e que acompanharam o officio n. 149, de 14 de junho do anno passado, da referida collectoria.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 74 — Transmitto-vos, para os devidos effeitos, a inclusa carta de autorização concedida pelo Sr. ministro da Fazenda, em data de 23 do corrente, ao Club dos Politicos, á rua do Passeio n. 78, desta Capital, para explorar os jogos de azar de que trata o decreto n. 14.808, de 17 de maio ultimo, carta essa que só poderá ser entregue ao interessado depois de cobrado o devido sello.

Communico-vos que, enquanto não forem nomeados os funcionarios que deverão fiscalizar o mencionado club, deveis designar dous agentes fiscaes do imposto de consumo que se encarregarão, provisoriamente, da mesma fiscalização.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 298 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 8, 11 e 12, do processo que acompanhou o vosso officio numero 218 de 26 de abril deste anno, relativo á restituição pretendida por Bandeira & Irmãos, proveniente dos direitos integraes pagos por 1.580 peças de trilhos de aço, pesando mais de 10 kilos por metro linear, despachadas pela nota de importação n. 23.239, de 27 de novembro de 1920, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, resolveu, em data de 13 do corrente, autorizar a restituição da diferença entre os referidos direitos pagos, e os correspondentes á taxa reduzida de 8092 por kilo, visto o Tribunal de Contas, em sessão de 15 de junho ultimo, ter considerado o supracitado material sujeito apenas, ao pagamento daquella taxa, conforme dispõe o art. 20, da lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

N. 299 — Enviando a essa repartição os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 8, 9 e 11, do processo encaminhado com o vosso officio n. 12, de 11 de janeiro deste anno, relativo á restituição pretendida por Bandeira & Irmãos, proveniente dos direitos integraes pagos por 50 volumes contendo eixos montados em rodas de aço, destinados a carros de estradas de ferro, despachados na Alfandega de Recife, pela nota de importação n. 24.527, de 11 de novembro de 1920, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, resolveu, em data de 13 do corrente, autorizar, depois de ter ouvido o Tribunal de Contas, a restituição da diferença entre os mesmos direitos pagos, e os correspondentes á taxa reduzida de 10 % *ad-valorem ex-vi* do disposto no art. 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

N. 300 — Para que essa delegacia cumpra o despacho desta directoria exarado ás fls. 8, remetto-vos o incluso requerimento da The Great Western of Brasil Railway Company Limited, de 15 de junho findo, pedindo reconsideração de despacho.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 451 — Restituindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 1 a 6, 9, 11 e 12, do processo que acompanhou o vosso officio n. 431, de 29 de outubro do anno passado, referente á restituição pretendida por F. Matarazzo & Comp. Limitada, proveniente dos direitos pagos por um volume contendo pertences destinados a machinas do fabrico o

destillagem de oleos vegetaes, despachado, na Alfandega de Santos, pela nota de importação n. 5.620, de 12 de janeiro do supracitado anno, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, resolveu, em data de 13 do corrente, autorizar a solicitada restituição visto o Tribunal de Contas, em sessão de 15 de junho ultimo, ter considerado expediente legal em face do disposto no art. 42, da lei n. 3.614, de 31 de dezembro de 1918, a isenção de direitos do material em questão.

N. 452 — Transmittindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 7, 11 e 12, do processo encaminhado com o vosso officio n. 267, de 8 de abril deste anno, relativo á restituição pretendida por F. Matarazzo & Comp. Limitada, proveniente dos direitos integraes pagos por um (1) volume contendo pertences destinados a machinas do beneficiamento preparo e conservação do trigo, despachado pela nota de importação n. 85.177, de 26 de outubro do anno passado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 18 do corrente, autorizar, de accordo com o dispositivo do art. 20, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, a restituição da diferença entre os supracitados direitos pagos, e os correspondentes á taxa reduzida de 5 % *ad valorem*.

N. 453 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 5, 8, 9, 11 e 12, do processo encaminhado com o vosso officio n. 433, de 30 de outubro do anno passado, relativo á restituição pretendida por F. Matarazzo & Comp. Limitada, proveniente dos direitos integraes pagos por sessenta e nove (69) volumes contendo machinas completas destinadas ao fabrico, destillagem e refinação de oleos vegetaes, despachados, na Alfandega de Santos, pela nota de importação n. 17.908, de 25 de março de 1920, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, resolveu, em data de 13 do corrente, autorizar a alludida restituição, visto como o Tribunal de Contas, em sessão de 15 de junho ultimo, considerou expediente legal a isenção do supracitado material, de accordo com o dispositivo do art. 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

N. 454 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 7, 11 e 12, desentranhados do processo encaminhado com o vosso officio n. 545, de 27 de dezembro do anno passado, relativo á restituição pretendida por F. Matarazzo & Comp., Ltda., proveniente dos direitos integraes pagos por dous fardos contendo panno malfil, despachados pela nota de importação n. 44.859, de 22 de julho de 1920, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 13 do corrente, resolveu autorizar a solicitada restituição, visto o Tribunal de Contas, em sessão de 15 de junho ultimo, ter sido de parecer, que é expediente legal, nos termos do disposto no art. 20, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, a isenção de direitos do material em questão.

N. 455 — Restituindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 8, 10, 11, 13 e 14, do processo que acompanhou o vosso officio n. 387, de 18 de outubro do anno passado, relativo á restituição pretendida pela fabrica de ferro esmaltado «Silex», proveniente dos direitos integraes pagos por 32 barricas contendo borax de soda crystalizado ou em pó, despachado na Alfandega de Santos, pela nota de importação n. 30.634, de 30 de abril de 1920, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 13 do corrente, resolveu autorizar a restituição do que se trata, visto o Tribunal de Contas, em sessão de 15 de junho ultimo, ter sido de parecer que é legal a isenção do supracitado material supra alludido, com fundamento no

dispositivo do art. 37, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

N. 456 — Enviando-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 5, 8, 9 e 11, destacados do processo encaminhado com o vosso officio n. 547, de 27 de dezembro do anno passa o, relativo á restituição pretendida pela São Paulo Railway Co., Limited, proveniente dos direitos pagos por 700 barris contendo óleo de residuo de petroleo destinado á lubrificação de machinas, despachados na Alfândega de Santos pela nota de importação n. 54.883, de 18 de agosto de 1920, declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal do Contas, resolveu, em data de 15 do corrente, autorizar a restituição da differença entre os supramencionados direitos pagos, e os correspondentes á taxa reduzida de \$007 por kilo, em virtude do disposto no art. 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

N. 457 — Afim de que essa delegacia promova a de accordo com o parecer da 2ª Sub-diretoria, de fls. 19 verso, incluso vos deslucos o processo referente ao requerimento de João Joaquim da Silva Costa sobre exigencia do imposto de 5 % sobre juros hypothecarios, encaminhado com o vosso officio n. 271, de 2 de abril deste anno.

N. 53 — Afim de ser informado pela Alfândega de Santos, remetto-vos o incluso relatório do inspector fiscal do imposto de consumo da 3ª zona dessa Alfândega, Alexandre A. A. Macedo Soares encaminhado com o vosso officio n. 438, de 18 do corrente.

Requerimento despatchado

Dia 25 de julho de 1921

Club Nacional, de 31 de julho de 1921, pedindo para evolver jogos de azar. — Satisfaz as exigencias.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de maio de 1921

Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 83 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 1.863, de 26 de abril de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª «Serviço da Industria Pastoral» — Para desenvolvimento da Industria Pastoral... e o suborinamento de qualquer das consignações ou sub-consignações desta Verba, etc., do orçamento de 1920, daquelle ministerio, o credito de 250\$, para attender ás despesas da citada consignação da Inspectoria Veterinaria do 2º distrito, no anno proximo findo.

Fica, assim, confirmado o telegramma desta directoria n. 1.015 A, de 30 de maio de 1921.

Dia 19 de julho de 1921

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 217 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 2.398, de 24 de junho de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 12ª «Clases inactivas — Pessoal — Officiaes e sub-officiaes reformados» — do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 3.270\$, para attender ao pagamento do soldo e quotas, de reforma, que competem ao 1º tenente graduado, patção-mór, reformado, Pedro Hentzen, durante o periodo de 23 de maio a 31 de dezembro de 1921.

Dia 20

Sr. ministro presidente do Tribunal do Contas:

N. 59 — Afim de que se possa resolver sobre o processo, de reversão das pensões de meio soldo e montepio que percebia D. Anna Ramos da Silveira, viuva do vice-almirante reformado, o almirante graduado Carlos Balthazar da Silveira, pretendido por suas filhas D. Constança Balthazar da Silveira Gilahy de Alencastro e outras, rogo providencieis no sentido de ser informado o Thesouro si a extincta pensionista satisfizesse o pagamento das contribuições a que era obrigada para o montepio militar, no periodo de 1913 a dezembro de 1919, bem como si lhe foi descontada a divida de 1:161\$465, proveniente de contribuições não pagas por seu marido.

Sr. ministro presidente do Tribunal do Contas:

N. 60 — Afim de que possa ser ultimado o processo de montepio de dona Felismina Eugenia Durão e Helena Durão, na qualidade de viuva e filha, maior, solteira do chefe de secção da Alfândega do Rio de Janeiro, Antonio Pires Durão, rogo providencieis no sentido de ser informado o Thesouro sobre o pagamento das contribuições para o montepio, anteriores a janeiro de 1919.

Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

N. 147 — Em resposta ao vosso officio n. 771, de 7 de maio de 1921, em que consultaes si os serventes, nomeados em virtude da ultima reforma por que passou essa directoria, tem direito á gratificação extraordinaria a que se refere o decreto n. 3.890, de 2 de janeiro de 1920, cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que, para que esta directoria possa resolver tal consulta, torna-se necessario que informeis quaes as condições de aproveitamento dos referidos funcionarios, os vencimentos que percebiam e os que passaram a perceber, tempo do serviço, etc.

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 244 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Exercícios findos», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 73\$464, para attender ao pagamento da divida proveniente de transportes feitos e telegrammas expedidos por conta do Ministerio da Guerra, nos annos de 1912 e 1914, pela The Great Western of Brasil Railway Co., Ltd., conforme consta do processo que se acha annexo ao aviso do Ministerio da Guerra, n. 998, de 10 de julho de 1920.

O restante da divida, na importância de 3:628\$946, foi relacionada, conforme o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 21 de junho de 1916.

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 336 — Devidamente autoado, incluso vos devolvo, para os devidos fins, o processo dessa repartição, em que Joaquim da Silva e Sá pede pagamento da restituição de \$0\$400, relativa á taxa de saneamento paga a mais, em 1917, afim de que essa Recebedoria tenha conhecimento da recusa do registro do pagamento daquelle restituição, porque a mesma se refere a dois predios de proprietarios differentes, e a ordem de pagamento foi expedida em favor de um unico, conforme consta do officio do Tribunal do Contas n. 898, de 13 de ju-

nho de 1921, que se acha annexo ao citado processo.

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 337 — Devidamente autoado, incluso vos remetto o processo a que se acha annexo o officio da Delegacia Fiscal da Bahia n. 158, de 6 de julho de 1920, relativo á demonstração do credito preciso naquella delegacia, para occorrer ás despesas com o pagamento dos juros de apolices, etc., correspondentes ao primeiro semestre de 1920, afim de que vos digneis informar a esta directoria qual a alteração ordenada á citada delegacia sobre os emprestimos a que pertencem as apolices denominadas «Diversas emissões», para saber a que emprestimo deve levar a despesa com o referido pagamento de juros, conforme o parecer de fls. 7.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despatchados

Dia 15 de julho de 1921

J. Penna de Moraes. — Venha por intermedio da delegacia fiscal.
Eugenia da Silva Cintra Vidal. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despatchados

Dia 9 de junho de 1921

Henrique Teixeira Costa. — Não tem direito a gratificação que solicita.

Dia 24

Adelaide Prates Martins. — Satisfaz por completo as exigencias.

Dia 7 de julho

Luiz Ribeiro da Costa. — Venha por intermedio do Ministerio da Viação.

Dia 8

Santa Casa de Caridade de Sabará. — Dirija-se ao Ministerio da Justiça.

Dia 9

Francisco Nogueira. — Venha por intermedio do Ministerio da Viação.

Luiz Moraes de Carvalho. — Idem.

Marcellino José da Paixão. — Idem.

Antonio Barbosa Lima. — Idem.

Jorge Rodrigues do Amorim. — Idem.

Dia 13

Carlos Conteville. — Mantenho a recusa do registro.

Judith Coelho Bastos. — Dirija-se ao Tribunal do Contas, querendo.

Dia 16

Celina Sampaio de Figueiredo. — Declare o fim para que vede o citado.

Banco Alençon Transatlantico. — Prove a qualidade de procurador.

Antenor Lauro Martins. — Prove o que allega.

Dia 18

Cora Augusta Colin. — Satisfaz as exigencias.

Cyrillo Porfirio da Silva. — Mantenho a recusa do registro.

Fra. cisca Deolinda de Freitas e outra. — Satisfaz as exigencias.

Dia 19

Amelia Rougemont Ferreira. — Satisfaz a exigencia.

Dia 21

Alvaro da Silva. — Venda por intermédio da repartição competente.
Ricardina Augusta Moreira Barreto. — Dirija-se ao Ministério da Viação.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Officio n. 347, de 26 de junho de 1920, da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, remettendo o processo em que Vicente Rodrigues Fernandes pede transferencia para seu nome do dominio util do terreno lote n. 12 B da rua Petropolis. — Provada a quitação dos foros de 1920 e 1921, fica-se a transferencia, lavrando-se o necessario termo e estipulando-se o foro arbitrado pela Directoria do Patrimonio. — Expeça-se em seguida a carta.

— Aviso n. 366, de 15 de fevereiro ultimo, do Ministerio da Viação, sobre a compra do terreno na bacia do rio Covanca, em Jacaré-paguá, nesta capital, a Manoel Mathews Nunes e Cosme Damiao Vaz, por 20.000\$000. — A vista dos pareceres, lavro-se a escriptura.

Requerimentos despachados

Dia 25 de julho de 1921

Germano Boettcher, pedindo nagamento das quantias devidas por facturas de fornecimentos, caução ou depositos feitos em garantia. — Satisfaca as exigencias da Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Antonio Bruno, proprietario da Panelaria Mascotte, estabelecida á rua do Ouvidor numero 463, apresentando deleza do auto de infração contra elle lavrado. — Proceja-se a cobrança da multa, uma vez que a decisão já foi proferida e o proprio interessado confessa a infracção, como bem accentua o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda.

Julio Theodorico Pereira, pedindo transferencia da um praso do terras foraisitas no lugar Vargem Grande, na fazenda de S. José, no municipio de Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro. — A vista dos pareceres, faça-se a transferencia, lançando-se o necessario termo e expeça-se a carta.

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 25 de julho de 1921

Sr. ministro presidente do Tribunal do Contas:

N. 1.376 — Remettendo a V. Ex. o incluso processo que acompanhou o officio de V. Ex. n. 1.391, de 28 de maio ultimo, relativo á fiança de Francisco de Assis Bazarra de Menozes, collector federal no Territorio do Acre, Xapury, no Estado do Amazonas, solicito de accordo com o meu parecer de fl., reconsideração do julgado a que se refere o mesmo processo.

— Sr. administrador dos Correios no Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.379 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal do Contas, segundo o seu officio n. 2.327, de 24 de junho do corrente anno, resolveu, em sessão de 14 do mesmo mez, approvar a fiança de D. Maria de Alvaranga Freire, agente postal do S. Mathews, nesse Estado.

N. 1.385 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal do Contas, segundo o seu officio n. 810, de 6 de abril do corrente anno, resolveu, em sessão de 29 do março anterior, approvar a fiança de Armenia Campos Tinoco, agente postal de Armacão, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 1.375 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 280, de 14 de agosto de 1920, relativo á fiança de Manoel Bibiano de Souza, collector federal em Tabira do Matto Dentro, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal do Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.384, resolveu, em sessão de 28 de maio do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.377 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 11, de 22 de janeiro de 1921, relativo á fiança de Jovino dos Santos Silva, collector federal do Santo Antonio de Salinas, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes que o Tribunal do Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 811, de 6 de abril de 1921, resolveu, em sessão de 29 de março anterior, approvar a mesma fiança.

N. 1.380 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 353, de 10 de outubro de 1920, relativo á fiança de Mario Vaz de Mello, collector federal em Viçosa, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal do Contas, segundo communicou o seu presidente em officio, resolveu em sessão approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 1.378 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 57, de 2 de setembro de 1920, relativo á fiança de Arnaldo A. Doria da Silva, despachante aduaneiro da Alfandega da Bahia, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 1.381 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 153, de 31 de outubro de 1919, relativo á fiança de Luiz do Franca e Silva, escriptura da Collectoria Federal do Cabo, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal do Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.285, de 19 de maio de 1921, resolveu, em sessão de 10 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 1.382 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 9, de 5 de janeiro de 1921, relativo á fiança de Dorothéa Antonia Pimenta Peixoto, agente postal de Santa Isabel do Rio Negro, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 1.383 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 261, de 14 de novembro de 1919, relativo á fiança de Bento Ferraz de Toledo, collector federal em Itapira, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal do Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.345, de 28 de maio de 1921, resolveu, em sessão de 24 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 1.384 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 10, de 12 de janeiro de 1921, relativo á fiança de Maria de Sant'Anna Barbosa, agente postal do S. Pedro do Cariry, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal do Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 870, de 8 de abril de 1921, resolveu, em sessão de 5 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

— Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 1.372 — Remettendo-vos o incluso processo iniciado com o requerimento datado de 9 de abril ultimo, em que The British Bank of South America Limited, pede autorização para abrir uma filial na cidade de Santos no Estado de S. Paulo, solicito o vosso parecer a respeito.

— Sr. collector da Collectoria Federal em Niteroy no Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.373 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Arthur Henrique de Figueiredo e Mello e sua mulher, assignaram nesta Procuradoria Geral, em 16 de janeiro de 1903, o termo de fiança para garantir a responsabilidade de Estanislão Augusto de Figueiredo e Mello e a de seus prepostos, no cargo de escriptura dessa collectoria, tendo para isso hypothecado um predio sito á rua Barão de Amazonas n. 113, antigo 69 em Niteroy, de propriedade do casal, tendo os mesmos finalizado a especialização da referida hypotheca conforme consta da carta de sentença que foi entregue ao interessado.

— Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 1.374 — Remettendo-vos o incluso processo que acompanhou o officio n. 273, de 15 de junho ultimo, da Comissão de Inquerito a Inspeção na Superintendencia dessa Fazenda, relativo ao requerimento de Durisch & Comp., pedindo aforamento do terreno á rua dos Ronds de Sepetiba em Santa Cruz, onde diz ter benfeitorias, solicito o vosso parecer a respeito.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 1.386 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal do Contas, segundo o seu officio n. 325, de 5 de fevereiro do corrente anno, resolveu, em sessão de 23 de janeiro anterior, approvar a fiança de D. Maria Eugenia de Amorim, agente postal, interna, do largo de Guimarães, nesta Capital.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 1.387 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal do Contas, segundo o seu officio n. 325, de 5 de fevereiro do corrente anno, resolveu, em sessão de 23 de janeiro anterior, approvar a fiança prestada nesta procuradoria por Frontino Coelho Pires, collector federal de S. José, nesse Estado.

— Sr. director da imprensa Nacional:

N. 1.388 — Solicito vossas providencias no sentido de serem fornecidos á esta Procuradoria Geral, 10 exemplares de cada um, dos seguintes decretos e regulamentos: Imposto de consumo, jogo, sello sanitario, imposto do sello, taxa de viação, imposto do transporte, taxa judiciaria, taxa de consumo de agua e imposto de industrias e profissões, todos do corrente anno.

— Sr. procurador fiscal junto á Delegacia no Estado de Matto Grosso:

N. 1.389 — Remettendo-vos o incluso processo iniciado com o aviso n. 307, de 17 de junho ultimo, do Ministerio da Guerra, relativo á escriptura de doação de uma área de terras na cidade de Campo Grande, nesse Estado, destinada á instalação de uma escola de aviação, solicito vossas providencias no sentido de ser cumprido o despacho de fls. 2 verso.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 1.390 — Remettendo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 392, de 19 de julho de 1920, relativo á cassação da autorização para funcionar da sociedade de peculios Concordia, solicito o vosso parecer a respeito.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 1.391 — Remetto-vos para os devidos fins, o incluso processo iniciado com o requerimento datado de 4 de novembro ultimo, do Francisco Xavier de Cerqueira Lima, pedindo reconsideração do acto dessa delegacia, sobre um aforamento do terreno.

— Sr. administrador dos Correios no Estado do Paraná:

N. 1.393 — Em resposta ao vosso officio numero 438, de 1 do corrente, relativo a uma consulta sobre a prestação da fiança de Alfredo Romagosa dos Santos, nomeado agente do Correio em União da Victoria, nesse Estado, cabendo declarar-vos que a

fiança prestada pelo responsável como agente do Correio de União da Victoria só pôde responder pelos actos de gestão que praticar em tal cargo, assim como a que devia ter prestado em igual cargo em Rio Negro.

Desde que não preste fiança para este segundo cargo e agora foi removido para Antônia deve prestar nova fiança por este ultimo, no seu valor integral e independente de qualquer decisão do Tribunal de Contas, sobre suas contas em União da Victoria e Rio Negro.

Se estas forem julgadas boas levantará elle a fiança de 1.800\$000.

A fiança é prestada pelo cargo que o responsável exerce, nada tendo que ver com os de cargos anteriores.

Sr. delegado fiscal do Rio Grande do Sul.
N. 1.392—Remetto-yos, para os devidos fins, o incluso processo que deixou de acompanhar o meu officio n. 1.357, de 22 do antecedente, relativo a representação do 2º escripturario do Tribunal de Contas, Dr. José Vieira de Rezende e Silva, sobre accumulações remuneradas.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de julho de 1921

Officios expedidos:

N. 40—A' Directoria do Gabinete, restituindo o processo de Vieira Machado & Comp.

N. 44—A' Directoria da Despesa, satisfazendo a ordem n. 325, de 13 do corrente.

N. 248—A' Directoria da Receita, communicando que determinou que fosse escripturada no debito do thesoureiro do sello a importancia de 4.089 000\$, proveniente de 9.563.800 formulas para arrecadação do imposto de consumo.

N. 249—Idem idem, a de 65:000\$, proveniente de 650.000 sellos adhesivos para bilhetes de loterias.

N. 250—Idem idem, a de 140:000\$, proveniente de 700 estampilhas do sello adhesivo.

N. 251—Restituindo o requerimento do Ramon da Notta Cruz.

N. 252—Transmittindo a exposição feita pelo inspector fiscal Antonio Fileto de Sampaio Marques.

N. 842—A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica, communicando que annullou a divida de industrias e profissões, em nome de Edwin Douglas Murray.

N. 843—Idem de penna de agua em nome de Mathilde Pinto e outra.

N. 844—Idem idem, em nome de João Borges de Souza.

N. 845—Idem idem, em nome de Francisco Duarte Ferreira.

N. 846—Idem idem, em nome de Manoel José da Silva Braga.

N. 847—Idem idem, em nome de Joaquim Soares Vieira.

N. 848—Idem idem, em nome de Joaquim Fernandes Faria.

N. 849—Idem idem, em nome da Companhia de Acidos.

N. 850—Idem idem, em nome de Antonio da Cruz Vieira.

N. 851—Idem idem, em nome de Rita Jacintho Marinho Moreira da Silva.

N. 852—Idem de industrias e profissões em nome de J. Pabst & Comp.

N. 853—Idem idem, em nome de Carolina Pereira Bastos.

N. 854—Idem idem, em nome de Miguel Luiz Borges.

N. 855—Idem idem, em nome de Silva & Nunes.

N. 856—Rogando ser cancellada a certidão de agua por hydrometro, em nome do proprietario do predio n. 970 da rua Conde Dom.

N. 862—Em vista de já haver sido pago o imposto de industrias e profissões do negocio de José Domingues, á Avenida Rio Branco n. 56, relativo ao 1º semestre de 1919, roga seja levado em conta no imposto devido, pelo 2º semestre do mesmo anno, o que a maior foi pago no alludido 1º semestre.

Requerimentos despachados

João Suena & Comp. Limitada.—Entregue-se a importancia de 25\$, sob o titulo «D'nos. dos diversos origens». Quanto á parte restante requirida em separado, para ser processado o pagamento com a solicitação de credito por conta da verba «Reposições e restituições».

Alfredo da Costa.—Comquanto o art. 11, § 5º, do regulamento do sello permite que antes de apresentado o documento possa ser completo o sello quando o tiver sido satisfeito com taxa inferior á devida, se verifica no caso proposto que, das tres estampilhas em ultimo logar ao contracto, incide a primeira no item 3º do art. 50, visto conter borrões na parte superior e se notaram traços de tinta na face posterior. Cobre-se, pois, com revalidação o sello correspondente á referida estampilha.

José Cahen.—Tratando-se de tributo consignado no n. 40, do art. 1º, da lei da receita para 1920, cobre-se o imposto a partir de janeiro desse anno e não de 1 de agosto, como pretende o requerente, o que só entende com os lucros de industria fabril, cuja tributação foi consignado no n. 44 do mesmo artigo.

The London & River Plate Bank Ltd.—Processo-se a guia para o recebimento, de accordo com o parecer, feita, entretanto, a reserva a que allude o final do requerimento.

Johann Friedrich Künig.—Officio-se á Delegacia Fiscal solicitando a intimação proposta.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Theodoro Martins da Rocha & Comp.—Autorizo a troca mediante as formalidades regulamentares.

J. Baptista Gomes.—Deferido, de accordo com o parecer. Officio-se á Alfandega do Rio de Janeiro.

Guichard & Comp.—Debitam-se ao Sr. thesoureiro do sello as cintas acima discriminadas, em numero 22.395, na importancia de 1:544\$160.

Matheis & Comp.—Entregue-se a mercadoria, de accordo com a informação e parecer.

Sellagem de stocks

N. 3.450—Badul & Irmãos.—Fornecam-se.

N. 3.485—Alvaro de Andrade.—Idem.

Francisco Guará.—De accordo. Autorizo a aquisição dos sellos, officiando-se á Alfandega do Rio de Janeiro quanto aos de productos estrangeiros.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de julho de 1921

Officios expedidos:

N. 857—A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica.—Rogando ser cancellada a certidão de industrias e profissões, em nome do A. Cabil & Irmão.

N. 858—Idem idem, em nome da S. A. do S. Provisora Rio Grandense e C. B. Affalo.

N. 859—Idem idem, em nome de Pearsen Trading & Comp., Limited e outros.

N. 860—Idem idem, em nome de Magalhães & Comp.

N. 861—Idem idem, em nome de Eduardo Porto & Comp.

Requerimentos despachados

Rosa Emilia de Moraes.—Entregue-se, mediante recibo.

José Maria Marques.—A' 2ª Sub-directoria. N. 13.870—A. E. G. Companhia Sul Americana de Electricidade.—Idem.

Antonio Auri.—A' vista do parecer, transfira-se.

José Maria Rodrigues.—Transfira-se.

Lycurgo do Siqueira Caldas.—Idem á vista do parecer.

N. 2.130—Duarte Esteves de Miranda.—Transfira-se.

Manoel Rodriguez.—Idem.

N. 1.924—Antonio Fernandes de Souza.—Idem.

N. 13.571—Antonio José Pires Cavalcanti.—Idem. Imponho a multa do 20\$, minimo nos termos do art. 31 do regulamento mandado observar pelo decreto n. 11.521, de 10 do março de 1915.

N. 14.167—Alvaro S. Brito & Comp.—Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Eugenio Meyer.—De-se a baixa, nos termos propostos, fazendo-se as devidas annotações, de accordo com o parecer.

Manoel Joaquim Ma.inho.—Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Laura Machado do Queiroz.—Idem idem.

N. 769—Manoel Antonio Dutra.—Idem idem.

N. 13.745—Mario Alves Ferreira.—Inscriva-se, nos termos propostos.

N. 14.451—Maria Hermínia Lisboa.—Idem idem.

N. 14.065—A. A. de Queiroz.—Declare o fim para que solicita a certidão.

Hilda Fontoura Xavier Emmanuel.—Façam-se as transferencias, nos termos propostos.

Paulo Lacombe.—Officio-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, nos termos propostos.

N. 13.556—Conrado Lebrão do Carvalho Lima.—Feita a restituição proposta, transfira-se. Imponho á vendedora a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Joacuin Gonçalves dos Santos Pereira.—Faça-se a inscripção, nos termos propostos. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Maria do Amaral Vianna.—Pague a revalidação do sello da petição do fls. 2º o satisfaca a exigencia do parecer.

H. Lismit & Comp.—A' 3ª Sub-directoria, para dizer sobre o sello do documento do fls. 7.

Manoel Francisco de Souza, para Rosalina, menor.—Pague com revalidação o sello do requerimento.

Maria Romano Falcão.—Pague a revalidação exigida pelo parecer.

Jorge Fadoul Fotié.—Satisfaca a exigencia.

João Kopke.—Faça-se a annotação proposta, sob o valor locativo de 3:000\$, a partir do maio do corrente anno. Quanto á annullação de divida, nada ha que providenciar, visto o requerente já ter sido atendido em processo anterior.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 23 de julho de 1921

V. I. N. Senhora do Rosario e S. Benedicto dos Homens do Cor.—Dirija-se, querendo, previamente, á Inspectoria de Engenharia Sanitaria.

José Maria Marques.—Satisfaca a exigencia.

Gastão Vasconcellos.—Idem.

Jacob Gustavo Walter.—Idem.

Manoel Martins.—Idem.

Joaquim de Andrade.—Idem.

Orlando, Syrio e Helena.—Idem.

Francisco da Costa Guimarães. — Idem.
 Maria José Duque Estrada. — Idem.
 Pia Tatti. — Idem.
 S. João Typographica Alba. — Idem.
 Joaquim Ferreira Monteiro. — Idem.

Dia 25

Jayne Magalhães. — Faça a prova exigida a informação.
 Giovanni Pires Ferreira. — Idem.
 Manoel Luiz de Carvalho. — Idem.
 José Cavet. — Idem.
 Manoel Teixeira Lopes. — Idem.
 José Duarte Müller. — Pague o debito.
 Rita Mascarenhas. — Idem.
 Antonio Marques Junior. — Idem.
 Maria José de Oliveira. — Idem.
 Francisco Vieira Machado. — Selle o documento de fls. 19.
 Veneravel Archiepiscopal Ordem de N. S. do Terço. — Prove ser a proprietaria do imóvel.
 Rita Jacintho Mariuho Moreira da Silva. — Prove o allegado.
 Josephina Hungria Martins de Castro. — Faça reconhecer a firma do signatario do documento.
 Pieno Falcone. — Satisfaca a exigencia.
 Zacharias Gonçalves. — Prove ter pago o imposto de 1920.
 Maria da Conceição. — Prove o direito da propriedade.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 25 de julho de 1921

Banco do Rio de Janeiro, Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Ltd., requerimento de 15 de julho de 1921. — Indeferido, de accordo com o parecer do Sr. sub-inspector. O criterio para o caso deve ser do capital maximo attencido no anno, não o minimo autorizado nos estatutos.

José Constante & Comp., requerimento de 13 de julho de 1921. — Complete o deposito, de accordo com o parecer do sub-inspector.

Banco de Credito Cooperativa de S. Paulo, Sociedade Anonyma, requerimento de 23 de abril de 1921. — Procede-se, de accordo com o parecer do Sr. sub-inspector, que o banco requerente está sujeito a fiscalização creada pelo Decreto n. 14.728 de 1921, devendo apresentar perante a Delegacia Regional de Bancos em S. Paulo os actos a que é obrigado por esse decreto.

José Constante & Comp., agentes do Banco Commercial do Porto, requerimento de 13 de julho de 1921. — Deferido. Faça-se o registro.

Banco do Brasil, requerimento de 11 de julho de 1921. — Deferido. Faça-se o registro.

Banco do Brasil, requerimento de 13 de julho de 1921. — Deferido. Lavre-se o termo e expeça-se a guia.

Sociedade Anonyma Martinelli, requerimento de 15 de julho de 1921. — Ouça-se o fiscal, para informar especialmente si consta da escritura da sociedade requerente o acto da directoria, a que se refere a petição.

Sociedade Anonyma Martinelli, requerimento de 18 de julho de 1921. — Deferido. Lavre-se o termo e expeça-se a guia, devendo ser exhibida pela requerente o recibo do deposito feito anteriormente.

Banco Hollandez da America do Sul, requerimento de 8 de julho de 1921. — Deferido. Lavre-se o termo nesta inspectoría, de accordo com a circular n. 4, de 13 do corrente mez desta inspectoría.

Banco do Rio de Janeiro, requerimento de 13 de julho de 1921. — Archive-se.

Banco do Rio de Janeiro, requerimento de 21 de julho de 1921. — Não ha que deferir.

Banco Commercial e Hypothecario de Campos, Sociedade Anonyma Nacional, requerimento de 19 de abril de 1921. — Deferido. Faça-se o registro.

Banco Popular do Brasil, Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Ltd., requerimento de 28 de junho de 1921. — Deferido. Faça-se o registro.

A Sociedade Popular Brasileira, requerimento de 19 de julho de 1921. — Satisfaca a exigencia do parecer do Sr. sub-inspector.

Banco Commercial do Rio de Janeiro, requerimento de 30 de junho de 1921. — Deferido. Faça-se a nota no registro do banco.

Banco Francez e Italiano, requerimento de 4 de julho de 1921. — Deferido. Lavre-se o termo e expeça-se a guia, provada a propriedade das apolices.

Banco Portuguez do Brasil, requerimento de 2 de junho de 1921. — Deferido. Faça-se o registro.

Banco Francez e Italiano para America do Sul, requerimento de 28 de abril de 1921. — Deferido. Faça-se o registro.

Banco Commercial e Hypothecario de Campos, requerimento de 19 de abril de 1921. — Deferido. Expeça-se a guia, para o pagamento da quota de fiscalização. Quanto a autorização para funcionar, não ha que deferir, porque essa autorização somente será necessaria para os estabelecimentos bancarios que vierem a funcionar posteriormente ao decreto n. 14.728, de 1921. Ao banco requerente somente cabe a obrigação de fazer o registro, o que o banco já fez em requerimento anterior.

Imprensa Nacional e «Diário Oficial»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de julho de 1921

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 833—Ao Sr. director da Industria Pastoral, prestando informações sobre o preparo de encomendas.

N. 834—Ao Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, idem idem.

N. 835—Ao Sr. director do Expediente da Secretaria de Marinha, idem idem.

N. 836—Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, pedindo inspeção para o operario Manoel da Silva Passos.

N. 837—Ao Sr. director do gabinete da Presidencia do Estado do Rio-Grande do Sul, accusando o recebimento da carta de 15 deste mez.

N. 838—Ao Sr. director da Despesa Publica, restituindo o processo que acompanhou o officio n. 326.

N. 839—Ao Sr. director da Repartição dos Telegraphos, prestando informações sobre o Diário Oficial.

Requerimentos despachados

João Ernesto de Souza, Afonso Cetrofe, Olympio Cerqueira, José Joaquim Pereira e Maria José do Moraes. — Sim, em termos.

João Ernesto de Souza. — Sim, em termos, de hoje em diante.

Guilherme de Azevedo. — Aguarde oportunidade.

Mario de Britto Glück. — Indeferido.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 25 de julho de 1921:

Foi nomeado o 1º tenente Pedro Augusto Bittencourt para exercer interinamente, o cargo de capitão do porto do Territorio do Acre.

Foi prorogada de accordo com o parecer da Junta Medica, por 60 dias, na forma da lei, a licença concedida, em 25 de abril ultimo, ao 2º pharoleiro do pharol de S. Sebastião, no Estado de S. Paulo, Pedro Ezequiel de Moraes, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de julho de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.769—Tenho a honra de solicitar vos digneis providenciar, com a possivel brevidade, no sentido de ser supprida a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Mato Grosso, com o numerario preciso para attender ao pagamento dos vencimentos do pessoal civil e militar e dos operarios da Marinha naquele Estado; cumprindo-me salientar que o consideravel atrazo de tal pagamento vem causando prejuizo aos interessados, conforme se verifica da exposição feita pelo inspector do Arsenal de Marinha do Fardario no officio cuja cópia a este acompanha.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 2.770—Tenho a honra de solicitar vos digneis de expedir vossas ordens no sentido de serem distribuidos as Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos diversos Estados da União os creditos destinados, de accordo com as respectivas tabellas, ás despesas deste ministerio.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Requerimentos despachados

J. C. Reynolds. — Sim, desde que o requerente prove ser o legitimo representante do proprietario da carga e se obrigue, mediante termo lavrado na Capitania, sob pena de multa que a Inspectoria arbitrar, a proceder á remoção dos fragmentos que, por ventura, resultem do desmancho do casco e á limpeza do local, precedendo tambem licença do proprietario do navio submerso si não tiver sido o mesmo considerado em abandono pela Capitania e communicação á Alfandega para a cobrança dos direitos aduancios (Itaq. de 21 do corrente).

Carlos Ribeiro Povoas. — Deferido. (Req. de 22 do corrente).

João Reis da Silva Santos. — Deferido. (Req. de 23 do corrente).

Directoria Geral de Contabilidade

Termo de ajuste celebrado com Julio Miguol de Freitas & Companhia, para o fornecimento abaixo descripto, em mil novecentos e vinte e um (1921).

Aos vinte e cinco dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e um, nesta Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, o senhor director geral, capitão de mar e guerra honorario Apollinario Gomes de Carvalho, em cumprimento ao despacho do senhor ministro da Marinha, exarado na respectiva minuta, ajustou com Julio Miguol de Freitas & Companhia, de accordo com o § 1º do artigo 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, o fornecimento abaixo descripto, sob as seguintes condições:

Primeira—A firma Julio Miguol de Freitas & Companhia, d'ora em diante denominada ajustante, se comprometta fornecer ao Ministerio da Marinha, pelo preço de sua proposta apresentada ao director do Deposito Naval do Rio de Janeiro, os seguintes artigos, durante o corrente anno: Tinta branca liquida,

marca Jockey Brand, vinte e cinco mil (25.000) kilos, a dois mil oitocentos e cinquenta réis (2\$850) cada kilo. Tinta cinzenta líquida, marca Jockey Brand, quarenta mil (40.000) kilos, a dois mil quinhentos e cinquenta réis (2\$550) cada kilo.

Segunda — Os artigos serão de primeira qualidade e ficam sujeitos ao exame dos peritos competentes.

Terceira — A ajustante fica sujeita às disposições do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.663, de 3 de outubro de 1907 e às condições estabelecidas nos editaes habitualmente publicados para concorrências para fornecimentos a este ministerio.

Quarta — O presente ajuste que importa em cento e setenta e tres contos duzentos e cinquenta mil réis (173:250\$), será pago pelo Thesouro Nacional, á conta da quota «Munições Navaes», da verba 8 — Material, do orçamento vigente; mediante apresentação de facturas devidamente legalizadas. O empenho da despesa foi feito de accordo com o § 3º do art. 77 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

Quinta — A ajustante depositará na Pagadoria da Marinha, como caução, a quantia de oito contos e setecentos mil réis (8:700\$), para garantia do presente ajuste.

Sexta — A ajustante renuncia desde já o direito de reclamar indemnização por prejuizos, seja qual for a prevenção.

Setima. O Ministerio da Marinha se reserva o direito de rescindir o presente ajuste quando julgar conveniente, em virtude de faltar a ajustante ao seu fiel e exacto cumprimento. E, para firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o mesmo senhor director geral lavrar, na forma do paragrafo primeiro do regulamento aprovado pelo decreto n. 10.799, de onze de março de mil novecentos e quatorze, este termo que assigna com a ajustante que dá por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. E eu, Manoel Pinto Ribeiro Espindola, 3º official, 2º tenente honorario, o escrevi. Paga de sello a quantia de vinte mil réis (20\$), de accordo com o numero vinte e cinco do paragrafo quarto da tabella B do regulamento anexo ao decreto numero quatorze mil trezentos e trinta e nove de um de setembro de mil novecentos e vinte. — Apollinario Gomes de Carvalho, director geral. — Julio Miguel de Freitas & Companhia. Acha-se collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal do valor de vinte mil réis (20\$000). A margem consta o seguinte: «Caução: Caução ou a quantia de oito contos e setecentos mil réis (8:700\$) de que trata a clausula quinta. Em vinte e cinco de julho de mil novecentos e vinte e um. — M. Espindola, 3º official.

Está conforme. M. Espindola, 3º official. — Confere. Camillo H. de Arcanhy Filho 4º official.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 25 de julho de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que sejam dadas as necessarias providencias afim do que, da importancia de 923:235\$500, sob o titulo em ser da consignação «Linha de Barra Bonita e Rio do Peixe e prolongamento do ramal de Ourinhos», verba 16º, art. 81 da vigente lei orçamentaria; seja destacada a importancia de 74:278\$

para pagamento no 2º semestre do corrente anno, do pessoal da fiscalização da construção da referida linha, sendo a mesma quantia distribuida de accordo com a tabella annexa (aviso n. 2.330).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que, da importancia de 975.400\$, sob o titulo em ser, da consignação «Linha de Araraquã a Urussanga», verba 16º — 1, art. 81 da vigente lei orçamentaria, seja destacada a quantia de 21:600., para pagamento do pessoal da fiscalização da construção das linhas de Araraquã e Urussanga, no 2º semestre do corrente anno, sendo a dita quantia distribuida de accordo com a tabella annexa (aviso n. 2.351).

Requerimento despachado

Prexedes Gonçalves Pereira, propondo a venda de um predio para Correios e Telegraphos, em Ponta Grossa, no Estado do Paraná. Indeferido.

Segunda secção

Expediente do dia 25 de julho de 1921

Foi mandada averbar a declaração da familia apresentada por Diogo Fernandes Macedo, 2º escripturario, affido da Inspectoria Federal do Portos, Rios e Canaes.

Officios expedidos:

N. 390 — Remettendo os titulos de pensão conferidos a D. Alice Lopes de Lima e outros, viuva e filhos de Armino Pereira de Lima, inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

N. 391 — Ao mesmo Sr. director remetendo o titulo de pensão conferido a D. Helena Gubernat Goulart, viuva do Dr. Henrique de Campos Goulart, engenheiro chefe das officinas da locomoção da Estrada do Ferro Central do Brasil.

N. 392 — Ao Sr. director da Estrada do Ferro Central do Brasil, solicitando uma certidão necessaria ao processo de montepio pretendido pelos herdeiros de Estevão José de Carvalho, conductor do trem de 1ª classe, aposentado.

Requerimentos despachados

D. Ricardina Clothildes de Souza e outros, viuva e filhos de João Cavalcanti de Souza Braulto, trabalhador do 1º deposito da Estrada do Ferro Central do Brasil, solicitando os favores do art. 81 do regulamento da mesma estrada. — Deferido.

D. Augusta Villas Boas Rocha e outras, viuva e filhas de Luiz Pereira da Rocha, guarda-fios de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, fazendo identico pedido. — Deferido.

Antonino José Pereira, ex-conferente de 3ª classe da Estrada do Ferro Central do Brasil, solicitando concessão da pensão de que trata o art. 17, do regulamento aprovado pelo decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890. — Deferido.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de julho de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia Nacional de Navegação Costeira, cessionaria para o serviço de navegação costeira, a quantia de 80:000\$, correspondente ás viagens contractaes executadas no mez de maio ultimo, de accordo com o documento junto.

A despesa, cuja importancia foi deduzida do respectivo credito, deverá ser escripturada na consignação «Serviço de navegação costeira entre Porto Alegre e Recife», da verba 4ª, art. 81, da vigente lei orçamentaria.

Directoria do Expediente

Segunda secção

Por portaria de 1 do corrente, foi exonerado o engenheiro José Peixoto Simões, do cargo de engenheiro ajudante da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

Por portaria de 22 do corrente, foi removido o engenheiro Eurico Telles de Macedo, do cargo de engenheiro residente da Estrada de Ferro de S. Luiz a Therezina, para o de engenheiro ajudante da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

— Por portarias de 23 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 11 mezes, em prorrogação, ao trabalhador de 2ª classe da 2ª divisão, Zotico Delphino Teixeira;

De seis mezes, ao ajudante de 1ª classe da 4ª divisão, Octavio Theodoro Gabral;

De dous mezes, em prorrogação, ao ajudante de 1ª classe dos aparelhos Saxby, Manoel da Silva;

De um mez, em prorrogação, ao feitor de 3ª classe da 5ª divisão, José de Pinho Filho;

De dous mezes, ao conferente de 2ª classe da 2ª divisão, Jovino Luiz Machado;

De um anno, ao servente de 2ª classe da 4ª divisão, João da Silva Junior;

De seis mezes, em prorrogação, ao operario de 3ª classe da 4ª divisão, Jorge Carneiro de Sá;

De um mez, ao guarda chaves de 2ª classe da 2ª divisão, Gabriel Rosa;

De dous mezes, em prorrogação, ao praticante de machinista, Cassiano Rosas;

De tres mezes, em prorrogação, ao guarda de 2ª classe da 5ª divisão, Benedicto Rodrigues;

De 27 dias, em prorrogação, ao praticante de machinista, Benjamin Coelho de Souza;

De um mez, ao ajuante de 1ª classe da 4ª divisão, Alexandre José Pacheco.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De 20 dias, ao auxiliar de estação Arthur Oscar Dam;

De tres mezes, ao inspector de 4ª classe, Agnello Moreira Santos;

De seis mezes, ao guarda fio diarista, Fernando Weinhardt;

De um anno, ao mepsageiro, Nicoláo Gomes Barbosa.

Na Directoria Geral dos Correios:

De dous mezes, ao auxiliar da Administração de S. Paulo, Sylvio da Silva Pontes;

De seis mezes, ao carteiro de 1ª classe da Administração de Santa Catharina, Orpheu Marques da Silva;

De dous mezes, em prorrogação, ao ajudante da agencia da Praça Onze de Junho, Lucilia da Luz Povoas.

Na Inspectoria de Obras contra as Seccas:

De dous mezes, em prorrogação, ao auxiliar tecnico engenheiro Guilherme de Capanema.

Expediente de 25 de julho de 1921

Autorizou-se:

A Directoria Geral dos Correios, a permittir, que transite sem sello a correspondencia que, de accordo com o art. 33 da lei n. 4230, de 21 de dezembro de 1920, for apresentada pelo Dr. Benj

gamin Ramiz Galvão, como reitor da Universidade do Rio de Janeiro (offício n. 817);

A Repartição Geral dos Telegraphos, a considerar como officiaes, por conta do Ministerio da Justiça, os telegrammas que forem apresentados, em objecto do serviço publico, pelo Dr. Benjamin Ramiz Galvão, como reitor da Universidade do Rio de Janeiro (offício numero 818), por conta do Ministerio da Fazenda, pelos delegados regionaes da Inspectoria de Bancos, constantes da relação enviada (offício n. 820); por conta do Ministerio da Agricultura, pelo geologo Gerson de Faria Alvim, encarregado do serviço de sondagens, para pesquisa do petroleo no Estado de S. Paulo (offício n. 822); por conta do Ministerio da Agricultura, pelo Dr. Anthero Leivas, presidente da Sociedade Avícola Pelotense (offício n. 823); por conta do Ministerio da Agricultura, pelo funcionarios constantes da relação enviada (offício n. 824); por conta da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, pelo encarregado dos serviços de poços no Estado da Parahyba, Francisco Xavier de Albuquerque Ramalho (offício n. 825); por conta da mesma Inspectoria, pelo engenheiro G. M. Ireland (offício n. 827); por conta da mesma Inspectoria, pelo auxiliar do serviço pluviometro nos Estados da Bahia e Sergipe (offício n. 829).

— Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda, no sentido de serem despachados livres de direitos e taxas, diversos materiaes destinados ás seguintes repartições:

Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, na Alfandega de S. Salvador da Bahia (aviso n. 419);

Estrada de Ferro Oeste de Minas, na Alfandega desta capital (aviso n. 420);

Rêde de Viação Cearense, na Alfandega do Ceará (aviso n. 421);

Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, na Alfandega desta capital (aviso n. 422).

Requerimento despachado

Raul Froire Salgado, pedindo licença — Indeferido, á vista do laudo de inspecção de saude;

José Salvador do Nascimento, pedindo licença — Indeferido.

Rectificação

Os terceiros officiaes da Administração dos Correios do Ceará, Damião Corrêa de Oliveira, Emilio Leito de Mello Falcão e Carlos Cal de Oliveira, promovidos a 2º official da mesma administração, o foram por portarias de 17 do corrente e não de 20 conforme sahiu publicado no *Diário Official*.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Terceira secção

Dia 23 de julho de 1921

Para satisfazer a solicitação do Ministerio da Fazenda, contida em aviso n. 184, de 15 do corrente mez, recomendo-vos providenciar, com a possível urgencia, afim de serem restituídos áquelle ministerio os armazens superiores do edificio do Pateo do Rosario, que tinham os ns. 15, 16 e 17, quando utilizados pela Alfandega do Rio de Janeiro e que foram cedidos para os serviços do Lloyd Brasileiro ao tempo em que este estava incorporado ao Patrimonio Nacional, e os quaes serão empregados para o armazenamento de café, por ser da maior conveniencia para o Governo

evitar que o café, comprado no Rio de Janeiro, por sua conta, seja onerado pelas pesadas taxas cobradas pelos armazens geraes, onde se acha recolhido (aviso n. 5/E/3º).

— Sr. ministro dos Negocios da Fazenda:

Tenho a honra de comunicar-vos que, nesta data, recomendo á Comissão de Liquidação do Lloyd Brasileiro (Patrimonio Nacional) que providencie no sentido de serem restituídos a esse ministerio, com a possível urgencia, os armazens superiores do edificio do Pateo do Rosario, afim de serem empregados para o armazenamento de café, conforme solicitastes em aviso n. 184, de 15 do corrente mez (aviso n. 183).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de julho de 1921

Sr. inspector federal das Estradas:

Para os devidos fins, communico-vos que o requerimento de João Moraes, empregado aposentado da Great Western of Brasil Railway Company, Limited, polido para ser mantido um passe que para si e sua familia havia sido concedido por aquella companhia, foi indeferido por despacho lançado pelo Sr. ministro no vosso officio n. 504/S, de 13 do corrente mez, conforme publicação á folhas 14.076 do *Diário Official* de 23 (offício numero 106).

Communico-vos, para os fins convenientes, que por portaria de 16 do corrente mez, publicada no *Diário Official* de hoje, foram approvadas novas taxas, para o serviço telegraphico nas linhas da Companhia Estrada de Ferro Victoria a Mina, de accordo com o que propuzestes em officio n. 476/S, de 30 de junho proximo findo (offício n. 107).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Communico-vos, para vosso governo, que por despacho de 2º do corrente mez, publicado no *Diário Official* de hontem, foi indeferido o requerimento de The Great Western of Brasil Railway Company, Limited, solicitando autorização para co'struir um desvio especial no kilometro 35,880 da Estrada de Ferro Recife ao S. Francisco, destinado a deter material rodante em disparada: requemimento que foi encaminhado com vosso officio n. 514/S, de 19 deste mez (offício n. 108).

— Sr. director geral dos Correios:

Em resposta ao vosso officio n. 680, de 21 de julho corrente, communico-vos que o Sr. ministro por despacho de 30 de junho de 1920, indeferiu o requerimento de Petronila Braga, ex-agente do Correio da Villa Floriano Peixoto, no Estado do Amazonas, encaminhado a este ministerio com o vosso officio n. 782, de 19 de junho do anno proximo findo e que desse despacho foi mandado extracto para o *Diário Official* (offício n. 84).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Remetto-vos, de ordem do Sr. ministro, devidamente rubricada por esta directoria geral, a inclusa tabella de preços para tarefas de construção n-ssa estrada, a qual foi approvada por portaria de 21 do corrente, publicada no *Diário Official* de hontem (offício n. 38).

— Sr. director da Imprensa Nacional:

Solicito-vos providenciar no sentido de serem tirados 30 exemplares avulsos da portaria de 21 do corrente mez, publicada no *Diário Official* de 24, approvando a tabella de preços para tarefas de construção na Estrada de Ferro Central do Brasil, conforme o incluso original (offício n. 65).

Requerimento despachado

Dia 22 de julho de 1921

Estrada de Ferro Sorocabana pedindo, em requerimento de 23 de março do corrente

anno, reconsideração do despacho contido no aviso n. 31/E/3º, de 19 de fevereiro ultimo, no que respeita á classificação da despesa, para o fim de ser esta levada á conta de capital. — Indeferido.

Directoria Geral dos Correios

De accordo com o aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de 16 do corrente, o Sr. director geral resolveu considerar como licenciado, por 25 dias, a partir de 7 de maio ultimo, com ordenado, para tratamento de saude, o ex-fiel do thesoureiro da Administração dos Correios de S. Paulo, Manoel Octaviano Junqueira Filho, de accordo com o n. 1 do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro do corrente anno.

— Por portarias de 21 do corrente, o Sr. director geral resolveu nomear Mario de Carvalho Pinto e Carlos Malheiro Machado para o lugar de praticante da Directoria Geral dos Correios.

— Por outras de 22 do corrente, o Sr. director geral resolveu nomear D. Antonia Santos de Miranda e Manoel Gurgel de Figueiredo para o lugar de fiel do thesoureiro da Administração dos Correios do Ceará.

— Por outras de 23 do corrente, o Sr. director geral resolveu:

Tornar sem effeito o titulo que nomeou Miguel Archanjo Magalhães Carvalho de Oliveira para o lugar de praticante da Directoria Geral dos Correios;

Tornar sem effeito o titulo que nomeou Alfredo Corrêa Pacheco para o lugar de praticante da Directoria Geral dos Correios;

Demittir José Rodrigues do lugar de servente de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, como incurso no n. 8 do art. 505 do regulamento;

Declarar sem effeito a nomeação de João de Deus Menezes para o lugar de auxiliar de carteiro da Directoria Geral, de accordo com o § 8º do art. 434 do regulamento;

Demittir Rubens Prazeres do lugar de praticante da Directoria Geral, como incurso no n. 8 do art. 505 do regulamento, combinado com a parte final do art. 514 do mesmo regulamento;

Nomear Luiz Felipe Medina Caeli para o cargo de amanuense da Administração dos Correios do Uberaba;

Promover, por merecimento, a carteiro da 1ª classe da Administração dos Correios do Estado de Santa Catharina, o carteiro da 2ª classe da mesma administração Leopoldo Candido Pires.

Requerimentos despachados

Dia 25 de julho de 1921

Graccho Rangel de Azevedo Coutinho, amanuense desta directoria, pedindo um mez de licença, para tratamento de saude. — Concedo um mez, nos termos do informado.

Luiz Francisco Guimarães, agente postal de Prudentópolis, Paraná, pedindo auxilio para aluguel de casa. — Concedo o auxilio de vinte mil réis.

José de Assis Goulart, estafeta distribuidor de S. Paulo, pedindo para ser aproveitado como auxiliar. — Não tendo o concurso regulamentar, indeferido.

João Collares Chaves, carteiro do 3º classe, S. Paulo, pedindo ser aproveitado como auxiliar. — Indeferido.

Emilio José do Espirito Santo, carteiro da agencia de Poços de Caldas, pedindo a promoção para Bello Horizonte, como carteiro de 3ª classe. — A vista das informações, indeferido.

Francisco de Paula Cuelno, carteiro da agencia de Baturité, pedindo sua promoção.

carteiro de 3ª classe da administração do Ceará. — Aguarde oportunidade.

Luiza Tokymann, auxiliar pro-rata do Paraná, para sua nomeação para o cargo de praticante. — Requeira ao administrador.

Eugenio do Rosario, estafeta interno, Paraná, pedindo ser aproveitado como auxiliar. — Indeferido.

José Moraes da Costa e outros, estafetas internos do Pará, pedindo ser aproveitados como carteiros de 3ª classe. — Já tendo sido nomeados, não ha que deferir.

João da Costa Leite, carteiro de 1ª classe do Pará, pedindo ser aproveitado como auxiliar. — A vista do que dispõe o art. 603 do regulamento postal, não pode ser atendido.

Carlos de Aquino Gomes e Antonio Augusto Ribeiro da Paixão, auxiliares do praticante de Ribeirão Preto, pedindo ser aproveitados como auxiliares. — Satisfacam as exigencias do artigo 603 do regulamento postal.

Firmino Borges Louzada, agente postal de Pirajú, S. Paulo, pedindo auxilio para aluguel de casa. — Já tendo sido concedido o auxilio pedido, em virtude de resolução decorrente da reforma, não ha que deferir.

Acacilino Ventino da Fonseca, carteiro da agencia de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, pedindo remoção para esta directoria. — A vista das informações, indeferido.

Joaquim Francisco da Rosa e outros, moradores da estação de Mario Rollo, no Estado do Rio de Janeiro, pedindo o restabelecimento da agencia postal. — Aguardem melhor oportunidade.

Eloy Ornellas, estafeta distribuidor da agencia de Campos, Estado do Rio de Janeiro, pedindo sua nomeação para o lugar de carteiro privado da mesma agencia. — Não tendo o concurso regulamentar, não pôde ser atendido.

O-car Veridiano, thesoureiro da agencia da Estação Inicial da São Paulo Railway, em Santos, pedindo transferencia para igual cargo na agencia da Luz. — Indeferido.

Hormezindo de Freitas Maia, pedindo nomeação. — Aguarde oportunidade.

José Pedro Soares, 3º official desta directoria, pedindo o cancelamento de penalidade. — Deferido.

José do Castro Ribeiro, praticante desta directoria, pedindo ser nomeado auxiliar. — Aguarde oportunidade.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 25 de julho de 1921

Adhemar de Menezes Ramos, Augusto Pinto da Costa Junior, Florentino Garcia de Azeredo Coutinho, Bernardino Coelho Junior e Nelson Soares Guimarães, propondo fiança. — Aceito a fiança.

Borlido Maia & Comp., Dias Garcia & Comp., Isidro Marba e Luiz Felipe Torteroli, pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Austrieliniano Carneiro Pereira, pedindo restituição do saldo. — Restitua-se o saldo.

Antonio de Pinho e Manoel Fernandes Pinheiro, pedindo certidão. — Declarem o fim para que solicitem a certidão.

Napoleão Gomes de Azeredo, Antonio Braga e Augusto da Cruz Almeida, pedindo férias. — Como pedem.

Ernesto do Valle Pereira, Luciano Martins Cardoso e José Viriato Martins, pedindo passe. — Concedo o passe.

Clotilde de Assis Dias Flores, Alvaro B. Uchôa Cavalcante, Maria Theozza do Nascimento Tavares, Raul Barbosa de Sá e Sebastião Cherem de Moraes Rêgo, pedindo certidão. — Como requerem.

João Loureiro do Oliveira, pedindo transferencia. — Idem, à vista da informação do Tráfego.

Armindo José Fernandes, pedindo certidão. — Certifique-se o que constar. Remetta-se, depois, o presente processo ao Tráfego.

Antonio da Rocha Macnado, idem, idem. — Idem, de accordo com a informação.

Azario Conrado Costa, Aryowalfo Mallet de Azambua, Hytaspos Albernaz, pedindo collocação; Deodoro Ferreira, João Tavares de Almeida e Gumercindo Cesar, pedindo transferencia. — Não ha vaga.

Balbino Tavares Junior e Elzard Carlos de Oliveira, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Christiano Ferreira Nascimento, pedindo frete com 75 % de abatimento. — Deferido, por equidade.

Waldemar Jordio de Mello, pedindo readmissão. — Atendido como graxeiro extra-numerario.

Pedro Toscano de Brito, pedindo transferencia. — Idem, nos termos da informação do Tráfego.

Eme Costa & Comp., pedindo manter proceder a experiencia do aço marca Klusa. — Idem. Archive-se.

Antonio Gomes, pedindo concessão para manter uma meza na plataforma da estação de Varzea da Palma, para a venda do café, doces, etc.; e Hime & Comp., pedindo restituição de caução. — Não ha que deferir.

TRIBUNAL DE CONTAS

PRIMEIRA CAMARA

Acta n. 83 — Sessão ordinaria realizada em 20 de julho de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO DR. PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. RIBEIRO DE ANDRADA — SECRETARIO, DR. JOSE DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Jeanino Cardoso, Alfredo Valladao e Leonel Filho e auditor Passos Miranda, servindo de ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 2.736 e 2.938, de junho findo, pagamentos de 1:500\$ e 260\$ a diversos, de ajuda de custo e diarias;

N. 2.732, de 17 do mez findo, distribuição do credito de 8:766\$466 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 2ª;

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 200\$ a Augusta Anacleto de Oliveira, 1:73\$034; a Alexandrina Gomes Pereira, 364\$419 a Hormenildo Lopes de Camões, 76\$466, ouro, e 109\$960, papel, a Paschoal Gomes & Comp., 108\$013 a Miguel A. Rinaldi, 24\$ a Aurelio Frederico Pereira Lima, 41\$894 a Companhia do Gaz, 11:200\$310 a Mendes & Pinto e 1:593\$370 e 229\$ a J. L. Costa & Comp., de dividas de exercicios findos, restituições e fornecimentos feitos a Estatística Commercial, Imprensa Nacional, Casa da Moeda e Caixa de Amortização.

O tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e da citada distribuição de credito.

De 4\$986, ouro, e 7\$133, papel, à Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande. — Recusou-se registro à despesa pelos motivos constantes do parecer.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 389 e 403, de 30 de junho findo e 4 do corrente, distribuição dos creditos de 215\$ e 1:805\$932 às delegacias fiscaes nos

Estados do Rio Grande do Sul e Ceará, por conta da verba 10ª. — O Tribunal ordenou o registro das distribuições de creditos de que se trata, feitas as anulações constantes dos respectivos avisos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 2.344, 2.680, 2.232, 2.461, 2.436, 2.517, 2.724 e 1.973, de junho, julho e maio do corrente anno, pagamento de 23:566\$813, 20:535\$106, 420\$, 275\$931, 470\$, 100\$ e 780\$ a diversos, de fornecimentos, soldo, aluguel de casa e diferença de vencimento;

N. 2.047, de 8 de julho corrente, distribuição do credito de 140:318\$837 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 23ª.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 2.038, 2.041 e 2.054, de junho findo, pagamentos de 213\$500, 426\$ e 520\$ a diversos, de fornecimentos.

O Tribunal ordenou o registro dos supracitados pagamentos e distribuição de creditos.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladao:

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 2.764 e 2.789, de 20 e 21 do mez findo, pagamentos de 553\$571 e 300\$ a diversos, de diferença de vencimento e ajuda de custo;

N. 2.723, de 17 do mesmo mez, distribuição do credito de 20:858\$63, ao Thesouro Nacional, por conta da verba 6ª.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 200\$, a Elisa Antonia da Silva Negreiros; 200\$, a Manoel Passos Tavares; 2:100\$, ouro, a Beatrice ten Brink Sherrard; 163\$600, a Villas Boas & Comp. e 2:653\$, a J. L. Costa & Comp. de dividas de exercicios findos e fornecimentos feitos à Imprensa Nacional e à Casa da Moeda.

O Tribunal ordenou o registro dos supracitados pagamentos e da alludida distribuição de creditos.

De 600\$936, a Candido Borges, de dividas de exercicios findos. — Recusou-se registro à despesa, por se achar encerrado o exercicio de 1920 em que a mesma foi classificada.

De 60\$, ao Jornal do Commercio, de serviços prestados à Directoria do Patrioio Nacional. — Recusou-se registro à despesa, por ter sido feito o respectivo empenho posteriormente ao fornecimento.

Representação da 2ª Directoria do Tribunal de Contas, relativamente ao julgamento do processo de pagamento de 8:828\$113, por exercicios findos, a J. M. Cysnes, cujo registro parece ter sido prejudicado pelo despacho do Tribunal exarado, em sessão de 13 de junho ultimo, no processo de pagamento da quantia de 22:380\$813, por conta da mesma verba, a Mayrink Veiga & Comp. — O Tribunal manteve o seu despacho no processo de Mayrink Veiga & Comp., e ordenou que a directoria prosiga no preparo do relativo a J. M. Cysnes.

De isenção de direitos para diversos artigos e materias importados pelos abaixo mencionados:

Pela Continental Products Comp., conforme officio n. 79, de 11 de fevereiro ultimo, da Delegacia Fiscal em S. Paulo. — Considerou-se legal a isenção solicitada, feitas as exclusões constantes do certificado.

Por F. Benn & Comp., encaminhado com o officio n. 91, de 23 de junho de 1919, da Delegacia Fiscal da Bahia. — O tribunal foi do parecer que não pôde ser deferido o pedido, não só por não ter sido feita a prova de que trata o n. 2º do art. 2º da lei n. 2.719, de 1912, como também, por se verificar a prescrição quinquenal em relação às diversas notas de importação, exclusive a de fls. 34 do processo.

Por D. Carmen de Lima Cavalcanti, com o officio n. 475, da Delegacia Fiscal em Pernambuco.

nambuco de 6 de agosto do anno passado. — O attestado complementar do engenheiro certificado não pôde constituir a prova de exame pericial exigida; pelo que mantém o tribunal o seu despacho anterior.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 388 e 397, de 30 de junho e 4 de julho do corrente anno, distribuição dos créditos de 131\$100 e 1:500\$ às Delegacias Fiscaes em Minas Geraes e no Piahy, por conta da verba 10^a. — O tribunal ordenou o registro das citadas distribuições, feitas as annullações constantes dos respectivos avisos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 2.456, 2.491, 2.516 e 2.641, de junho e julho do corrente anno, pagamentos de 41\$700, 414\$, 389\$500, 386\$ e 115\$834 a diversos, de transportes, soldo, fornecimentos e diferença de vencimentos.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 167, de 7 de julho corrente, pagamento de 390\$ a diversos serventes da mesma Secretaria de Estado, de gratificações.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—

Avisos: Ns. 2.043, 2.045 e 2.035, de 23 e 24 de junho findo, pagamentos de 200\$, 2.017\$800 e 6\$239 a diversos, de aluguel de casas e fornecimentos. — O tribunal ordenou o registro dos supracitados pagamentos.

Ns. 594 e 204, de 4 de março e 20 de junho do corrente anno, pagamento de 600\$ a Esther Martins Costa e Angelina Moreira, por serviços de typographicos prestados à Inspectoria Federal de Navegação. — O tribunal resolveu manter a sua anterior decisão de recusa de registro a despeza, por ter sido distribuido ao Thesouro o credito por onde devia elle correr.

Ministerio da Fazenda:

Processos de pagamento de 303\$140 e 27\$807 a Domingos da Cruz Ferreira, por conta da verba 3^a, letra B, e 30 — Recusou-se registro ao referido pagamento, por que a parte referente a verba 30 foi liquidada em importancia menor do que a devida.

Relata os pelo Sr. ministro Leonel Filho: Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

Ns. 3.145, de 12 do corrente, pagamento de 91\$ a Andrade Veiga & Comp., de fornecimentos. — Foi ordenado o registro.

Ns. 78 e 2.734, de 22 de fevereiro, e 17 de junho do corrente anno, pagamentos de 2.030\$644 a Coryntho da Fonseca, de gratificação. — Recusou-se registro a despeza, por pertencer ao exercicio do 1920, já encerrado.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 274\$689 a Companhia Nacional de Navegação Costeira, 1:020\$ a Martiniano Xavier da Cruz, 1:194\$ a José Joaquim Fonseca, 72\$850 a Alzira de Sant'Anna e outros, 7:29\$372 a Antonio Ribeiro da Fonseca, 16:918\$590 a Alvaro Damasio, 4:513\$ a Sh. Leilleux & Comp., 21:00\$ a Villas Boas & Comp., e 20:000\$ a J. do Casiro Ramos, de dividas de exercicios findos, restituições e fornecimentos e serviços prestados à Imprensa Nacional, à Casa da Moeda e à Alfandega da Capital. — O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos.

De 210\$104 a Francisco Caldas Brandão, de exercicios findos. — Convertendo-se em diligencia o julgamento, para que o Thesouro informe em que verba foi classificada a despeza.

De isenção de direitos pretendida pelos abaixo mencionados:

Pela The S. John Del Rey Mining Comp., Limited, à vista do officio n. 2.153, de 22 de outubro ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro. — O Tribunal foi de parecer que é legal a isenção, com a exclusão dos tamborões de

oleo especial, que não se comprehendem no § 36, do art. 2^o das Preliminares da Tarifa.

Por Eduardo Guinle, de accordo com o seu requerimento datado de 26 de abril do anno passado. — Foi mantida a decisão anterior.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 2.722, 2.676, 2.490, 2.639 e 2.642, de junho e julho do corrente anno, pagamentos de 1:500\$, 13:578\$361, 08\$896, 200\$ e 799\$580 a diversos, de vencimentos, fornecimentos e serviços prestados. — O Tribunal ordenou o registro dos supracitados pagamentos.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 172, de 12 do corrente, pagamento de 827\$340 a Oliveira Andrade & Companhia, de fornecimentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 2.156, 2.200, 2.209, 1.959, 2.052 e 2.156, de junho e julho do corrente anno, pagamentos de 153\$750\$, 153\$240\$, 25\$125\$, 178\$722\$075, 102\$ e 11:545\$098 a diversos, de fornecimentos. — Autorizou-se o registro dos pagamentos.

Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 2.788, 2.897, 2.894, de 21, 23 e 28 do mez findo, pagamentos de 163\$390, 300\$ e 1:050\$ a diversos, de gratificação, ajuda de custo e fornecimentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 4:380\$805 a Osorio Leal de Oliveira Pimentel, 1:525\$ a J. L. Costa & Comp., 631\$934 a Amelia de Almeida Rodrigues, 840\$666 a Augusto Alves Bittencourt, 168\$850 a Theodorico Alves de Souza, 100\$ a Alberto Bolchini, 5:745\$298 a Fontes Garcia & Comp., 2:113\$250, 2:389\$909 e 1:904\$210 a J. L. Costa & Comp., e 754\$648 a Companhia do Gaz de dividas de exercicios findos, restituições e fornecimentos, feitas à Imprensa Nacional, Thesouro Nacional, Casa da Moeda e a Estatística Commercial.

De distribuição de creditos:

De 800\$ a Delegacia Fiscal em Matto Grosso, por conta da verba 32^a. — O Tribunal ordenou o registro dos supracitados pagamentos e distribuição de credito.

De isenção de direitos para artigos e materias importados:

Por Costa Bandeira & Comp., conforme officio n. 52, de 3 de fevereiro ultimo, da Delegacia Fiscal em Pernambuco;

Por Palaridi Mortalle, segundo officio numero 2.367, de 27 de novembro ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro.

O Tribunal considerou legaes as isenções solicitadas.

Pela Companhia de Tecidos Paulistas, à vista do officio n. 229, de 27 de abril ultimo, da Delegacia Fiscal em Pernambuco. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser atópido o pedido, por não se comprehender a machina importada no § 27, do art. 424, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 381, de 25 de junho findo, distribuição do credito de 1:284\$16 à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy, por conta da verba 10^a. — O Tribunal ordenou o registro da citada distribuição, feita a annullação a que se refere o aviso.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

Ns. 1.819, 2.350, 683, 3.435, 2.507, 2.511, 2.593, 2.670 e 2.674, de junho e julho do corrente anno, pagamento de 480\$, 30\$, 49\$500, 2:149\$989, 474\$, 1:895\$, 910\$, 841\$125 e 848\$100 a diversos, de diferença de vencimento, gratificação, fornecimentos e serviços prestados.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos.

Ns. 252 e 89, de 7 de março e 30 de maio do corrente anno, distribuição do credito de 3:990\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 21^a. — Convertendo-se em diligencia o julgamento, para que o ministerio informe se foi recebido o material a cujo pagamento se destina a referida quantia.

Ministerio das Relações Exteriores:

Avisos ns. 148 e 163, de 6 de junho e 1 de julho do corrente anno, pagamentos de 5:089\$ e 180\$ a diversos, de fornecimentos e gratificações.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 1.955, 1.979, 2.017, 2.042, 2.089, 2.070, 2.087, 2.107, 2.118, 2.133, 2.174 e 2.202, de junho e julho do corrente anno, pagamentos de 1:275\$361, 13\$, 486\$950, 1:346\$800, 308\$450, 1:081\$700, 3:921\$, 13:500\$, 103:714\$121, 6:919\$600, 41:720\$ e 4:010\$ a diversos, de fornecimentos, serviços prestados e gratificações.

O Tribunal ordenou o registro dos supracitados pagamentos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por finos os trabalhos e designou o dia 23 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

Nota — Na supracitada sessão foram julgados 124 processos, sendo:

Com despacho de registro.....	107
Idem do recusa de registro.....	6
Com julgamento convertido em diligencia.....	2
Respondendo a consulta feita pela 2 ^a Directoria.....	1
Referentes a isenção de direitos:	
Julgadas legaes.....	9
Julgadas illegaes.....	4
Com parte considerada legal.....	2
Total.....	124

Acta n. 84 — Sessão ordinaria realizada em 22 de julho de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES—
REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. RIBEIRO DE ANDRADA — SECRETARIO, DR. JOSÉ DO MORAES

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão e Leonel Filho e auditor Passos Miranda, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

Ns. 2.755 e 3.119, de 20 de junho findo e 12 do corrente, pagamentos de 130\$ 410\$ a diversos, de ajuda de custo e gratificação.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 1:935\$ a Candido Venancio Pereira Peixoto, 1:458\$ a Virgilio Ramos, 1:020\$ a Martiniano Xavier da Cruz, 6:442\$133 e 3:632\$646 a Antonio Francisco do Assis, 292\$ a J. L. Costa & Comp., 3:034\$ a O. Minnjek, e 460\$ a Cassiano Pedro Gonçalves, de dividas de exercicios findos, vencimentos de inactividade, fornecimentos feitos à Casa da Moeda e ao Laboratorio Nacional de Analyses e serviços prestados à Comissão do Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionais.

De distribuição de creditos:

De 278 à Delegacia Fiscal em S. Paulo, por conta da verba 11^a.

O Tribunal ordenou o registro dos supracitados pagamentos e distribuição de crédito.

De isenção de direitos para diversos artigos e materiais importados pelos abaixo mencionados:

Por Arlindo Guimarães & Comp., de acordo com o officio n. 2.578, de 23 de dezembro do anno passado, da Alfandega do Rio de Janeiro. — Considerou-se legal a isenção solicitada.

Pela The Onro. Profra. Gold Mine of Brazil Limited, conforme officio n. 409, da citada alfandega, de 13 de janeiro ultimo. — O Tribunal foi de parecer que pôdo ser concedida a isenção, apenas para o bicarbonato do sodio, de accordo com a 2ª Directoria.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 311, de 30 de maio ultimo, distribuição do credito de 43.000\$ à Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, por conta da verba 41ª. — O Tribunal recusou registro à distribuição solicitada pelo fundamento constante lo parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 2.396, 2.494, 2.610, 2.362 e 2.721, de junho findo, pagamento de 418\$100, 1.292\$723, 2.997\$, 250\$ e 106\$637 a diversos, de fornecimentos, serviços prestados e gratificações.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 2.591 e 2.679, de 12 e 19 de julho corrente, pagamentos de 1.018:909\$140 e 468:565\$133 a diversos, de fornecimentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 1.770, 2.473 e 2.301, de maio e julho corrente anno, pagamentos de 966\$90, 64:610\$ e 37:239\$ a diversos, de fornecimentos;

N. 2.179, de 8 do corrente, distribuição do credito de 2:000\$ à Delegacia Fiscal em São Paulo, por conta da verba 9ª.

O Tribunal ordenou o registro dos supracitados pagamentos e distribuição de creditos.

—Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 3.094, de 12 do corrente, pagamento de 3:123\$ a Luiz Macedo, por fornecimento.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 2:249\$997 a Luiz Rodrigues do Queiroz, 17:242\$163 a The Brazilian Great Southern Railway Co, 77\$ a Juvenal da Cunha Ribeiro, 28\$648 a Augusto Cesar de Barros, 230\$ a José Joaquim da Costa Vasconcellos Junior, 9:250\$ a O. Minnick, 8:38\$ a J. L. Costa & Comp., e 7:048\$910 a Fontes Garcia & Comp., de dividas de exercicios findos, restituições, gratificações, differença de vencimentos e fornecimentos feitos à Casa da Moeda.

O Tribunal ordenou o registro dos supracitados pagamentos.

De 2:133\$360 ao Visconde de Ribeiro Magalhães, de exercicios findos. — Recusou-se registro à despesa, por estar classificada no exercicio de 1920, já encerrado.

De 1:378\$150 a Mendes & Pinto, de fornecimentos à Imprensa Nacional. — Recusou-se registro à despesa, pela divergencia verificada, quanto à firma fornecedora, nos empenhos da mesma despesa lançados na 1ª e 2ª via do pedido n. 150.

De isenção de direitos para artigos e materiais importados:

Por Adelino Guimarães & Comp., encaminhado com o officio n. 2.572, de 23 de dezembro do anno passado, da Alfandega do Rio de Janeiro. — Considerou-se legal a isenção solicitada.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 416, de 15 do corrente, distribuição do credito de 1:000\$ à Directoria da Con-

tabilidade da Guerra, por conta do decreto n. 14.847, de 31 de maio ultimo. — Ordenou-se o registro.

N. 312, de 30 de maio ultimo, distribuição do credito de 1:377\$500 à Delegacia Fiscal no Paraná, por conta da verba 15ª. — Recusou-se registro à despesa, por pertencer ao exercicio de 1920, já encerrado.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 2.463, 2.357 e 2.723, de junho e julho do corrente anno, pagamento de 187\$095, 10\$ e 518\$334 a diversos, de gratificações e serviços prestados.

N. 2.763, de 16 do corrente, pagamento de 9:000\$ a diversos, por serviços prestados.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.594, de 12 do corrente, pagamento de 20:317\$827 a Bragança Cid & Comp. e outros, de fornecimentos.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 153, de 17 do mez findo, pagamento de 236\$ a A. Placido Marques & Comp., de fornecimentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 2.093, 2.139, 2.230 e 2.127, de junho e julho do corrente anno, pagamentos de 1.919:804\$509, 8:510\$000, 11:276\$200 e 32:369\$ a diversos, por fornecimentos e serviços prestados.

O Tribunal ordenou o registro dos supracitados pagamentos.

—Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valadão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Avisos:

Ns. 2.008 e 2.144, de 23 de junho findo e 13 do corrente, pagamentos de 4:123\$ e 600\$ a diversos, de diarias e gratificações.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 1:000\$ a Waldemar de Avellar Andrade, 903\$22 a Praxedes Taelolo da Silva Junior, 1:446\$666 a Rhohe Acre dos Santos 117\$920 a José Manoel Pereira, 1:430\$511 a menor Olin-da, filha de Francisco Peixoto Guimarães, 29:150\$ a Holmberg, Bech & Comp., 3:750\$ e 864\$ a Arthur, Donato & Comp., de dividas de exercicios findos, restituições, juros de empréstimos do Cofre de Orçãos, e fornecimentos feitos à Imprensa Nacional e à Casa da Moeda.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 2.757, 2.736, 2.560, 2.656 e 2.578, de julho corrente, pagamentos de 53\$133, 90\$, 38\$, 2:210\$ e 250\$ a diversos, de gratificações, serviços prestados e fornecimentos;

N. 2.689, de 11 do mez corrente, distribuição do credito de 600\$ à Delegacia da Parahyba, por conta da verba 35ª.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 1.944, 2.073, 2.098 e 2.171, de 15, 27 e 30 do mez findo e 8 do corrente, pagamentos de 104\$200, 1:68:8960, 660\$ e 5:700\$ a diversos, de fornecimentos.

O Tribunal ordenou o registro dos supracitados pagamentos e distribuições do creditos;

N. 2.207, de 13 do corrente, pagamento de 80:000\$ ao presidente do Estado de Mattó Grosso, para attender às despesas com os serviços de desobstrução do Rio Cuyabá. — Converteu-se em diligencia o julgamento par. o fim de se requisitar do ministerio que informe qual o expediente que propõe para a despesa e a estação fiscal onde deve ser effectuado o pagamento.

—Relatados pelo Sr. auditor Passos da Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 2.635, 2.786, 2.893 e 3.100 de 14, 21 e 28 de junho ultimo e 12 do corrente, pagamentos de 78\$ a Manoel Lopes de Olivei-

ra, 200\$ a Octavio Marques Botelho, 763\$000\$ à Prefeitura Municipal de Itapolis, Estado de S. Paulo, e 8:148\$300 a Arnaldo Braga & Comp., de serviços prestados, ajuda de custo, subvenção e fornecimentos. — O Tribunal ordenou o registro.

N. 2.904, de 28 de junho ultimo, pagamento de 112:270\$ ao Estado do Paraná, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.597, de 31 de dezembro de 1920, de subvenção por construção da Estrada de Rodagem. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 200\$ a Joaquim Nogueira de Queiroz; 592\$700 a José Vieira de Azevedo, 1:050\$ a Alfredo Alves de Carvalho e 4:884\$500 a F. R. Moreira & Comp. e outro, de divida de exercicios findos e fornecimento.

De distribuição de creditos:

De 267:553 e 32\$480, ouro, e 218\$660, papel, por conta das verbas 31ª e 29ª deste anno;

De 3:254\$788 à Delegacia Fiscal em S. Paulo, por conta da verba 17ª: 700\$ e 6:369\$999, 900\$, 5:700\$, 840\$, 174\$612, 1:160\$, 1:069\$483, 3:360\$ e 401\$333 ao Thesouro Nacional, por conta das verbas 5ª, letra a, e 30ª; 3:309\$677, 602\$150, 8:174\$193 e 8:010\$ ao mesmo Thesouro, por conta da verba 5ª, letra a, e de 37\$500 e 54\$637 idem, por conta das verbas 5ª, letra a, e 30ª; 2:168\$370 e 2:728\$531 à Delegacia Fiscal em Alagoas, 600\$ e 2:045\$161 à na Parahyba, por conta das mesmas verbas. — Foi ordenado o registro dos pagamentos e alludidas distribuições de creditos.

De isenção de direitos pretendida por Arlindo Guimarães & Comp., para artigos importados em 1920, conforme officio n. 2.571, de 23 de dezembro do mesmo anno da Alfandega desta Capital. — O Tribunal foi de parecer que não pôdo ser deferido o pedido, por não estar provada a applicação do material, conforme exige a lei n. 3.644, de 1918.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 307, de 30 de maio ultimo, distribuição à Delegacia Fiscal em Minas Geraes do credito de 111:024\$638, por conta das verbas 8ª e 11ª e decreto n. 14.564, de 23 de dezembro de 1920. — O Tribunal recusou registro a despesa, por pertencer ao exercicio de 1920, já encerrado.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 2.692 e 2.704, de 12 e 16 do corrente, pagamento de 2:80\$ a Santos Pragana & Comp. e do 3:000\$ a Euziano Pereira de Almeida e Rodrigo Figueira de Souza, de fornecimentos e ajuda de custo.

N. 1.401, de 2 de abril ultimo, distribuição à Delegacia Fiscal da Parahyba do credito de 482\$795, por conta da verba 37ª do corrente anno. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Marinha

Avisos n. 2.25 e 2.553, de 27 de junho ultimo e 8 do corrente, pagamento de... 44:317\$600 à Soietá Italiana Transporte Aerial e de 90:155\$194 a diversos, de fornecimentos. — Autorizou-se o pedido.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 2.185, 2.210 e 1.943, de junho ultimo e julho corrente, pagamento de 4:690\$864 a José Eugenio Romano, 1:077\$00 a Laport, Irmão & Comp., 2.556\$ a diversos, de trabalhos executados, fornecimentos e aluguel de predios. — Foi ordenado o registro.

N. 2.178, de 8 do corrente, distribuição à thesauraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, do credito de 12:000\$, por conta da verba 9ª. — Ordenou-se o registro.

N. 2.158, de 7 do corrente, pagamento de 511:727\$500 a Trajano de Medeiros & Comp., de fornecimentos à Estrada de Ferro Central

de Brasil em 1920, por conta do decreto n. 11.444, de 7 de abril de 1920. — O Tribunal resolveu recusar registro á despesa, po que ainda não lhe foi apresentado a demonstração a que se refere o art. 11 § 1º das instruções de 15 de junho de 1920.

De distribuição do crédito de 8003 ao Thezouro Nacional, por conta da verba 5ª letra a. — Recusou-se registro á distribuição por estar classificada a despesa no exercício de 1920, já encerrada.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 25 da corrente para a seguinte sessão ordinária.

Nota — Na supracitada sessão foram julgados 196 processos, sendo:

Com despacho de registro.....	98
Idem de recusa de registro.....	4
Com julgamento convertido em diligencia.....	4
Referentes a isenção de direitos:	
Julgados legais.....	2
Uma parte legal e outra ilegal.....	1
Total.....	106

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL.

Dia 25 de julho de 1921

Offícios:

Sr. director da Despesa Publica do Thezouro Nacional:

Para os devidos fins remetto-vos a inclusa folha suplementar do mez do junho proximo findo, apresentada pela 2ª directoria deste Tribunal, na importância de 419\$988 e relativa á justificação de 18 faltas do 4º escripturario do mesmo Tribunal, Eduardo Moreira Lima.

Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.495 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente e em resposta ao vosso officio n. 52, de 23 de junho proximo findo, sollicitando providencias no sentido de ser informado a essa directoria sobre o pagamento das joias do montepio pelo ex-typographo de 3ª classe, addito da Directoria do Serviço do Estatistica do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio Torquato Caldas, cabe-nos communicar-vos, para os fins convenientes, que, segundo informa o Sr. Cartorio deste Tribunal, o alludido ex-typographo, nomeado por titulo de 30 de dezembro de 1914, com o ordinado annual de 1:440\$, descontou de uma só vez, para a joia inicial do montepio, a quantia de 4\$5000.

— Sr. 1º escripturario Dr. Antonio Vigoso de Moraes Jardim:

N. 2.496 — Communico-vos, para os devidos fins, haver o Sr. ministro presidente resolvido que organizeis a tomada de contas do ex-collector das Rendias Federaes em Palmyra, nesse Estado, Vicente Romano Lobosco.

Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Vireiros Castro, Hermenegildo de Barros, e Pedro dos Santos.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros João Mendes que se encontra em gozo de licença, e o Sr. ministro Edmund Lins com a justificada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente, com a voz embargada por profunda emoção, disse que o destino lhe reservara a dura provação de trazer ao conhecimento do Supremo Tribunal Federal a triste noticia do fallecimento do illustre ministro Pedro Augusto Carneiro Lessa, occorrido nesse dia, nesta capital.

Fazendo-o, com a mais sincera mágoa, julgava desnecessario salientar o merecimento excepcional do illustre collega que acabava de se extinguir tão largamente conhecido do crão dos seus eminentes collegas o do paiz inteiro, que hoje deplora a perda de um dos seus mais notaveis filhos.

Sua substituição será das mais difficais, considera-se a grandura do vazio deixado pelo preclaro magistrado, que marcou com um sulco de excepcional brilho sua passagem por esta Casa.

Interpretando os sentimentos de seus collegas, propunha que o Egrégio Tribunal suspendesse a sessão, tomasse luto por 15 dias e mandasse lançar na acta um voto de profundo pesar.

Em seguida o Sr. ministro Guimarães Natal, pedindo a palavra pela ordem, pronunciou o seguinte discurso:

«Sr. presidente. Não é só como amigo e admirador, que sempre fui de Pedro Lessa, nem como membro deste Tribunal, que elle tanto illustrou e illuminou com as fulgurações do seu talento culto, com o seu entranhado amor á liberdade e com a sua invejavel erudição, é também, como b' asileiro, que eu choro a extinção desse grande espirito, porque, si talentos, cultura e erudição não faltam no Brasil, bem raras vão se tornando os caracteres da rija tempesta de aço, de que era feito o seu, as consciencias são e puras, como era a sua».

Dizer dos seus merecimentos intellectuaes, da sua immensa capacidade de trabalho, é escusado, não ha no Brasil quem não o conheça. Elles se oscentam nos luminosos trabalhos, que deixa, como professor, como publicista, como juiz, como homem de letras.

O traço de sua individualidade menos conhecido porque elle só revolvava as que tinham a ventura de sua intimidade, era o seu coração de esposo incanotavel na viuvez, o seu coração de pae, de sogro, de avô, de filho, de irmão e de amigo, que thesouros de sentimentos del cadós, de carinho, de dedicação encerrava elle!...

Raqueiro a V. Ex. que, ás homenagens que V. Ex. communicou prestar á sua memoria, se acrescente a nomeação de uma comissão que represente o Tribunal nas exequias do nosso collega extinto e apresente pesames á sua desolada familia.

O Sr. ministro Pedro Mibielli, pedindo a palavra pela ordem, disse que a Nação, a Justiça, as letras viham de soff'or um golpe profundo com a morte do seu culto amigo e professor o Sr. ministro Pedro Lessa.

Não sabe si ditosos são os que ficam para cantar a gloria dos que partem, ou si ditos são os que partem deixando atraz de si monumentos que perpetuam o seu nome e a sua memoria.

Sr. Ex. salientou os grandes meritos do pranteado ministro, lembrando que, desde a academia e dos seus primeiros postos, veio elle revelando intelligencia brilhante servida por operosidade infatigavel. Em toda sua fe-

cunda vida publica nunca combateu senão pela conquista da sciencia e pelos altos principios da Justiça, que soube sempre defender como jurista e philosopho profundo. Desta arte conquistou a justa nomeada que aureola seu nome, conhecido e festejado não só no paiz como no estrangeiro.

Collega e discipulo que foi de Pedro Lessa não podia deixar de se associar com a sua palavra ás manifestações do Tribunal.

Em nome do Ministerio Publico Federal, usou da palavra o Sr. ministro procurador geral da Republica, Dr. A. Pires e Albuquerque, que, dizendo:

«E' muito cedo para o julgamento da personalidade eminente que acaba de se extinguir depois de ter perlrustado as varias estancias do saber juridico e de ter concorrido poderosamente para a formação do nosso direito como professor advogado, juiz e escriptor».

O que nos permite sentir o atordoamento do desastre é o que sente o paiz inteiro, sofremos uma perda incommensuravel.

Para mais não nos consentem serenidade o fragor da catastrophe e a do pungente da grande saudade com que vemos partir o compaheiro illustre.

E neste momento, de balde buscaríamos outra expressão que não sejam as lagrimas, com que o pranteamos afirmando ao seu grande espirito que a sua memoria viverá entre nós como um symbolo de honra.

Em nome do Ministerio Publico associamo-nos ás demonstrações de pesar que acabam de ser propostas.

Em seguida o Sr. ministro Godofredo Cunha, em traços largos, fez a biographia do morto illustre, lembrando que o seu nascimento na cidade do Serro, em Minas Geraes, pareceu-lhe o profetismo a perlrustar todos os erros da sciencia do direito. Recordou os seus tempos de estudante na Academia de Direito de S. Paulo, seu espirito patriótico e de vivos sentimentos republicanos, suas victorias como orador do Club Republicano Académico, seus reivanitissimos serviços como primeiro chefe da Policia do Estado de São Paulo, na presidencia de Americo Braziliense, os dons concursos memoriaes que fez para a cadeira de lente da velha Academia Paulista, tendo sido classificado em primeiro lugar em ambos e quando firmou da vez sua grande reputação scientifica, o grande numero de obras que publicou, as quaes provam e documentam seu grande talento e rara cultura juridica, sua figura de destaque na Academia de Letras, onde substituiu dignamente Lucio de Montonça na cadeira de Farundes Varolla e, finalmente, o brilhantismo com que desempenhou durante mais de uma decada o elevado cargo de ministro do Supremo Tribunal Federal, merecendo do Ruy Barbosa o conceito de ser considerado o mais completo dos nossos juizes.

Também usou da palavra o Sr. ministro Muniz Barreto. Profundamente commovido disse S. Ex. que tambem vinha, com o coração lacorado pela dor, derramar lagrimas de saudade sobre o tumulo que se ia abrir, como ultima morada do grande morto. Quanto compunhe o seu apartamento eterno.

Philosopho, professor, juriconsulto abalizado, acatao literato, juiz de grande sabedoria e inexcodivel integridade, Pedro Lessa deixa nas letras judicias e neste tribunal um vazio immenso da difficil preencheimento.

Aqui perdurará por longos annos o fulgor da sua intelligencia illuminada, traduzido nas suas sabias sentenças, nos seus votos profundos, que ergottavam os assumptos sobre que se manifestava como julgador.

Em algumas vezes, no ardor da manifestação de suas convicções, fructo dos seus estudos, parecia haver uma reticencia em seu espirito accentuadamente affectivo, para logo essa supposito se desanar com as demon-

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

36ª sessão, em 23 de julho de 1921

Presidencia do Sr. ministro Herminio do Espirito Santo. — Procurador Geral da Republica, o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque.

As 12 horas e meia, abriu-se a sessão, chegando-se presentes os Srs. ministros André Alencar, Guimarães Natal, Godofredo

strações inequívocas da consideração e estima que tributava a seus pais.

Tendo recebido do illustre extinto as mais expressivas provas de amizade, não podia deixar de abrir, com a fronte vendida, tibia a alma conturbada pela dor, para dizer quanto ella soffre neste momento angustioso, em que o Tribunal chora a perda irreparável de um dos seus mais conspícuos membros.

Logo após pediu a palavra o Sr. ministro Sebastião de Lacerda. Disse que infelizmente acabavam de tor o seu lugubre desfecho as penosas apprehensões que salteava o nos últimos dias o espirito de quantos admiravam e queriam a grande personalidade de Pedro Lessa, sob a ameaça da enorme e irreparável perda que todos lamentavam.

Não era naquelle momento em que ainda não se conformara com a angustiosa realidade que poderia dizer do raro bruto da intelligencia, da notavel cultura scientifica e do inquebrantavel caracter do ministro illustre que acabava de desaparecer dentre os vivos.

Aliás, essas peregrinas qualidades ressaltam dos seus innumerables trabalhos litterarios e juridicos, das suas profundas decisões, dos votos magistraes que preferiu. Além disso, nenhuma palavra mais expressiva poderia acrescentar ás que acabavam de ser proferidas pelos seus distinctos collegas, que bem souberam traduzir a immensa dor do Tribunal e que é sem duvida igual á do país inteiro.

Não precisava dizer mais para associar-se de todo o coração ás manifestações do Supremo Tribunal Federal.

A seguir o Sr. Dr. Carlos Costa pediu a palavra e disse que desde os tempos academicos, na Faculdade de Direito de S. Paulo, se habituou a ver o ministro Pedro Lessa, nas acclamações com que a mocidade o recebia, sempre que della se aproximava, o homem superior que mais tarde, no Supremo Tribunal, se revelou no magistrado inextinguível pela cultura, pelo caracter e pela nobre inspiração de justiça que imprimia a todas as suas decisões.

Assim, em nome dos advogados desta Capital e no seu particularmente pedia se inserisse na acta, um voto de profundo pesar pela irreparável perda que a Justiça brasileira acabava de soffrer.

Em nome dos advogados de S. Paulo fallou commovidamente o Dr. José da Castro Roze, que fez sentir a dolorosa repercussão que naquella Capital, principalmente, onde o Dr. Pedro Lessa fez as suas primeiras armas, ha de ter o futuro acontecimento.

A vista das manifestações inequívocas dos sentimentos de todos os Srs. ministros, o Sr. presidente deu por approvadas as propostas apresentadas, nomeando os Srs. ministros André Cavaleanti, vice-presidente, Guimarães Nat'al e Godofredo Cunha, para a comissão encarregada de assistir ás exequias e apresentar pezaras á familia enlutada e em segreda levantou a sessão. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara em 25 de julho de 1921

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES — SECRETARIADO PELO SR. DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior.

JULGAMENTOS

Appellações cíveis

N. 1.240 — Relator o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Banco Iniciador de

Melhoramentos, por seus liquidantes; appellante, Almeida & Abruzzini. — Voto se tomou conhecimento por ter sido a appellação preparada fora do prazo, unanimemente.

N. 3.691 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, Antonio Alves de Souza; appellada, a Fazenda Municipal. — Deu-se provimento para, julgar o não prescrita a acção mandar que ella seja julgada de merito, contra o voto do Sr. desembargador Cicero que negava provimento.

N. 3.709 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, Alice Maria de Carvalho Santos; appellada, Odete de Carvalho Braga. — Desprezada a preliminar, negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.193 — Relator, o desembargador Cicero Seabra; appellante, Vitoriano Caldas; appellado, Norberto Roque de Figueiredo. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.203 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellantes, Onofre Ferreti e Ferreti Illuminato; appellados, Dona Silvina de Souza Lessa e outros herdeiros do finado João de Souza Lessa. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.234 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, Centro Alagoano; appellado, Manoel José de Souza Moraes. — Deu-se provimento em parte para condemnar o appellado a pagar a quantia de 920\$, unanimemente.

N. 4.386 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, o Juizo; appellados, Generoso de Oliveira Castro e sua mulher.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações cíveis

N. 4.178 — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

Ns. 3.368 e 3.647 — Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

Ns. 2.311, 1.229, 4.030 e 4.244 — Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MESA

Appellações cíveis

Ns. 3.958 e 4.198.

COM DIA

Appellações cíveis

Ns. 3.867, 3.934, 4.152, 4.379, 4.098, 4.159 e 524.

ACCORDÃO PUBLICADOS

Appellações cíveis

Ns. 1.240, 3.973, 4.386, 1.702, 3.916, 1.808, 4.242, 3.569, 973, 2.522, 3.612, 4.195, 4.201 e 4.261.

Embargos de nullidade

Ns. 3.692, 3.762, 3.824, 3.509, 3.929, 3.608, 3.644, 3.609, 3.413, 3.739, 3.656, 3.665 e 4.012.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que o Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação exerce do artigo 14 § 2º do decreto n. 9.263 de 28 de dezembro de 1911, combinado com o art. 13 paragrapho unico da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, marcou o prazo de 20 dias a partir da data da publicação deste, afim de que os pretore, que forem candidatos ao cargo de juiz de direito da 6ª Vara Criminal (presidencia do Tribunal do Jury), vaza pela remoção do respectivo juiz Dr. Alvaro. Bittencourt Berford para a 3ª Vara Criminal, apresentem nesta secretaria os seus requerimentos devidamente instruidos de conformidade com

os citados artigos e paragrapho do alludido decreto n. 9.263.

Secretaria da Côrte de Appellação, 7 de julho de 1921. — O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira*.

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento das Appellações Cíveis n. 524; appellante Samuel Pinheiro Guimarães; appellado, Antenor Alves Armando; n. 3.867, appellante, Julia Alves; appellados, M. Pereira Marques & Comp.; n. 3.964, appellante, Francisco Bastos Ribeiro; appellado, Francisco de Souza Costa; n. 4.098, appellante, Fazenda Municipal; appellada, Raymond de Burtel; n. 4.152, appellante, Seraphim Rodrigues Barbosa; appellado, Francisco Gomes Ramadinho; n. 4.159, appellante, Melhem Abi Hessa; appellada, D. Latife David e n. 4.379, appellante, o Juizo, e appellados, Canobert de Lima Costa e sua mulher, terão logar na proxima sessão da 1ª Camara a realizar-se no dia 28 do corrente mez, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 25 de julho de 1921. — O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Francisco Graell & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O escrivão interino José da Silva Lisboa, avisa aos interessados na fallencia de Francisco Graell & Comp., que se acham em cartorio á sua disoosição durante cinco dias, os autos de reivindicção requerida pela Brasil Trading Company e apresentarem dentro desse prazo de cinco dias as contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. Rio, 20 de julho de 1921. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*. (4.114)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de 30 dias, na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Distrito Federal, etc.: Faz saber aos que o presente edital virem, e a quem interessar possa, que por este Juizo e cartorio, se processam uns autos de requerimento, em que são requerentes DD. Maria da Luz Monteiro de Barros e Alda Eugenia Monteiro de Barros Fontenelle, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível — Dizem Maria da Luz Monteiro de Barros e Alda Eugenia Monteiro de Barros Fontenelle, maiores, esta assistida por seu marido, Dr. José Paranhos Fontenelle, que, tendo passado, em 5 de março de 1919, uma procuração ao coronel Octavio Monteiro de Barros, residente com as supplicantes, á rua S. Clemente, hoje Ruy Barbosa n. 250, conforme se vê da certidão junta, extrahida do livro 75, fls. 125, do 10º Officio de Notas desta Capital, que rem cancelar a mesma, visto não lhe convir mais a administração de seu procurador, e o fazem por motivos que passam a expôr: O coronel Antonio Monteiro de Barros possuia a fazenda de «San'Alida», situada na estação de

Antonio Prado, termo de S. Manoel, comarca de S. Paulo de Muriaé, em comum com seus filhos maiores, Octavio Eugenio, Maria da Luz e Alda Eugenia, tendo os primeiros adquirido sua parte por uma compra feita a Elysario Ferreira Campos, e por troca effectuada com Alberto Monteiro de Barros, e os demais por herança de sua mãe, Alda Eugenia Monteiro de Barros. Em 23 de abril de 1919, o coronel Octavio Monteiro de Barros, por si e como procurador bastante de seus filhos, vendeu por réis 54:000\$, com pacto adjecto de hypotheca, da dita fazenda, sepção o preço ajustado pago em tres promissórias de 20:400\$, 17:400\$ e 16:200\$, com vencimentos para 30 de setembro de 1920, 30 de setembro de 1921 e 30 de setembro de 1922, respectivamente, emitidas todas a favor do coronel Octavio, como se vê da escriptura publica junta. Não estando ainda pagos os dous ultimos daquelles tres titulos, e, tendo sobre elles incontestavel interesse as duas supplicantes, dada a sua qualidade de credoras, querem impedir que, nos vencimentos sejam os pagamentos effectuados ao já alludido procurador. Para que tal consigam, requerem a V. Ex. se digne prescrever a expedição: a) do mandado do tabellião do 10º officio de notas desta Capital, ordenando o cancelamento da procuração do livro 75, fls. 125; b) de precatoria do juiz de Direito de S. Paulo de Muriaé, para o fim de ser João Barroso e sua mulher, D. Maria de Jesus, citados, para não pagar ao coronel Octavio Monteiro de Barros as importancias de 17:400\$ e 16:200\$ constantes das promissórias que se vencem a 30 de setembro proximo futuro e 30 de setembro de 1922, depositando-as, na forma da lei, sob pena de responderem de novo pelo pagamento, si desrespeitarem a citação. E porque o procurador coronel Octavio Monteiro de Barros se encontre hoje em lugar incerto e não sabido e haja imperiosa necessidade de scientificar o da deliberação das supplicantes e aqui expressa, requerem si digne permittir que, marcados dias e hora, para ter logar a justificação de ausencia, com as testemunhas abaixo nomeadas, seja esta julgada por sentença e publicados os editaes de intimação, nos termos e prazos da lei, citando-o, assim, para conhecer o que ora requerem, além da prestação de contas a que fica obrigado, sob as penas legais. Nestes termos, P.P. Deferimento, com a procuração e dous documentos. Rio de Janeiro, 17 de maio de 1921. — Josino de Araujo Medeiros. — Maria da Luz Monteiro de Barros Fontenelle. — Dr. José Paranhos Fontenelle. (Devidamente sellada). — Testemunhas: — Dr. Estevam Carneiro da Cunha. — Marino Monteiro de Barros. Despacho: D. A. á conclusão. Rio, 24 — 5 — 1921. — Fortes Distribuida em 24 de maio de 1921, ao Sr. Procurador da 1ª Vara Cível. — O distribuidor, Gastão Teixeira. E, subindo os autos conclusos, delles proferi o seguinte despacho: Proceda-se á justificação da ausencia do procurador, designando o escrivão. Rio, 25 — 5 — 1921. — Fortes. E, tendo sido justificada a ausencia allegada, com duas testemunhas que depuzeram convenientemente, subiram os autos á minha conclusão e nelles proferi a sentença do teor seguinte: Vistos, etc. Julgo por sentença, para que produza todos os effectos de direito a presente justificação de ausencia do coronel Octavio Monteiro de Barros, em

lugar incerto e não sabido, pelo que determine seja o mesmo intimado editalmente da revogação da procuração a que alludem as justificantes, DD. Maria da Luz Monteiro de Barros e Alda Eugenia Monteiro de Barros. Sejam affixados e publicados os editaes, na forma da lei, e com o prazo de 30 dias. Expeça o escrivão a precatoria e o m. de cancelamento que foram pedidos. Custas, *ex causa*. Rio, 16 — 6 — 1921. — Auto Fortes. Em virtude do que, passou-se o presente edital, com o prazo de 30 dias, com o teor do qual chama, cita e ha por citado, o supplicado coronel Octavio Monteiro de Barros, para sciencia do que ora requerem os supplicantes, e constantes da petição neste transcripta, além da prestação de contas a que fica obrigado, sob as penas legais. E, para constar, passou-se o presente edital com outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 21 de junho de 1921. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — Auto Fortes. Rio, 21 de junho de 1921. — José da Silva Lisboa. (Devidamente sellado). Conforme o original. Rio, 21 de junho de 1921. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (3.482)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de trinta dias, na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa que, por este juizo e cartorio, se processam uns autos de acção de divorcio, em que é autora D. Eleosina America Garcia e réo Nuncio Desiderio, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Expy. Sr. Dr. juiz de direito da 1ª Vara Cível — Eleosina America Garcia, tendo obtido de V. Ex. o incluso alvará de separação de corpos, quer propor contra seu marido Nuncio Desiderio a competente acção de desquite, com fundamento no art. 317, § IV, doCodigo Civil. Assim requer a V. Ex. que, justificada a ausencia do réo, sejam expedidos editaes de citação com o prazo da lei, afim de que o réo, depois de findo o referido prazo, venha ver se lhe propôr a referida acção de desquite, sob pena de revella e demais communicações de direito, na primeira audiencia deste juizo. Nestes termos. E. R. M. Rio de Janeiro, 28 de maio de 1921. Antonio Ribeiro da Fonseca. (Devidamente sellada). Despacho: D. A. á conclusão. Rio, 30 de maio de 1921. — Fortes. Distribuição — Distribuido em 31 de maio de 1921, ao Sr. escrivão da Primeira Vara Cível. No impedimento occasional do distribuidor o escrevente juramentado F. A. Martins. E vindo os autos á minha execução nelles proferi o seguinte despacho — Proceda-se á justificação requerida a fls. 2, designando o escrivão. Rio, 2 de junho de 1921. — Fortes. E tendo sido justificada a ausencia allegada, com testemunhas que depuzeram convenientemente, subiram os autos á minha conclusão e nelles proferi a seguinte sentença — Julgo por sentença a presente justificação de ausencia de Nuncio Desiderio, marido da justificante D. Eleosina A. Garcia, para que produ-

za todos os effectos de direito e como esteja o mesmo fóra desta capital, em lugar incerto e não sabido, mando seja feita a citação por edital requerida a fls. 2, affixando-se e publicando-se os editaes na forma da lei e com o prazo de trinta dias. Custas pela justificante. Rio, 14 de junho de 1921. — Auto Fortes. — Em virtude do que passou o escrivão o presente edital, com o teor do qual chamo, cito e hei por citado o supplicado Nuncio Desiderio para, findo o prazo de trinta dias, depois da publicação deste, vir a primeira audiencia deste juizo, ver-se-lhe propôr, por sua mulher D. Eleosina America Garcia, uma acção de desquite, sob pena de revella e demais communicações de direito, seiente de que as audiencias deste juizo são ás segundas e quintas-feiras, ás 13 horas, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezesseis de junho de 1921. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — Auto Fortes. Rio, 6 de junho de 1921. — José da Silva Lisboa. (Devidamente sellado). Conforme o original. Rio, 16 de junho de 1921. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (3.430)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Demetrio Miguel Said

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Demetrio Miguel Said que a assembléa foi adiada para o dia 26 de julho corrente, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1921. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (4.122)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Mubarram & Akam

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Mubarram & Akam, á rua José Mauricio n. 62, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento dos mesmos, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Mubarram & Akam por sentença deste Juizo de 9 de julho de 1921, ás 16 horas, fixando o seu termo para os effectos legais de 1 de junho de 1921. Foram nomeados syndicos os credores Nacache Nane & Comp., residente á rua da Alfandega n. 354, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus credits acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realisada no dia 8 de agosto de 1921, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos

de julho de 1921. Eu, José Candido de Barros, subscreevi. — Antonio Paulino da Silva, Contarê. — José Candido de Barros, escrivão. (3.845)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Serra & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Serra & Comp. que a assembleia foi adiada para o dia 30 de corrente, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1921. — O escrivão, José Candido de Barros. (4.111)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Gutman & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Gutman & Comp., que se acham em cartorio accão da revindicação á requerimento de Angelo Belloni, no prazo de 5 dias para os interessados fazerem sob as penas de revelia. Rio, 23 de julho de 1921. — O escrivão, José Candido de Barros. (4.152)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Manoel J. Rodrigues

AVISO AOS CREDORES

Communico aos credores da fallencia de Manoel J. Rodrigues que a assembleia de credores que devia ter lugar no dia 21 do corrente, ás 13 horas, ficou adiada para o dia 25 do corrente, ás 13 horas. Rio, 21 de julho de 1921. — Pelo escrivão, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado. (4.104)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para a venda e arrematação dos predios e respectivos terrenos á rua Pereira Nunes n. 78, penhorado no Executivo hypothecario que a Mutualidade Catholica Brasileira move contra o capitão Dr. Homero Maissonette e sua mulher D. Maria da Gloria Maissonette, na forma abaixo.

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Civil, do Districto Federal da República dos Estados Unidos do Brasil etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve, se processam os autos do executivo hypothecario, entre partes, como exequente a Mutualidade Catholica Brasileira e como executados o capitão Dr. Homero Maissonette e sua mulher D. Maria da Gloria Maissonette, dos quaes consta a petição com despacho seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 4ª Vara Civil — A Mutualidade Catholica Brasileira, nos autos da accão executiva hypothecaria que move contra o capitão Dr. Homero Maissonette e sua mulher D. Maria da Gloria Maissonette, tendo sido avaliado o imóvel hypothecado, vem

mui respeitosamente requerer a V. Ex. se digne ordenar a expedição de editaes de primeira praça. P. Deferimento. Rio, 17 de junho de 1921. — Joaquim Fernandes Couto, advogado. (Estava legalmente sellado). Despacho: J. Sim. Rio, 20 de junho de 1921. — Souza Gomes. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer sobre a respectiva avaliação, em praça deste juizo, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 26 de julho proximo ás 13 horas, logo após a audiencia desse dia, o imóvel penhorado no referido executivo hypothecario, constante da avaliação seguinte: Predio sito á rua Pereira Nunes n. 78, com porão habitavel, edificado em centro de terreno, dividido da rua por alta muralha de pedra e cal com grade e portão de ferro, seguindo escada de pedra em dous lances para accesso, tendo o predio na fachada na parte correspondente ao porão duas janellas de peitoril e na assobradada duas ditas sendo uma com saccada de balaustras, portadas em frizos, platabanda e coberto com telhas francezas. Entrada ao lado com escada de cantaria, patamar ladrilhado e abrigo por alpendre para onde dão portas e janellas. Da construção moderna e ligeiro de tijolos sobre baldramas de pedra e cal, achando-se todo dividido em commodos para familia: forrados e assoalhados e mais dependências ladrilhadas, existindo na parte dos fundos meia agua com cisterna cimentada, tanque para lavagens e caixa d'agua. O predio mede de frente 6m,25x11m,10 de fundos. Mais para os fundos do terreno sob o mesmo numero, existe um predio de sobrado, tendo na fachada, no pavimento térreo, seis janellas de peitoril e uma porta com escada e patamar de cimento, e no sobrado sete ditas também de peitoris, portadas em frizas, beirada saliente e coberto com telhas francezas, tendo na parte dos fundos as mesmas disposições da frente. Da construção moderna e ligeira de tijolos sobre baldramas de pedra e cal, achando-se todo dividido em salas destinadas a collegio, forrados e assoalhados, tendo na parte dos fundos meia agua com banheiros e privadas e mais um telheiro sobre pilastras de tijolos. Medindo o predio 45 metros de frente por 10 metros de fundos. O terreno onde se acham edificados os predios acima descriptos mede de frente, na linha da rua 15 metros conservando esta largura mais ou menos até a extensão de 42m,80, abrindo ali para a esquerda de quem entra para mais 11m,80, tendo o total da extensão da frente aos fundos 77 metros, achando-se fechado por muros e telas de arame com moirões de ferro a confrontar com quem de direito. A este terreno e predios deram o valor de réis 76.000, (setenta contos de réis) por quanto vai a praça. E quem os mesmos quizer arrematar que compareça no dia, hora e lugar designados, advertidos de que a venda será mediante pagamento a vista ou com fiador idoneo por tres dias. E para constar passou-se o presente edital e mais dous de iguaes teores que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro Capital dos Estados Unidos do Brasil, aos 20 de junho de 1921. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado o subscreevo no impedimento occasional do escrivão. — José Antonio de Souza Marques.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

O escrivão e official do registro civil da 3ª Pretoria Civil, 1º officio, freguezia de Santo Antonio, affixou, nesta data, os editaes de casamento de José Felix de Andrade e D. Victoria Fernandes, Francisco Pereira Pinto Junior e D. Joaquina Dias Moreira, José Maria Rodrigues Garcia e D. Mimosa Coelho da Silva, Manoel Mesias do Nascimento e D. Irahima Cabral.

Quem souber de algum impedimento accuse.

Rio, 23 de julho de 1921. — No impedimento occasional do escrivão, Oswaldo de Saldanha da Gama, escrevente juramentado.

Juizo da Quinta Pretoria Civil

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento de dez por cento

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz primeiro suplente em exercicio, da Quinta Pretoria Civil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de segunda praça virem, ou delle noticia tiverem, com o prazo de oito dias, que no dia vinte e seis do corrente mez o anno, ao meio dia, depois da audiencia do estylo e ás portas da casa onde funciona este juizo, á rua Fonseca numero vinte e sete, S. Christovão, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem maior lance offerecer acima da avaliação em poder e cartorio do escrivão que este subscreeve, os bens penhorados, por Paulino Lopes á Jonathas Botelho e que são os seguintes: Meia mobilia de peroba escura, composta de um sofá, duas cadeiras de braço e seis singelas com assento de palha e encosto de velludo encarnado, cento e vinte mil réis; duas columnas de peroba, vinte mil réis; tres quadros a oleo com paysagens, tamanho regular, trinta mil réis; uma mesa elastica com tres taboas de peroba, sessenta mil réis; doze cadeiras de peroba com assento de palhinha, setenta e dous mil réis; um guarda louças de peroba com portas de vidros, noventa mil réis; um étagere de peroba com espelho e pedra marmore de cor, cento e vinte mil réis; um guarda casaca de peroba com espelho biseanté, cento e cinquenta mil réis; um toilette de peroba, com pedra marmore e espelho, cento e cinquenta mil réis; duas mesinhas, de cabeceira de peroba, oitenta mil réis. Total de um cento e setenta e dous mil réis, com o desconto de dez por cento, novecentos e sessenta e quatro mil e oitocentos réis, por quanto irão á segunda praça deste juizo, a requerimento do exequente. E quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar designados. E para constar e chegar ao conhecimento de todos, mandei dar e passar mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em 16 de julho de 1921. — Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão. — o escrevi. — Sylvia Martins Teixeira. (4.148)

Juizo da Oitava Pretoria Civil

Faço saber que pretendem casar-se Joaquim Alves do Souza e Leoniza Sant'Anna e Carlos da Silva Alves e Maria Pires. Si alguem souber de algum impedimento, accuse-o.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1921. — O official do registro civil, Jorge Gonçalves de Pinho.

Supremo Tribunal Militar

SESSÃO DE 25 DE JULHO DE 1921

Presidência do Sr. ministro marechal Castano de Faria

A's 12 horas, presentes os Srs. ministros almirante Kiappe Rubin, marechal Mendes de Moraes, almirante Gomes Pereira e Drs. Acyndino V. Magalhães, Arrochellas Galvão, Vicente Neiva, Cardoso de Castro e Bulcão Vianna, procurador geral da justiça militar, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente sobre a mesa, o Sr. ministro Vicente Neiva pediu a palavra e propoz que fosse inserida na acta um voto de profundo pesar pelo falecimento do eminente jurista ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Pedro Lessa, cujo elogio teceu.

O Sr. ministro Mendes de Moraes, em additamento propoz que fosse levantada a sessão, e que foi unanimemente approvado.

O Sr. ministro Arrochellas Galvão propoz que se telegraphasse ao Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal enviando as condolências do Supremo Tribunal Militar pelo luctuoso acontecimento.

O tribunal unanimemente approvou a proposta.

O Sr. Dr. procurador geral da justiça em nome do ministerio publico militar declarou que se associava a todas as manifestações prestadas ao eminente brasileiro.

Em seguida foi levantada a sessão.

TERMOS DE CONTRACTOS**Ministerio da Justiça e Negocios Interiores****Departamento Nacional de Saude Publica**

Termo de contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Antonio Ferreira Agostinho, para o fornecimento do grupo n. 7 «Fructas, temperos, verduras, legumes, lenha e carvão vegetal» a que se refere o edital de concorrência publica, publicado no *Diário Official* numero 148, de 24 de junho deste anno, e seguintes, as dependencias do mesmo Departamento durante o segundo semestre de 1921.

Aos vinte e cinco dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e um compareceu na secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, perante o secretario geral Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, o senhor Antonio Ferreira Agostinho, estabelecido á rua Conde de Leopoldina numero oitenta e oito e declarou que, para o fornecimento dos artigos constantes do grupo sete ao referido Departamento, durante o segundo semestre de 1921, assigna o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados nos *Diários Officiaes* numeros cento e quarenta e oito, cento e quarenta e nove, cento e cinquenta, cento e cinquenta e dous, cento e cinquenta e tres, cento e cinquenta e quatro, cento e cinquenta e cinco, cento e cinquenta e sete e cento e cinquenta e oito, de vinte e quatro, vinte e cinco, vinte e seis, vinte e nove e trinta de junho e primeiro, dous, tres, cinco e seis de julho de mil novecentos

e vinte e um, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diário Official* do dia dez de junho de mil novecentos e vinte e um, a folhas 13.375 e 13.383, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as centas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100\$) quando apresentarem as contas fora de tal prazo;

Segunda — Antonio Ferreira Agostinho, neste instrumento denominado «contractante», obriga-se a fornecer as dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica durante o segundo semestre de 1921 os artigos do grupo sete (7) de sua proposta, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependencias, exceptuando-se apenas, a entrega dos artigos que se destinarem aos hospitais «Paula Candido» e «Dom Pedro Segundo» e ao «Lazareto da Ilha Grande», que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferência os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas;

Terceira — Além dos artigos a que se refere este termo deverão os contractantes fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, podendo, porém, o governo fazer aquisição desses artigos, estranhos ao contracto, em qualquer outra casa commercial, ou fabrica, desde que ella offereça preços mais vantajosos;

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não fór feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e na de cinquenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento fór excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencias lo violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução, si o Sr. minist

rio da Justiça e Negocios Interiores não preferir impôr, por simples aviso, ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer;

Quinta — As multas impostas e as differenças de preços serão deduzidas da caução a que se refere a condição oitava, ficando os contractantes obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto;

Sexta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores e de registrado pelo Tribunal de Contas;

Setima — Ao Departamento Nacional de Saude Publica é facultado o direito de adquirir quantidades menores, de artigos deste grupo, que as mencionadas no edital de concorrência;

Oitava — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em moeda corrente, antes de respectiva assignatura, a importância de um conto e quatrocentos e tres mil quatrocentos e vinte e cinco réis (1:403\$425), conforme provaram com o documento numero quatrocentos e quarenta e tres, de vinte e cinco de julho de mil novecentos e vinte, que fica depositado na secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, correspondente a este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula oitava do edital a que se refere este contracto na sua sexta condição.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto;

Nona — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importância total do vinte e oito contos, sessenta e oito mil e quinhentos réis (28:068\$500) serão empenhadas parceladamente e pagas no Thesouro Nacional á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das seguintes consignações da verba 21ª «Departamento Nacional de Saude Publica», do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dous, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte e um:

Importancia de Prophylaxia da Leprosia — «Custeio da enfermaria de leprosos»	2:804\$025
Hospital N. Sebastião — «Combustivel e lubrificantes»	913\$000
Hospital S. Sebastião — «Diets para 500 doentes»	5:442\$725
Hospital S. Sebastião — «Alimentação do pessoal»	10:590\$525
Hospital D. Pedro II — «Custeio do Hospital»	2:014\$425

Laboratório Bacteriológico — «Livros, objectos de expediente, bioterio e eventuaes»	1:214\$600
Hospital Paula Candido — «Combustível e lubrificantes»	1:660\$000
Hospital Paula Candido — «Alimentação do pessoal»	2:079\$850
Hospital Paula Candido — «Dieta para 80 doentes»	720\$150
Lazareto da Ilha Grande — «Medicamentos e dietas»	629\$200

No total de.... 28:068\$500

E por estarem assim accórdes lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo Sr. secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, doutor João Pedroso Barreto de Albuquerque, pelo contractante e pelas testemunhas Alvaro Coteigipe Milanez e Ubirajara Schafflor Camargo, que se achavam presentes na citada secção de Contabilidade e assistiram ao acto. Estavam coladas estampilhas federaes no valor de trinta e oito mil réis, devidamente inutilizadas. Rio de Janeiro, 25 de julho de 1921. — Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque. — Antonio Ferreira Agostinho

Termo de contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Brandão Sobrinho & Comp., para o fornecimento do grupo n. 8 "Capim", a que se refere o edital de concorrência publica publicado no Diário Official n. 148 da 24 de julho deste anno, e seguintes, as dependências do mesmo Departamento durante o segundo semestre de 1921.

Aos vinte e cinco dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e um compareceram na secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, perante o secretario geral Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, os Srs. Brandão Sobrinho & Comp., estabelecidos á Estrada Velha da Pavana numero trinta e cinco e declararam que, para o fornecimento dos artigos constantes do grupo oito ao referido Departamento, durante o segundo semestre de 1921, assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados nos Diários Officiaes numero cento e quarenta e oito, cento e quarenta e nove, cento e cinquenta, cento e cinquenta e dois, cento e cinquenta e tres, cento e cinquenta e quatro, cento e cinquenta e cinco, cento e cinquenta e seis, cento e cinquenta e sete e cento e cinquenta e oito, de vinte e quatro, vinte e cinco, vinte e seis, vinte e nove e trinta de junho e primeiro, dous, tres, cinco e seis de julho de mil novecentos e vinte e um, tendo sido a proposta relativa ao grupo em questão publicada integralmente no Diário Official do dia dez de julho de mil novecentos e vinte e um, a folhas treze mil trescentas e oitenta e um, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accódo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100\$000) quando apresentarem as contas fora de tal prazo;

Segunda — Brandão Sobrinho & C. neste instrumento denominados "Contractantes", obrigam-se a fornecer ás dependências do Departamento Nacional de Saude Publica, durante o segundo semestre de 1921, os artigos do grupo oito (8) de sua proposta, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependências, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem aos hospitais "Paula Candido" e "Dom Pedro Segundo" e ao "Lazareto da Ilha Grande", que serão nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo regeitados na occasião do recebimento, ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas;

Terceira — além dos artigos a que se refere este termo deverão os contractantes fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, podendo, porém, o Governo, fazer aquisição desses artigos, estranhos ao contracto, em qualquer outra casa commercial, ou fabrica, desde que ella offereça preços mais vantajosos;

Quarta — não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos mercados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependências do Departamento Nacional de Saude Publica com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cinquenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidências e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impôr, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer;

Quinta — as multas impostas e as differenças de preços serão deduzidas da caução a que se refere a condição oitava ficando os contractantes obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto;

Sexta — este contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores e de registrado pelo Tribunal de Contas;

Sétima — ao Departamento Nacional de Saude Publica é facultado o direito de adquirir quantidades menores, de artigos deste grupo, que as mencionadas no edital de concorrência;

Oitava — para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em moeda corrente, antes da respectiva assignatura, a importância de seiscentos mil réis (600\$000), conforme provaram com o documento numero quatrocentos e quarenta e dous, de vinte e cinco de julho de mil novecentos e vinte e um, que fica depositado na secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, correspondendo este depósito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula oitava do edital a que se refere este contracto na sua sexta condição.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto;

Nona — as despesas resultantes do fornecimento em questão, na importância total de doze contos de réis (12:000\$); serão empenhadas parceladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das seguintes consignações da verba 24.ª "Departamento Nacional de Saude Publica" do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dous de janeiro de mil novecentos e vinte e um;

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia; "Conservação e aquisição de material para o serviço... sustento, ferragem e curativos de animaes... e eventuaes" (250.000 k. a 40 réis) 10:000\$000

Laboratório Bacteriológico: "Livros, objectos de expediente, ... bioterio, ... e eventuaes" (10.000 ks. a 40 réis) 400\$000

Hospital Paula Candido: "Sustento de muars" (20.000 ks. a 40 réis) 800\$000

Hospital S. Sebastião: "Sustento, forragem e ferragem de animaes" (20.000 ks. a 40 réis) 800\$000

No total de réis 12:000\$000

E por estarem assim accórdes lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo Sr. secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, pelos contractantes e pelas testemunhas Alvaro Coteigipe Milanez e Ubirajara Schafflor Camargo, que se achavam presentes na citada secção de Contabilidade e assistiram ao acto. Estavam coladas estampilhas federaes, devidamente inutilizadas, no valor de 24\$000. Rio de Janeiro, 25 de julho de 1921. Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque. — Brandão Sobrinho & Comp.

NOTICIARIO

No Palacio do Catete estiveram hontem, à tarde, em conferencia com o Sr. Presidente da Republica, os Srs. Dr. Simões Lopes, ministro da Agricultura, Industria e Commercio e Dr. Ilomero Baptista, ministro da Fazenda.

—Esteve hontem, à tarde, no Palacio do Catete, onde foi recebido em audiencia particular pelo Sr. Presidente da Republica, o Sr. Alexandre Conty, embaixador da França junto ao Governo Brasileiro, que apresentou a S. Ex. o novo addido naval à embaixada, capitão de corveta Henri de Vasselhes.

—Na hora destinada aos membros do Poder Legislativo foram recebidos hontem pelo Sr. Presidente da Republica os Srs. senadores Alvaro de Carvalho, Eloy de Souza, Venancio Neiva, Cunha Pedrosa, Lopes Gonçalves e Felix Pacheco, e os deputados Bueno Brandão, Joaquim do Salles, Botheencourt Filho, Tavares Cavalcanti, Costa Rego, José Augusto, Arthur Lemos, Octacilio do Albuquerque, Figueiredo Rodrigues, Azavedo, Sodré e Hugo Carneiro.

—Em resposta ao telegramma de felicitações que enviou ao Presidente da Colombia, pelo anniversario da independencia desse paiz, o Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte despacho:

«Sinceramente agradecido, corropondo, em nome do Governo e do povo da Colombia, attenciosa saudação que V. Ex. me dirigiu na data do anniversario da Independencia Nacional. São igualmente sinceros, os votos que fazemos pela prosperidade do Brasil e pela ventura pessoal de V. Ex. — Marcos Fidel Suarez.

Continuam a chegar as adhesões ao 1º Congresso Brasileiro de Protecção à Infancia e o Sr. secretario geral, deputado Dr. Andrade Bezerra, acaba de registrar mais as seguintes: Dra. Celisa P. Soares, Federação Brasileira das Sociedades do Remo, Dr. Alberto Vaissé, José Corrêa de Lucena, Dr. Milton Machado de Aguiar, Annibal Pereira da Fonseca, Dr. Nery Gonçalves e Jockey-Club.

Com estas fica elevado ao total de 2.407 o numero das adhesões entre as quaes estão as de 125 corporações importantes.

O Comité Executivo recebeu hontem mais as seguintes memorias:

Dr. Victor Godinho — «Os sanatorios de preservação na assistência prophylactica à progenie dos tuberculosos.»

Dr. Clemente Ferreira — I. «As escolas ao ar livre na luta contra a tuberculose infantil.»

II. «A tuberculose e a escola.»

III. «A dentição como agente pathogenico à luz da observação pediátrica moderna.»

IV — «A verminose intestinal nos lactantes.»

V — «Os sanatorios marítimos na defeza prophylactica e na obra de assistência às creanças doebis e tuberculosas.»

Professora D. Maria Luiza de Souza Alves — «A infancia. Cuidados que de todos exige. Moios ne ampara-a e protege-a. Assistência às creanças desvalidas nos povoados remotos das capitães».

Dr. Alexandre Affonso de Carvalho — «Infancia e adenoides».

Dr. Joaquim dos Reis Magalhães — «Casa Pia

o Collegio dos Orphãos de S. Joaquim da Bahia».

Dr. David Bastos — «Da roentgoscopia e da esophagoscopia na extracção dos corpos extranhos do esophago».

Já sobo a 114 o total dos trabalhos scientificos e sociaes recebidos para o Congresso.

Termina em 31 do corrente mez o prazo para a entrega de todas as memorias destinadas ao prestigiado Certamen».

Sob a presidencia do Sr. Dr. Alfredo Pinto, ministro da Justiça, esteve hontem reunida a Comissão Executiva do Centenario da Independencia, com excepção do professor Baptista da Costa, que se acha ligeiramente doente, estiveram presentes todos os seus membros Srs. Drs. Carlos Sampaio, Antero de Almeida e Leão Teixeira.

Antes da sessão a comissão recebeu os Srs. Kumatchi Horigachi e Herman Gude, respectivamente Ministros Plenipotenciarios do Japão e da Noruega, que vieram escolher os locais para serem erguidos os pavilhões dos dous paizes amigos.

A secretario geral apresentou a Comissão Executiva a resenha de todos os serviços e providencias até agora tomadas para o maior brilhantismo da Commemoração de Centenario.

O seu respectivo chefe Dr. Mello e Souza fez um trabalho consciencioso, pormenorizando os referidos serviços e expondo, com minucias, tudo quanto diz respeito a cada numero do programma da commemoração, aprovado pelo governo.

Inteirada desta comunicação a comissão resolveu tomar varias medidas immediatas, relativamente a alguns desses numeros, com especialidade os que se referem ao Museu da Independencia, às medalhas commemorativas e dos Congressos scientificos.

Na proxima reunião extraordinaria, convocada especialmente para esse fim o que terá lugar sexta-feira, às 16 horas, serão tratados os demais assumptos a ella referentes.

O Dr. Carlos Sampaio communicou haver sido procurado pelo general Rondon, que lhe fez sciencia dos trabalhos, que já estão en vias de realização para a denominada Exposição Rondon, a qual pensa S. Ex. constituir um numero de verdadeiro successo, tanto mais quanto o illustre sertanista vai, em pessoa, de novo, para o interior, a fim de se apparelhar de todos os elementos necessarios aos fins que tem em vista.

O Sr. Dr. Alfredo Pinto declarou a Comissão que o governo deliberou convocar uma conferencia interessadual, a reunir-se em novembro proximo, para tratar de diffusão e da da nacionalisação do ensino primario do paiz.

Em virtude desta deliberação deixará de haver em 1922 o Congresso do ensino primario, que era um dos numeros do programma das commemorações.

Deste modo, por occasião das festas centenarias, o governo já poderá applicar muitas das medidas lembradas pela futura conferencia e que sem duvida serão mais efficazes e praticas em relação às necessidades prementes da instrução primaria.

A comissão examinou os orçamentos apresentados pelos engenheiros para a construção dos pavilhões dos Estados, das Industrias e dos Correios e Telegraphos, assim como o da Fonte Luminosa, approvando os primeiros e deliberando prescindir do ultimo a vista do seu elevado custo.

Por ultimo foi lido o projecto definitivo do edital de concorrência para a publicação de uma revista da Comissão do Centenario, o qual devidamente approvado, será hoje publicado no *Diario Official*.

Na Caixa de Amortização pagam-se hoje, 26, de 14 e 30 minutos às 15 horas, os jures de apolices vencidos no primeiro semestre de 1921, aos possuidores seguintes:

Apolices nominativas letra A a Z:

Apolices ao portador:

Empréstimo de 1903, relações ns. 1 a 278.

Empréstimo de 1917, relações ns. 1 a 475.

Empréstimo de 1920, relações ns. 1 a 745.

A entrada nas bancadas se fará desde 11 até às 14 horas.

Nas feiras livres realizadas em 24 e 25 do corrente, foram arrecadadas \$54\$500 de taxas municipaes de localização, pagas pelos corredores que não eram productores ou seus representantes.

Desde o dia 1 do corrente, rendeu a referida taxa 10:36\$8000.

Segundo a tabella organizada pela Superintendencia do Abastecimento, haverá feiras livres nos seguintes locais:

Terça-feira, praça Saenz Peña e dos Arcos; Quarta-feira, campo do S. Christovão e praça Serzedello Corrêa;

Quinta-feira, praça da Republica e Meyer; —Foi encontrada hontem na feira do Engenho de Dentro, uma bolsa de couro, de senhora, e que será entregue a legitima proprietaria na sede da Superintendencia do Abastecimento, à rua Primeiro de Março n. 42, andar terreo.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Porto para Santos e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2 e ditas com porte duplo até às 9.

Pelo Sumaré, para Victoria, Caravellas e Ponta da Areia, recebendo impressos até às 7 horas, cartas para o interior até às 7 1/2 e ditas com porte duplo até às 8.

Amanhã:

Pelo Arco, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo até às 7 e objectos para registrar até às 18 horas de hoje.

Pelo Itapúa, para Santos e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo até às 9 e objectos para registrar até às 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionais na Thesouraria, nos dias uteis, até às 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 5ª Secção do Tráfego, para Portugal e Hamburgo como correios permittentes com todos os paizes da União Postal; Açores, Madeira e Estados Unidos, directamente nos mesmos dias até às 15 horas e até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega também nos mesmos dias das 10 1/2 às 14 horas.

Ministério da Agricultura, Indústria e Commercio — Directoria do Serviço de Povoamento — Imigrantes entrados em diversos portos do Brasil, de 1908 a 1920

Nacionalidades	1908	1909	1910	1911	1912	1913	1914	1915	1916	1917	1918	1919	1920	Total
Allemtes.....	2.931	5.413	3.902	4.351	5.733	8.004	2.811	409	364	201	1	471	4.120	38.366
Argentinos.....	329	476	477	624	500	533	352	478	388	680	441	477	4.120	4.376
Austriacos.....	5.317	4.008	2.036	3.352	3.043	2.333	971	401	435	18	2	538	757	23.167
Belgas.....	87	99	83	293	235	223	160	79	33	30	9	220	132	1.705
Bolivianos.....	20	29	23	163	12	0	23	2	6	3	0	23	2	319
Brasileiros.....	4.159	4.320	4.813	2.392	5.995	2.350	3.310	4.873	2.758	915	708	1.571	4.985	27.779
Chilenos.....	43	48	23	19	43	42	43	22	9	14	6	174	20	286
Chinezes.....	13	6	12	16	57	476	95	21	29	42	2	53	6	498
Columbianos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	9
Cubanos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
Dinamarquezes.....	—	23	—	65	53	—	37	—	41	3	—	—	—	413
Egypcios.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	85
Ecuadoriano.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	80
Finlandezes.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Gregos.....	902	1.241	4.134	4.397	1.515	1.532	696	410	292	273	223	606	838	41.234
Guatemaltecos.....	99	91	413	230	433	973	232	413	160	47	18	40	91	2.118
Hespanhóes.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Hollandezes.....	44.862	10.219	20.843	27.141	35.493	41.064	13.015	5.895	10.396	11.413	4.235	6.027	9.436	221.838
Hungaros.....	1.037	1.036	197	257	243	256	133	41	48	11	5	96	143	3.185
Indians.....	55	57	284	780	300	223	23	1	49	—	—	5	87	1.831
Ingleses.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	47
Italianos.....	1.409	778	1.067	1.157	1.077	821	462	311	244	243	69	388	658	8.388
Japonezes.....	43.873	43.668	44.163	22.914	31.785	30.885	45.562	5.779	5.340	5.478	4.050	5.231	40.005	175.714
Libanez.....	830	31	948	28	2.909	7.122	3.675	65	165	3.899	5.399	3.022	4.013	29.396
Luxemburguezes.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Marroquinos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4
Mexicanos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5
Montenegrino.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Norta-Americanos.....	338	272	344	275	370	265	473	413	161	123	—	438	205	2.024
Noruegueses.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Paraguayos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Peruanos.....	44	43	85	65	6	43	16	5	4	6	8	44	41	1
Portuguezes.....	37.628	30.577	30.857	47.493	76.530	76.701	27.935	45.438	11.981	6.817	7.981	47.088	33.883	420.565
Rumalcos.....	13	13	46	57	63	56	33	32	20	16	6	14	843	1.211
Russos.....	5.784	5.663	2.463	14.013	9.193	8.251	2.458	640	515	614	184	330	245	50.577
Servios.....	7	53	90	8	37	72	6	2	4	—	1	7	23	310
Suecos.....	49	35	424	4.110	59	23	20	2	9	3	3	13	38	1.760
Suissos.....	442	263	456	229	281	304	182	75	419	45	17	478	404	2.694
Transvalianos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4
Turco-Arabes.....	3.470	4.027	5.257	6.319	7.302	10.886	3.456	514	603	239	93	503	4.853	47.232
Uruguayos.....	64	82	144	229	133	123	121	60	403	274	94	81	100	1.613
Venezuelanos.....	3	2	173	19	4	3	3	1	1	1	—	4	4	208
Diversos.....	4.441	463	771	4.061	439	215	421	—	418	61	—	41	—	5.637
Total.....	94.695	85.410	88.564	435.937	480.182	492.683	82.572	32.206	34.003	31.192	30.501	37.898	71.027	4.086.900

Directoria de Meteorologia Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 24 de julho de 1921.

Zona Norte — Tempo instavel em Sergipe, Alagoas e Bahia e bom nos demais Estados. Chuvas esparsas esta manhã e hontem no Maranhão, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Tempo, em geral, bom. Não foi registrada nenhuma precipitação durante as 24 horas. Zona Sul — O tempo continuou instavel ao Rio Grande do Sul; e manteve-se bom nos demais Estados. Chuvas geraes esta manhã e hontem no Rio Grande do Sul. A maior temperatura de hontem, 34.5, em Grajahú, a menor, 3.0, em Barbacena, Santa Luzia e Nova Friburgo. Serviço telegraphico: em geral, bom.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 19 de julho de 1921 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespere				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão.....	763.7	24.5	-3.5	Calma	0	9	Tranquillo.	I.	29.5	22.0	12.7	C. am. C. v. pm.
Barra do Corda.....	61.6	24.0	-3.0	Calma	0	0	—	B. (b.o.manhã)	31.0	26.0	—	—
Fortaleza.....	62.8	25.0	-1.0	SE	4	—	—	B. (o. manhã.)	30.0	20.0	—	—
Quixeramobim.....	64.0	24.0	—	E	2	4	—	B.	29.0	22.0	—	—
Natal.....	64.5	24.0	0.0	S	4	3	Vagas.	B.	27.0	24.0	—	—
Parahyba.....	—	24.0	0.0	Calma	0	5	—	B.	27.0	20.0	—	—
Recife.....	64.8	27.0	1.0	SE	4	1	Chão.	B.	27.0	24.0	—	—
Pão de Assucar.....	64.4	21.0	-1.0	SE	3	10	—	I. (c. manhã.)	28.0	16.0	11.4	C. pm.
Aracajú.....	62.9	24.6	-1.4	E	2	8	Tranquillo.	I. c.	27.2	23.0	8.7	—
Bahia.....	66.4	21.0	-2.0	SW	4	7	Vagas.	I. ns. (i. chs. m.)	24.0	20.0	0.1	V. am. pm.
Cactité.....	65.7	16.0	-1.0	SE	1	4	—	B.	24.0	13.0	23.0	I. am. pm.
Januaria.....	65.0	20.0	—	E	4	1	—	B.	27.0	10.0	—	—
Bello Horizonte (X)....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Theophiló Ottoni.....	68.5	16.5	0.0	SE	1	6	—	B. nt.	21.0	13.0	—	I. am. pm.
Uberaba.....	65.5	19.0	1.0	NE	3	0	—	B.	26.0	13.0	—	—
Caxambu.....	69.2	11.0	0.0	Calma	0	0	—	B. (b. n. m.)	23.0	6.0	—	—
Pocos de Galdas.....	69.1	17.0	2.0	E	3	0	—	B. b.o.manhã	22.0	10.0	—	—
Goyaz.....	64.0	23.0	0.0	NE	2	8	—	B.	—	12.0	—	—
Santa Luzia.....	62.0	19.0	2.0	E	4	4	—	B.	27.0	3.0	—	V. pm.
Cuyabá.....	59.7	18.2	1.2	Calma	0	7	—	B. (b. manhã.)	31.0	15.0	—	—
Corumbá.....	59.5	18.0	-4.0	S	1	0	—	B. (b. manhã.)	30.0	19.0	—	—
Victoria (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	67.7	20.9	2.7	NNW	2	0	Chão.	B. (b. nt. man.)	26.1	15.9	—	B. am.
Campos.....	70.1	18.0	1.0	NNW	5	1	—	B. v. (o. man.)	24.0	11.0	—	—
Friburgo.....	68.1	16.0	8.0	Calma	0	0	—	B. ns. (manhã.)	20.0	3.0	—	—
Petropolis.....	69.1	16.0	1.0	NE	3	0	—	B. (o. manhã.)	20.0	10.5	—	—
Rozende.....	67.5	11.0	0.0	Calma	0	0	—	B. (b. n. o. m.)	26.0	7.0	—	—
Cabo Frio.....	67.1	21.0	1.0	NE	6	0	Vagas.	B. v. (b. v. m.)	25.0	17.0	—	V. am. pm.
Therzopolis.....	65.0	15.0	0.5	N	4	1	—	B. (b. o. manh.)	19.0	7.0	—	—
S. Paulo (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos.....	65.0	20.0	-5.0	NE	2	0	Pqs. vagas.	B. b. (man. i.)	30.0	15.0	—	—
Paranaguá.....	64.5	17.0	1.0	Calma	0	5	Tranquillo.	B. (o. manhã.)	23.0	10.0	—	—
Guarapuava.....	59.0	16.0	0.0	N	4	0	—	B. (b. manhã.)	23.0	12.0	—	—
Curityba.....	66.4	10.0	-3.0	Calma	0	0	—	B.	23.0	7.0	—	—
Florianopolis.....	62.7	18.0	2.0	N	1	10	—	B. n. (n. man.)	19.0	12.0	—	—
Lages.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Porto Alegre.....	64.0	13.0	0.0	Calma	0	10	—	I. (c. manhã.)	16.0	11.0	21.5	C. pm.
Uruguayana.....	63.0	11.0	2.0	E	2	10	—	I. (i. manhã.)	18.0	7.0	—	Chs. r. pm.
Montevideo.....	63.8	8.0	—	NW	2	10	—	I.	19.0	6.0	—	—
Buenos Ayres (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Estado do céo em decimos de céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro ténue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 24 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 23 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Niteroy.....	0.0	27.8	12.3	Penha.....	0.0	25.7	13.3
Eugenho do Dantro.....	0.0	26.9	12.5	Tijuca.....	0.0	27.8	14.7

Nota (X) Nevu telegraphica.

Directoria de Meteorologia Instituto Central — Serviço de previsão do tempo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 25 de julho de 1921

Zona Norte — Tempo mau em Alagoas, instavel na Bahia o bom nos demais Estados. Chuvas esparsas esta manhã e hontem no Maranhão, Parahyba, Pernambuco, Alagoas e Bahia. Zona Centro — Tempo em geral, bom; Chuviscou hontem, em Fortaleza. Zona Sul — O tempo manteve-se bom. Choveu hontem, em Laguna e Passo Fundo e chuviscou em Florianopolis. Provisão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo, bom á noite, instavel de dia. Temperatura, estavel á noite, outrando em declínio de dia. Ventos, normaes predominando após os do quadrante sul, moderados.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 25 de julho de 1921 (Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Ventos		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos di- versos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão...	763.7	23.0	-0.5	NE	4	6	Tranquillo.	I.	30.0	23.0	2.7	C. am. pm. t. pm.
Garra do Corda (X)...	62.4	23.0	0.0	SE	4	3	—	B. (o. manhã.)	30.0	18.0	—	B. am.
Fortaleza	64.0	21.0	0.0	E	3	5	—	B.	29.0	20.0	—	—
Quixeramobim	65.0	21.0	0.0	S	3	4	Vagas.	B. (b. man.)	28.0	—	—	—
Natal	—	23.0	1.0	SE	3	3	—	B. v.	27.0	20.0	0.3	C. pm.
Parahyba	64.8	27.0	0.0	SE	2	1	Tranquillo.	B. (c. man.)	27.0	24.0	0.5	—
Recife	64.4	21.0	0.0	SE	12	10	—	M. c. (c. man.)	26.0	18.0	21.8	C. pm.
Pão de Assucar	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracajú (X)	63.9	23.0	2.0	S	2	7	—	I. (c. manhã.)	23.0	20.0	—	C. pm.
Bahia	63.0	16.0	0.0	SE	4	10	—	I.	22.0	12.0	—	—
Cacitô	63.0	19.0	-1.0	E	12	4	—	B.	29.0	10.0	—	—
Jannaria	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Belo Horizonte (X)...	67.5	19.5	3.0	C	0	3	—	B. (b. man.)	22.0	11.0	—	—
Theophilo Ottoni	63.0	20.0	1.0	NE	22	0	—	B.	28.0	11.0	—	—
Ucraba	68.7	12.0	1.0	C	0	0	—	B. (b. ns. m.)	23.0	5.0	—	—
Caxambô	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Itapos do Caldas (X)...	62.4	22.0	0.0	C	0	0	—	B. (b. manhã.)	—	13.0	—	—
Goyaz	61.0	20.0	1.0	C	0	4	—	B.	27.0	—	—	—
Santa Luzia	61.6	20.8	2.6	N	4	2	—	B. (b. man.)	33.5	15.5	—	—
Cuyabá	61.0	20.0	2.0	C	0	0	—	B. (b. man.)	29.0	16.0	—	—
Corumbá	63.8	21.0	0.0	NE	4	1	Tranquillo.	B. (b. man.)	26.0	16.0	—	—
Victoria	66.0	18.0	-3.0	N	3	0	Chão.	B.	26.1	16.0	—	—
C.F. (Instituto Central)	66.1	18.0	0.0	N	5	0	—	B.	26.0	12.0	—	—
Campos	64.8	10.0	-6.0	C	0	0	—	B. (n. manhã.)	23.0	7.0	—	—
Uriburgo	63.0	14.0	-2.0	NE	2	0	—	B. (o. manhã.)	22.0	11.5	—	—
Patropolis	67.0	13.0	2.0	C	0	0	—	B. (b. nt. o. m.)	27.0	8.0	—	—
Rezende	66.1	21.0	0.0	NE	4	0	Peqs. vagas.	B. (o. man.)	27.0	18.0	—	—
Cabo Frio	63.5	12.5	-3.0	N	4	0	—	B. (o. man.)	22.0	9.5	—	—
Therzopolis	66.8	16.0	—	C	0	0	—	B. (b. man.)	26.5	10.0	—	—
São Paulo	66.5	29.0	-1.0	SE	4	0	Tranquillo.	B. (b. n. man.)	28.0	14.0	—	—
Santos	67.0	16.0	-1.0	S	4	10	Tranquillo.	B. n. (u. m.)	24.0	11.0	—	—
Paranaguá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Guarapuava (X)	67.5	12.0	2.0	W	4	2	—	B. nt. (nt. m.)	25.0	6.0	—	—
Curityba	63.7	17.0	-1.0	S	4	4	Chão.	B. (b. manhã.)	19.0	14.0	—	—
Florianopolis	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Lages (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Porto Alegre (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uruguayana (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevideo	69.3	10.0	2.0	SE	2	3	—	B.	13.0	6.0	—	Chs. t. pm.
Buenos Aires (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Estado do céu em decimos de céu encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achase reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 25 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 24 ás 24 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
S. Januario	—	—	—	Engenho de Dentro	0.0	28.5	12.9
Bangu	0.0	20.0	16.2	Cascadura	—	—	—
Nitheroy	0.0	29.6	12.4	Tijuca	0.0	28.2	15.6
Petropolis	0.0	27.5	15.0	—	—	—	—

(X) Não vieram telegrammas.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loteria do Estado de Pernambuco — Lista geral dos prêmios da 7ª loteria do plano 2, 11ª extração do ano de 1921, realizada em 25 de julho de 1921, em virtude do contrato celebrado com o Governo do Estado de Pernambuco a 5 de dezembro de 1917, autorizada pela lei n. 814, de 21 de junho de 1903 e registrado na Fiscalização das Loterias do Theouro Nacional, a 5 de março de 1921.

50.000.....	403000
20.943.....	103000
40.774.....	103000
1.071.....	103000
57.923.....	103000
17.371.....	103000
20.798.....	103000
51.693.....	203000
31.810.....	103000
13.133.....	103000
18.611.....	103000
1.539.....	103000
41.738.....	103000
9.871.....	203000
11.103.....	103000
2.912.....	103000
3.710.....	103000
13.333.....	203000
4.520.....	103000
27.513.....	103000
27.981.....	203000
42.916.....	203000
47.748.....	203000
36.083.....	103000
43.667.....	103000
32.133.....	103000
53.458.....	103000
4.867.....	203000
59.292.....	300000
42.732.....	103000
11.651.....	103000
55.967.....	203000
2.007.....	103000
19.343.....	203000
11.703.....	203000
51.373.....	103000
9.400.....	103000
32.602.....	103000
49.257.....	103000
52.337.....	103000
12.727.....	203000
42.302.....	103000
23.623.....	103000
32.219.....	103000
8.438.....	203000
13.711.....	203000
28.393.....	103000
10.808.....	103000
12.502.....	103000
29.106.....	103000
4.148.....	103000
10.989.....	103000
28.473.....	203000
43.132.....	103000
33.711.....	103000
34.513.....	103000
20.603.....	203000
57.819.....	103000
5.463.....	1003000
48.420.....	203000
53.579.....	203000
11.822.....	203000

Aproximações

15.551 a 15.556.....	2003000
59.291 a 59.293.....	1003000

Dezenas

15.551 a 15.560.....	603000
59.291 a 59.300.....	403000

Centenas

15.501 a 15.600.....	123000
59.201 a 59.300.....	103000

Todos os números terminados em 55 tem 4\$, e os terminados em 5 tem 2\$, exceptuando-se os terminados em 55.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosmo Pinto. — O director assistente, João Carlos da Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuária.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Pracas	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	7 13 64	7 9 64
Sobre Paris.....	\$742	\$741
Sobre Hamburgo.....	—	\$123
Sobre Italia.....	—	\$418
Sobre Portugal.....	—	\$133
Sobre Nova York.....	98250	98468
Libra esterlina em moeda	—	48\$000
Sobre Buenos Aires (peso	—	23772
pipol).....	—	6\$330
Sobre Buenos Aires (peso	—	—
ouro).....	—	53776
Sobre Montevideo (peso	—	15239
ouro).....	—	13390
Sobre Espanha (pesetas).....	—	\$735
Sobre Suissa (francos).....	—	28990
Sobre Belgica (francos).....	—	4\$320
Sobre Hollanda (florim).....	—	—
Sobre Japão (yen).....	—	—
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Palestina e Syria.....	—	—
Sobre Austria.....	—	14

Moedas

Pecasas (papel).....	1\$250
Francos (ouro).....	1\$800
Marcos (ouro).....	2\$200
Aplices uniformizadas ao 5 %	852\$000
miudas.....	81\$000
Aplices uniformizadas de 1:000\$,	837\$000
5 %.....	799\$000
Aplices diversas emissões de 5 %	788\$000
miudas, nom.....	780\$000
Aplices diversas emissões de	323\$000
1:000\$, 5 %, nom.....	180\$000
Aplices diversas emissões de 1:000\$,	143\$000
5 %, port. (1917).....	171\$000
Aplices diversas emissões de	170\$000
1:000\$, 5 %, port. (1920).....	81\$000
Aplices do Empréstimo Municipal	98\$300
de 1901, port.....	10\$300
Aplices do Empréstimo Municipal	14\$300
de 1903, nom.....	17\$000
Aplices do Empréstimo Municipal de	170\$000
1909, port.....	81\$000
Aplices do Empréstimo Municipal de	98\$300
1914, port.....	10\$300
Aplices do Empréstimo Municipal de	14\$300
1917, nom.....	17\$000
Aplices da Prefeitura de Niteroy,	81\$000
100\$, 6 %, port. (2ª série).....	98\$300
Aplices Estado do Rio de Janeiro	10\$300
de 100\$, 4 %, port.....	14\$300
Companhia Loterias Nacionais do	83\$750
Brasil.....	214\$900
Companhia Brasileira Diamantifera	300\$000
Companhia Estrada de Ferro e	—
Minas de S. Jeronymo.....	—
Companhia America Fabril.....	—
Companhia de Seguros Garantia.....	—

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 25 de julho de 1921. — A. Simonsen, syndico.

Mezoz	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Julho.....	1 18\$750	18\$750	18\$750	1.000 saccas
Agosto.....	1 18\$750	18\$750	18\$750	3.000 saccas
Setembro.....	1 18\$750	18\$750	18\$750	2.000 saccas
Outubro.....	1 18\$750	18\$750	18\$750	3.000 saccas
Novembro.....	1 18\$750	18\$750	18\$750	—
Dezembro.....	1 18\$750	18\$750	18\$750	—
Vendas.....	2.000	1.000	6.000	9.000 saccas

Adolpho Simonsen, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 13 do corrente, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta praça o Sr. Antonio da Silva Costa e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervenido o referido ex-corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis mezos, conforme preceitua o art. 14 do decreto numero 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E ou Lucrecio Fernandes de Oliveira, secretario da Camara, o subcrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 16 de julho de 1921. — A. Simonsen, syndico. (4.003)

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 23	5.989.668\$940
de julho de 1921.....	336.722\$031
Renda arrecadada em 23 de	6.326.390\$971
julho de 1921.....	5.966.963\$610
Em igual periodo de 1920...	359.427\$361
Diferença para mais em	—
1921.....	—

O Sr. ministro da Fazenda resolveu prorrogar até 30 de julho corrente, a cobrança, sem multa, da taxa de consumo d'agua por penna, do corrente exercicio.

O syndico, João Severino da Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JULHO DE 1921

Renda arrecadada em 25 do
julho:

Em ouro.....	407:402\$890
Em papel.....	403:302\$832
Total.....	210:405\$723

Renda arrecadada de 1 a 25 do corrente.....	2.983:152\$302
Em igual periodo de 1920...	6.707:389\$532
Diferença a maior em 1920.	3.724:237\$230

SOCIEDADES CIVIS

Club Athletico Brasileiro

Extracto de estatutos

O «Club Athletico Brasileiro», fundado nesta Capital em 9 de março de 1919, terá duração indeterminada e tem por fim desenvolver o praticar o Sport da Pêla, instituindo e dirigindo torneios e campeonatos annuaes, inter-parios e associações congeneres, nacionaes e estrangeiras.

Será administrado por uma directoria com mandato de dois annos, composta de presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros, director sportivo, substituto. Compete ao presidente representar o Club em Juizo e fóra dello.

A directoria do Club é collectivamente responsavel perante o Club pelos actos que praticar, salvo em questões de numprario, em que cada director responderá pelos seus actos. Os presentes estatutos poderão ser reformados, mantendo-se, porém, as obrigações e actos consumados na sua vigência.

A reforma do estatutos só poderá ser lovada a effeito em uma assembléa geral, especialmente convocada para esse fim e nas condições do art. 6º letra b. A dissolução do Club só poderá ser resolvida em assembléa geral extraordinaria, convocada especialmente para esse fim, e deliberação tomada por 2/3 de socios quites. Sendo approvada a liquidação do Club, vender-se-ha o patrimonio social e depois de pagas as contas, será o saldo distribuido a uma ou mais instituições de caridade, a juizo da assembléa.

No caso da liquidação, os retratos de socios serão entregues ás familias respectivas, e os standartes á sociedade designada pela assembléa. Estes estatutos foram approvados em assembléa de 19 de março de 1919, completo e ratificado em 14 de julho de 1921. (4.153)

Centro Musical da Colonia
Portuguesa

Extracto de Estatutos

O Centro Musical da Colonia Portuguesa, fundado em 1 de agosto de 1920, na cidade do Rio de Janeiro, onde tem sua sede, provindo da antiga Banda da Colonia Portuguesa, reger-se-ha por estes estatutos e terá os seguintes fins: proporcionar aos associados a instrução musical e manter na maior efficiencia a banda de musica e seus respectivos cursos. Promover diversões licitas, que este-

jam de accordo com os regulamentos internos organizados para esse fim. Fazer propaganda intelligente e bem orientada de Portugal, dos homens e tudo quanto é portuguez. Abrebrantar todas as festividades promovidas pelas autoridades portuguezas ou brasileiras, quando para isso for solitado. Crear e manter uma bibliotheca para recreio e instrução dos seus associados, ficando sujeito a um regulamento creado para esse fim. Dar solidariedade aos socios que venham a desempregar-se para que estes possam obter collocação, assim como auxiliara de accordo com a sua situação financeira, quando por doença, sejam obrigados a retirar-se desta capital. Dar assistência medica e juridica aos socios effectivos. O Centro é administrado pela directoria composta de presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros, 1º e 2º procuradores e bibliothecario, e um conselho fiscal, composto de cinco membros, sendo tres effectivos e dous vogaes.

Essa directoria será eleita por assembléa geral pelo periodo de um anno.

Compete ao presidente representar o Centro em juizo e fóra delle e em suas relações para com terceiros, como sua primeira autoridade.

Estes estatutos não poderão ser alterados quanto aos seus fins, sião em virtude de resolução de assembléa geral extraordinaria tomada por dous terços do socios effectivos quites. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes. O Centro só se extinguirá quando deixar de corresponder aos fins para que foi creado, mas sua dissolução não poderá fazer-se sem o voto da maioria absoluta. Na liquidação do capitulo será o seu resultado adjudicado graciosamente a duas associações beneficentes, a juizo da assembléa geral.

Os presentes estatutos foram approvados em assembléa geral de 23 de junho de 1921.

Rio, julho de 1921.—A directoria. (4.156)

Instituto Brasileiro de
Architectos

Extracto dos Estatutos

O Instituto Brasileiro de Architectos, fundado em 25 de janeiro de 1921, nesta cidade do Rio de Janeiro, terá duração indeterminada e tem por fim proporcionar a todos os engenheiros architectos e engenheiros civis especializados em architectura os meios de coordenar seus esforços na defesa dos ideaes superiores de sua arte, fomentando o advento da architectura em nosso paiz.

Será administrado por uma directoria, com mandato de um anno, composta de um presidente, um vice-presidente, um 1º secretario, um thesoureiro, um 2º secretario, um procurador e tres supplentes.

A directoria do Instituto é collectivamente responsavel pelos actos que praticar. Os presentes estatutos poderão ser reformados por uma assembléa geral convocada para esse fim e nas condições do art. 51.

A dissolução da sociedade só poderá ser resolvida também em assembléa geral e por maioria de votos superior a dous terços de socios effectivos quites.

Sendo approvada a liquidação, os bens passaro a ser propriedade da Escola Nacional de Bellas Artes, pagas quaesquer dividas, de accordo com os arts. 24 e 44.

Estes estatutos foram approvados em assembléa geral de 16 de fevereiro de 1921.

(4.151)

EDITAES E AVISOS

Juizo Federal da Segunda Vara

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Victor Manoel de Freitas, juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital vierem ou delle conhecimento tirarem, ou interessar possa, que, de accordo e conforme o disposto no § 3º do art. 1º do decreto legislativo n. 3.206, de 20 de dezembro de 1916, convoca os Srs. membros da junta apuradora, a se reunirem, no dia 27 do corrente mez, ás 11 horas, no edificio do Conselho Municipal, para se proceder á apuração da eleição de um intendente, realizada no dia 17. Rio, 20 de julho de 1921. Eu, Pedro de S. escrivão, o subscrevi.—Victor Manoel de Freitas.

Ministerio da Justiça e Negocios
Interiores

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA A CONTRUÇÃO DO EDIFICIO DO «FORUM» DO DISTRICTO FEDERAL, EM TERRENOS DE PROPRIEDADE DO GOVERNO FEDERAL, SITUADOS ENTRE AS RUAS: MISERICORDIA, ASSEMBLEA, SÃO JOSÉ E D. MANOEL

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico, que, no dia 15 de setembro deste anno, ás 15 horas, serão recebidas na Directoria da Contabilidade, propostas para construção do edificio do Forum do Districto Federal, em terrenos de propriedade do Governo Federal, situados entre as ruas: Misericordia, Assembléa, S. José e D. Manoel, observadas as seguintes disposições:

1º, as pessoas que pretenderem concorrer comparecerão nesta directoria, até o dia 13º do mesmo mez, ás 14 horas, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional a quantia de 10:000\$ para garantia da proposta;

2º, as propostas, em tres vias, sendo devidamente selladas serão fechadas em envoltorios lacrados, com a declaração do nome do proponente e indicação precisa do logar em que é estabelecido. Em outro envoltorio serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do Thesouro Nacional, provando ter effectuado o deposito e quitação de imposto Federal e Municipal de construtor;

3º, constituem provas de idoneidade documentos devidamente authenticados passados por engenheiros ou architectos de provada competência, com as firmas reconhecidas, ou outros documentos que provem ter o concorrente executado trabalhos equivalentes;

4º, as propostas não poderão conter sião uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço e prazo que o proponente offerece para a totalidade das obras, que deverão ser escriptos em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

O proponente apresentará um orçamento dividido nas verbas consignadas em um modelo que lhe será fornecido juntamente com o projecto. Deverá ser computada nesse orçamento em 90:000\$

a verba que se refere ao n. 13 (decoração dos salões).

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contenham o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

5ª, a preferência para execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar preço mais reduzido, por mínima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, decidirá o ministro;

6ª, será fornecida ao proponente uma formula de orçamento competentemente rubricada, para por elle ser enchida conforme determina a clausula 4ª;

7ª, o proponente preferido, no acto de assignar o contracto, apresentará o "collecimento" do Thesouro Nacional do deposito da quantia de 50:000\$, em dinheiro, ou apolices da divida publica ao portador, até perfazer essa quantia, que alli ficará caucionada para garantir a fiel execução do contracto e que será restituída ao contractante, depois do ultimos dos trabalhos e pela fórmula determinada na clausula 20ª;

8ª, dentro do prazo de cinco dias, a partir da assignatura do contracto, o contractante comparecerá no local da construção com o chefe da fiscalização, ou pessoa por elle indicada, para tomar conhecimento da locação do edificio, obrigando-se a dar inicio as obras dentro dos primeiros 10 dias que se seguirem, ficando sujeito a multa de 1:000\$, por dia de excesso. Si o excesso attingir a 10 dias, considerar-se-ha rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução de que trata a clausula 7ª. Entende-se por inicio das obras a abertura dos alicerces e a demolição dos actuaes edificios.

9ª, o contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações, que acompanham este edital e a seguir os desenhos de conjunto e detalhes rubricados pela fiscalização e que ficam desde já a disposição dos proponentes no escriptorio de Obras, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas;

10ª, a concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização;

11ª, o prazo para conclusão das obras contractadas será, no maximo, de 24 mezes, contados da data da assignatura do contracto;

12ª, o contractante ficará sujeito a multa de 1:000\$ por dia, si exceder ao prazo estipulado na sua proposta o quando esta multa attingir 30:000\$000, equivalentes ao excesso de 30 dias de prazo, o contracto será rescindido, perdendo o contractante além desta multa o mais que lhe for devido, inclusive caução e retenções, como se achia prescripto na clausula 13ª.

13ª, fica entendido que, no caso de rescisão do contracto, as medições já feitas representam integralmente o valor dos trabalhos realizados pelo contractante, não lhe cabendo sob qualquer fundamento, direito a qualquer outra indemnização além do já recebido;

14ª, todas as despesas inherentes á construção do edificio, como: demolições, levantamento de andaime, remoção de entulho e materias provenientes das demolições, movimento de terras, nivelamento de terrenos e outros,apparellhos manuaes e mecanicos, retirada de materias imprestaveis ou regeitadas, correrão por conta do contractante;

15ª, o contracto será intransferivel sob qualquer titulo, mesmo no caso de successão por fallecimento. Neste caso, será paga aos herdeiros a importancia correspondente aos trabalhos realizados, medidos e avaliados mediante applicação com 15 % de abatimento, dos preços que serviram de base para a proposta de contractante e o contracto ficará ipso facto rescindido;

16ª, no caso de fallencia do contractante, o contracto será considerado rescindido, procedendo-se de accordo com o que determina a clausula 13ª;

17ª, a fiscalização caberá resolver as duvidas na parte tecnica da construção, podendo, entretanto, o contractante formular por escripto as suas reclamações, dentro do prazo de 24 horas, sobre a decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro, para resolver.

Si o contractante não se conformar com esta resolução, recorrer-se-ha ao arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro dentro do prazo de sete dias;

Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes escolherá dentro de igual prazo, dous outros e a sorte decidirá, dentro os quatro, o desempatador.

A falta de notificação da escolha dos arbitros dentro do prazo estipulado por parte de um dos contractantes importará em decisão a favor do outro. As questões relativas á intelligencia do contracto serão resolvidas pelo Sr. Ministro. Fica entendido que o arbitramento não justificará a interrupção das obras, ou augmento de prazo do contracto, nem attingirá as questões previstas ou resolvidas em clausulas do contracto.

18ª, todas as penas estabelecidas no contracto, inclusive a rescisão, serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro, independente de acção ou interpellação judicial, não tendo o contractante, por motivo dellas, direito algum á indemnização por danos, lucros cessantes, antecipação de despesas, ou por qualquer outro motivo.

19ª, os pagamentos serão feitos mensalmente em proporção dos serviços executados, tendo-se em vista o valor das parcelas do orçamento apresentado pelo proponente, devidamente revisto pela fiscalização.

De todos os pagamentos serão descontados 5 % que ficarão em deposito, para garantia até attingir-se a quantia de 150:000\$000.

20ª, a caução de que trata a clausula 7ª e as retenções de 5 %, conforme determina a clausula anterior, só serão restituídas ao contractante depois de 90 dias, contados da entrega das obras contractadas si durante este prazo se verificar que os trabalhos executados não apresentam defeitos, nem exigem reparos, estando isentos de qualquer senão;

21ª, o proponente preferido perderá a caução de 10:000\$ de que trata a clausula 1ª, si deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do "memorandum", que para tal fim lhe for expedido;

22ª, si o contractante não cumprir fielmente as especificações e planos para a construção das obras que vae executar, a fiscalização o intimará por escripto, a demolir, reconstruir, reparar, ou modificar a obra, ou parte della em desacordo com o contracto. Não sendo cumprida a intimação, no prazo de tres dias, ou si dentro deste prazo o contractante não recorrer ao Sr. ministro, a fiscalização mandará executar os

trabalhos -em questão, independentemente do mesmo contracto, correndo as despesas por conta deste mediante desconto nas importancias que tiver de receber.

Quando se der o caso de suspensão geral, ou abandono das obras, ou parte dellas, pelo contractante, entender-se-ha rescindido o contracto e sujeito o contractante á perda da caução de que trata a clausula 7ª e mais quantias que lhe forem devidas, si depois de 10 dias, após a communicação do facto, pela fiscalização, não apresentar o contractante uma acceptavel justificação da sua conducta;

23ª, na falta de cumprimento de qualquer das clausulas do contracto para o que não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá na multa de 100\$ a 1:000\$, a juizo da fiscalização, com recurso ao Sr. ministro;

24ª, o contractante obriga-se a respeitar todas as leis e regulamentos federaes ou municipaes, relativos a obras publicas;

25ª, todos os materiais a empregar na construção serão de 1ª qualidade, podendo a fiscalização rejeitar em qualquer tempo aquellos que a seu juizo não satisfizerem aquella condição, devendo o material rejeitado ser retirado do local da obra, dentro de 24 horas, sob pena de multa de 100\$, por dia de excesso;

26ª, todos os projectos de detalhes serão fornecidos pela fiscalização ou pelo contractante, quando assim lhe for exigido;

27ª, as multas em que incorrer o contractante serão descontadas das quantias que tenha a receber por occasião do pagamento das prestações;

28ª, o pagamento será feito, por conta do decreto n. 14.453, de 3 de novembro de 1920, em apolices federaes, que serão recebidas pelo contractante ao typo de 90. Não serão acceptas propostas que excedam de 3.850 apolices;

29ª, a remuneração dos arbitros de que trata a clausula 17ª, serão feita pela parte que for julgada carecedora de razão ou por ambas, caso o laudo seja parcialmente benevolo para cada parte;

30ª, os andaimes, apparellhos manuaes ou mecanicos, ferramentas, materias, etc., pertencentes ao contractante, serão por estes retiradas do local da obra, dentro de sete dias, a contar da data da rescisão. Si isso não for feito, providenciara o ministerio sobre a remoção, fazendo recolher tacs materias ao deposito publico, correndo as despesas, por conta do mesmo contractante;

31ª, o contractante concorrerá mensalmente com a quantia de 300\$, para pagamento do fiscal encarregado de acompanhar no local as obras contractadas.

CADERNO DE ENCARGOS

MATERIAES

Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade, de accordo com as seguintes especificações:

Cimento

Composição chimica — O cimento não deve conter mais de: 1,5 % de anhydrido sulfurico, 5 % de magnesia, 10 % de alumina e 4 % de oxydo de ferro; nem sulfuretos em proporção dissavel.

A perda ao fogo não deve exceder de 3 %.

Grão de pulverização:

O cimento deverá deixar, no maximo, 30 % do seu peso na peneira de 4.900 malhas e 10 % na de 900.

Péga — A péga do cimento não deverá começar antes de 30 m. e deverá terminar entre 2 e 12 horas após o amassamento.

Resistencia da pasta normal de cimento

A carga de ruptura por distensão deverá ser de 30 kilos, no minimo, ao fim de sete dias, e de 35 kilos ao fim de 28 dias, para o cimento empregado em outras obras que não a de cimento armado. Para as obras de cimento armado estas cargas deverão ser de 40 kilos, no minimo, a sete dias e de 45 kilos a 28 dias.

Deformação a quente — O augmento de afastamento das agulhas do aparelho proprio para este ensaio não deverá passar de 10 mm, depois de mantida a temperatura da agua onde se acha a barra de prova a 100 graus durante tres horas consecutivas.

Nota — Todas as experiencias devem obedecer ás regras da Comissão Fran-
ceza dos Methodos de Ensaio de Mate-
riaes.

Cal:

Toda a cal a empregar deve ser de pedra, completamente extinta no local das obras e de tal modo que seja empregada antes de sua carbonatção.

Será recusada a cal mal extinta ou a que se achar carbonatada.

Areia

A areia deverá ser expurgada de materias extranhas e apresentar uma constituição granulométrica que a torne propria para a construcção a juizo do fiscal das obras, sendo, sempre que for julgado conveniente, penetrada e lavada.

Não deve conter saes deliquescentes e os seus grãos devem ser angulosos.

Pedra

A pedra para alvenarias não deverá apresentar-se em estado de decomposição; deverá ter a resistencia necessaria.

Agua

A agua deverá ser doce e perfeita-
mente limpa.

Tijolos

Os tijolos deverão ser bem moldados e uniformemente queimados, apresentando superficies planas e arestas rectas e vivas.

Quando percutidos com o martello, deverão apresentar um som cheio e claro e pela fractura devem apresentar uma estrutura homogenia.

Estas pedras artificiaes não devem absorver por immersão em agua durante 24 horas mais de 1/15 do seu peso e devem apresentar resistencia, ao esmagamento por compressão, nunca inferior a 30 kilos por cm², para os tijolos perfurados, e a 60 kilos para os compactos.

Madeiras

As madeiras a empregar devem ser desprovidas de branco, nós, fendas, ventos, furos de brocas e outros quaesquer defeitos que prejudiquem a sua resistencia e apparencia; e devem ser empregadas depois de estarem convenientemente secas.

Pedra britada

A pedra britada para concreto deverá poder passar em um anel de 5 centímetros de diametro e apresentar a resistencia necessaria e superficies asperas.

A pedra britada para cimento armado, obedecendo as outras especificações, deverá poder passar em aneis de 3 cm. de diametro.

Ferro

Todas as vigas empregadas serão de ferro laminado I apresentando uma carga de ruptura por distensão nunca inferior a 40 kilos por centimetro quadrado e o alongamento de 20 %.

Estas peças serão revestidas com tinta de zarcão com dous de mão.

Os vergalhões para cimento armado deverão offerecer uma resistencia superior a 30 kilos por millimetro quadrado e um alongamento de 12 % em uma barra de perfil proporcional confeccionada de accôrdo com as indicações alle-
mãs

Argamassas

As argamassas serão preparadas sob cobertura enxuta e em taboleiros.

A dosagem das argamassas será feita em volume, sendo adoptada para o cimento a densidade apparente de 1,4.

A mistura do cimento ou cal, com areia, será feita a secco e do modo mais perfeito, sendo a quantidade d'agua a estritamente necessaria para que a argamassa fique com consistencia pastosa e firme.

A agua será adicionada, pouco a pouco, de modo áquella consistencia ser obtida pelo amassamento e não pelo encharcamento dos componentes da argamassa.

Serão preparadas em quantidade de accôrdo com as necessidades diarias e de modo a evitar que haja começo de endurecimento antes de serem empregadas.

Será rejeitada e inutilizada immediatamente toda a argamassa que apresentar signaes de ter começo a endurecer, sendo vedado reamassar a após humedecimento.

Nas occasiões em que a temperatura for muito elevada ou houver fortes ventos, as argamassas deverão ser constantemente molhadas.

A argamassa que tenha sido retirada ou cahida de alvenaria em execução, não poderá ser de novo empregada.

Concreto

As pedras a empregar na confecção dos concertos, deverão ser expurgadas de todos os detritos, materias terrosas ou outros corpos extranhos, sendo para isso previamente lavadas.

A medição dos componentes dos concretos será feita em volume adoptando-se, para o cimento, a densidade apparente de 1,4.

O concreto será perfeitamente misturado e revolvido de modo as pedras fiquem completamente envolvidas em argamassa.

Os concretos serão empregados logo após a sua preparação, sendo inutilizado todo o que não for empregado no mesmo dia de seu preparo.

Será assente por camadas horizontaes, de 20 centímetros mais ou menos, apiloadas fortemente enquanto estiverem frescas.

Cada camada será assente sempre em condições de fazer liga com a anterior, para o que, si esta estiver solidificada, será picada, varrida e humedecida e coberta de uma camada de argamassa para então receber a nova camada de concreto.

As alvenarias que tiverem apoio sobre concreto só podem ser feitas quan-

do este estiver solidificado, devendo a superficie de contacto ser previamente picada, carrida e bem humedecida.

ALVENARIAS

Alvenarias ordinarias

As alvenarias ordinarias serão feitas com pedras com os leitos desganhados ou cortados a martello e assentes, depois de bem molhadas com o leite em argamassa bastante para que, comprida, esta reflua pelos lados, e calçadas com lascas de pedra dura, de forma e dimensões adequadas.

As pedras serão assentes por camadas respaldadas horizontalmente, havendo o necessario tratamento ou amarração entre as pedras de cada fiada por meio de pedras *tição* de comprimento, sempre que for possível igual a espessura das paredes.

As pedras deverão ficar completamente envolvidas por argamassa, ficando as alvenarias massicas, sem vazio ou intersticio algum.

Nos cantos ou angulos das paredes de alvenaria serão collocados «fisgotes» ou ferros de amarração, sempre que for reconhecido necessario.

Não serão permittidas pedras de volume inferior a trinta decímetros cubicos (0m3,030) nem pedras redondas, nem excesso de pedras miudas denominadas de «criação» ou «cangicas».

Deve haver todo o cuidado em trazer as alvenarias perfeitamente humedecidas e limpas, durante a sua confecção, sendo retiradas, as argamassas em que tenham cahido terras, lodo ou qualquer materia extranha.

Em cada metro cubico empregar-se-ão trinta e dous (32) centímetros de argamassa.

Alvenaria de tijolo

Os tijolos, na occasião de seu emprego, deverão ser bem molhados em tempo nunca menor de cinco minutos nem maior de duas horas.

As juntas, que não terão mais de um (1) centimetro de espessura, devem ser bem alinhadas e niveladas no sentido horizontal, havendo o necessario cruzamento e amarração entre os tijolos.

No assentamento de cada fiada de tijolos, estes serão em «meios fios» e «tições».

Em duas fiadas consecutivas os tijolos deverão ficar alternadamente, de modo as juntas verticaes ficarem regularmente collocadas, porém em linhas verticaes descontinuas.

Os tijolos serão assentes em leite de argamassa, de forma que esta reflua em todos os sentidos quando os tijolos forem levemente batidos.

Os arcos de alvenaria de tijolo serão formados por aneis concentricos, ficando as juntas em desenhcontro na direcção normal ao intradorso do arco.

Em cada metro cubico de alvenaria empregar-se-ão vinte (20) centímetros de argamassa.

Nas occasiões de grande calor ou fortes ventos, as alvenarias quer de tijolo, quer de pedra, que estiverem sendo confeccionadas, serão frequentes e ligeiramente regadas para obstar o rapido dessecamento da argamassa.

Nessas condições, e nas de chuvas, as superficies das alvenarias novas serão abrigadas com pannos, taboas, esteirões, etc.

Quando sobre alvenaria já secca se tiver de applicar alvenaria nova, as superficies da antiga que tiverem de ficar em contacto com esta, serão cuidadas

mente assejadas, regadas e mesmo lavadas, caso seja necessário.

Em todas as espécies de obras o pavimento, quando acabado, deverá ficar lizo de plastras e nodos de argamassas, assim como de poeiras e outros corpos estranhos.

Concreto e concreto armado

O concreto armado empregado nas paredes e demais obras será feito, uma parte de cimento (densidade aparente 1,4) duas partes de areia (lavada) e quatro partes de pedra britada (menor de 3 cent.).

Quando a espessura for diminuta, poderá ser excluída a pedra britada.

A mistura será feita a seco, sendo a água adicionada aos poucos e deverá ser empregada dentro de uma (1) hora depois de feita.

Nos trabalhos feitos nas horas do calor, quer o concreto quer o metal, devem ser bem humedecidos.

O metal deve ser limpo da ferrugem que não estiver adherente bem como de terra ou quaisquer substâncias extrínsecas, gordurosas ou outras.

Para firmeza das armaduras de ferro durante a confecção das obras de concreto armado, ellas poderão ser amarradas com arame, deixando occupar as suas posições respectivas sem que possa ser deslocadas com o apiloamento.

O apiloamento ou soque deve ser feito com o preciso cuidado para não tirar os ferros de suas respectivas posições, nem separar os da argamassa ou concreto que os deve envolver.

O apiloamento deve ser mais forte nas zonas ou partes trabalhando a compressão e mais fraco e cuidadoso nas que trabalham a extensão, onde a mistura (concreto e argamassa) deverá ser mais humida.

As emendas ou ligações de obras de concreto armado, feitas em dias diferentes, ou quando já tiver havido começo de endurecimento, serão feitas collocando uma camada de cimento puro ou misturado com parte igual de areia sobre a superfície que estiver feita, a qual deverá antes ser bem varrida e embebida d'água.

Deve haver sempre uma camada de cimento inferior a um (1) centimetro para proteger as armaduras.

As divisões de concreto armado de pequena importancia, ao juizo do fiscal, podem ser feitas com metal americano Kaho, com o metal "d'emprego" ou com outro sistema de armadura, desde que seja aceito pela fiscalização.

ESPECIFICAÇÕES

Fundações

As fundações serão constituídas por uma capa de cimento armado, de accordo com as indicações do projecto, relativamente a profundidade a que descerão, e por um massico de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia traço 1:3:6.

As sapatas deverão ter a largura necessária afim de que a carga distribuída sobre o terreno seja, no maximo, igual a 1,5 kg. por cm².

As diferenças que porventura possam haver serão reciprocamente indemnizadas.

Serão deixadas as aberturas necessárias para a passagem das canalizações de água, esgoto e electricidade, conforme as indicações da fiscalização.

Camada impermeavel

A camada isoladora, que abrangerá todas as paredes será de concreto de traço de 1:3:6, com 0m,10 de espessura.

Paredes

O embazamento será de alvenaria de pedra com argamassa de cimento, cal e areia traço 1:3:8.

As paredes acima do embazamento e com espessura superior a 0m,45 serão de alvenaria mista de pedra e tijolo com argamassa análoga a anterior de traço 1:3:8 e as de menos de 0m,45 de grossura serão de tijolo, empregada a mesma argamassa.

As paredes divisorias serão conforme as diversas espessuras de cimento armado, de tijolo de cutelo, de meio tijolo ou de uma vez de tijolo, sendo empregado o tijolo perfurado nas paredes de tijolo que repousem sobre vigas.

A argamassa para as paredes de espessura menor que a correspondente a uma vez de tijolo será de 1:2:6 cimento, cal e areia.

Os vãos das aberturas serão cobertos por arcos de tijolo com argamassa de cimento 1:4 ou por vergas de concreto armado ou por ambos.

Todas as soleiras do andar terreo serão de granito escolhido.

As saliências de mais de 3cm deverão ser creadas nas alvenarias de accordo com os perfis da decoração.

Amarrações

Em toda a volta do edificio, no nivel do vigamento do 2º pavimento, será estabelecida, na espessura das paredes uma cinta de ferro do peso de 8 kgr. por ml., com juntas de igual resistencia.

Revestimentos de paredes

Os revestimentos externos serão constituídos por um emboço de cimento, cal e areia 1:1:4 e por um reboco de cimento branco Atlas ou semelhante, a juizo exclusivo da fiscalização, adicionado de quantidade conveniente de oca lavada de primeira qualidade.

Estes rebocos serão trabalhados a desempenadeira, devendo ser acabados de modo a apresentar superficies granitizadas e serão divididos em pedras por meio de juntas de accordo com o projecto e os detalhes.

Estes revestimentos serão conservados humedecidos e protegidos durante certo tempo afim de ser evitado o fendilhamento.

A balaustrada do terraço será de cimento branco.

Os revestimentos internos serão constituídos por uma camada de emboço e cimento, cal e areia — 1:3:8 — e por um reboco de pasta de cal de pedra e areia fina na proporção de 1:1 que ficará perfeitamente desempenado para receber qualquer pintura.

Os revestimentos dos tectos serão feitos nas condições anteriores com emboço de 1:1:4 e reboco de 1:1 — cal e areia fina — sendo corridas as molduras de concordancia e as sancas, cujos detalhes serão posteriormente fornecidos em gesso e cal.

Todos os revestimentos deverão ficar perfeitamente desempenados, sem fendas, manchas de humidade ou outras.

As saliências de mais de 2cm. deverão ser creadas nas alvenarias de accordo com os perfis finais de decoração.

Todas as molduras serão convenientemente niveladas e desempenadas devendo ter as arestas vivas e os tornijos perfeitamente acabados.

As decorações esculpturales serão previamente modeladas em barro, por esculptor aceito pela fiscalização, deste modelo será tirado o positivo em gesso que será retocado. Os negativos finais serão em gesso sempre que for possível

e no caso contrario serão em gelatina ou cola da Bahia de primeira qualidade.

Tudo será executado de inteiro accordo com as indicações fornecidas pela fiscalização.

Cobertura

A cobertura do edificio será de telhas planas da Companhia de Construção ou outras de igual qualidade, assentes sobre uma estrutura constituída por tesouras, terças, caibros e ripas de peroba do Campos, com secções adequadas e as partes em terraço com cimento armado com uma capa de asphalto de 0m,02.

As claraboias indicadas no projecto serão executadas com estrutura metallica, de modo a evitar que pelos effeitos de dilatação e contracção a água possa passar para o interior do edificio, sendo empregado para a sua constituição o vidro rajado apropriado.

Serão empregados no guarda-pó os elementos decorativos indicados no projecto, os quaes serão confeccionados de cobre.

Pilastras, vigamentos e forros

Os vigamentos serão de concreto armado, em lages de espessura proporcionada aos vãos e calculadas para sobrecarga util de 300 kilogrammas por metro quadrado, em geral e 500 kilogrammas para os salões de reuniões e a biblioteca, além do peso proveniente de divisões suspensas e de pavimentos.

As nervuras serão dispostas de modo a não prejudicar o aspecto do forro. Nas salas quadradas (nos angulos do edificio) as nervuras formarão caixotes. Nas salas decoradas em que se tornarem inaceitaveis as nervuras e no ultimo pavimento o forro será tambem de cimento armado sem nervuras apparentes e independentes de estrutura do telhado.

As pilastras que por deficiencia de secção não puderem ser construidas de alvenaria de tijolo, serão construidas de concreto armado.

No calculo do concreto armado seguir-se-hão as instrucções officiaes francezas.

Calçadas

A calçada em volta do edificio sera de concreto traço 1:3:6 com 0m,10 de espessura e capa de cimento com desenho de traço simples.

Escadas

Todas as escadas que das ruas ou do porão dão accesso ao 1º pavimento serão de cantaria de granito de Itajaí ou semelhante lavrada, sendo de boçal nos vestibulos, e lisos nos outros pontos. As balaustradas das escadas que descem aos archivos serão de ferro batido quadrado, com corrimãos de ferro moldurado. Do 1º pavimento para cima as escadas principais, as duas escadas geraes e a escada das galerias do Jury serão constituídas por massicos de concreto armado, cobertos com marmore de 0m,04 nas capas e 0m,02 nos espelhos.

O dormente será de cimento extra-branco, e as balaustradas de ferro batido de desenho simples mas artistico, com corrimão de metal.

A escada entre o corpo da guarda e o salão do Jury será de ferro fundido.

Solhos

Todos os compartimentos que não levarem pavimento de ladrilhos ou mosaico americano serão assenhados pelo sistema de tacos de madeira embutidos em asphalto, variando o desenho conforme a importancia das salas.

Nos compartimentos do 1º pavimento, cujo piso descansar no aterro, o soalho poderá ser de frisos de peroba de Campos de 1 1/4" com intabernamento de 0m,50, assentes em barrotes de 2" x 3" embutidos no concreto cuja espessura será então de 0m,15 em vez de 0m,10.

Os rodapés serão de peroba de Campos, com 0m,20 de alto, e 0m,03 de grosso, moldurados.

Nas salas decoradas os rodapés poderão ser duplos (altura 0m,30).

Os soalhos serão entregues perfeitamente afagados a machina e emmassados.

Mosaicos, ladrilhos e azulejos

O pavimento do vestibulo de entrada principal das galerias em volta da claraboia central no 2º pavimento e os patamares das escadas principais serão a mosaico americano (pequenos cubos de cerâmica) ligeiramente decorados.

Os revestimentos do piso das galerias geraes de circulação dos gabinetes sanitarios e dos patamares de escadas secundarias serão de cerâmica nacional branca de primeira qualidade (Companhia de Cerâmica Brasileira) em octogonos com tacos quadrados coloridos. No porão o piso dos diversos compartimentos será a cimento liso.

Os revestimentos das paredes dos gabinetes sanitarios serão de 2m,20 de altura e executados em azulejos branco de 15 x 15 de 1ª qualidade, recebendo um filete colorido de accordo com o ladrilho.

Estes azulejos deverão ser examinados e aprovados pelo fiscal antes de serem empregados.

Marmores

Serão de marmore com quatro centímetros de espessura as soleiras de todas as portas de sacadas tendo um rebaixo para impedir a entrada das aguas pluvias e os peitoris de todas as janellas, tendo estes dous centímetros de espessura.

As soleiras de portas do compartimento que derem para outros com pavimentação de mosaico ou ladrilho serão de marmore com 0,02.

Pintura lisa

Todas as madeiras que ficarem a vista (menos os soalhos) serão pintados a oleo a tres mãos além do amassamento.

As paredes que não forem revestidas a cimento branco e os tectos serão pintados a colla, salvo nos compartimentos sanitarios onde a pintura será a oleo branca envernizada.

A armação de ferro da claraboia receberá duas mãos de zarcão genuino e duas de tinta a oleo.

Os portões, grades, balaustradas serão pintados a oleo em tres mãos sendo a primeira de zarcão.

Esquadrias, vidros e ferragens

1) Externas:

a) os tres portões do grande vestibulo e os dous portões das fachadas lateraes serão de ferro batido, com applicações de bronze (folhas);

b) as janellas de 1º pavimento terão marcos de peroba de Campos de 0,05 x 0,097, rebaiçados e caixilhos envidraçados, em duas folhas, de cedro, com 0,04 de espessura, fechado por cremone de 0,018 com maçaneta chapeada de latão. Cada folha terá tres dobradiças de 3 1/2" de ferro galvanizado com pino de metal terminado em esferas. Os peitoris terão canal fundo com saídas para aguas de chuva; e as pingadeiras terão balço suficiente. Cada vão levará grade de ferro batido, no tipo dos portões principais, porém mais leve, e sem applicações de bronze.

Na quina interna das paredes, haverá alizares de 0,125 x 0,025, com adoella de 0,10 x 0,025, e moldura sobre posta de 0,07 x 0,025 levando socco na altura do rodapé;

c) as janellas dos 2º, 3º e 4º pavimentos serão do mesmo tipo descrito em b), porém não levarão grades de ferro;

d) as portas de sacada obedecerão ao mesmo tipo das janellas com o acrescimo da almofada até a altura do peitoril, e levarão quatro dobradiças em cada folha;

e) os caixilhos que illuminam a escada principais e as duas escadas secundarias, serão de ferro T. fixos, divididos em claros de 0,50 no maximo;

f) os vãos das galerias em volta das areas e os de installações sanitarias multiplas não terão folhas;

g) os mozaninos do porão, além da grade de ferro batido reforçada, terão caixilhos envidraçados em uma folha, de cedro com 0,03 de espessura, girando em torno da sua aresta horizontal inferior, que por meio de tres dobradiças de 3 1/2" (de pino cravado), será fixa no marco de 0,05 x 0,07. Dous tarjetos de latão, redondo, de 3", collocados na parte superior do caixilho, o manterão fechado;

h) os vidros em geral serão brancos, de duas grossuras, sem bolhas. No porão os vidros de mozaninos externos serão ralagos e armados com tecido de arame. Nas escadas os vidros serão moldados

2) Internas:

a) todos os vãos internos terão caixa de cedro formada por guarnições de 0,125 x 0,03 (levando molduras e soccos iguaes aos dos alizares de vãos externos) e adoellas que, nas paredes menores de 0,25 em grossura, serão constituídas por taboas de 0,03 e nas paredes maiores de 0,25, constarão de apainelados acompanhando os tipos das folhas;

b) nos vãos de largura superior a 1m,00 haverá duas folhas sustentadas cada uma por tres ou quatro dobradiças de junta, de 3 1/2 a 4", com pino terminando em esphera. A espessura será de 0,035 no minimo para os vãos de 1m,00 a 1m,30 e de 0,04 para maiores larguras, no engradado e de 0,025 nas almofadas.

A folha de espera levará cremone de 0,018 com maçaneta revestida de metal, e a outra folha fechadura de chave e trinco embutida, com maçanetas e espelho de metal, e linguetas fortes, de movimento amplo.

Cada folha em geral levará na sua altura tres almofadas, sendo a do meio estreita, de 0,15 mais ou menos.

Nos lugares em que não houver inconveniente e as necessidades da illuminação o requererem, a almofada superior será substituída por vidro moldado ou ralado de dupla grossura, fixo por moldura de madeira e não por massa.

Nas bandeiras os vidros serão também de dupla grossura e fixos por moldura de madeira.

c) as saídas e salões decorados, as portas obedecerão as linhas da decoração e poderão levar molduras e ornatos simples adequados;

d) os vãos menores de 1m,00 terão apenas uma folha, com 0,035 de espessura, e fechadura como em b);

Nos compartimentos sanitarios levará, em vez de fechadura, trinco especial com indicação de estar livre ou occupado;

e) os vidros de guarda pó serão opacos ou moldados brancos e a unica decoração consistirá em uma greja de cor discreta enquadrando o fundo.

Aguas pluvias

As aguas pluvias serão collectadas da seguinte forma:

As da arca central por meio de ralos

e conductos de manilhas que desaguarão na sargeta, passando sob o passeio.

As da cobertura serão esgotadas por meio de calhas de cobre de secção circular e conductos de ferro fundido collocados estes a juizo do fiscal.

Os conductores que serão presos às paredes por meio de escapulas partirão de bacias também de ferro fundido, serão de secção rectangular ou circular e lançarão as aguas em conductos collocados sob o passeio indo desaguar na sargeta.

Haverá uma caixa de passagem do conductor para o condutor sob o passeio, executada de accordo com as determinações da fiscalização, relativamente ao material e á disposição.

Serão observadas as disposições do Regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, na parte relativa ao assumpto em questão.

Esgotos

O serviço de esgotos será executado de accordo com as indicações da Inspectoria de Engenharia Sanitaria e executado pela Companhia City.

Aqua potavel

Haverá dous reservatorios d'agua de alvenaria de 10m3, cada, collocados no porão munidos de tormentas de fechamento automatico das quaes a agua será elevada por duas bombas centrífugas electricas para outros dous reservatorios de cimento armado, de 5m3 cada um, collocados acima do ultimo pavimento junto ás areas centrais.

Estas bombas de descarga de 20,1 cada uma, serão automaticamente accionadas por meio de aparelhos funcionando com a mudança de situação do nivel d'agua na caixa superior.

As caixas serão dotadas de tampas de accordo com o Regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Das caixas superiores partirá a rede de distribuição de agua em ferro galvanizado e chumbo dotada dos registros necessarios e sendo as duas redes ligadas para a eventual possibilidade de todo o abastecimento ser feito por uma só das caixas superiores.

Electricidade

O serviço de electricidade será executado todo elle de accordo com as indicações da Inspectoria de Illuminação Publica passando os fios em conductos rigidos metallocos fechados embutidos, sendo as derivações feitas nos pontos de tomada de corrente e nos de interruptores de modo a serem evitadas, tanto quanto possível, as caixas de derivação.

Os fios serão de 1ª qualidade de accordo com o exigido pela Inspectoria de Illuminação.

Os interruptores e tomadas de corrente serão embutidos e revestidos de placas nickeladas.

Nos compartimentos principais como: salões, vestibulos e salas de passos perdidos serão collocados interruptores de tres secções para que o acendimento seja feito segundo as indicações da fiscalização.

Em geral a illuminação será feita por meio de "plafoniers" podendo entretanto nos salões ser executada por cima das cimbalhas afim de se ter illuminação indirecta.

Será prevista a illuminação exterior do edificio.

Haverá em todos os compartimentos uma tomada de corrente.

Serão divididos convenientemente os diversos circuitos havendo quadros separados para conjunto de serviços in-

dependentes como: serviço da Corte de Appellação e serviço do Tribunal do Jury.

Os quadros geraes de cada pavimento serão sobre marmore.

A iluminação externa do edificio será feita por focos de grande intensidade luminosa (1.000 velas) collocados na parte superior do edificio em globos armolares, de vidro, e por focos de 500 velas em diversos pontos do edificio.

Campainhas electricas

Haverá um serviço interno de campainhas electricas independentes para cada serviço com respectivo quadro de chamada e feito com fios collocados em conductos metallicos embutidos.

A energia electrica para esse serviço será obtida pela transformação da energia fornecida para iluminação, sendo os transformadores independentes para cada serviço independente fornecidos pelo empreiteiro.

As campainhas serão de parede, de fio partindo do tecto ou de tomada collocada no pavimento conforme o caso a juízo do fiscal.

Demolições

A demolição dos edificios existentes no local será feita pelo contractante, a quem ficarão pertencentes os materiaes de demolição. Destes, somente a pedra, e os tijolos em perfeito estado, depois de convenientemente limpos, poderão ser empregados no edificio novo, a juízo do fiscal.

O contractante obriga-se a conservar a prisão em que esteve recolhido Tiradentes, de accordo com as instrucções que receber da fiscalização.

Movimento de terra

Na parte do perão que deve ser aterrada, este serviço será feito com todo o cuidado, em camadas successivas de 0m,30 de espessura, convenientemente socadas, e expurgado o aterro de qualquer materia organica.

Mesmo assim, só tres mazes depois de terminado o aterro, será iniciada a concretização do solo.

A remoção do aterro que sobrar ou o fimcimentamento do que faltar será por conta do contractante.

Não fazem parte da presente concorrência os seguintes serviços:

Mobiliario, installações de marmenaria nas diversas salas (lambris, bancos, balaustradas, biombo, etc.), pinturas decorativas, estatuas, vitraes e elevadores.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1921.
Pereira Junior, director geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director interino, faço saber que, de accordo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o proprietario ou responsavel pelo prédio n. 113 da rua Monte Alegre, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer a rua dos Invalidos n. 183, sede da Delegacia de Saude, afim de tomar conhecimento da intimação n. 17.738, que acompanha o laudo de vistoria n. 192, referente ao prédio citado, e findo o qual será dado por intimado.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 23 do julho de 1921. — Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director interino, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragrafos, do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria no dia 28 do corrente, ás 14, 14 1/2 e 15 horas respectivamente, os predios ns. 162, 561 (casas II, III e IV) e 436 fundos, da rua São Francisco Xavier, ficando pelo presente edital citados para comparecerem a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 21 de julho de 1921. — Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director interino, faço saber que, de accordo com o art. 770 do regulamento em vigor, ficam pelo presente edital citados os proprietarios ou responsaveis pelos predios ns. 542 a 546 da rua Senador Euzebio, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecerem a rua dos Invalidos n. 183, sede da Delegacia de Saude, afim de terem conhecimento da intimação n. 2.790 que acompanha o laudo de vistoria n. 183, referente aos predios citados, e findo o qual serão dados por intimados.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 22 de julho de 1921. — Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

Secretaria Geral

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE CINCO LOGARES DE MEDICOS ASSISTENTES DA INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico achar-se aberta, nesta Secretaria Geral, durante as horas do expediente e pelo prazo de 60 dias, contados desta data, a inscripção do concurso para preenchimento de cinco vagas de medicos assistentes da Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia, sendo a ella a titulos os candidatos que, exhibindo certidão do registro do respectivo diploma, provarem ser cidadãos brasileiros, menores de 45 annos, que não soffrem de doenças capazes de privar-os de exercer os respectivos cargos ou de doenças transmissiveis.

O candidato, para esse effeito, submeter-se-ha a exame de validez no serviço respectivo do Departamento, apresentando o competente attestado no acto da inscripção.

De accordo com as instrucções approvadas pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, são as seguintes as materias do concurso:

Propedeutica geral: semiologia e diagnose. Exame de validez:

Thanatologia: signaes *post mortem* das doenças de notificação compulsoria.

Inspeção de cadáveres e technica da abertura de cavidades e retirada dos respectivos orgaos para exame ulterior, anatomico e toxicologico — Legislação Sanitaria.

A inscripção será encerrada no dia 12 de agosto, ás 17 horas.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 14 de junho de 1921. — O secretario geral, J. Pedrosa.

Departamento Nacional de Saude Publica

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE TRES LUGARES DE AJUDANTE DA INSPECTORIA DE ESTATISTICA DEMOGRAPHICA SANITARIA

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, pelo prazo de 60 dias, contados desta data, ficará aberta nesta secretaria geral, durante as horas do expediente, a inscripção do concurso para preenchimento de tres logares de ajudante da Inspectoria de Estatística Demographica Sanitaria, sendo a ella admittidos os candidatos que, exhibindo certidão do diploma de medico, provarem ser cidadãos brasileiros, menores de 45 annos, que não soffrem de doenças capazes de privar-os de exercer os respectivos cargos ou de doenças transmissiveis.

Para este ultimo effeito o candidato submeter-se-ha a exame de validez no serviço respectivo do Departamento, apresentando o competente attestado no acto da inscripção.

Conforme as instrucções approvadas por S. Ex. o Sr. ministro, são as seguintes as materias do concurso:

I. Demographia em geral, especialmente Demographia Sanitaria.

II. Elementos de Estatística Administrativa.

III. Legislação Sanitaria no tocante ás doenças de notificação compulsoria.

A inscripção será encerrada no dia 19 de agosto, ás 17 horas.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 21 de junho de 1921. — O secretario geral, J. Pedrosa.

Departamento Nacional de Saude Publica

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE DUAS VAGAS DE ASSISTENTES DO LABORATORIO BACTERIOLOGICO

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, pelo prazo de sessenta dias, contados desta data, ficarão abertas nesta Secretaria Geral, durante as horas do expediente, as inscripções do concurso para preenchimento de dois logares de assistentes do Laboratorio Bacteriologico: um de assistente especialista em assumptos de anatomia pathologica outro de assistente especialista em entomologia medica e helmintologia, sendo a ellas admittidos os candidatos que, exhibindo certidão do diploma de medico, provarem ser cidadãos brasileiros, menores de 45 annos, que não soffrem de doenças capazes de privar-os de exercer os respectivos cargos ou de doenças transmissiveis.

Para este ultimo effeito os candidatos submeter-se-hão a exame de validez no serviço respectivo do Departamento, apresentando o competente attestado no acto da inscripção.

A materia do concurso, de accordo com as instrucções approvadas pelo Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, como se de uma parte commun as áreas especialidades e de partes especializadas:

Parte commun:

Parasitologia.

Microbiologia.

Infeção.

Infestação.

Chimica applicada ao laboratorio.

Partes especializadas:

a) anatomia pathologica; technica das necropsias e biopsias; diagnostico macro e microscopico das lesões anatomicas e sua interpretação physio-pathologica;

b) estudo geral dos protozoários, dos arthropodes, bacterias e fungos pathogenos especialmente dos insectos e helmintos parasitas. As inscrições serão encerradas no dia 10 de agosto, ás 17 horas, devendo os candidatos apresentar em seus requerimentos de inscrição a especialidade sobre a qual desejam fazer as respectivas provas.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, 7 de junho de 1921. — O secretario geral, J. Pedrosa.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO DE VIOLINO E VIOLETA

De ordem do Sr. director, faço publico que, de accordo com as instrucções baixadas pelo Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, publicadas no *Diário Oficial* de 6 de agosto do corrente anno, e aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 2.182, de 3 de novembro ultimo, ficará aberta na secretaria deste Instituto, pelo prazo de 120 dias, a contar de 1 do proximo mez de abril, a inscrição para o concurso a um lugar de professor substituto de violino e violeta.

Só poderão ser admittidos a concurso os brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos.

Para ser admittido a inscrição, deverá o candidato requerer ao director, juntando folha corrida do seu procedimento, salvo si já exercer função publica.

Além da folha corrida, poderão os candidatos annexar ao requerimento quaisquer documentos que julgarem convenientes, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á arte e ao Estado.

Deferido o requerimento, o candidato assinará o nome no livro destinado ás inscrições.

A inscrição poderá ser feita por procuração.

As provas do concurso serão theoricas e praticas, e versarão sobre o seguinte programma:

I. — Realização de um canto ou baixo dado a quatro partes;

II. — Execução de uma peça, indicada um mez antes da realização do concurso, correspondente á terceira série do respectivo curso;

III. — Execução de uma ou mais peças escolhidas pela comissão julgadora, em um repertorio de quatro composições que o candidato apresentará no acto do concurso;

IV. — Leitura, á primeira vista, de uma peça (em manuscrito) escripta especialmente para o acto, pelo director ou pessoa que elle designar, e apresentada ao candidato quinze minutos antes da prova;

V. — Uma prova didactica, a qual consistirá em uma lição dada pelo candidato, em condições, quanto ao modo e tempo da duração, que permitam verificar a sua aptidão para o ensino.

A prova de que trata o n. I, deverá versar sobre um canto ou baixo, dado a quatro partes, e tirado á sorte dentre tres, apresentados pela comissão julgadora.

A peça alludida em o n. II, será escolhida no programma de ensino do respectivo curso e affixada na portaria do Instituto, um mez antes do encerramento da inscrição.

Na prova instituida pelo n. V, o candidato analysará as phrases, os motivos e rythmos, indicando a interpretação que se deve dar á musica.

Instituto Nacional de Musica, 31 de março de 1921. — O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Comissão Executiva do Centenario da Independencia

ESCRITORIO OFFICIAL

Sede: Bibliotheca Nacional — Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director geral do Escriptorio Official da Comissão Executiva do Centenario da Independencia, faço publico que se acha aberto concurso, pelo prazo de 30 dias, a partir da presente data, para a apresentação de projectos e desenhos de cartazes de propaganda da commemoração do primeiro Centenario da Independencia, dentro das seguintes clausulas:

1.ª A concepção artistica do cartaz fica ao inteiro criterio do concorrente, convindo, entretanto, que os desenhos sejam coloridos.

2.ª O cartaz deverá ter no minimo sessenta centimetros e no maximo oitenta centimetros de largura e no minimo noventa centimetros e no maximo cento e vinte centimetros de altura ou de comprimento.

3.ª O concorrente deverá desenvolver o thema do cartaz, tendo em vista especial a propaganda da Exposição Nacional do Centenario.

4.ª Os projectos deverão conter o menor numero possivel de palavras, afim de que opondere a representação graphico-artistica do grande commettimento nacional.

5.ª Os projectos deverão ser expressivos, os adequados o quanto possivel simples.

6.ª O concorrente subscreverá o seu trabalho com um pseudonymo e em envoltorio fechado declarará o seu nome e direcção.

7.ª A entrega dos trabalhos deverá ser feita no Escriptorio Official, installado em dependencia da Bibliotheca Nacional, á avenida Rio Branco, no dia 30 de julho proximo, até ás 16 horas.

8.ª Dos trabalhos julgados em condições de publicação serão premiados tres, segundo a ordem de merecimento, cabendo ao primeiro classificado o premio de 1:500\$, ao segundo o de 750\$ e ao terceiro o de 500\$000.

9.ª Os trabalhos premiados pertencerão ao Governo para todos os effeitos.

Escriptorio Official da Comissão Executiva do Centenario, 30 de junho de 1921. — J. B. Mello e Souza, secretario geral.

Comissão Executiva do Centenario da Independencia

ESCRITORIO OFFICIAL

Sede: Bibliotheca Nacional — Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director geral do Escriptorio Official da Comissão Executiva do Centenario da Independencia, faço publico que se acha aberto concurso, pelo prazo de 30 dias, a partir da presente data, para a apresentação de projectos e desenhos de cartões postaes de propaganda da commemoração do primeiro Centenario da Independencia, dentro das seguintes clausulas:

1.ª O artista tomará por thema todo e qualquer assumpto ligado á commemoração do Centenario do Brasil, podendo coordenar ideias no sentido de serem feitas referencias especiaes á Exposição Nacional.

2.ª O concorrente subscreverá o seu trabalho com um pseudonymo e, em envoltorio fechado, declarará o seu nome e direcção.

3.ª A entrega dos trabalhos deverá ser feita no Escriptorio Official, installado em dependencia da Bibliotheca Nacional, á avenida Rio Branco, no dia 30 de julho proximo, até ás 16 horas.

4.ª Dos trabalhos julgados em condições de publicação serão premiados dous, segundo a ordem de merecimento, cabendo ao primeiro classificado o premio de um cento de reis e ao segundo o de quinhentos mil reis.

5.ª Os trabalhos premiados ficarão pertencendo ao Governo para todos os effeitos.

Escriptorio Official da Comissão Executiva do Centenario, 30 de junho de 1921. — J. B. Mello e Souza, secretario geral.

Comissão Executiva do Centenario da Independencia

ESCRITORIO OFFICIAL BIBLIOTHECA NACIONAL

De ordem do Sr. director geral, e de conformidade com o que resolveu a Comissão Executiva do Centenario, em sessão de 11 do corrente mez, declaro para conhecimento dos interessados que se acha aberta concorrência publica pelo prazo de 30 dias, a partir da presente data, para confecção e publicação de uma revista illustrada que, mediante a subvenção que fôr concedida até o encerramento da Exposição Nacional, de accordo com as clausulas abaixo, publique todas as noticias, declarações, photographias, graphics e quadros estatísticos e quaesquer dados ou informações concernentes á Commemoração do Centenario e fornecidos pelo Escriptorio Official da dita Comissão.

Além da parte relativa á Commemoração da Independencia do Brasil, tratará a revista de outros assumptos de interesse vital para o paiz, especialmente das questões financeiras, economicas e commerciaes; de producção, exportação e importação, vias de comunicação maritima, terrestre, fluvial e aerea, propaganda da colonização, desenvolvimento intellectual, educação, sciencias, letras e bellas-artes.

São condições essenciaes para o concurso:

1.ª Que a empresa proponente seja nacional e composta de brasileiros, tenha officinas proprias, devendo provar sua idoneidade, moral e financeira, estando regularmente constituída, demonstrando os meios e processos empregados no respectivo estabelecimento, exhibindo trabalhos que o habilitem á concorrência.

2.ª Obriga-se a publicar a revista, nesta Capital, quinzenalmente, com o minimo de 48 paginas de texto ou mensalmente, com o minimo de 80 paginas de texto e com a edição minima tambem de 10.000 exemplares, tudo isto acrescido da demonstração de capacidade e possibilidade da sua maior circulação por todo o Brasil.

3.ª A revista occupar-se-ha de todos os Estados e de todas as regiões do paiz e deverá ter uma denominação accentuadamente brasileira e ampla.

No tocante á parte material, a revista obedecerá ás seguintes condições:

1.ª Deverá preencher todos os requisitos da arte moderna em illustrações, nitidas e artisticas, trichromias, polychromias e demais trabalhos graphics, devendo as capas ser sempre executadas em taes processos e tratarem de assumptos historicos, podendo reproduzir somente as photographias das altas autoridades do paiz e personagens notaveis por qualquer titulo, ou mortos illustres, a juizo da Comissão.

2.ª A revista deverá conter em todos os numeros, além da parte official allus-

dida, artigos, inqueritos sobre os assumptos acima discriminados, graphicos demonstrativos do movimento commercial e financeiro, nitidas gravuras, representando monumentos, panoramas, bellezas e riquezas naturaes, aspectos da vida agricola, rural e urbana, quadros historicos e uma secção exclusivamente destinada á educação e instrucção de crianças.

3º. Os annuncios que o contractante inserir na revista serão, inteiramente, separados do texto, em paginas coloridas ou não.

4º. As dimensões da revista ficarão ao critério do proponente, que na sua proposta indicará qual, no caso, o melhor formato, quer pelo lado esthetico, quer pelo economico.

5º. O proponente declarará o quantum da subvenção que pretende.

6º. Será condição da preferencia para a acceitação da proposta, a de quem se comprometta a dar publicidade á revista, no menor lapso de tempo possível, depois da acceitação da alludida proposta.

7º. O proponente para garantia da assignatura de seu contracto, obriga-se a depositar no Escriptorio Official a importância de 5:000\$, devendo ser o recibo do depósito junto á sua proposta e demais documentos com que fôr a mesma instruída.

8º. As propostas serão todas abertas e lidas em voz alta, no dia 25 de agosto proximo, ás 16 horas, neste Escriptorio Official, na presença dos interessados que rubricarão mutuamente as referidas propostas.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1921.—
Z. B. Mello e Souza, secretario geral.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra faço publico que por autorização do Sr. ministro da Guerra, e de accordo com as instrucções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscricção para os concursos de medicos e veterinarios do Exercito, para o preenchimento das vagas ora existentes e das que se verificarem nos quadros acima mencionados, durante o anno de 1921.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador, e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro, em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos (certidão de idade em original) folha corrida, diploma do respectivo curso, por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possui aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital, perante a Junta Superior de Saude.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 20 de maio de 1921.—Dr. Alfredo Mendes Ribeiro, coronel chefe do gabinete.

Directoria do Material Bellico

De ordem do Sr. general director do Material Bellico, faço publico que, de accordo com o aviso n. 48, de 8 de junho do corrente anno, do Sr. ministro da Guerra, serão aceitos reservistas do Exercito, até o dia 21 do proximo mez, para a formação de um contingente permanente composto de um 2º sargento, dous cabos e 18 praças, destinado á vigilancia dos paides e depositos, em Deodoro, mediante a apresentação, nesta directoria, das respectivas cadernetas de assentamento.

Capital Federal, 21 de julho de 1921.—
Adalberto M. Ferreira, 1º tenente.

1º Batalhão de Engenharia

SEGUNDA CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FORRAGENS, EXPEDIENTE, ROUPA DE CAMA E MATERIAL DE LIMPEZA.

De ordem do Sr. tenente-coronel comandante do batalhão e presidente do Conselho Administrativo, previno aos interessados que nesta data fica aberta na secretaria deste corpo, com sede na Villa Militar, a inscricção para concorrência, que se encerrará no dia 2 ás 15 horas e se effectuará no dia immediato ás 12 horas do mez vindouro, para o fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno, de forragens, expediente, roupa de cama e material de limpeza.

1º, o prazo maximo para a entrega dos artigos constantes da presente concorrência será de quarenta e oito horas a contar da hora da entrega do pedido feito pela intendencia do batalhão;

2º, serão fornecidas pela secretaria do batalhão, em tres vias, as relações dos artigos a fornecer, de modo que os proponentes, só mencionem por extenso e por algarismo, sem emendas ou razuras, os respectivos preços, devendo datá-las e assigná-las, sendo a primeira via com o competente sello;

3º, os concorrentes apresentarão os documentos que provem:

- a) a sua idoneidade;
- b) ter caucionado no cofre do Conselho Administrativo a importância de 1:000\$ estabelecida para garantia da assignatura do contracto a qual reverterá em beneficio do mesmo cofre quando o proponente sabendo-se preferido não comparecer na data fixada para a celebração do mesmo;
- c) que cumpriu fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo; no caso de já ter sido fornecedor;
- d) haver pago os impostos federaes e municipaes relativos á sua actividade commercial no ultimo semestre vencido;
- e) seja negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto;
- f) no caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente, o maior abatimento; verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte se este não tiver concorrido;
- g) não serão tomadas em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem, apenas, o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata (letra c do art. 54 da lei n. 3.221, de 30 de dezembro de 1909;

A) ao Governo, fica reservado o direito de annular a presente concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base;

reito de annular a presente concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base;

i) si o proponente ou o seu representante legal não comparecer á apuração da proposta entregue, esta correrá a sua revelia;

j) os proponentes sujeitar-se-hão a todas as demais condições, nos termos previstos nas instrucções approvadas pelo aviso do Ministerio da Guerra de 24 de dezembro de 1917, e publicada no Diário Official de 6 de janeiro de 1918;

k) por occasião da assignatura do contracto farão o depósito de dez por cento (10 %) até 50:000\$, e cinco por cento (5 %) sobre qualquer excesso da mesma importância calculada sobre o fornecimento provavel durante o segundo semestre, estipulando o conselho a caução minima que deve ser.

4º, serão considerados não idoneos, pelo prazo de tres annos (aviso n. 564, de 30 de agosto de 1920) todos os concorrentes que se tenham recusado á assignatura de contractos a que tiverem direito, em face da concorrência publica a que se submeteram.

Os concorrentes encontrarão abaixo a relação dos preços por unidade admitidos por este batalhão na proxima concorrência, a saber:

Forragem:

Alfafa nacional, kilo.....	\$380
Milho miúdo vermelho, kilo.....	\$240
Sal grosso, kilo.....	\$150

Expediente:

Barbante fino, novêlo.....	\$800
Bloco memorandum, de cor, com impressão, 100 folhas, um....	\$3000
Tinta preta «Sardinha», litro...	\$8000
Tinta carmin, «Sardinha», 1/4 de litro	\$4000
Tinta violeta para carimbo, vidro	\$800
Colchetes S, 3, caixa.....	\$950
Canetas regulares, duzia.....	\$3000
Gomma arabica «Sardinha», vidro de 1/2 de litro.....	\$2000
Lapis preto «Faber», n. 8, duzia	\$2000
Lapis bi-color «Faber», duzia..	\$3400
Lapis de borracha, duzia.....	\$6000
Borracha em bastão, um.....	\$300

Papel almasso pautado 22 x 33, typo bom, cinco kilos, resma,	18\$000
Papel almasso, pautado, 22 x 33, typo bom, seis kilos, resma..	22\$000
Papel Yolanda, 0 ^m .50 x 0 ^m .35, caderno	2\$000
Papel almasso pautado, typo bom, 22 x 33, sete kilos, resma	24\$000
Papel mata-borrão, branco ou rosa, cartão, folha.....	\$450
Papel pardo, forte, para embrulho, caderno.....	\$4000

Papel para cartas, tamanho médio, com fibre e enveloppes, caixa	6\$000
Penna Malat, 12, caixa de 100..	6\$000
Penna Perry, 420, caixa de 100	4\$800
Papel para cópia de machina, caixa de 500 folhas.....	12\$000
Papel meio linho para machina, caixa de 500 folhas.....	14\$000
Papel carbon, violeta e azul, caixa de 100 folhas.....	14\$000
Fitas para machinas de uma e duas cores, uma.....	5\$000

Roupa de cama:

Colcha de tricet, paulista, branca, uma	2\$000
Fronha de cretonne de 0 ^m .70 x 0 ^m .40, uma	2\$300
Fronha de algodão, alvejado, de 0 ^m .70 x 0 ^m .40, uma	1\$800
Lençol de cretonne 2,20 x 2,20	2\$200

× 1.50 um	75500
Lapete de 300g, arvejado,	58000
× 1.50, um	
Simpeza:	
Moly-oxido, lata de 1/2 litro.	38500
Óleo Batente, lata de 10 kilos	98000
Molho Oil A. galão.	98000
Manitol, lata de 1/2 litro.	28000
Molho, lata de 1/2 litro.	28000
Latão preto para ferro, folha.	3200

Quil na Villa Militar, 23 de julho de 1921. — **Waldemar Aranha Meira de Vasconcellos**, 1.º tenente secretario, in-
cubo.

Ministerio da Viação e Obras Pu- blicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Convido o ex-carteiro de 2.ª classe desta directoria Alberto Candido de Azevedo, a e-
cubir: dentro do prazo de 30 dias, aos cofres
da thesauraria desta directoria, a importan-
cia de 108 (dez mil réis) relativa a multa
imposta por portaria n. 4, de 6 de junho
de 1919, como incenso no art. 483, regra 3.ª
do regulamento postal.

Em 24 de julho de 1921. — O sub-director,
Eugenio Augusto Wandek.

Estrada de Ferro Central do Brasil

VENDA DE ARTIGOS SERVIDOS

De ordem da directoria, faço publico que ás
13 horas do dia 2 de agosto de 1921, na
Intendencia desta estrada, na estação Mari-
tima, serão recebidas propostas para a compra
dos artigos seguintes:

Um lote de papéis velhos, por 120\$000.
Colchões velhos, um 1900.
Botijas de tinta, uma 120 réis.
Zinco em retalhos, kilo, 4 0 réis.
Tambores vazios de car. preto, um 225 réis.
Canaes de ferro, kilo 120 réis.
Garrações de vidro, varios, um 25000.

O proponente escolhido deverá pagar a
respectiva importancia na Thesouraria da
estrada, dentro de um prazo de tempo de
10 dias, a contar da data do recebimento do
aviso que lhe enviar a Intendencia, ficando
a compra sem effeito si esse prazo não for
respeitado.

A retirada do material será em um espaço
de tempo de 20 dias, a contar, também, da
data do recebimento do aviso acima citado,
satisfazendo-se o comprador a armazenagem si
por excedido esse prazo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do
Brasil, 18 de julho de 1921. — O secretario,
Proclestiano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE
PEÇAS GALPÕES PARA AS OFFICINAS DO
ENGENHO DE DENTRO, 4.ª DIVISÃO, EM
1921.

(Segundo correção do edital de 6 de
junho de 1921)

Concurrencia n. 80

De ordem da directoria, faço publico
que ás 13 horas do dia 30 de julho de
1921, na Intendencia desta Estrada, na

estação Maritima, serão recebidas pro-
postas para o fornecimento de:

Especificações

Para o fornecimento de galpões para
as officinas do Engenho de Dentro:

I

A presente concurrencia refere-se ao
fornecimento de tesouras, columnas,
caminhos de rolamento, contraventos
e coberturas de vidro para galpões a
construir na estação do Engenho de
Dentro, para as novas officinas de re-
parações de carros.

II

O metal de que devem ser construi-
das as tesouras, columnas, canchinhos de
rolamento, contravento e terpas será de
aço definido pelos seguintes elementos
mecânicos:

Coefficiente de ruptura minimo, 45
kilos por m/m quadrado.

Limite de elasticidade, 28 kilos por
m/m quadrado.

Alongamento proporcional minimo,
22 %.

Os rebites serão de aço, tendo os
seguintes caracteristicos:

Coefficiente de ruptura, 38 kilos por
m/m quadrado.

Alongamento proporcional, 30 %.

III

As calhas e conductores serão de co-
bre de 0,8m/m de espessura collocadas
as primeiras no sentido longitudinal da
cobertura, entre as tesouras e nos extre-
mos da mesma, com o comprimento to-
tal de 339m,6. Os conductores serão col-
locados em todas as columnas impares e
terão para cumprimento total 228ms.
A seção das calhas será de 30 X 20 e o
diâmetro dos conductores de 10cm, in-
ternamente.

IV

Os lanternins das officinas serão co-
bertos de vidro de 6m/m de espessura,
com aparelhos de dilatação.

V

Os aparelhos de dilatação das tesou-
ras serão de ferro fundido.

VI

A cobertura dos galpões, sendo de táb-
ua plana, será fornecida pela estrada, e
não faz, portanto, parte da concurren-
cia.

VII

As tesouras são em numero de 30,
sendo 15 para cada galpão.

As columnas para as officinas são em
numero de 45, sendo 30 externas e 15
internas, espaçadas de accordo com o de-
senho.

VIII

As terças para a tesouras das offi-
cinas são as indicadas nos respectivos
desenhos.

IX

Os caminhos de rolamento, cujas se-
ções estão indicadas nos desenhos, são
em numero de 4, com o comprimento de
412m,5.

Extensão total, 450 ms.

X

Os quatro lanços de cada extremidade
das officinas são contraventados no pla-
no do telhado.

XI

O contravento vertical se estende pe-
las tesouras externas de cada galpão.

XII

Os concorrentes indicarão os preços
cif. Rio, livres de direito, e menciona-
rão o peso do fornecimento metallico
com tolerancia de 30 % sobre o calculo
para as dimensões indicadas nos respec-
tivos desenhos.

BASES - 7

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhuma firma poderá
apresentar-se para disputar o forneci-
mento das construções acima mencio-
nadas, sem ser considerada idonea, en-
tendendo-se por idoneidade:

1.º, ser firma matriculada em praça
commercial brasileira;

2.º, ser representante de fabrica que
se occupe desse genero de fabricação,
provando esta qualidade com documen-
to de valor juridico reconhecido;

3.º, ter a fabrica de que for represen-
tante executado obras semelhantes e de
idênticas dimensões, provando esta as-
serção com photographias ou desenhos
dessas obras, devidamente authenticados.

4.º, estar quité para com a Fazenda
Publica, o que provará com os recibos
de quitação da ultima collecta dos im-
postos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1.º As propostas, indicando a re-
sidencia ou sede commercial do propo-
nente, serão apresentadas devidamente
selladas, datadas e assignadas, sem ra-
suras nem entrelinhas, escriptas em
lingua portugueza e mencionarão de
modo claro e conciso:

1.º, o preço para as unidades estabele-
cidas, em moeda do paiz ao qual pertenc-
er a fabrica do fornecimento dos gal-
pões, entregue esse material no porto do
Rio de Janeiro sobre os vagões desta es-
trada no respectivo cães, isento de di-
reitos aduaneiros;

2.º, o compromisso de effectuar a en-
trega no porto do Rio de Janeiro até 31
de dezembro do corrente anno;

3.º, o compromisso de sujeitar-se ás
prescripções estabelecidas pelas presen-
tes bases;

4.º, o compromisso de aceitar e cum-
prir as prescripções estabelecidas pelas
especificações para o fornecimento do
superstructuras metallicas para pontes e
viaductos legalmente approvada.

Art. 2.º As propostas serão entregues,
em tres vias, em envolveros fechados e
lacrados declarando no sobscripto o no-
me do concorrente, a fabrica de que o
mesmo é representante e o objecto da
concurrencia.

Esse envolvero deve ser acompanhado
de um outro, em separado, contendo to-
dos os documentos que possam provar a
idoneidade do requerente de conformi-
dade com o artigo unico do capitulo I e
o recibo da catção para garantir a assi-
gnatura do contracto, de accordo com o
art. 1.º do capitulo III.

CAPÍTULO III

Do depósito e da caução

Art. 1.º Para a apresentação de propostas, para o fornecimento dos galpões, cada proponente fará previamente o depósito na Thesouraria da Estrada, da quantia de um conto de réis em dinheiro ou em apólices federaes, a título de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depósitos supracitados serão restituídos aos concorrentes excluídos do fornecimento.

§ 2.º O concorrente escolhido substituirá o depósito acima referido por uma caução em dinheiro ou títulos da dívida pública brasileira correspondente a 7 % do valor do fornecimento a realizar.

§ 3.º A metade dessa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro todo o material da encomenda e a outra metade só será restituída depois de montados os galpões, no prazo demarcado de antemão, respondendo ella por avarias, verificadas no acto de recebimento no caso de defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPÍTULO IV

Art. 1.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes. Avaliados esses preços em moeda brasileira para os effeitos da comparação ao câmbio, a vista da vespera do dia da concorrência.

Art. 2.º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 3.º Não serão tomadas em consideração:

§ 1.º As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accordo com o art. 1.º do capítulo I.

§ 2.º As propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

§ 3.º As propostas que não estiverem de accordo com o que determina o art. 1.º do capítulo II.

§ 4.º As offertas de vantagem não previstas nas presentes bases.

§ 5.º As propostas que indicarem preços superiores aos máximos estabelecidos, que são: 1.300 francos belgas para 1.000 kilos de peças de aço; 7 francos belgas para o kilogrammo de cobre das calhas e conductores; 10 francos belgas para o metro quadrado de vidro.

Art. 4.º A concorrência versará, apenas sobre o preço para as unidades estabelecidas do material a fornecer, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 5.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á Estrada o direito de es-

colher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso, isso convenha aos seus interesses.

CAPÍTULO V

Do contracto

Art. 1.º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da Estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2.º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo, perderá, em beneficio dos cofres da Estrada, o depósito de que trata o art. 1.º do capítulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, e que somente será feito, depois de apresentação do conhecimento e factura commerciaes acompanhados de recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado, em moeda-papel brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista, da vespera do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPÍTULO VI

Da fiscalização

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessarios, á juízo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver em nome do director da Estrada, todas as duvidas de ordem technica que surgirem na execução do serviço e dever:

1.º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução nos quaes lançará o seu «approvo»;

2.º, examinar cuidadosamente a construção, de modo que a mesma seja executada de inteiro accordo, com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3.º, rejeitar quaesquer peças que verifique não estar nas condições acima mencionadas;

4.º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria fazer no desenho de detalhes;

5.º, autorizar por escripto qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria no decorrer da construção.

Art. 2.º O engenheiro fiscal só poderá permittir augmento de peso para mais, si este augmento não prejudicar o conjunto da obra.

Art. 3.º A despesa ocasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada em dois por cento (2 %) do valor da encomenda.

CAPÍTULO VII

Prescripções geraes

Art. 1.º O contractante verificará cuidadosamente o projecto que lhe for apresentado, antes de preparar seus desenhos de execução, notificando o engenheiro fiscal de qualquer engano ou esquecimento observado, devendo esse engenheiro fazer as correções ou alterações necessarias.

Art. 2.º Depois de preparados os desenhos de execução, o contractante e o engenheiro fiscal serão os responsaveis por qualquer defeito que, porventura, se tenha dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessaria, correrá por conta do contractante.

Art. 3.º Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autorização ou a ordem, por escripto, do engenheiro fiscal.

Art. 4.º As alterações de detalhes que occasionarem augmento de peso, correrão por conta do contractante.

Art. 5.º As alterações que trouxerem augmento de peso, serão pagas ao contractante, desde que assim tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6.º Os desenhos de execução constarão, não só dos desenhos para as officinas, como também dos diagrammas de contra flechas e dos desenhos de montagem mostrando claramente a marcação e a disposição de cada peça.

Estes desenhos devem ser feitos de accordo com os desenhos do projecto e as especificações fornecidas pela Estrada, as quaes farão parte do contracto.

Art. 7.º As contraflechas das vigas devem ser as marcadas no diagramma respectivo e estar de accordo com as praxes usuaes.

Art. 8.º Os desenhos de execução só serão enviados ás officinas depois de examinados e approvados pelo engenheiro fiscal. Destes desenhos serão fornecidas ao engenheiro fiscal, gratuitamente, tres colleções completas, sendo nas grandes obras feitas as cópias em papel azul-tela.

Art. 9.º Todas as peças serão pintadas com tinta a óleo, a tres de mão, incluindo a aparelhagem e convenientemente marcadas.

Art. 10.º As grandes peças não exigem embalagem especial, ou contractante deve, porém, tomar as necessarias precauções para que as mesmas não soffram deformações importantes em viagem. As peças pequenas, como rebites, parafusos, porcas, pinos, chapas de ligação, etc., devem ser encaixotadas.

Art. 11.º Tanto as peças grandes como os caixotes serão cuidadosamente marcados com a indicação do destino, trazendo os caixotes, além dessa indicação, outras que se tornarem necessarias, a juízo do engenheiro fiscal.

Art. 12.º O engenheiro fiscal marcará a ordem de expedição e os detalhes da mesma tendo em vista a rapidez e a facilidade da montagem.

Art. 13.º Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam occorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 22 de julho de 1931. — O secretario, *Diocleciano Cândido de Vasconcellos*.

Repartição de Águas e Obras Públicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DESTINADOS ÀS REPARAÇÕES DAS LINHAS ADDUCTORAS DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO À CAPITAL

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 30 de julho corrente, às 13 horas, na sede da Repartição de Águas e Obras Públicas, à rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento de 200 barricas de cimento de 150 kilos (Wilton, Wite Brother, Atlas, Filero ou Pyramide) ao preço máximo de 14\$ por barrica e de um tubo de ferro fundido de 0^m,90 de diametro interno, de ponta e bolsa, com derivante em sentido normal, igualmente de 0^m,90 de diametro interno e em bolsa, conforme o desenho que se encontra à disposição dos interessados no escriptorio da 2^a divisão, à rua do Riachuelo n. 287, ao preço máximo de 4:150\$, de accordo com as condições seguintes:

1.^a

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de envolvero fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no almoxarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro ou em vagões dessa estrada.

2.^a

O envolvero contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quitto dos impostos federaes e municipais e nelle incluído o conhecimento do depósito da quantia de 300\$ feito em moeda corrente ou em lotras, de accordo com o disposto no art. 3^o da lei n. 2.953, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 34, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viagem e Obras Públicas, depositado esse feito no Thesouro Nacional me diante guja expedida pela secção de expediente.

Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle oriundo do depósito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

3.^a

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento, de que trata a clausula 2.^a, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e o pagamento das multas a que o mesmo der lugar.

4.^a

Todos os envolveros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, às 13 horas; quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem

julgados idoneos pela commissão de funcionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas à proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e, antes de qualquer decisão, publicadas na integra, no *Diario Official*.

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

6.^a

As 200 barricas de cimento serão entregues dentro de 15 dias após o recebimento do pedido de compra e o derivante dentro de 40 dias.

7.^a

No caso de não ser satisfeito, pelos contractantes, o fornecimento dentro dos prazos estipulados na clausula 6.^a, ficarão os mesmos sujeitos à multa de 30 % sobre o valor do artigo que deixarão de fornecer ou substituir (no caso de recusado o mesmo) imposta pelo director geral sob proposta do chefe da 2.^a divisão; podendo a repartição, no caso de reincidencia, comprar o artigo, independentemente do contracto em qualquer parte.

8.^a

A diferença de preços dos artigos comprados fora do contracto, no caso previsto na clausula 7.^a, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 6.^a, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzida da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existir conta a processar.

9.^a

Si o contractante incidir nas penalidades previstas na clausula 7.^a, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independentemente de interpellação judicial, revertendo a caução à Fazenda Nacional.

10.^a

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

11.^a

No caso de absoluta igualdade de preços entre dous ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar em dia e hora previamente marcados pela commissão que presidir a concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

12.^a

A Repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas e de annullar a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

13.^a

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão à todas as clausulas do presente edital.

14.^a

Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas no edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

15.^a

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

16.^a

O contracto só entrará em vigor depois do registrado no Tribunal de Contas e sua vigencia terminará dentro de 60 dias a contar da data.

Secção de Expediente da Repartição de Águas e Obras Públicas, 12 de julho de 1921.
— Pelo chefe da secção, *Idelfonso O. F. de Carvalho*, 1.^o escriptuario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A IMPRESSÃO DO BOLETIM ANNUAL DA DIRECTORIA DE METEOROLOGIA CORRESPONDENTE AOS ANOS DE 1912 a 1916 e UM BOLETIM ESPECIAL DE VALORES NORMAES

De ordem do Sr. Dr. director faço publico que no dia 30 do corrente mez, às 13 horas, nesta secretaria, serão recebidas propostas para a impressão do Boletim Annual da Directoria de Meteorologia, correspondente aos annos de 1912 a 1916, e um boletim especial, de accordo com as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer, deverão depositar no Thesouro Nacional, a quantia de 1:000\$, em dinheiro ou apolices ao portador, para garantia de suas propostas.

II

As propostas deverão ser apresentadas no dia determinado, em duplicata, em envolveros fechados, devidamente selladas, com o preço escripto por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, o a declaração do prazo em que o concorrente entregará o serviço excetado, prazo esse que não poderá exceder de 31 de dezembro do corrente anno. Deverão também conter o endereço da firma commercial proponente.

III

Em outro envolvero apresentará o concorrente os documentos de idoneidade, entre os quaes deverá figurar o pagamento dos impostos federaes e municipais referentes ao corrente anno, e o recibo do depósito da caução a que se refere a condição I.

IV

Em primeiro lugar serão abertos os documentos de idoneidade, que serão examinados pela commissão, e si forem considerados bons, serão em seguida abertas as propostas.

No caso de não ser accito qualquer proponente pela commissão, poderá o mesmo recorrer dessa decisão para o ministro, dentro de tres dias, ficando adiada a abertura das propostas até se o assumpto resolvido.

Caso o concorrente se conforme com a decisão, fará essa declaração por escripto, proseguindo-se à abertura das propostas.

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos serão restituídas aos mesmos, fechadas como foram recebidas.

V

Abertas as propostas serão ellas rubricadas por toda a comissão, rubricando cada concorrente a de todos os outros, e lidas em voz alta na presença dos que desejarem assistir a essa formalidade, sendo publicadas na integra, no *Diário Oficial*, antes de qualquer decisão.

VI

As propostas deverão se submeter a todas as condições previstas neste edital e serão feitas de accordo com as especificações que a este acompanham, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que pedirem pela execução do serviço preço superior ao de 43.000\$ (quarenta e seis contos de réis), ou offerecerem abatimento sobre a proposta mais barata.

VII

Será preferido o concorrente que offerecer preço menor para a execução do trabalho, e no caso de igualdade de preço o que o executar em menor prazo. Si ainda houver empate será feito o desempate, apresentando os concorrentes empatados, propostas de abatimento e, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

VIII

O concorrente preferido deverá assignar o contracto dentro de tres dias uteis, a contar da data da notificação, perdendo o proponente a caução feita para garantia de sua proposta si não assignar o respectivo contracto nesse prazo.

IX

Si o trabalho não for executado no prazo estipulado, será o contractante multado em 100\$ (cem mil réis), por dia de excesso, até quinze dias sendo rescindido o contracto com perda da caução si esse prazo for esgotado, sem direito a qualquer indemnização.

X

O contractante deverá depositar no Thesouro Nacional, quantia equivalente a 5 % do valor do trabalho, que conjuntamente com a caução a que se refere a clausula I ficará em deposito para garantia da boa execução do trabalho.

XI

A directoria reserva-se o direito de não aceitar os volumes que tenham defeitos de impressão, brochura ou outros que deformem o trabalho obrigando-se o contractante a substituí-los por outros em perfeito estado.

XII

O contracto só será considerado em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

XIII

A concorrência poderá ser annullada sem que os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Especificações para a impressão do boletim annual da Directoria de Meteorologia, correspondente aos annos de 1912 a 1916.

I. O boletim obedecerá ao modelo do de 1910, existente neste instituto e que será exhibido aos Srs. concorrentes, tendo as dimensões de 0^m,26 x 0^m,33, brochura, capa de papel de duas faces cor de cinza.

II. Deverá ser impresso em papel assatinado 2 B, de 24 kilos, em typo elzevir.

III. O numero total de paginas será de 170, sendo 12 de texto, impresso nas dimensões de 0^m,18 x 0^m,27 e as restantes em tabellas numericas, cujas dimensões serão de 0^m,21 x 0^m,27.

IV. O numero dos exemplares para cada anno será de 1.500.

Especificações para a impressão do boletim de valores normaes

I. A publicação dos valores normaes da Directoria de Meteorologia será feita em volumes brochados, com capa de duas faces, nas dimensões de 0^m,26 x 0^m,33.

II. O papel a empregar será assatinado 2 B, de 24 kilos e o typo, o elzevir.

III. A publicação terá 140 paginas, sendo 10 de texto, impresso nas dimensões 0^m,18 x 0^m,27 e as restantes de tabellas numericas de 0^m,21 x 0^m,27.

IV. O numero dos exemplares será de 1.500.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1921.—
O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Concurrença publica para a construção e entrega de quatro (4) abrigos de 2ª classe e quatro (4) de 3ª classe de accordo com o modelo adoptado por esta directoria.

De ordem do Sr. Dr. director faço publico, que no dia 5 do mez de agosto proximo, ás 13 horas, nesta secretaria, serão recebidas propostas para a construção e entrega de quatro abrigos de 2ª classe e quatro de 3ª de accordo com as seguintes condições:

As pessoas que desejarem concorrer deverão depositar no Thesouro Nacional a quantia de 500\$, em dinheiro ou applicação portadora para garantia de suas propostas.

As propostas, além do enterro da firma proponente deverão ser apressadas no dia determinado, em duplicata, em envelopes fechados, devidamente sellados, com o processo descrito por extenso, e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cancelinhas a a declaração do prazo em que o concorrente entregará o fornecimento pedido, prazo esse que não poderá exceder de 31 de outubro do corrente anno.

III

Em outro involucro apresentará o concorrente os documentos de idoneidade, entre os quaes deverá figurar o pagamento dos impostos e letreiros e municipaes referencados ao corrente anno, e o recibo do deposito da caução a que se refere a condição I.

IV

Em primeiro lugar serão abertos os documentos de idoneidade, que serão examinados pela comissão, e si foram considerados bons, serão em seguida abertos as propostas.

No caso de não ser aceito qualquer proponente, pela comissão, poderá o mesmo recorrer dessa decisão para o ministro, dentro de tres dias, ficando adiada a abertura das propostas até ser o assumpto resolvido.

Caso o concorrente se conformar com a decisão, fará essa declaração por escrito, proseguindo-se á abertura das propostas. As propostas dos concorrentes não julgados idoneos serão re-tituídas aos mesmos, fechadas como foram recebidas.

V

Abertas as propostas serão ellas rubricadas por toda a comissão, rubricando cada con-

corrente a de todos os outros, e lidas em voz alta na presença dos que desejarem assistir a essa formalidade, sendo publicadas na integra, no *Diário Oficial*, antes de qualquer decisão.

VI

As propostas deverão se submeter a todas as condições previstas neste edital e serão feitas de accordo com as especificações que a este acompanham não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou pedirem pela execução do fornecimento preço superior ao de 3.600\$ tres contos e seiscentos mil réis, ou offerecerem abatimento sobre a proposta mais barata.

VII

Será preferido o concorrente que offerecer preço menor para a execução e entrega dos abrigos e, no caso de igualdade de preço o que o executar em menor prazo. Si ainda houver empate será feito o desempate, apresentando os concorrentes empatados propostas de abatimento e no caso de novo empate a sorte decidirá.

VIII

O concorrente preferido deverá assignar o contracto dentro do prazo de tres dias uteis, a contar da data da notificação, perdendo o proponente a caução feita para garantia de sua proposta, si não assignar o referido contracto nesse prazo.

IX

Si a entrega dos abrigos não for executada no prazo estipulado, será o contractante multado em 100\$000 (cem mil réis) por dia de excesso, até quinze dias, sendo rescindido o contracto com perda da caução si esse prazo for esgotado, sem direito a qualquer indemnização.

X

O contractante deverá depositar, no Thesouro Nacional, quantia equivalente a 5 % do valor do fornecimento, que conjuntamente com a caução a que se refere a clausula I, ficará em deposito para garantia da boa execução do fornecimento.

XI

A Directoria reserva-se o direito de não aceitar os abrigos que tenham defeitos de construção, emprego de madeira que não seja as das especificações ou outros que não estejam de accordo com o modelo apresentado, obrigando-se o contractante a substituí-los por outros em perfeito estado.

XII

O contracto só será considerado em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

XIII

A concorrência poderá ser annullada sem que os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Especificações

Os abrigos serão todos de cedro, cobertos de pinho, forrados de rhaberoido na parte exterior e assentes em cavalletes de peroba amarelha, em tudo eguaes aos modelos que se encontram nesta directoria á disposição dos Srs. concorrentes.

O encaixotamento dos abrigos de 2ª deverá ser feito em dois volumes e o de 3ª em um. A pintura dos mesmos será branca a duas mãos, sendo que a ultima será de tinta esmalte.

Directoria de Meteorologia, Rio de Janeiro, 21 de julho de 1921.— O secretario, Alcides F. Carneiro.

Observatório Nacional

De accordo com os editaes de dous de julho de mil novecentos e vinte e um, desta repartição, publicados no *Diário Official* de tres do mesmo mez, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, ás treze horas do dia quinze do corrente, depois de ter sido julgada, conforme os referidos editaes, a idoneidade dos concorrentes, foram recebidas, abertas e lidas nesta secretaria, as seguintes propostas:

Para a pintura de cinco Cupulas e uma Torre

Primeira proposta.—Baptista & Pinto, estabelecidos á rua S. Pedro n. 190, nesta Capital, propõem-se a executar no Observatório Nacional a pintura de concertos em cinco cupulas e uma torre, conforme o edital que vem sendo publicado no *Diário Official*, desde tres do corrente, sujeitando-se a todas as condições impostas pelo mesmo edital, comprometendo-se a executar os serviços pela quantia de 7:000\$ (sete contos de réis). Rio de Janeiro, 15 de julho de 1921. — *Baptista & Pinto*. Devidamente inutilizadas duas estampilhas de 300 réis do Thesouro Nacional.

Segunda proposta — Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Observatório Nacional do Morro de São Januario — Proposta — Cardoso & Pinto, constructores estabelecidos á rua Pedro Americo n. 31, nesta cidade, tendo feito no *Thesouro Nacional* a caução de 1:000\$ (um conto de réis) para concorrer ás pinturas de cinco (5) cupulas, tres pequenas e duas grandes e remendar as mesmas e pintura da torre de accordo com a publicação do *Diário Official* do dia 3 do corrente mez. Propõem-se a executar os referidos trabalhos pela quantia de réis 7:450\$ (sete contos quatrocentos e cinquenta mil réis). Rio de Janeiro, 15 de julho de 1921. — *Cardoso & Pinto*. Devidamente inutilizadas duas estampilhas de 300 (trezentos réis) do Thesouro Nacional.

Tercera proposta — Proposta para a pintura de cinco (5) cupulas e uma torre, no Observatório Nacional, no morro de S. Januario. Eu abaixo assignado proponho pintar as cupulas e a torre acima mencionadas, de accordo com o edital de concorrência que vem sendo publicado no *Diário Official*, pela quantia de (7:883\$) sete contos, oitocentos e oitenta e cinco mil réis. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1921. — *José Pinto*. Devidamente inutilizadas duas estampilhas de 300 (trezentos réis) do Thesouro Nacional.

Para o fornecimento e assentamento de placas de marmore branco

Proposta.—Baptista & Pinto, estabelecidos á rua São Pedro n. 190, nesta capital, propõem-se a executar no Observatório Nacional o fornecimento e collocação de placas de marmore e os ratonões necessários, conforme edital que vem sendo publicado no *Diário Official* desde tres do corrente, sujeitando-se a todas as condições do mesmo edital, serviço que executaremos pela quantia de 3:450\$ (cinco contos quatrocentos e cinquenta mil réis). Rio de Janeiro, 15 de julho de 1921. — *Baptista & Pinto*. Devidamente inutilizadas duas estampilhas de 300 (trezentos réis) do Thesouro Nacional.

Observatório Nacional

De accordo com o edital de dous de julho de mil e novecentos e vinte e um, desta repartição, publicado no *Diário Official* de tres do mesmo mez, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, ás treze horas

do dia vinte do corrente, depois de ter sido julgada, conforme o referido edital, a idoneidade dos concorrentes, foram recebidas, abertas e lidas nesta secretaria, as seguintes propostas:

Primeira proposta. — Proposta para a construção de quatro (4) pilares, no recinto do novo Observatório Nacional, no Morro de S. Januario, sendo dous (2) maiores para o circulo meridiano grande, e os menores para a luneta meridiana da hora. — Eu abaixo assignado proponho construir os pilares acima mencionados, de accordo com o edital de concorrência publicado no *Diário Official* de dous (2) de julho do corrente anno, pela quantia de *doze contos quatrocentos e noventa mil réis* (12:490\$000). — Rio de Janeiro, 20 de julho de 1921. — *José Pinto*. Devidamente inutilizadas duas estampilhas de 300 (trezentos réis), do Thesouro Nacional.

Segunda proposta. — Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Observatório Nacional do Morro de S. Januario. — Proposta. — Cardoso & Pinto, constructores estabelecidos á rua Pedro Americo n. 31, nesta cidade, propõem-se a construir quatro (4) pilares de mira, conforme edital publicado no *Diário Official* do dia 3 do corrente mez, pela quantia de réis 12:491\$500 *doze contos quatrocentos e noventa e quatro mil e quinhentos réis*. Rio de Janeiro, 20 de julho de 1921. — *Cardoso & Pinto*. Devidamente inutilizadas duas estampilhas de 300 (trezentos réis) do Thesouro Nacional.

Observatório Nacional, 21 de julho de 1921. — O secretario interino, Alarico Militão da Rocha.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

Instituto Central

CONCURRENCIA PÚBLICA PARA IMPRESSÃO DO BOLETIM CORRESPONDENTE AOS ANOS DE 1912 A 1916, E UM BOLETIM ESPECIAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, tendo o mesmo reconhecido a impossibilidade de serem todos os boletins (9) impressos dentro do prazo maximo estabelecido em o edital publicado até o dia 22, foi o mesmo alterado na publicação do dia 23, para o qual chamo a attenção dos interessados, reduzindo o numero de boletins annuaes a 5 (de 1912 a 1916) e mantendo o boletim especial, sem modificação do prazo maximo estabelecido, isto é, até 31 de dezembro do corrente anno, não podendo pedir os concorrentes, pela execução de todo o serviço, preço superior ao de 45:000\$000 (quarenta e seis contos de réis).

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1921. — Alcides F. Carneiro, secretario.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

De conformidade com o § 1º, do artigo 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir de: Israel Company, Limited: 40 arados de um disco (0m,60) reversivel «Dacre», á razão de 600\$ por unidade, importando em 24:000\$; 45 grades de 16 discos (0m,45). «Dacre», com rodas de guias, á 750\$ por unidade, importando em 33:750\$, e 67 semeadeiras simples «Dacre», com patim sulcador, cinco discos, á 180\$ por unidade, importando em 12:060\$, em um total de 69:810\$000. Casa Arens: 15 arados de 12 discos (0m,45), á 410\$ por

unidade, importando em 7:920\$, e 50 enxofradores «Vulcano», costaes, á 40\$ por unidade, importando em 2:000\$, em um total de 9:920\$000. Z. Werneck: 50 extintores de sabvas de Z. Werneck, á 285\$ por unidade, importando em 14:250\$000. Telles, Irmãos & Comp.: duas semeadeiras duplas, P & O, com gradações de distancias, entrelinhas de (0m,86 a 1m,12), á 600\$ por unidade, importando em 1:200\$000. Hern, Steltz & Comp.: uma semeadeira dupla, n. 124, P & O, por 250\$000. P. S. Nicolson & Comp.: 22 semeadeiras duplas, «Moline», A 1, n. 2, á 774\$ por unidade, importando em 17:028\$000. M. Hilpert & Comp.: 25 destocadores, tipo «Faultless», n. 2, á 1:700\$ por unidade, importando em 42:500\$; 20 arados de aiveca, tipo «Mercedes», n. 2, á 220\$ por unidade, importando em réis 4:400\$; 12 grades de 12 discos (0m,50), «Roeh Island», á 810\$ por unidade, importando em 10:090\$; 35 sulcadores, tipo «Hilpert», com azas extensíveis, á 150\$ por unidade, importando em réis 5:250\$; 100 canivetes de podar, lamina de 6", á 11\$500 por unidade, importando em 1:180\$; 50 canivetes de enxertar, de 6", á 11\$800 por unidade, importando em 1:180\$; 50 canivetes de enxertar, com espátula, lamina de 3 1/2", á 8\$800 por unidade, importando em 440\$, e 50 canivetes de enxertar, lamina de 3 1/2", sem espátula, á 7\$800 por unidade, importando em 390\$, em um total de réis 61:990\$000. Hasenclever & Comp.: tres destocadores, tipo «Smith», n. 2, á 570\$ por unidade, importando em 1:590\$; 20 arados de aiveca, tipo «Oliver», n. 521, á 790\$ por unidade, importando em 3:800\$; cinco grades de 12 discos (0m,45), «Mc. Cormick», á 810\$ por unidade, importando em 4:050\$; 15 sulcadores «Rees E» 40m,20 x 0m,30", á 95\$ por unidade, importando em réis 1:450\$, e tres semeadeiras «Oliver», simples com patim sulcador, á 170\$ por unidade, importando em 510\$, em um total de 11:375\$000. Duguet, Zech & Comp.: cinco grades de 12 discos (0m,45), á 450\$ por unidade, importando em 2:250\$, e Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brasil: quatro grades «Vulcano», de 12 discos (0m,50), á 570\$ por unidade, importando em 2:280\$, e tres grades «Vulcano», de 16 discos (0m,50), á 660\$ por unidade, importando em 1:980\$, em um total de 4:260\$, perfazendo o total geral da compra dessas machinas, réis: 195:333\$000.

Secretaria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, 21 de julho de 1921. — Arthur Torres Filho, director.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

Em cumprimento do disposto no artigo 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. Villas Boas & Comp., estabelecidos na rua Sete de Setembro ns. 219 a 225, nesta Capital, os seguintes artigos de expediente:

3 carimbos de borracha, conforme modelo	60\$000
1.000 folhas de papel de officios, impressas	75\$000
1.000 envelopes para officios, impressos	70\$000

100 folhas de pagamento de vencimentos	50\$000
200 folhas de pagamento de diárias	90\$000
100 folhas de balancete	50\$000
200 folhas do balancete, miolo	80\$000
1 resma de papel almasso liso	28\$000

Total 503\$000

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1921.
Arthur Torres Filho, director.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

De accordo com o disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir depois de prévio ajuste, da Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil, sita á praia de S. Christovão n. 143, nesta Capital, 3.900 vidros para mostruario de diversos tipos e tamanhos destinados ao acondicionamento de sementes, oleos, productos triturados e espigas de milho inteiras, assim, discriminados: 300 vidros para acondicionamento de sementes graúdas, por 1:200\$; 500 ditos para sementes médias, por 1:500\$; 500 ditos para sementes pequenas, por 1:000\$; 500 ditos para sementes de hortaliças, por 500\$; 500 ditos para productos amilaceos por 1:500\$; 500 ditos para oleos, por réis 2:250\$; 500 ditos para assucaros, por 1:500\$; 500 ditos para minerios triturados, por 1:000\$; e 100 ditos typo especial para acondicionamento de espigas de milho inteiras, por 400\$, importando tudo em 10:850\$000.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, 23 de julho de 1921.
Arthur Torres Filho, director.

Directoria do Serviço de Povoamento

Do ordem do Sr. director faço publico que, até o dia 26 do corrente, ás 14 horas, esta directoria recebe proposta, em duplicata e em carta fechada, para os concertos de que necessita o bote do serviço da Hospedaria de Imigrantes da ilha das Flores, e constantes da relação infra.

Os proponentes deverão declarar o prazo maximo para a execução dos concertos, não sendo accetitas as propostas que excedam a 700\$, enquanto estão orçados os concertos.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 8 de julho de 1921.—Pelo chefe da 3ª secção, Carlos Zamith, 1º official.

Relação discriminada dos concertos que necessita o bote do serviço da Hospedaria de Imigrantes da ilha das Flores

- Substituir 10 braços.
- Substituir as cavernas, que forem precisas.
- Fundo novo da linha da agua para baixo.
- Quilha nova.
- Roda de proa nova.
- Patilha de popa nova.
- Escotas novas.
- Remendar os corrimões.
- Substituir os chapas das forquetas.
- Remendar as chapas dos vergalhões.
- Chapas para roda de proa.
- Quilha com chapa fundida de patilha a popa.
- Calafete geral e pintura.
- Castello novo.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 8 de julho de 1921.—Pelo chefe da 3ª secção, Carlos Zamith, 1º official.

Posto Zootecnico Federal em Pinheiro

De ordem do Sr. director, e de accordo com o art. 98, do § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do andante exercicio, faço publico que esta directoria vae adquirir, os artigos abaixo, dos Srs. Firmino Fontes & Irmãos, estabelecidos á rua da Carioca n. 9, na Capital Federal, conforme sua proposta, considerada a mais vantajosa, na parte referente a estes artigos:

Potassa refinada, kilo	13000
Colla da Bahia, kilo	15000
Zarcão genuino, kilo	25700
Espanador de pennas, um	155000
Enxofre em pedra, kilo	153000
Corda nacional de 1 1/2, kilo	25700
Bracha de pita, uma	15500

Directoria do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, 20 de julho de 1921.—O ajudante agronomo, Carlos Bello Filho.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

Do ordem do Sr. director geral, faço publico que esta directoria geral, nos termos do art. 98, § 1º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, vae adquirir dos Srs. Villas Boas & Comp., estabelecidos á rua Seto de Setembro ns. 218 a 224, o material seguinte:

12 caixas de papel «Triton Bond», timbrado, igual ao modelo, para cartas, caixa com 50 folhas e 50 enveloppes, 11\$000	132\$000
12 caixas de papel «Liberty Bond», para cartas, caixa com 50 folhas e 50 enveloppes, de accordo com o modelo, uma 15\$000	180\$000
12 caixas de papel «Bosio», para carta, de accordo com o modelo, uma com 50 folhas e 50 enveloppes, 10\$000	120\$000

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1921.—Mario P. Machado, secretario.

Junta Commercial

Pelo presente, faço publico que de accordo com o despacho da Junta Commercial, em sessão de 27 de maio do corrente anno, se declara que os Armazens Geraes do Rio de Janeiro, são possuidores de mais um armazem á rua Gama n. 116, E, para constar fize-lavrar o presente edital que será publicado pela imprensa para os devidos fins.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 23 de julho de 1921.—Isidoro Campos, director.

Ministerio da Marinha

Base da Defesa Minada dos Portos

CONCURRENCIA PARA A VENDA DA LANCHETA «GRUMETE JOVIANO»

De ordem do Sr. capitão de corveta, comandante, faço publico, em prorogação, que a partir do vinte e seis de julho do corrente anno, até o dia treze do mez de agosto, serão recebidas nesta base propostas para a venda da lancha Grumete Joviano, de accordo com o despacho do Sr. Dr. ministro da Marinha, de 23 de junho ultimo, exarado no officio sob n. 315, deste commando, transmittido pelo Estado Maior da Armada; devendo os proponentes apresentar conjuntamente prova de idoneidade e recibo da caução de dois contos de réis (2:000\$), feita na Pagadoria da Marinha, para garantia da proposta, a qual reverterá aos cofres publicos si o licitante não se apresentar no dia da concorrência, sem causa devidamente comprovada.

A referida lancha acha-se á disposição dos concorrentes para o exame, de 10 horas ás 15 horas, na carreira desta base, sita á ilha do Mocangue Grande.

A concorrência será julgada no dia dezeses (16) de agosto vindouro, dependendo a solução final de despacho do Sr. ministro da Marinha.

Base da Defesa Minada dos Portos, 25 de julho de 1921.—O escrevente da Armada, Emiliano de Mello Sampaio, servindo de secretario.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. contra-almirante director, declaro, para os devidos efeitos, que o material que vae ser adquirido á firma Laport, Irmão & Comp., cimento «Alpha», em barricas de 180 kilos cada uma, 300 barricas a 45\$ cada uma, e a que se refere o edital deste deposito publicado no Diario Official de 28 de junho e seguintes dias, na forma da lei numero 4.242, de 9 de janeiro ultimo, deverá ser pago pelo Thesouro Nacional á conta da verba 8ª «Material», sub-consignação «Construção Naval», do orçamento vigente, e não sub-consignação «Obras», como foi, por inadvertencia, publicado.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 24 de julho de 1921.—Luiz Garcia Barroso, 1º tenente, ajudante de ordens.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vae adquirir da firma Dias Garcia & Comp., estabelecida nesta capital, á rua Visconde da Inhauma ns. 23 e 25, por conta da verba 8ª do orçamento vigente, sub-consignação «Munições navaes» na conformidade do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 9 de janeiro ultimo, o para pagamento na Thesouro Nacional, o seguinte material:

Quantidade — Nomenclatura — Preço da Unidade

- 2.000 brochas francezas, typo Deposito n. 4, a 1\$750 cada uma.
- 5.000 brochas francezas, typo Deposito, n. 8, a 3\$200 cada uma.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 15 de julho de 1921.—Luiz Garcia Barroso, 1º tenente, ajudante de ordens.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do Correio em Bernardino de Campos, no Estado de S. Paulo, Basilio Antonio de Oliveira, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 299\$478, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 10 de dezembro de 1909 a 10 de julho de 1910, sob pena de revella.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 21 de julho de 1921.—Francisco José Pereira de Oliveira, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimada a ex-agente postal em Barra Longa, no Estado do Rio de Janeiro, Leopoldina Calaes Gomes para, no prazo de trinta dias contados da data da primeira publicação deste, allegar o que for a bem de seu direito sobre o alcance de 725\$, produzir documentos, constituir procurador na sede do Tribunal ou declarar o domicilio, para o effecto de ser nelle notificada das decisões que forem proferidas na tomada de contas, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, responsabilidade essa verificada no periodo de sua gestão.

(do, de 1 de agosto de 1916 a 31 de julho de 1918, sob pena de revelia.

Tercera Directoria do Tribunal de Contas, em 6 de julho de 1921. — O director, *Francisco José Pereira Sobrinho*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 234

Pelo presente, fica intimada a firma Carlos de Souza, á rua Acre n. 81, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto sem numero de 22 de dezembro de 1919 instaurado na Collectoria de Rendas Federaes na capital de S. Paulo.

Recebedoria, 23 de julho de 1921. — O sub-director interino, *Arthur Dias da Costa*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 235

Pelo presente, fica intimada a firma Pereira & Brandão Maciellosa do Moreira Mendes & Comp. á rua Carolina Machado n. 692 desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do ajudante do director, proferido na representação n. 296 de 19 de agosto de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 155\$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 155\$ por infracção dos arts. 6º e 13, lottra C regulamento anexo ao decreto n. 11.951 de 16 de fevereiro de 1916, de accordo com o artigo 40, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será accetida qualquer reclamação que exceda o prazo de 8 dias sem o deposito previo das mencionadas importancias.

Recebedoria, 23 de julho de 1921. — O sub-director interino, *Arthur Dias da Costa*.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

De ordem do Sr. ministro se faz publico, que fica aberta por tres mezes a contar desta data, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, a concorrência para o serviço das Loterias Federaes, de accordo com os arts. 19, 20 e 21 da lei n. 4.320, de 31 de dezembro de 1920. (Lei do orçamento da Receita).

Este serviço, que dará ao concessionario a exclusividade das Loterias Federaes, será contractado com quem melhores vantagens oferecer, relativamente ás seguintes bases:

1º, importancia, em dinheiro, offerecida para ser applicada ás subvencões a estabelecimentos de beneficencia e instrucção, que serão annualmente examinadas e votadas pelo Congresso;

2º, a renda produzida para o Thesouro;

3º, maior percentagem de premio a distribuir;

4º, os proponentes a este serviço deverão provar:

a) a sua nacionalidade brasileira, ou si for companhia, que a sua sede é no Brasil;

b) terem previamente feito, no Thesouro Nacional, uma caução de 200.000\$, que será perdida em favor da Fazenda Nacional, si até 15 dias após a acceptação da proposta não for assignado o respectivo contracto;

5º, o contractante do serviço de loterias, além do que offerecer em sua proposta, se obrigará ainda ao seguinte:

a) elevar para 500.000\$, a caução que acima se allude, até a vespéra do dia designado para a assignatura do contracto, servindo essa caução para garantir a execução do mesmo contracto;

b) pagar adeantadamente por quinzennas, todas as contribuições a que se obrigar;

c) recolher ao Thesouro, adeantadamente no mez de março de cada anno, a importan-

cia de 40.000\$, para o estipendio da fiscalização das loterias;

d) iniciar as extracções no dia 2 de março de 1922;

e) possuir tres jogos completos de machinas «Fichet» para fazer-se promptamente a substituição, quando se verificar algum defeito em qualquer dellas;

f) não expôr bilhetes á venda que não estejam devidamente sellados;

6º, o proponente, cuja proposta for accetita, não poderá, em hypothese alguma, transferir a outrem a concessão do serviço de loterias;

7º, o prazo do contracto será de cinco annos, a contar de 1º de março de 1922, dentro do qual nenhum onus ou imposto, além dos estabelecidos neste edital, recairá directa ou indirectamente sobre as loterias contractadas;

8º, o proponente ficará subordinado a todas as disposições legais vigentes e as que de futuro vigorarem sobre loterias, inclusive na fiscalização, regimen de extracção, escripturação de livros, approvação de planos e quaesquer outras que não forem do encontro as clausulas do contracto.

As propostas devem ser entregues dentro do prazo acima fixado, no Gabinete do Procurador-Geral da Fazenda Publica, no edificio do Thesouro Nacional, encerradas em envelopes lacrados, redigidas com clareza, sem rasuras ou emendas, e trazendo reconhecidas por notario publico as assignaturas dos proponentes.

A abertura das mesmas propostas dar-se-ha em dia e logar que serão annunciados oportunamente em aviso a inserir-se no *Diário Official*.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 4 de junho de 1921. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga*, procurador geral.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

De ordem do Sr. procurador geral da Fazenda Publica, são convidados a comparecer, nesta sub-procuradoria, dentro do prazo de 15 dias, improrogaveis, afim de ultimarem os respectivos processos os seguintes Srs.: Dr. Horacio Gomes de Carvalho, fiador de Felix Machado, escriptivo da 1ª Collectoria de Vasouras, Estado do Rio; Lydia Augusta Monteiro de Barros, fiadora de Manoel Monteiro de Barros, no cargo de chefe de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro; Antonio Colrim de Souza, fiador de D. Izaura da Rocha Vieira, agente do correio de Cascatinha, Estado do Rio; Armino de Andrade, almoxarife do Serviço de Inspecção e Fomento Agricola; Mathias Gonçalves de Oliveira Roxo, administrador da Villa Orsina de Fouseca; Paschoal Crispini, fiador de Manoel Luiz de Souza, guarda de armazem da Estrada de Ferro Central do Brasil; Carlos José Ferreira Pimenta, fiador de D. Esther Attias Corrêa, agente do correio da Estação de Deodoro, Districto Federal; Brasílio Hermelito Sardenberg, fiador de Suetonio Sandenbergh; thesourero da agencia do correio de Macabé, Estado do Rio; findo esse prazo, não havendo comparecido os interessados, o facto será levado ao conhecimento das respectivas autoridades, para os fins de serem declaradas sem effeitos as nomeações.

Procuradoria Geral, 15 de julho de 1921. — *Bueno Brandão*, ajudante.

Directoria de Estatistica Commercial

De ordem do Sr. director e em cumprimento do disposto no art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do anno vidente, faço publico que o Sr. Celesto Teixeira Lima, estabelecido com a typographia *Revista dos Tribunaes*, á rua do Carmo n. 65, se propoz a fazer a im-

pressão e brochura de 2.000 boletins de 142 paginas pelo preço de 3:124\$, e que essa encomenda será dada á firma alludida se, no espaço de 10 dias, a contar desta data, não apparecer outra pessoa que se proponha a executar esse trabalho em melhores condições.

Directoria de Estatistica Commercial, 23 de julho de 1921. — *Adolpho Oscar do Amaral Ornellas*, 2º escriptuario. (.)

MARCAS REGISTRADAS

N. 7.792

Day, Son & Hewitt, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na representação de um leão dominando uma serpente, contido dentro de dois circulos concentricos, fechados na parte inferior por uma especie de fivella, tendo o espaço entre os dois circulos occupado pelos dizeres «Disease Has Found Its Master» e fóra dos circulos, na parte inferior, os dizeres: «Trade Mark». Esta marca, que pôde variar em cores, dimensões e typo de palavras, serve para distinguir preparados medicinaes para cavallos, gado, carneiros, porcos e cachorros da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1921. — Por procuração da Companhia Commercial do S. Paulo, *Mario N. J. Bastos* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 e 23 minutos do dia 26 de fevereiro de 1921.

Registrada sob n. 7.792 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de julho de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial). (4.157)

SOCIEDADES ANONYMAS

The National City Bank of New York

Filial no Rio de Janeiro

BALANCETE EM 31 DE MAIO DE 1921

Activo

Letras descontadas.....	40.293.062\$122
Letras e effeitos a receber:	
Letras do exterior.....	25.026.799\$000
Letras do interior.....	7.867.718\$203
Empréstimos em conta corrente.....	44.362.652\$807
Valores caucionados.....	35.713.511\$206
Valores depositados.....	43.312.027\$834
Caixa matriz.....	11.410.608\$790
Agencias e filiaes.....	19.121.170\$514
Correspondentes no estrangeiro.....	933.810\$293
Titulos e fundos pertencentes ao banco.....	1.021.230\$000
Caixa:	
Em moeda corrente.....	37.576.770\$000
Depositos em Bancos da praça, á vista.....	5.533.370\$848
Em outras especies.....	25.000\$000
Diversas contas.....	9.222.793\$204
Total.....	251.420.581\$883

Passivo	
Capital..... \$ U. S.	
1.000.000.....	3.082.196\$000
Depositos em contas corren- tes com juros:	
Em contas correntes em mo- vimento.....	39.863:631\$681
Em contas correntes moeda estrangeira.....	373:889\$980
Em contas correntes limi- tadas.....	5.580:004\$848
Depositos em contas corren- tes sem juros.....	21.428:194\$650
Depositos a prazo fixo.....	4.791:515\$38
Titulos em caução e em de- posito.....	79.023:543\$010
Caixa matriz.....	42.374:866\$416
Agencias e filiaes.....	13.553:149\$114
Letras a pagar.....	32.80:51\$203
Diversos.....	8.233:101\$813
	231.420:581\$883

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1921. —
S. R. Orr, gerente das filiaes do Brasil.
— J. Blanco, contador. (4.143)

Wilson, King & Comp, Limi- tada

Rua da Constituição n. 47 — Rio de Janeiro
BALANÇO GERAL EM 31 DE MAIO DE 1921

Activo	
Capital a realizar.....	50:000\$000
Construção das officinas.....	52:973\$400
Officinas com installação—Ma- chinas e utensilios.....	7:099\$300
Móveis e utensilios.....	5:613\$00
Automoveis de casa.....	5:28\$00
Inventario.....	170:949\$000
Contas correntes.....	25:834\$80
Deposito de luz.....	91\$000
Letras a receber.....	11:222\$200
Caixa.....	5:449\$10
	334:847\$260

Passivo	
Capital social.....	200:000\$000
Contas correntes.....	60:848\$60
Letras a pagar.....	10:016\$40
Contas a pagar.....	7:628\$460
American Foreign Banking Corporation.....	38:150\$740
Reserva para reparações.....	6:090\$000
Reserva para imposto de renda.....	6:503\$070
Reserva para devedores duvi- dosos.....	5:745\$700
	331:847\$260

Reconhecemos a exactidão do presente ba-
lanço sujeito aos dizeres constantes do na-
reatorio de 4 de julho de 1921. — Moore
Cross & Co. Chartered Accountants. — Wilson
King & Comp. Limitada. (4.151)

Companhia de Tecidos de Li- nho de Sapopemba

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 30 DE JUNHO
DE 1921

Activo	
Fabricas.....	5.937:735\$307
Edificios e terrenos.....	981:014\$383
Canalização d'agua.....	388:782\$50
Casas para operarios.....	333:920\$866
Machos turas.....	1.045:223\$990
Algodão e fios machinas.....	597:73\$800
Almoxarifado—Algodão em rama, fios, fibra de lino.....	907:448\$830
Armazem.....	43:119\$890
Imposto do consumo (sollos em ser).....	1:712\$320
Titulos de credito.....	1:401\$00
Obrigações a receber.....	589:970\$500
Bancos.....	33:78\$25
Contas correntes.....	1.190:994\$104
Caixas.....	7:585\$400
Diversas contas.....	15:798\$070
	12.425:732\$585

Réis..... 12.425:732\$585

Banco Ita-o-Belga

(S. CIDAD: ANONYMA)

Correspondente official do R. Tesouro Italiano — Correspondente official do Banco Nacional da Bélgica

Agente e correspondente do Credito Italiano

Capital: 50.000.000 francos — Reservas: 22.000.000 francos

Caixa matriz: Antuerpia

Succursaes: Paris, Londres, S. Paulo, Rio de Janeiro, Santos, Campinas, Montevideo, Buenos Aires, Santiago e Valparaizo

Caixa central: Paulo

BALANÇO EM 30 DE ABRIL DE 1921

DAS SUCCURSAES DO BRASIL

Activo	
Letras descontadas.....	9.626:683\$516
Letras e effeitos a receber:	
Letras do exterior.....	8.727:554\$308
Letras do interior.....	8.83:214\$681
Empréstimos em conta corrente.....	30.918:434\$738
Valores caucionados:	
Letras em caução.....	8.401:107\$451
Valores em caução.....	56.981:039\$195
Valores depositados.....	14.067:034\$640
Caixa matriz, agencias e filiaes.....	54.787:786\$516
Correspondentes no estrangeiro.....	1.492:730\$418
Titulos e fundos pertencentes ao Banco.....	1.469:810\$350
Caixa:	
Em moeda corrente e em bancos da praça.....	21.096:039\$770
Diversas contas.....	56.978:287\$063
	373.399:782\$476

R\$..... 373.399:782\$476

Passivo	
Capital declarado para as succursaes do Brasil.....	5.527:200\$000
Debitos em c/c com juros.....	25.014:921\$497
Depositos em c/c limitada.....	932:303\$710
Depositos em c/c sem juros.....	2.505:489\$383
Depositos a prazo fixo.....	4.052:421\$278
Titulos em caução e em deposito:	
Credores por letras em caução e em cobrança.....	25.981:876\$440
Credores por depositos em caução e em custodia.....	71.048:093\$835
Caixa matriz, agencias e filiaes.....	71.078:598\$050
Correspondentes no estrangeiro.....	1.558:488\$262
Letras a pagar.....	10:600\$000
Lucros e perdas.....	712:317\$078
Diversos.....	64.927:277\$543
	273.399:782\$476

R\$..... 273.399:782\$476

Banco Ita-o-Belga, S. Paulo, 18 de maio de 1921. — Assignaturas illegiveis.

(4.110)

Passivo	
Capital.....	3.000:000\$000
Empréstimo por debentures.....	1.75:0\$000
Fundo de reserva.....	300:000\$000
Fundo de reserva conta es- pecial.....	613:153\$855
Fundo de deterioração.....	401:522\$695
Lucros ou perdas.....	1.543:407\$27
Autorização de debentures.....	400:000\$000
Juros do debentures.....	53:193\$590
Salarios.....	83:078\$300
Titulos descontados.....	572:141\$100
Obrigações a pagar.....	2.62:493\$970
Credores diversos.....	283:146\$720
Antonio Fernandes dos San- tos e supralento.....	712:722\$718
Diversas contas.....	5:545\$000
	12.125:732\$85

Réis..... 12.125:732\$85

S. E. em O. — Rio de Janeiro, 30 de junho
de 1921. — Antonio Fernandes dos Santos, pre-
sidente. — H. A. Ferreira, guarda-livros.

(4.158)

Bem de familia

Por escriptura de 23 de julho de 1921, lavrada em notas do 15º officio d'acta Capital (tabelliho interino Arthur Cardoso de Oliveira) Octavio de Andrade Garcia e sua mulher D. Mercedes Pinto Garcia, constituiram bem de familia, o predio e respectivo terreno, sito a rua Dr. Rego Lopes n. 38, freguezia do Engenho Velho desta capital, de accordo com o art. 70 do Codig Civil Brasileiro. Para que não se allegue ignorancia, faz-se a presente publicação.

Rio, 25 de julho de 1921. — O tabelliho, in-
terino, Arthur Cardoso de Oliveira.

(4.159)

Companhia Industrial Itacolomy

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1921

Capital — 7.500 ações a 200\$000.....	1.500.000\$000	
Capital debentures.....	463.000\$000	
Fundo de reserva.....	646.392\$43	
Fundo para depreciação de machinismos.....	635.000\$000	
Caução da directoria.....	20.000\$000	
Ações caucionadas.....	20.000\$000	
Fabrica de Mendes, valor dos machinismos, materias primas, etc.....	7.049.938\$634	
Immoveis — Valor das casas e dos edificios da fabrica em Mendes, terras, etc.....	2.428.766\$018	
Fundo para depreciação de immoveis.....	258.836\$171	
Usina da Cachoeira.....	70.080\$000	
Coupons dos debentures.....	16.177\$000	
Salarios a pagar.....	26.776\$000	
Contas correntes.....	5.994.095\$604	
Caixa.....	1.411\$292	
Debentures sorteados e não apresentados a resgate.....	2.800\$000	
Diversas contas.....	35.799\$110	
Diversas contas.....	20.848\$734	
	9.605.926\$054	9.605.926\$054

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1921. — Fausto Matarazzo, director gerente. — A. C. Valem Jimm Jann, contador.

Sociedade Anonyma Lavandaria Confiança

PAGAMENTO DE DIVIDENDO

A começar no dia 23 desta mez pagar-se-ha a sóde desta sociedade, á rua Riachuelo numero 70, das 14 ás 16 horas, o 1º dividendo de accções, correspondente ao 1º semestre do corrente anno, a razão de 12 % ao anno ou seja 12\$000 por accção.

Ficam suspensas as transferencias de accções até o referido dia 26.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1921. — A directoria. (3.638)

Julio de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia da S. A. Casa Standard

Os liquidatorios da fallencia da S. A. Casa Standard, communicam aos credores attendidos no ultimo calculo de rateio, procedido nos respectivos autos, que estão diariamente, das 14 ás 16 horas, a rua Theophilo Ottoni n. 35, sobrado, effectuando o pagamento das respectivas quotas. As importancias não reclamadas dentro do prazo legal, serão recolhidas a deposito, nos termos da lei.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1921. — O. Moura. — F. Kramer. — G. Guido. (3.840)

ANNUNCIOS**Julio de Direito da Segunda Vara Cível****QUADRO GERAL DOS CREDITORES DA FALLENCIA DE MONTEIRO DA CRUZ & C.**

O M. M. juiz, por seus emolumentos.....	\$
O Sr. Dr. curador das massas fallidas.....	\$
O escriptão, por suas custas.....	\$
Os peritos, por seus salarios.....	\$
O syndico, por sua commissão e despesas com a massa.....	\$

Credores principais?

Antonio da Costa Ferreira.....	126\$654
Ivo Antonio de Araujo.....	50\$654
Joaquim de Azevedo Gonçalves.....	126\$654
Basilio Magno Mendes Local.....	12.000\$000

Credores chirographarios?

Julio Cardoso Fernandes.....	4.000\$000
José C. Cabral.....	4.117\$000
Nelson Sampaio & Comp.....	24.662\$500
Barbosa & Braga.....	300\$000
José Alves da Silva.....	2.253\$000
Duprat & Comp.....	1.520\$000
Mario M. de Almeida.....	1.200\$000
Monteiro de Castro & Comp.....	7.940\$000
Braga & Braga.....	400\$000
J. A. Chaves.....	200\$000
José Lino Vergueira.....	5.000\$000
Banco do Districto Federal.....	7.000\$000
Basilio Marques Mendes Local.....	2.820\$530
Alberto R. de Faria.....	300\$000

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1921.

Nota — O liquidatorio avisa aos interessados que se acha á disposição, á rua Buenos Aires n. 21 (sobrado).

O liquidatorio — João Mario Rangel.

Companhia Colonização Noroeste, São Paulo

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 30 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio desta companhia, á rua Visconde de Inhauma n. 53, 1º andar, afim do tomarem conhecimento do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, approvar o balanço fechado em 30 de junho proximo passado e proceder a eleição dos membros do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1921. — A directoria. (3.958)

Companhia Brasileira Industrial e Constructora

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Terceira convocação

Não se tendo reunido numero legal de Srs. accionistas para a realização da assemblea geral ordinaria convocada para hoje, 30 de junho, a directoria convida os Srs. accionistas a se reunirem ás 13 horas no escriptorio da companhia, á rua dos Ourives n. 61, sobrado, no dia 30 de julho proximo futuro, afim do tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas da directoria e parecer do conselho fiscal referentes ao periodo administrativo findo em 31 de dezembro de 1920, e a procederem em seguida a eleição da directoria, do conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1921. — A directoria.

Banco Commercial e Hypothecario de Campos

Na thesauraria deste Banco paga-se o 96º dividendo a razão de 15 %, ao anno sobre o capital realzado, ou 15\$000 por accção.

Campos, 17 de julho de 1921. — O director-secretario, Ignacio Antonio da Cunha Lessa.

Banco de Credito Geral

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

SÊDE: RUA BUENOS AIRES N. 47

Pagamento de dividendo e bonus

Na thesauraria deste banco, a começar do 1 de agosto proximo futuro, se fará diariamente, de 1 ás 3 horas da tarde, o pagamento do 6º dividendo correspondente ao 1º semestre do corrente anno, á razão de 8 % ao anno, aos senhores possuidores de accções integralizadas, bem como o 6º bonus á razão de 4 % ao anno, para as classes de fundadores e cooperadores, de accordo com os estatutos.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1921. — A directoria. (4.143)

Rodrigues & Comp.

Sociedade em commandita por accções "Jornal do Commercio"

Do dia 28 do corrente em diante, serão pagos, em nosso escriptorio, á avenida Rio Branco n. 117, das 12 ás 14 horas, os juros dos debentures desta empresa, vencidos em 30 de junho passado, (coupon n. 2).

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1921. — Rodrigues & Comp. (4.161)

Companhia Grande Manufatura de Fumos "Veado"

Juros de Debentures

A partir de 30 corrente, serão pagos no escriptorio da Companhia, á rua da Assembleia ns. 94/95, os juros de 6 % ao anno do seu emprestimo por debentures, correspondente ao primeiro semestre de 1921.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1921. — Arthur de Castro, presidente. (4.159)

FABRICA DE TECIDOS ESPERANÇA

SOCIEDADE ANONYMA

Capital social . . 2.600:000\$000

Manifesto para emissão de um empréstimo de Rs. 1.300.000\$00 em obrigações (debentures) ao portador, ao juro de 8 % ao anno, nos termos da lei n. 177 A, de 15 de setembro de 1893

a) A Sociedade Anonyma Fabrica de Tecidos Esperança, com sede nesta Capital, tem por objecto a fiação e tecelagem de algodão e outras materias textis; e para isto dispõe de uma vasta fabrica á rua Francisco Eugenio ns. 331 a 349 e escriptorio á rua dos Ourives n. 92.

b) Os seus estatutos foram approvados em Assembleia Geral de 2 e 4 de Agosto de 1910 e publicados no *Diario Official* de 14 do mesmo mez e anno e as diversas reformas successivas publicadas no *Diario Official* de 18 de Fevereiro de 1916, 10 de Junho de 1919 e 8 de Abril de 1921.

c) A acta da assembleia geral dos Srs. Accionistas que autorizou o presente empréstimo foi publicada no *Jornal do Commercio* de 21 e *Diario Official* de 22 do corrente.

d) O empréstimo anterior que teve esta Sociedade foi emitido em 22 de Abril de 1911, no valor de Réis 300.000\$000, conforme a escriptura de 25 do mesmo mez e anno passada em notas do tabellião Belmiro e totalmente resgatado em 1º de Abril do corrente anno, conforme escriptura de quitação passada em notas do mesmo tabellião em 16 de Junho proximo findo e devidamente registrada no Registro Geral de Hypothecas sob n. 25.777.

e) O Empréstimo que ora se pretende é de Réis 1.300.000\$000 (mil e trezentos contos de réis) em moeda corrente, dividido em seis mil e quinhentas obrigações (debentures) do valor nominal de duzentos mil réis cada uma, e sujeito ás seguintes condições:

I) O tipo da emissão é ao par, ou de Réis 200\$000 por debenture.

II) Os titulos do actual empréstimo vencem os juros de 8 % ao anno, livres de quaesquer impostos presentes ou futuros, pagos por semestres vencidos nos primeiros cinco dias de Janeiro e Julho de cada anno, sendo o primeiro coupon integral pago em Janeiro de 1922.

III) O resgate será feito por sorteio ao par, ou por compra na Bolsa na razão de 7 % ao anno, a começar de Julho de 1924, de modo a ficar o empréstimo totalmente resgatado em 1939. E' licito á Sociedade augmentar a quota de resgate e a resgatal-a de uma só vez, se isso lhe fór conveniente.

IV) Os titulos sorteados só vencem juros até o dia anterior ao annunciado para o respectivo resgate.

V) A importância das debentures sorteadas e não apresentadas a resgate no escriptorio da Sociedade, dentro do prazo de 90 dias que decorrerem da data prefixada para o pa-

gamento, será depositada, a disposição dos prestamistas, no Brazilianische Bank für Deutschland.

f) O activo da Sociedade, pelo balanço fechado em 30 de Junho proximo findo e publicado no *Diario Official* de 20 do corrente é de Réis 3.277.352\$323 e o Passivo excluido Capital e Reserva é de Réis 562.638\$410.

g) O empréstimo actual destina-se ao augmento da fabrica e ao pagamento dos restantes machinismos encomendados.

h) O empréstimo terá como garantia além das garantias da lei n. 177 A, de 15 de Setembro de 1893, a de primeira hypotheca dos seguintes bens:

I) Os edificios da Fabrica, na rua Francisco Eugenio ns. 331 a 349, freguezia do Engenho Velho, com uma área coberta de 6.512 metros quadrados.

II) Os terrenos occupados por estes edificios e suas servidões, com frente para a rua Francisco Eugenio e fundos para o rio Maracanã, com uma área total de 7.311 metros quadrados.

III) Todos os machinismos para preparação, fiação, tecelagem e acabamento dos mais modernos tipos, constantes da 12.680 furos e 450 teares.

i) A subscrição será aberta no «Brazilianische Bank für Deutschland» no dia 2 de Agosto e encerra-se logo que estiver completa.

j) As entradas serão integraes e feitas no acto da subscrição, mediante cautelas provisórias que serão substituidas pela Sociedade, pelos titulos definitivos dentro de 60 dias.

k) A subscrição eventual deste empréstimo foi feita em 22 do corrente, livro 8, pagina 123, numero de ordem 18 do Registro Geral das Hypothecas.

l) Intervém legalmente, nesta operação, o corretor de fundos publicos Martin Adolpho Koch.

Rio de Janeiro, 24 de Julho de 1924.

Fabrica de Tecidos Esperança S. S.

Cesar Augusto Bordalo, Director-Presidente.

José da Cruz Senna, Secretario.

Pedro Barcellos Pessoa, Gerente.

Brazilianische Bank für Deutschland.

Os Directores: Emil John, Chs. A. Baumann.

Corretor: Martin Adolpho Koch.

(4.145)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte a registro no Correio não serão attendidas; não se podendo aceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do «Diário Official», sellos do Correio, ou estampilhas de sello adhesivo.

As vendas superiores a 100\$000 tem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não tem abatimento, excepto as «Leis Usuaes da Republica», que tem o abatimento de 30 % em virtude do Officio do Ministerio da Justiça numero 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Annuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916.....	6\$000
Anno de 1917.....	10\$000
Anno de 1918.....	8\$000
Anno de 1919.....	8\$000

Accidentes do trabalho (Decrs. n. 3.724, 13.493 e 13.488)..... 3\$00

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899..... 3\$00

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915..... 5\$00

Agricultura (Crea o Ministerio da) Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... 5\$00

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Azevedo..... 1\$000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 23 de novembro de 1913..... 6\$00

Astronomie (Traité d'), de E. Liais..... 3\$000

Album — Typos de obras d'arte — (M)..... 102\$000

P

Bolsa dos Corretores, Mercadorias e Navios (Crea a). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910. Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Da novo regulamento e Regulamento Interno)..... 1\$000

Bancos — Carteira de Redescantos no Banco do Brasil (Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921), Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921), Fiscalização das operações cambiais e bancarias (Decr. numero 14.857, de 1 de junho de 1921), 1\$000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett do Sá (M)..... 10\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 2\$000

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919 (M) 2\$000

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume..... 10\$000

2º volume..... 10\$000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)..... 20\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)..... 6\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 3º volume (M)..... 3\$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3\$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 1\$000

Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... 5\$00

Collector Federal (Manual do), G. Catramby e Adolpho Curio..... 5\$00

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)..... 2\$000

Concessões de pennis d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.051, de 24 de outubro de 1898..... 4\$00

Consolidação das leis das Alfandegas..... 3\$000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judiciais do Districto Federal (M)..... 3\$000

Contrabando (Repressão de). Decr. numero 10.037, de 6 de fevereiro de 1913)..... 1\$000

— Corrige o regulamento expedido pelo decreto supra citado. Decr. n. 12.419, de 21 de março de 1917..... 1\$00

Contrabando e seu processo, por A. P. do Araujo Corrêa..... 2\$000

Constituição da Republica..... 1\$000

Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Roure..... 30\$000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893..... 5\$00

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... 5\$00

Chorographia da Provincia do Ceará..... 1\$000

Contabilidade publica (Instruções para o serviço geral de) (comprehendendo as Instruções para a adopção da escripturação por partidas dobradas). Decr. n. 13.476, de 3 de setembro de 1919..... 3\$000

Companhias de Seguros (Regulamento das)..... 5\$00

Clubs de mercadorias (Regulamento dos)..... 5\$00

Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de —) Decr. n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921..... 3\$000

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... 42\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890..... 2\$000

de maio de 1890..... 10\$000

de outubro de 1890..... 7\$200

de janeiro de 1891..... 2\$000

de fevereiro de 1891..... 2\$000

1º e 2º fascículos (1890).....	3\$000
3º o ultimo (1890).....	2\$000
Additamento (1890).....	1\$500

Decisões do Governo (Collecções de)

de 1832.....	3\$000
de 1833.....	3\$000
de 1850.....	3\$000
de 1891.....	4\$500
de 1892.....	4\$000
de 1893.....	2\$500
de 1894.....	4\$000
de 1895.....	3\$000
de 1896.....	3\$000
de 1897.....	3\$000
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$500
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	2\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$500
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	4\$500
de 1907.....	5\$600
de 1908.....	5\$000
de 1909.....	5\$000
de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000
de 1912.....	3\$000
de 1913.....	3\$000
de 1914.....	4\$000

Delegacias Fiscaes (Cria o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.950, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913..... 5\$00

Direitos Autoraes. (Define e garante os). Lei n. 496, de 1 de agosto de 1898 e Decr. n. 2.577, de 17 de janeiro de 1912..... 5\$00

E

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M)..... 1\$000

F

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas e contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 5\$00

Facturas Consulares. Decr. n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920..... 5\$00

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... 3\$000

H

Herança — (Nos casos de successão abintestato) — Decr. n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907..... 5\$00

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama... 3\$000

Hydrographie du Haut Saint Francois, por Emm. Liais..... 15\$000

Higiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... 4\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 5\$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto numero 8.592 de 8 de março de 1911..... 5\$00

Industrias e profissões (Regulamento) reis..... 1\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... 5\$00

J

Jogos permitidos (Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de 2 % sobre quantias em giro nos...) Decr. n. 14.808, de 17 de maio de 1921..... 5\$80

Justica Federal (Completa a) Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894... 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accordãos) (M):

Anno de 1895.....	2\$500
Anno de 1897.....	6\$000
Anno de 1898.....	3\$000
Anno de 1899.....	9\$000
Anno de 1900.....	9\$000

Justica do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.282 de 28 de dezembro de 1911..... 1\$800

L

Limites (Questão de... — Minas Gerais versus S. Paulo), Professor F. de Assis Cintra..... 3\$000

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):

1º volume.....	5\$000
2º volume.....	5\$000

Leis: (Collecções de):

de 1808 a 1809.....	2\$500
de 1810 a 1811.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1821.....	2\$000
de 1822.....	3\$000
de 1823.....	2\$000
de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$600
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$900
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1855.....	6\$600
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	8\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$000
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — (Additamentos).....	5\$00
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$800
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000

de 1886 — 2 volumes.....	6\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000
de 1918 — 3 volumes.....	20\$000
de 1919 — 3 volumes.....	20\$000
de 1920 — 5 volumes.....	40\$000

Leis de orçamento:

de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1906.....	1\$000
de 1908.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1917.....	2\$000
de 1918.....	3\$000
de 1919.....	3\$000
de 1920.....	3\$000
de 1921.....	5\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na), Franz Von List (tradução e colaboração de João Vieira de Araujo e Clovis Bevilacqua)..... 3\$000

Leis Usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M) réis..... 10\$000

Loterias (Regulamento das). Decreto numero 8.597..... \$500

Laboratorio Nacional de Analyses (Lei numero 4.050, de 13 de janeiro de 1920)..... \$500

Licenças (Concessão de licenças aos funcionarios publicos, civis e militares, da União). Decrs. ns. 4.255, de 11 de janeiro de 1921, e 14.663, de 1 de fevereiro de 1921..... \$50

M**Manual do Empregado de Fazenda:**

Anno de 1871.....	3\$000
Anno de 1872.....	2\$000
Anno de 1873.....	3\$000

Anno de 1874.....	3\$000
Anno de 1877.....	3\$000

Minas do Brasil (As, e sua legislação), pelo Dr. Pandiá Calogeras (M).....

2º volume..... 6\$000

3º volume..... 6\$000

Modelos de Balanço..... 4\$500

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.904..... \$600

Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.845..... \$500

N

Nova luz sobre o passado..... 10\$000

O

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre). Decr. n. 14.737, de 23 de março de 1921..... 1\$000

P

Pareceres (Do Director Geral da Directoria de Justiça — Annos 1906-1918), Dr. Pelino Guedes..... 6\$000

Provimientos da Corte de Appellação:
(1916 — 1917) (M)..... 1\$000
(1918 — 1919) (M)..... 4\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909..... \$500

Pareceres do Consultor Geral da Republica:

1º volume (M).....	3\$000
2º volume (M).....	3\$000
3º volume (M).....	3\$000
4º volume (M).....	2\$000
5º volume (M).....	2\$000
6º volume (M).....	3\$000
7º volume (M).....	6\$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro..... 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G. 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal..... 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local..... 1\$000

Renda (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre a —) Decr. n. 14.729, de 16 de março de 1921..... \$500

S

Sorteio Militar (Regulamento para o serviço do) — Decr. n. 14.397, de 9 de outubro de 1920..... 1\$500

Stenographia Internacional, por A. P'eil, réis..... 1\$000

Saneamento (Regulamento da taxa de). réis..... \$300

Saude Publica (Departamento Nacional de) — Decr. n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920..... \$500

Sello (Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de). Decr. n. 14.336, de 1 de setembro de 1920..... 2\$000

Sello Sanitario (Regulamento do) — Decr. n. 14.713, de 18 de março de 1921..... \$500

Sociedades Anonymas (Regulamento das) — Decr. n. 434..... \$500

T

Tarifa das Alfandegas..... 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil..... 1\$500

Tribunal de Contas. Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911..... \$500

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decr. numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... \$500

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do). (M)..... 2\$000

Tribunal de Contas (Regulamento do). Decr. n. 13.247, de 23 de outubro de 1918) (M)..... 3\$000

Thesouro Nacional — (Decreto numero 13.248)..... 1\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... \$500

Vencimentos militares. (Lei numero 2.290)..... \$500

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916..... \$500

Venda de mercadorias e immoveis e para distribuição de premios mediante sorteio (Regulamento para a) — Decr. numero 12.475, de 23 de maio de 1917..... \$500

Viação (Regulamento para a cobrança e fiscalização da taxa de). Decr. numero 14.618, de 11 de janeiro de 1921..... \$500